GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 234 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo	1		68
Poder Executivo	1	37	
Vice-Governadoria			68
Casa Civil		42	
Secretaria de Estado de Governo	4	43	69
Secretaria de Estado de Fazenda	5	44	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	9	45	130
Secretaria de Estado de Saúde	10	47	132
Secretaria de Estado de Educação		54	140
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	56	140
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		58	142
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		58	143
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	15	59	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	19	59	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		60	145
Secretaria de Estado da Mulher		60	147
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	21	61	148
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.			148
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			148
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		61	152
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		63	156
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		64	156
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	21	64	157
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	32	65	158
Controladoria-Geral	35	65	
Defensoria Pública	35	66	160
Procuradoria-Geral			160
Tribunal de Contas	36	67	160
Ineditorial			161

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 29 de novembro de 2023

Com base no ANEXO III da Resolução 332 de 2022, e Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 manifesto que há disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para a quitação da despesa, os processos que totalizem valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) foram analisados pela Unidade de Controle Interno (Audit) e há no processo a declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo, conforme listados infra e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO SEI: 00001-00015002/2023-70 - Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, valor R$ 17.303,13 (dezessete mil trezentos e três reais e treze centavos), referente à Nota Fiscal 101061.

PROCESSO SEI: 00001-00016734/2023-87 - Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, valor R$ 24.370,39 (vinte e quatro mil trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 101650.

PROCESSO SEI: 00001-00045304/2022-91 - Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA NORTE, valor R$ 2.568,65 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 55143.

Atestamos a regularidade da despesa:

MÁRIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO

Chefe da Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 4.292.000,00 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 62 e 67 da Lei nº 7.171, de 1° de agosto de 2022, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2023 (Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022), crédito suplementar, no valor de R$ 4.292.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II, pelo superávit financeiro da fonte de recursos 437 – multas previstas na legislação de trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III, pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								792000
		ATIVIDADES							
24 131	**6210 8505**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**							**792.000**
24 131	**6210 8505 8691**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - ADASA DF-DF ENTORNO**	95						
				F	3	90	0	1753.251	**792.000**
TOTAL - FISCAL									792.000
TOTAL - GERAL									792.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								3500000
		ATIVIDADES							
06 131	**6217 8505**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**							**3.500.000**
06 131	**6217 8505 0958**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL**	99						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 30							
				F	3	90	0	2752.437	**3.150.000**
06 131	**6217 8505 8749**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL**	99						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 30							
				F	3	90	0	2752.437	**350.000**
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								792000
		ATIVIDADES							
24 131	**6210 8505**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA**							**792.000**
24 131	**6210 8505 8703**	**PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - ADASA DF-DF ENTORNO**	95	F	3	90	0	1753.251	**792.000**
TOTAL - FISCAL									792.000
TOTAL - GERAL									792.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 45.283, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04026-00023007/2023-49, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 01 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º. do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.283, de 14 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Presidente, CPC-06, 01, (SIGRH 00103329) - CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, CPC-06, 01, (SIGRH 00103152) - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, CPC-06, 01, (SIGRH 00103179) - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, CPC-06, 01, (SIGRH 00103209) - PENITENCIÁRIA I DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, CPC-06, 01, (SIGRH 00103231) - PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, CPC-06, 01, (SIGRH 00103260) - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, CPC-06, 01, (SIGRH 00103289).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.283, de 14 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Presidente, CPC-07, 01 - CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01 - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01 - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II -GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01 - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01 - PENITENCIÁRIA I DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01 - PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01 - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01 - DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01 - CENTRO INTEGRADO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA - Chefe, CPC-03, 01.

DECRETO Nº 45.284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00050-00020307/2023-45, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º A unidade administrativa abaixo relacionada fica remanejada, mantida sua estrutura administrativa e de cargos, bem como seus atuais ocupantes:

I - o Conselho Comunitário de Segurança, da Coordenação de Segurança Comunitária, do Gabinete, para a Unidade Gestora de Conselhos Comunitários de Segurança, do Gabinete.

Art. 5º Ficam remanejados os cargos abaixo relacionados, mantendo seus atuais ocupantes:

I - 02 (dois) Cargos Públicos em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00103791 e 00103792, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para o Núcleo de Integração em

Operações de Segurança Pública, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

II - 01 (um) Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00103794, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para o Núcleo de Integração para Monitoramento e Tratamento de Desordens, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

III - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 00103798, 00103799, 00103800, 00103801 e 00103802, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 45.284, de 14 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-03, 01 (SIGRH 00103743) -ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Chefe, CNE-03, 01 (SIGRH 00002108) - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CPE-03, 01 (SIGRH 00102784) - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 00103748) - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00103522) - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA - DIRETORIA DE MONITORAMENTO DE PESSOAS PROTEGIDAS - Assessor, CC-08, 02 (SIGRH 00103845, 00103846) - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA - Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGRH 00103783); Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGRH 00103784); Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 00103785); Assessor, CC-07, 04 (SIGRH 00103786, 00103787, 00103788, 00103789); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00103813); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 00103795); Assessor, CPC-05, 01 (SIGRH 00103793); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 00103796); Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGRH 00103797); Assessor Técnico, CC-03, 01 (SIGRH 00103803) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - NÚCLEO DE CONTROLE DE BENS - Chefe, CC-06, 01 (SIGRH 00102990) - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 00103868) - COORDENAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 00103605).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 45.284, de 14 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Chefe, CNE-04, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CPE-04, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO - Chefe, CPE-04, 01 - UNIDADE GESTORA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - Chefe, CPE-04, 01 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - Assessor, CC-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRAGAS - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA - DIRETORIA DE MONITORAMENTO DE PESSOAS PROTEGIDAS - Assessor, CPC-08, 02 - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS EM SEGURANÇA PÚBLICA - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO EM OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - Chefe, CPC-06, 01; Assessor, CPC-05, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO PARA MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE DESORDENS - CPC-06, 01 - ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, CPE-06, 01 - ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURANÇA CIDADÃ - Chefe, CPE-08, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01 - ASSESSORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, CPC-07, 01; Assessor, CC-06, 05; Assessor, CPC-05, 01; Assessor Técnico, CPC-04, 01; Assessor Técnico, CPC-03, 01; Assessor Técnico, CC-03, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - NÚCLEO DE TRANSPORTE E CONTROLE - Assessor Técnico, CPC-04, 01 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - Assessor Técnico, CPC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - Gerente, CPC-08, 01.

ERRATA

No Anexo I, do Decreto nº 45.180, de 21 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2023, página 04, ONDE SE LÊ: "...Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00703467)..."; LEIA-SE "...Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00703473)...".

ERRATA

No Art. 5º, inciso III, do Decreto nº 45.214, de 28 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 222, de 29 de novembro de 2023, página 48, ONDE SE LÊ: "III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 02802776, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, para a Diretoria de Eventos, da Coordenação de Articulação nas Cidades, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva.", LEIA-SE: "III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 02802776, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, para a Assessoria de Articulação nas Cidades, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 2233/2009, constante no Processo Administrativo Físico nº 0364.000960/2009, em nome de Reynaldo Noboru Ohira, CPF nº 342.***.***-49, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 416 e 433, localizado na Feira Permanente do Guará.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Permissão de Uso de Uso Não-Qualificada nº 861/2008, constante no Processo Administrativo nº 0364-000.094/2009, em nome de, CPF nº 006.***.***-93, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 411/511 Ala A, da Feira Permanente localizada na Região Administrativa de São Sebastião/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno das Administrações Regionais - Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - e pelo Programa Adote Uma Praça instituído pelo Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta realizada pela empresa Polar Tintas Administração de Franquias, inscrita no CNPJ nº 33.726.360/0001-24, para promoção de benfeitorias e implantação de parque para PETS, com alambrado, portão e brinquedos no Setor Norte do Gama, área verde localizada entre a panificadora Sayonara e o Condomínio Residencial Gamaggiore, conforme requerimento e projetos anexados ao Processo SEI-GDF 00131-00002011/2023-42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 (*)

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51 de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Proceder ao zoneamento da Feira dos Importados de Taguatinga, agrupando as diversas modalidades de comércio e serviços nelas existentes em duas zonas de trabalho,

denominadas "zona amarela" e "zona verde", conforme mapa constante no Anexo I, as quais ficam definidas da seguinte forma:

a) zona amarela - composta pelos boxes de nº 001 até o nº 424, a qual fica destinada exclusivamente ao comércio varejista em geral e prestação de serviços;

b) zona verde - composta pelos boxes de nº 425 até o nº 445, a qual fica destinada às atividades relacionadas à alimentação em geral, incluindo lanchonetes e restaurantes, mas também podendo ser utilizada para o comércio varejista em geral e prestação de serviços.

§1º fica vedado a venda, manipulação e produção de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas na zona amarela.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 230, de 11 de dezembro de 2023, página 1.

ANEXO

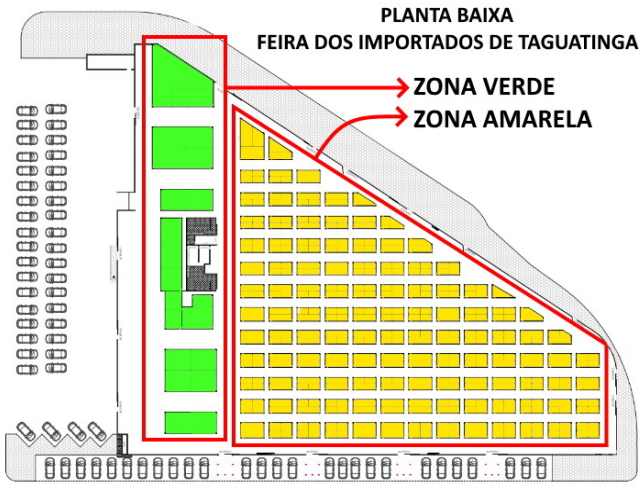

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XI, e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 131, de 21 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, de 04 de dezembro de 2023, por motivo de duplicidade de publicação.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002823/2023-29, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Salão de Múltiplas Funções, localizado na QE 25 - Guará II, no dia 14 de Dezembro de 2023, das 17h às 22h, para realização de Festa de Formatura das turmas do 5º ano do Centro de Ensino Fundamental 05 do Guará.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO

(Processo SEI nº 00150-00006126/2018-01).

O Secretário-Executivo da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021; no inciso II do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 71, de 16 de dezembro de 2022; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no DODF nº 149, de 08/08/2023, pág. 06, AUTORIZA a sociedade empresária Banco do Brasil S/A, CFDF nº 07.314.568/053-91 e CNPJ nº 00.000.000/4251-09, a aproveitar o crédito outorgado do ISS, da seguinte forma: R$ 585.090,00, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural Cena Promoções Culturais Ltda, CFDF nº 07.468.551/001-10 e CNPJ nº 04.958.684/0001-90, relativo ao evento "CENA CONTEMPORÂNEA" (Processo SEI nº 00150-00004764/2023-46); - R$ 180.000,00, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural Vilalobos Empreendimentos Sociais Ltda ME, CFDF nº 07.535.966/001-22 e CNPJ nº 54.284.294/0001-50, relativo ao evento "A MAGIA DOS PIXELS: ESPELHOS ANIMADOS DA REALIDADE" (Processo SEI nº 00150-00004298/2023-07); - R$ 149.316,75, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural Casanimada Filmes LTDA, CFDF nº 07.717.020/001-79 e CNPJ nº 22.300.720/0001-05, relativo ao evento "OPA! – OLHAR PARA ALÉM" (Processo SEI nº 00150-00004551/2023-14). Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO

(Processo SEI nº 00150-00005741/2022-78).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021; no inc. II do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 71, de 16 de dezembro de 2022; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no DODF nº 233, de 14/12/2023, págs. 02/03, AUTORIZA a sociedade empresária RIALMA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, CF/DF nº 07.920.051/001-58 e no CNPJ nº 33.825.940/0001-79, a aproveitar o crédito outorgado do ICMS, da seguinte forma: - R$ 6.718,07,correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural TERRESTRE - COMUNICAÇÃO, CULTURA, PESQUISA E EDUCAÇÃO S/S LTDA, CNPJ nº 15.318.150/0001-15, relativo ao evento "Akiná - Cultura Indígena e Tecnologia" (Processo SEI nº 00150-00007847/2021-25).

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 22/2023

Processo SEI nº 04034-00011818/2023-16.

ITBI. 1. IMUNIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI NA TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL, NEM NA TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS DECORRENTE DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SALVO SE, NESSES CASOS, A ATIVIDADE PREPONDERANTE DO ADQUIRENTE FOR A COMPRA E VENDA DESSES DIREITOS, LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DO INCISO I DO § 2º DO ART. 156 DA CF/88. 2. LEI DISTRITAL Nº 3.830/2006 E DECR. DISTRITAL Nº 27.576/2006. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. 3. TJDFT. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS DISTRITAIS. DECISÃO NÃO DEFINITIVA DO TRIBUNAL PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º, DO ART. 3º, DA LEI DISTRITAL Nº 3.830/2006 E DO DECRETO DISTRITAL Nº 27.576/2006, NA PARTE EM QUE MENCIONAM OS INCISOS I E III, DO CAPUT. DECISÃO SEM TRÂNSITO EM JULGADO, SUJEITA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. 4. INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA, EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL NELA SUBSCRITO, E NA TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS EM DECORRÊNCIA DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, QUANDO A PESSOA JURÍCICA ADQUIRENTE TIVER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE A COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E SEUS DIREITOS REAIS, A LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU O ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART 3º DA LEI DISTRITAL Nº 3.830/2006 E DO § 1º DO ART. 2º DO DECR. DISTRITAL Nº 27.576/2006.

I – RELATÓRIO

1. Pessoa jurídica de direito privado, localizada no Distrito Federal, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, disciplinado no território distrital por meio da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006 — regulamentada pelo Decreto distrital nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006.

2. O processo de Consulta tem lastro nos artigos 55 a 63 da Lei distrital nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e nos artigos 73 a 82 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que a regulamenta.

3. A Consulente declarou ter como atividade econômica principal o aluguel de imóveis e como atividade econômica secundária a compra e venda de imóveis próprios (ID 120102746).

4. Em seguida, aduziu que a SEFAZ/DF, no tocante à incidência de ITBI na integralização de imóveis ao capital social da empresa, entendia ser devido o referenciado imposto relativo àqueles imóveis que viessem a ser integralizados ao capital social da empresa que tivesse como atividade econômica preponderante a atuação imobiliária, a exemplo da administração de imóvel, a sua venda e o seu aluguel etc.

5. Alegou que o ITBI é tributo municipal que incide quando há transação onerosa, a qualquer título, de um imóvel. Também anotou que o ITBI é disciplinado no Distrito

Federal por meio da Lei distrital nº 3.830/2006 e pelo Decreto distrital nº 27.576/2006. Demais isso, assentou que do ITBI é aplicado de forma proporcional ao valor de aquisição do bem e que a falta de seu pagamento enseja a impossibilidade de transferência do imóvel.

6. Arrazoou que o Supremo Tribunal Federal - STF, em julgamento do "Recurso Especial" 796.376/SC, sob regime de repercussão geral (Tema 796), discutiu o alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, II, § 2º, I, da Constituição Federal, sendo que o relator do aludido processo deliberou que as ressalvas previstas na segunda parte do supracitado inciso são aplicáveis única e restritivamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, não abrangendo a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, como previsto na sua legislação.

7. Ato subsequente, sustentou que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, por ocasião do julgamento do processo nº 0705115-03.2021.8.07.0018, firmou a orientação para a inconstitucionalidade parcial do § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e do art. 2º do Decreto distrital nº 27.576/2006, culminando na imunidade tributária do ITBI em operações de transferência de bens imóveis para fins de integralização de capital subscrito pelos sócios, mesmo que sua atividade preponderante seja imobiliária.

8. Por fim, a Consulente fez o seguinte questionamento, ipsis litteris:

- Atualmente, após os julgamentos mencionados acima, a SEFAZ/DF alterou o entendimento para fazer valer a não incidência do ITBI na integralização de imóveis ao capital social de empresa que tenha como atividade preponderante a administração de imóveis próprios?

9. Após o regular saneamento processual, nos termos do art. 75 do Decreto distrital nº 32.269/2011, realizado pela Coordenação de Atendimento ao Contribuinte - COATE e pelo Centro de Gestão de Malha e Programação Fiscal - CEMPRO, os autos foram conclusos para despacho dessa Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC, no que tange ao exame do mérito da Consulta (ID 122840707).

II - ANÁLISE

10. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal e que as considerações e respostas apresentadas se adequam às circunstâncias da Consulta em exame, não se aplicando a outras situações que alterem as variáveis ou os elementos ora examinados.

11. É facultado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável —, formular Consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, referente à determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja inscrito no CF/DF ou pelo qual seja responsável, conforme dicção do art. 73 do Decreto distrital nº 33.269/2011. A Consulta deve ter descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis à sua solução, sob pena de ser inadmitida, nos termos do art. 76 do supracitado decreto distrital.

12. A dúvida, no âmbito de um processo de consulta formal, consiste na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser genérica e também não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamento de natureza meramente procedimental, que pode ser respondido por meio de atendimento virtual presente na página eletrônica da Subsecretaria da Receita (https://www.receita.fazenda.df.gov.br).

13. Será considerada ineficaz a Consulta sobre fato definido ou declarado em disposição literal da legislação ou disciplinado em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação, publicados antes de sua apresentação, nos termos dos incisos I e II do art. 58 da Lei distrital nº 4.567/2011.

14. Pois bem, a Consulente mencionou que o Supremo Tribunal Federal – STF julgou o "Recurso Especial" 796.376/SC, sob regime de repercussão geral (Tema 796), tratando acerca do alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, II, § 2º, I, da Constituição Federal. Por entender que a Consulente queria, na verdade, referir-se a Recurso Extraordinário quando anotou Recurso Especial, e também em virtude das competências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça – STJ, designadas na Constituição Federal, faremos menção, doravante, apenas do Recurso Extraordinário 796.376/SC.

15. Antes de observarmos o que foi decidido pelo STF na apreciação do Tema 796 da repercussão geral, vale historiar as decisões judiciais anteriores referentes a um pedido de um contribuinte para que o Município de São João Batista/SC reconhecesse a imunidade, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, na realização de capital no total de R$ 802.724,00, mesmo que o capital social da sua empresa fosse de apenas de R$ 24.000,00. Para tanto, segue excerto do voto do Ministro Alexandre de Morais por ocasião do julgamento do RE 796.376/SC. Confira.

Na origem, Lusframa Participações Societárias Ltda. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Secretário da Fazenda Municipal de São João Batista/SC, que reconheceu apenas parcialmente a imunidade do ITBI sobre os bens imóveis incorporados ao patrimônio da impetrante a título de realização de capital, exigindo o tributo sobre a diferença entre o valor do capital social e o dos bens transferidos.

Informou que (a) foi constituída em maio de 2010, com objeto social determinado para participação societária e acionária em outras empresas, e representação comercial por conta própria ou de terceiros; (b) o capital social da empresa é R$ 24.000,00, e foi integralizado mediante bens imóveis (17 imóveis) cujo valor total (R$ 802.724,00) é superior ao do capital social; e (c) a autoridade coatora se nega a emitir guia de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) com imunidade integral na transferência dos bens, conforme previsão do art. 156 da Constituição Federal de 1988 e art. 36 do Código Tributário Nacional, sob o argumento de que a imunidade atinge somente o montante do capital social da empresa a ser integralizado. Ao final, pleiteou a declaração de imunidade tributária em relação ao ITBI sobre o valor total do imóveis transferidos. A sentença concedeu a segurança, para reconhecer a imunidade tributária sobre todos os imóveis transmitidos e determinar que a autoridade coatora se abstivesse de exigir o ITBI sobre a transmissão daqueles bens incorporados ao patrimônio da impetrante a título de realização de capital. Em seguida, o Tribunal de origem, em sede de apelação e de reexame necessário, reformou a sentença, para denegar a segurança, ao entendimento de que a imunidade do ITBI incide apenas sobre o valor do imóvel suficiente para a integralização do capital social da empresa. Decidiu que deve ser tributada a diferença, no montante de R$ 778.724,00, apurada entre os valores do capital social subscrito e dos bens dados em pagamento para a integralização da quotas sociais. O acórdão recebeu a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO — ITBI — INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA — IMUNIDADE TRIBUTARIA (ART. 156, § 2°, INCISO II, DA CF/1988) — VALOR DOS IMÓVEIS SUPERIOR AO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO E DAS COTAS DOS SÓCIOS RESPECTIVOS — IMUNIDADE QUE ALCANÇA APENAS O LIMITE DO CAPITAL E DAS COTAS (INTEGRALIZADAS COM IMÓVEIS — EXCEDENTE SUJEITO À TRIBUTAÇÃO — SENTENÇA REFORMADA. A imunidade tributária prevista na primeira parte do inciso II do § 2° do art. 156, da Constituição Federal de 1988 impede a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis "inter vivos" somente sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social. Vale dizer, sobre o valor do imóvel incorporado que excede o limite do capital social a ser integralizado ou da própria cota do sócio respectivo, haverá incidência do tributo.

Opostos Embargos de Declaração pela impetrante, foram rejeitados.

Irresignada, a empresa interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em que aponta violação ao art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, além dos princípios constitucionais da legalidade (37, II), da reserva legal (art. 5º, II), da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI), da livre iniciativa e da autonomia da vontade (arts. 1º, IV, e 170). Para tanto, sustenta que:

a) o fisco municipal e o acórdão recorrido afrontaram o princípio da legalidade ao impor limitação à imunidade do ITBI em relação aos imóveis destinados à integralização do capital social da empresa, haja vista tal restrição não estar prevista na Constituição, nem no Código Tributário Nacional;

b) "ocorrendo a incorporação dos imóveis para fins de integralização do capital social, deve a empresa ora recorrente estar imune ao pagamento do tributo de transmissão sobre bens imóveis, não podendo ser criado ou estabelecido nenhum outro critério além daqueles previstos na Constituição Federal, a aplicação de tal critério de exceção traduz verdadeira insegurança jurídica ao empresariado;

c) "negar a concessão de benefício constitucional para empresa recorrente seria negar consequentemente o preceito que visa motivar os particulares à exploração de atividades empresariais", o que contraria o objetivo da norma inscrita no art. 170 da CF;

d) a vedação ao poder de tributar constante no art. 156, § 2º, I, constitui imunidade tributária e, como tal, não admite limitação; e

e) as ilações do Tribunal de origem a respeito das razões pelas quais se pretende destinar imóveis em valor superior ao da integralização do capital viola à livre iniciativa, pois não há nenhuma norma legal que proíba tal conduta, uma vez que o valor dos imóveis excedente ao capital social figurará na contabilidade empresarial com reserva capital, conforme o acordo de vontade dos sócios consubstanciado no contrato social da empresa.

16. A jurisprudência do STF registra que o Tema do RE 796.376/SC é o "Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado". Segue abaixo o texto constitucional preceituado no art. 156, § 2º, I, da CF/88. Veja.

CF/88

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

17. A decisão do STF, por ocasião do julgamento do RE 796.376/SC, restou assim ementada:

RE 796.376

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 05/08/2020

Publicação: 25/08/2020

Ementa
EMENTA. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Constituição de 1988 imunizou a integralização do capital por meio de bens imóveis, não incidindo o ITBI sobre o valor do bem dado em pagamento do capital subscrito pelo sócio ou acionista da pessoa jurídica (art. 156, § 2º,). 2. A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI. 3. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 796, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".

18. Conforme acima apontado, no julgamento do RE 796.376/SC, o STF estabeleceu a seguinte tese de repercussão geral: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado."

19. O relator do RE 796.376, Ministro Marco Aurélio, em análise do Tema 796, transcrito no parágrafo 16, entendeu que deveria afastar a incidência do ITBI sobre imóveis incorporados ao patrimônio da recorrente (contribuinte), propondo a seguinte tese: "Revela-se imune, sob o ângulo tributário, a incorporação de imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica, ainda que o valor total exceda o limite do capital social a ser integralizado".

20. Por seu turno, o Ministro Alexandre de Morais, ainda em exame do Tema 796, apresentou voto divergente no sentido de negar interpretação extensiva à imunidade do ITBI, de modo a alcançar o excesso entre o valor do imóvel incorporado e o limite do capital social a ser integralizado. Neste sentido, propôs a tese a seguir apresentada: "A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado." A supracitada tese foi declarada vencedora, por maioria de votos. Abaixo, segue excerto do voto que prevaleceu no julgamento em questão. Confira.

(...)

Disso decorre, logicamente, que, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o valor do capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI, pois a imunidade está voltada ao valor destinado à integralização do capital social, que é feita quando os sócios quitam as quotas subscritas.

Por outro lado, nada impede que os sócios ou os acionistas contribuam com quantia superior ao montante por eles subscrito, e que o contrato social preveja que essa parcela será classificada como reserva de capital. Essa convenção se insere na autonomia de vontade dos subscritores.

O que não se admite é que, a pretexto de criar-se uma reserva de capital, pretenda-se imunizar o valor dos imóveis excedente às quotas subscritas, ao arrepio da norma constitucional e em prejuízo ao Fisco municipal.

Ainda que o preceito constitucional em apreço tenha por finalidade incentivar a livre iniciativa, estimular o empreendedorismo, promover a capitalização e o desenvolvimento das empresas, não chega ao ponto de imunizar imóvel cuja destinação escapa da finalidade da norma.

No caso concreto, a diferença entre o valor do capital social e os imóveis incorporados é de R$ 778.724,00. É de indagar-se a razão pela qual uma empresa, cujo capital social é de R$ 24.000,00, pretende constituir uma reserva de capital em montante tão superior ao seu capital, e, sobretudo, livre do pagamento de imposto.

Assim, não cabe conferir interpretação extensiva à imunidade do ITBI, de modo a alcançar o excesso entre o valor do imóvel incorporado e o limite do capital social a ser integralizado.

Diante de todo o exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Extraordinário, com a fixação da seguinte Tese:

"A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado."

21. Ao longo da exposição de seu voto, o Ministro Alexandre de Morais, em obiter dictum, fez comentários e expressou a sua opinião sobre tema conexo ao tema principal (Tema 796). Segundo o Ministro, considerando o preceito do art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da CF/88, a preponderância da atividade do adquirente não se aplica aos casos de integralização de capital. Veja, a seguir, excertos das impressões pessoais do Ministro, ditas em obiter dictum, e que não integram a parte dispositiva da decisão em comento:

(...)

A esse respeito, o já mencionado professor HARADA esclarece que as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88, aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. É dizer, a incorporação de bens ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, que está na primeira parte do inciso I do § 2º, do art. 156 da CF/88, não se confunde com as figuras jurídicas societárias da incorporação, fusão, cisão e extinção de pessoas jurídicas referidas na segunda parte do referido inciso I.

(...)

Em outras palavras, a segunda oração contida no inciso I - " nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil" - revela uma imunidade condicionada à não exploração, pela adquirente, de forma preponderante, da atividade de compra e venda de imóveis, de locação de imóveis ou de arrendamento mercantil. Isso fica muito claro quando se observa que a expressão "nesses casos"não alcança o "outro caso" referido na primeira oração do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF.

22. Pode-se dizer que o longo do voto do Ministro Alexandre de Morais — ao comentar sobre a possibilidade de ocorrência de imunidade tributária condicionada, prevista na segunda parte do inciso I do § 2º do inciso II do art. 156 da CF/88 —, não teve o ânimo de estabelecer uma tese jurídica, tão pouco foi a ratio decidendi do julgamento em questão. In casu, na verdade, o argumento do Ministro Alexandre de Morais foi expressado em obter dictum.

23. De toda sorte, vale informar que as decisões do STF, provenientes de julgamento de Recurso Extraordinário, mesmo que seja com repercussão geral, não vinculam a administração pública, mas apenas os órgãos do Poder Judiciário. Confira o que prescreve o art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

V - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

§ 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1º , quando decidirem com fundamento neste artigo.

§ 2º A alteração de tese jurídica adotada em enunciado de súmula ou em julgamento de casos repetitivos poderá ser precedida de audiências públicas e da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese.

§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.

§ 4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

§ 5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

24. Nessa toada, importa também registrar a previsão do parágrafo segundo do art. 102 da CF/88 acerca das competências do STF e da eficácia de suas decisões sobre a administração pública nos casos de julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade. Veja.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

25. Com efeito, a decisão do STF, em julgamento do Tema 796, em sede do RE 796.376/SC, não vinculou a administração pública distrital, mas vinculou os juízes e tribunais.

26. Antes da análise da decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, nos autos do Processo nº 0705115-03.2021.8.07.0018, convêm apontar para os preceitos contidos no Código Tributário Nacional – CTN, na Lei distrital nº 3.830/2006 e no Decreto distrital nº 27.576/2006, no que diz respeito à regra prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal da República, anteriormente reproduzida.

27. O CTN — Lei federal nº 5.172/1966, recepcionada pela CF/88 como Lei Complementar —, registra acerca do ITBI, in verbis:

(...)

SEÇÃO III

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

(...)

28. A Lei distrital nº 3.830/2006 — dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI —, assenta que:

LEI Nº 3.830, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, com base no art. 147 e no inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI incide sobre:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§ 1º O Imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Distrito Federal.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

NOTA: O § 2º DO ARTIGO 2º DESTA LEI FOI DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2007.00.2.008203-7 TJDFT. ESTÃO COMPREENDIDOS NA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO:

VIDE ATO DECLARATORIO INTERPRETATIVO Nº 105, DE 21/12/15 – DODF DE 23/12/15.

(...)

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

(...)

§ 1º O disposto nos incisos I a III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º, o Imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

§ 5º A preponderância de que trata o § 1º será demonstrada pelo interessado, na forma do regulamento.

(...)

29. Por sua vez, o Decreto distrital nº 27.576/2006, regulamentador da Lei distrital nº 3.830/2006, prescreve que:

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI - incide sobre (art. 2º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativo às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§ 1º O Imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Distrito Federal (art. 2º, § 1º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

(...)

Art. 2º O imposto não incide sobre (art. 3º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006):

I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV – a aquisição de bens e direitos por usucapião;

V – a transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) de templos de qualquer culto;

c) de partidos políticos, inclusive suas fundações, e entidades sindicais dos trabalhadores;

d) de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

e) de autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O disposto nos incisos I a III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil (art. 3º, § 1º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior (art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição (art. 3º, § 3º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º, o Imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo (art. 3º, § 4º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

(...)

30. Pois bem, o Conselho Especial do TJDFT, por ocasião de julgamento da Apelação Cível 0705115-03.2021.8.07.0018, em 20/09/2023, acolheu a arguição de inconstitucionalidade com vistas a declarar a inconstitucionalidade parcial do § 1º do art. 3º da Lei distrital nº 3.830/2006 e do § 1º do art. 2º do Decr. Distrital nº 27.576/2006, nos termos da Ementa abaixo transcrita (ID 1757668). O referido Conselho Especial do TJDFT disse ter aplicado a ratio decidendi do julgamento do Tema 796 pelo STF no sentido de que a transmissão de bens imóveis para integralização do capital social da pessoa jurídica é hipótese incondicionada de imunidade tributária. Veja.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA PELO CONSELHO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. TEMA 796. STF. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. ITBI. IMUNIDADE. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. SENTENÇA REFORMADA. HONORÁRIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 85, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Nos termos do art. 156, II, § 2º, II da Constituição Federal, a competência para instituir o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI é dos Municípios. O inciso I do mesmo § 2º, por sua vez, estabelece que o ITBI "não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil".

2. Conselho Especial deste Tribunal acolheu, parcialmente, a arguição de inconstitucionalidade para declarar a "inconstitucionalidade parcial do § 1º, do art. 3º, da Lei 3.830/2006 e do § 1º, do artigo 2º, do Decreto Distrital nº 27.576/2006, na parte em que mencionam os incisos I e III, do caput, de forma que a exceção neles previstas restrinja-se ao inciso "II", ou seja, não deve incidir o ITBI no caso de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito (inciso I) ou no caso de transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma antes descrita, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos (inciso III), ainda que o adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil." (INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONTITUCIONALIDADE CÍVEL 0705115-03.2021.8.07.0018).

3. Aplica-se, como pontuado pelo Conselho Especial do TJDFT, a ratio decidendi do julgamento do Tema 796 pelo STF, no sentido de que a transmissão de bens imóveis para integralização do capital social da pessoa jurídica é hipótese incondicionada de imunidade tributária: impõe-se, em consequência, a anulação dos créditos tributários de ITBI lançados nos autos. A imunidade (ITBI) não alcança o valor dos bens que eventualmente excederem o limite do capital social a ser integralizado, nos termos da respectiva tese fixada.

4. Quando, conforme o caso, a condenação contra a Fazenda Pública ou o benefício econômico obtido pelo vencedor ou o valor da causa for superior ao valor previsto no inciso I, § 3º do art. 85 do CPC, a fixação do percentual de honorários deve observar a faixa inicial e, naquilo que a exceder, a faixa subsequente, e assim sucessivamente (art. 85, § 5º do CPC).

5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 6º Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, LEONARDO ROSCOE BESSA - Relator, ARQUIBALDO CARNEIRO - 1º Vogal e SON?RIA ROCHA CAMPOS D'ASSUN??O - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador LEONARDO ROSCOE BESSA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2023

Desembargador LEONARDO ROSCOE BESSA

Presidente e Relator

31. Dito isto, data máxima vênia, apresenta-se inconteste o fato de que o entendimento do TJDFT acerca da ratio decidendi no julgamento do Tema 796 do STF é sobremodo controverso, pois aquele Tribunal adotou definição muito abrangente do termo razão de decidir, atribuindo a ele até mesmo comentários ditos em obter dictum sobre questão conexa ao tema principal.

32. No caso, o Tema do RE 796.376/SC discute o "Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da CF/88, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado". E a tese firmada pelo STF é a de que "A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".

33. Efetivamente, a tese jurídica firmada pelo STF visou resolver questão anotada pelo Tema 796, que tratava de determinar o valor máximo de capital social que poderia ser imunizado na hipótese de integralização de capital social. E a resposta do STF foi no sentido que o valor máximo de imunidade a ser concedida está atrelado ao limite máximo de capital social previsto para fins de integralização.

34. Já o Conselho Especial do TJDFT, em julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível (0705115-03.2021.8.07.0018), compreendeu que, com base na ratio decidendi do STF no julgamento do Tema 796, a transmissão de bens imóveis para integralização do capital social da pessoa jurídica é hipótese incondicionada de imunidade tributária, que justificaria a declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei distrital nº 3.830/2006 e do Decr. Distrital nº 27.576/2006, e, por conseguinte, a anulação de créditos tributários de ITBI anteriormente lançados pela SEFAZ/DF.

35. De toda sorte, até a data de hoje, ainda não há decisão definitiva por parte do TJDFT em relação à matéria objeto de julgamento. Aliás, consta nos autos do processo a oposição de Embargos de Declaração no dia 05/10/2023, ainda não analisado pelo TJDFT, sendo que a última movimentação do supradito processo data de 21/11/2023.

36. Vale consignar que está a cargo da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF a representação judicial do Distrito Federal, cabendo a ela interposição de recurso que o caso requer, nos termos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

37. Ainda deve ser registrado que a matéria em exame, por ter sede constitucional, deve ser, naturalmente, analisada em definitivo pelo STF. Demais disso, vale apontar, também, que a decisão do TJDFT não versou sobre a previsão dos arts. 35 a 37 do CTN, que tratam da matéria prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da CF/88, e que expressam, em grande medida, a intelecção dos normativos distritais anteriormente mencionados no tocante à previsão constitucional constante do inciso I do § 2º do art. 156 da CF/88. Como anteriormente anotado, o CTN foi recepcionado pela CF/88 e goza de presunção de constitucionalidade, não tendo o TJDFT competência regimental para analisar a sua constitucionalidade.

38. Por todo o exposto, as decisões judiciais acima reportadas, até a presente data, não vincularam a administração pública distrital no sentido de promover alteração dos preceitos normativos contidos na Lei distrital nº 3.830/2006 e no Decr. Distrital nº 27.576/2006. Por conseguinte, tais normas distritais continuam válidas e eficazes, produzindo seus efeitos no ordenamento jurídico do Distrito Federal.

III – Conclusão

39. Resposta ao questionamento. A SEFAZ/DF não alterou o seu entendimento segundo o qual há incidência de ITBI na transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito, quando a pessoa adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil, conforme previsão do § 1º do art. 3º da Lei distrital nº 3.830/2006 e do § 1º do art. 2º do Decreto distrital nº 27.576/2006.

40. Destarte, a presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo normativo.

41. Vale mencionar que, independentemente de comunicação formal à Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados, a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação ou de decisão judicial transitada em julgado.

À consideração superior;

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2023

GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matr. 33.792-7

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023

RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente substituto

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia de consulta, nos termos do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto n° 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

De: UO: 19101 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

UG: 130103 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Para: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil - NOVACAP

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

I – OBJETO: Cumprimento a cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária do Convênio nº 13/2023 (122660097), que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto a elaboração de projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, preparação de editais, realização de análises jurídicas, licitações, contratações de obras, e respectivos controles, acompanhamento, fiscalização e outras atividades inerentes, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para requalificação do estacionamento e áreas de quiosques, situados na porção norte do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, Lote 3 da Praça Municipal - PMU, na Região Administrava do Plano Piloto - RA I.

II – VIGÊNCIA: data de início: 13/12/2023: término: 31/12/2023

III - PT: 04.451.8203.3903.0032 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 100, Valor: R$ 1.190.675,76(um milhão, cento e noventa mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor - Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UNIDADE DO FUNDO PRÓ-CONTROLE INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO

Ao sétimo dia do mês de dezembro de 2023, às 12h15min, na sala 11300, situada no anexo do Palácio do Buriti, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Pró-Controle Interno, presentes o Secretário Executivo de Finanças Thiago Rogério Conde representando o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, Breno Rocha Pires e Albuquerque, Controlador-Geral Adjunto representando o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal Daniel Alves Lima, os membros Elaine Elesbão, Fabricio Barros, André Oliveira, Rodrigo Ramos Gonçalves, José Luiz Marques Barreto, e os ouvintes Daniel Izaias de Carvalho e

Jaran de Brito. Foram objetos de pauta: Estratégias para 2024, dentre elas: a) Regramento do Processo Seletivo para viabilizar cursos de Mestrado e Doutorado ; b) revisão do percentual pago do incentivo e melhorias; c) Estratégias para a participação do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI. O Presidente Substituto Thiago Rogério Conde deu as boas vindas, em seguida o conselheiro José Luiz Barreto e a conselheira Elaine Elesbão fizeram as pontuações da pauta da reunião. Ficou decidido que o José Luiz Barreto será o suplente do Hélvio Ferreira - Subsecretário da Contabilidade. Foi solicitado alteração das datas de reuniões mensais para a primeira quarta-feira de casa mês, às 10 horas, podendo ser alterada caso a maioria não possa participar. Ficou decidido ainda que a pauta deve ser enviada uma semana antes da reunião para revisão dos conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle Interno, encerrou os trabalhos às 13h15min aprovando a presente ata.

THIAGO ROGÉRIO CONDE
Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Controladoria Geral do DF – Substituto

ELAINE ELESBÃO
Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO-Sindifico

FABRICIO BARROS
Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subsecretário do Tesouro

ANDRÉ OLIVEIRA
Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subsecretário de Orçamento

RODRIGO RAMOS GONÇALVES
Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO- Subsecretário CGDF

JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO
Secretário Executivo

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Ouvinte

JARAN DE BRITO
Ouvinte

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA DEDICAR LTDA - ME, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM: 53900432563, Autorização nº: 1419/2023, CNPJ: 24.440.225/0008-01, Endereço: QNM 18, CONJUNTO A, LOTE 06, CEILÂNDIA NORTE/DF; DROGARIA QNL LTDA, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM DF 53202976347, Autorização nº: 1420/2023, CNPJ: 51.908.840/0001-98, Endereço: QNL 3 CONJUNTO J LOTE 17, TAGUATINGA NORTE/DF; DROGARIA QNN LTDA, Certificado de Licenciamento nº: REDESIM DF 53203012902, Autorização nº: 1421/2023, CNPJ: 52.575.575/0001-36, Endereço: SETOR N, QNN 34, AE A, S/N, BLOCO B, LOJA 03, CEILANDIA/DF, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.381, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 4ª Comissão Especial de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00391645/2019-45 (PAD nº 191/2020)
II - Processo 00060-00389707/2018-78 (PAD nº 373/2020)
III - Processo 00060-00088993/2021-52 (PAD nº 117/2021)
IV - Processo 00060-00217590/2020-46 (PAD nº 281/2021)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.382, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 312/2020, ofertado pela 40ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 127160210 do processo SEI nº 00060-00161664/2019-49, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 187, e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.383, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2021, ofertado pela 23ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 125381328 do processo SEI nº 00060-00333797/2020-67, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 187, e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.384, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 261/2020, ofertado pela 21ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 124629741 do processo SEI nº 00060-00363223/2019-80, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 187, e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2021, ofertado pela 4ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 123359566 do processo SEI nº 00060-00486461/2019-62, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 257, combinado com o art. 208, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.386, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 264/2020, ofertado pela 21ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 121210982 do processo SEI nº 00060-00433600/2018-74, com arrimo na segurança jurídica e demais princípios administrativos, mormente, os da legalidade, economicidade e eficiência, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs nº 201/2020 e n º 121/2022 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00273384/2019-82.

Art. 2º Determinar a juntada do conteúdo do PAD nº 121/2022, do processo nº 00060-00273384/2019-82 ao PAD nº 201/2020, do processo 00060-00124512/2020-07.

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 121/2022 que correrá em conjunto ao PAD 201/2020 (Processo 00060-00124512/2020-07).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.388, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs nº 143/2023 e n º 001/2022 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00046647/2023-69.

Art. 2º Determinar a juntada do conteúdo do PAD 143/2023, do processo nº 00060-00046647/2023-69 ao PAD Nº 001/2022, do processo 00060-00105869/2021-69.

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 143/2023 que correrá em conjunto ao PAD 001/2022 (Processo 00060-00105869/2021-69).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.389, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 071/2015, Processo nº 0060-001284/2015, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 257, combinado com o art. 208, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 351/2020, processo SEI nº 00060-00398863/2019-19, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 128545303, com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.391, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 18ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00160813/2020-96 (PAD nº 213/2020)

II - Processo 00060-00161045/2020-98 (PAD nº 215/2020)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.392, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 24ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00167109/2019-21 (PAD nº 067/2020)

II - Processo 00060-00167313/2019-41 (PAD nº 068/2020)

III - Processo 00060-00083494/2020-98 (PAD nº 360/2020)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 25ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00024144/2020-90 (PAD nº 012/2021), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 27ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00441907/2020-63 (PAD nº 290/2021), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 28ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00167465/2019-44 (PAD nº 314/2020), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 29ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00370561/2019-78 (PAD nº 322/2020)

II - Processo 00060-00257307/2019-85 (PAD nº 096/2021)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 30ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00440228/2019-33 (PAD nº 136/2021), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.398, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 33ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00551821/2018-23 (PAD nº 326/2020), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.399, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 35ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00294287/2020-67 (PAD nº 185/2021)

II - Processo 00060-00407996/2020-19 (PAD nº 295/2021)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 36ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00482232/2019-79 (PAD nº 157/2021)

II - Processo 00060-00135587/2020-13 (PAD nº 183/2021)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 37ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00222615/2020-23 (PAD nº 181/2021)

II - Processo 00060-00332648/2020-81 (PAD nº 186/2021)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.402, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 38ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00454208/2019-40 (PAD nº 101/2021), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 40ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00366648/2019-41 (PAD nº 195/2020), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.404, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 43ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00372631/2020-66 (PAD nº 247/2021), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.405, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 44ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00505638/2019-37 (PAD nº 317/2021), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.406, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 45ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 0270-000679/2015 (PAD nº 080/2021), a contar de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 46ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00283067/2020-16 (PAD nº 115/2021)

II - Processo 00060-00487016/2020-53 (PAD nº 201/2021)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.408, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 47ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00035667/2020-61 (PAD nº 001/2021)

II - Processo 00060-00282753/2020-61 (PAD nº 052/2021)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.409, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 48ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:

I - Processo 00060-00232087/2020-11 (PAD nº 057/2021)

II - Processo 00060-00390169/2020-89 (PAD nº 192/2021)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.410, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito

Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 1ª Comissão Especial de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:
I - Processo 00060-00058963/2019-05 (PAD nº 317/2020)
II - Processo 00060-00520996/2018-99 (PAD nº 358/2020)
III - Processo 00060-00426522/2019-32 (PAD nº 377/2020)
IV - Processo 00060-00371220/2020-53 (PAD nº 331/2021)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.411, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 2ª Comissão Especial de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:
I - Processo 00060-00116689/2020-21 (PAD nº 062/2021)
II - Processo 00060-00186920/2020-44(PAD nº 216/2021)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.412, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da 3ª Comissão Especial de Processo Disciplinar, relativos aos seguintes Processos Disciplinares, a contar de 15 de dezembro de 2023:
I - Processo 00060-00272806/2017-31 (PAD nº 371/2020)
II - Processo 00060-00362832/2020-55 (PAD nº 199/2021)
III - Processo 00060-00408305/2020-02 (PAD nº 213/2021)
IV - Processo 00060-00081814/2021-56 (PAD nº 322/2021)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, David Alexandre Teles Farina, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Carolina Martins Miranda de Oliveira e Séfora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS:Os Conselheiros decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de dezembro para os dias 05, 07, 12 e 14 de dezembro às 18 horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo n° 25.238-39. Carolina Martins Miranda de Oliveira o Processo n° 77.665-61. JULGAMENTOS: A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo n° 73.924-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 38.201-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2015 e 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente,Brasília-DF, 28 de novembro de 2023,Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior,Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, David Alexandre Teles Farina, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Séfora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Senhores Conselheiros parabenizaram o Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior pela posse na função de Presidente deste Colegiado, tendo este agradecido pelos votos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 84.914-05. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 27.834-44. David Alexandre Teles Farina o Processo nº 23.526-57. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo n° 404.306-03. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 62.061-22. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 41.621-24. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo n° 17.319-08. Séfora Azevedo Silva Zortéa o Processo nº 2.675-70. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo n° 1.841-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo n° 12.144-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro David Alexandre Teles Farina relatou o Processo n° 18.965-19, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 20.561-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 61.400-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo n° 180.955-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo n° 3.753-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Séfora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo n° 15.696-06, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente,Brasília-DF, 05 de outubro de 2023,Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior,Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, David Alexandre Teles Farina, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Séfora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro para os dias 7, 14, 21 e 28, às 18 horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo n° 36.044-79. David Alexandre Teles Farina o Processo n° 102.285-79. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 30.380-38. Séfora Azevedo Silva Zortéa o Processo n° 402.916-61. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo n° 66.454-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 14.725-51, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2000, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2015 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 2.279-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2016. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo n° 7.855-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente,Brasília-DF, 24 de outubro de 2023.,Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior,Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, David Alexandre Teles Farina, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Séfora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo n° 402.304-89. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo n° 25.571-83. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo n° 36.074-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da

comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2017 e 2022. O Conselheiro David Alexandre Teles Farina relatou o Processo nº 102.285-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 30.380-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. A Conselheira Séfora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo n° 402.916-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília-DF, 07 de novembro de 2023,Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior,Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, David Alexandre Teles Farina, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Carolina Martins Miranda de Oliveira e Séfora Azevedo Silva Zortéa. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 32.655-86. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 109.705-09. David Alexandre Teles Farina o Processo nº 405.868-13. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo n° 3.304-97. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 211.541-41. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 12.144-33. Séfora Azevedo Silva Zortéa o Processo nº 41.621-24. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo n° 84.914-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo n° 27.834-44, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro David Alexandre Teles Farina relatou o Processo n° 23.526-57, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 404.306-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento dos pedidos, nos termos dos Decretos de 2017 e 2022. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 62.061-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo n° 7.256-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente,Brasília-DF, 10 de outubro de 2023,Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior,Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, David Alexandre Teles Farina, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Carolina Martins Miranda de Oliveira e Séfora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo n° 73.924-18. Leonardo Melo Moreira o Processo n° 86.840-36. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo n° 11.545-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Séfora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo nº 27.834-44, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente,Brasília-DF, 21 de novembro de 2023,Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior,Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, David Alexandre Teles Farina, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Séfora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, à Conselheira: Séfora Azevedo Silva Zortéa o Processo n° 27.834-44. JULGAMENTOS: A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo n° 402.304-89, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 25.571-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2005. pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2007 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2006. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente,Brasília-DF, 14 de novembro de 2023,Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior,Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, David Alexandre Teles Farina, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Séfora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 66.454-19. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo n° 14.725-51. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 2.279-69. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 7.855-57. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo n° 32.655-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo n° 109.705-09, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. O Conselheiro David Alexandre Teles Farina relatou o Processo n° 405.868-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 3.304-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2001 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 211.541-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento do indulto, ex officio, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo n° 12.144-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo n° 17.319-08, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. A Conselheira Séfora Azevedo Silva Zortéa relatou os Processos n° 2.675-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de n° 41.621-24, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente,Brasília-DF, 17 de outubro de 2023,Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior,Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 226, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR–GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do § 1º, do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão 112 (Doc. SEI/GDF 128065288), Processo nº 00055-00023277/2021-26, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo nº 00055-00023277/2021-26 em razão de atipicidade de conduta, nos termos do artigo 244, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 129006613 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00033575/2023-96, Portaria nº 60, de 12/04/2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00033575/2023-96, prorrogada pela Portaria nº 195 de 06/10/23, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 987, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 13 da Instrução nº 17/2022, conforme processo SEI nº 00055-00037768/2021-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação, pelo período de 12 (doze) meses, do Credenciamento de Vistoria de Identificação Veicular da empresa ACACIA EMPRESA CREDENCIADA DE VISTORIA VEICULAR LTDA (ACACIA VISTORIA VEICULAR),inscrita no CNPJ sob nº 41.914.168/0001-90, ST SHVP RUA 3 CHÁCARA 90 LOTE 01 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, BRASÍLIA/DF - 72.005-805.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base nas Instruções nº 17/2022 e Instrução nº 587/2022, e informações inclusas no processo SEI nº 00055-00038126/2021-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação, pelo período de 12 (doze) meses, do Credenciamento de Vistoria de Identificação Veicular da empresa SAMAMBAIA VISTORIAS LTDA (SAMAMBAIA VISTORIAS), inscrita no CNPJ sob nº 41.865.227/0001-87, localizada na Quadra OS 122 conjunto 10 Samambaia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.304-530.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 991, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, e com base na Instrução nº 17/2022-Detran/DF, Resolução nº 941/2022-Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00038569/2021-63, resolve:

Art. 1º Rescindir unilateralmente, com base no art. 107, I, da Instrução nº 17/2022-Detran/DF, o Termo de Credenciamento de Vistoria Veicular nº 41/2021, firmado com a Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) EPE VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 42.029.429/0001-51, pela ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do art. 106 da mesma norma.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 988, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno Vigente, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 124/2016 e informações do processo SEI nº 00055-00077034/2023-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração societária da empresa credenciada JC DO MONT CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA, CNPJ nº 01.135.582/0001-86, que passa a ter como sócio GILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF 635.***.***.68.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 59, de 16 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2023, pág. 18, ONDE SE LÊ: "...processo administrativo nº 00055-00041273/2023-91...", LEIA-SE: "...processo administrativo nº 00055-00074628/2023-29...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.273, DE 13 DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00043713/2022-04, prorrogada pela Portaria nº 1.017 de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194 de 17 de outubro de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.275, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o Programa Direito Delas instituído pelo Decreto nº 45.223, de 29 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o Programa Direito Delas, instituído pelo Decreto nº 45.223, de 29 de novembro de 2023, que tem por finalidade oferecer atendimentos social, psicológico e jurídico às vítimas diretas de violência e seus familiares, por uma equipe técnica multiprofissional, formada por assistentes sociais, psicólogos, servidores especialistas em Direito e Legislação e profissionais da área administrativa.

Parágrafo Único. O Programa Direito Delas é voltado, exclusivamente, para pessoas residentes no Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - recepção: o primeiro contato do cidadão no Núcleo de Atendimento, realizado pelo servidor da área administrativa, de forma acolhedora e humanizada, momento em que realizará o cadastro do atendido para dar início ao processo de atendimento e abertura do prontuário, no qual constará a sua ficha cadastral, cópias de documentos pessoais e registros policiais, se for o caso, o histórico/evolução dos atendimentos realizados pela equipe técnica multiprofissional, durante a sua permanência no Programa Direito Delas;

II - plano de acompanhamento individual e/ou familiar: é a sistematização e definição de ações continuadas a serem desenvolvidas pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos social, psicológico e jurídico oferecidos ao público do Programa Direito Delas, com base nas informações obtidas durante o acolhimento e no atendimento preliminar, consistindo em um planejamento conjunto entre a equipe multidisciplinar e a vítima/família, no qual são descritos os objetivos e estratégias a serem alcançadas durante o acompanhamento;

III - relatório de atendimento: consolida as informações de todas as pessoas que são atendidas mensalmente em cada Núcleo;

IV - relatório de triagem: consolida todos os encaminhamentos que foram recebidos e demandas espontâneas acolhidas, mensalmente, em cada Núcleo;

V - relatório de sinopse: planilha que detalha as principais informações do fluxo de atendimento, mês a mês, em cada Núcleo, dentre elas: quantitativo de processos abertos; pessoas atendidas pela primeira vez no ano em curso, por sexo; quantitativo de acolhimentos e atendimentos por especialista; total de pessoas em lista de espera; desligamentos; e, evasões e quantitativo de pessoas que permanecem em acompanhamento;

VI - sistema integrado de vítimas (SIV Direito Delas) – sistema de banco de dados destinado a promover o registro, o acompanhamento e a operacionalização das atividades realizadas nos Núcleos de Atendimento, contemplando o quantitativo de acolhimentos e atendimentos realizados, o número de pessoas atendidas em acompanhamento, a natureza das ocorrências, a lista de espera, entre outros.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO

Art. 3º Os Núcleos de Atendimento têm seu funcionamento estabelecido por esta Portaria e configuram-se como unidades destinadas a prestar acolhimento e atendimento humanizado às vítimas de crimes de violência doméstica contra a mulher, de estupro de vulnerável e de violência contra a pessoa idosa, e seus familiares, proporcionando atendimentos social, psicológico e jurídico, a fim de propiciar meios para o rompimento do ciclo de violência.

§ 1º Os Núcleos de Atendimento contam com uma equipe técnica multiprofissional para atendimento às vítimas e seus familiares, formada por assistentes sociais, psicólogas/os, especialistas em Direito e Legislação além dos profissionais das áreas administrativa, de conservação e limpeza e de vigilância patrimonial.

§ 2º Os Núcleos de Atendimento encontram-se abertos para atendimento ao público-alvo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, proporcionar aos Núcleos de Atendimento os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento de seus objetivos e competências.

Art. 4º São diretrizes do Programa Direito Delas a serem seguidas pela equipe multiprofissional nos Núcleos de Atendimento:

I - garantir acolhimento, escuta ativa e qualificada, atendimentos social, psicológico e jurídico às vítimas de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, de estupro de vulnerável, exclusivamente, crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, de violência contra a pessoa idosa e de crimes violentos, e aos seus familiares, nos termos estabelecidos para atendimento/acompanhamento pelo Programa Direito Delas. A orientação jurídica pontual poderá ser ofertada exclusivamente às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de parcerias estabelecidas, nos termos do art. 3º, inciso XIV, desta Portaria;

II - oferecer atendimentos social, psicológico e jurídico, de apoio individual e/ou em grupo, com foco na violência vivenciada, de forma a propiciar meios para o restabelecimento do equilíbrio mental e emocional da pessoa atendida, para o resgate da sua autoestima e para a garantia de direitos e acesso à justiça;

III - contribuir para o rompimento da situação de violência;

IV - proporcionar a valorização da pessoa vitimada e dos seus familiares;
V - contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da propagação da cultura da paz;
VI - viabilizar o acesso à orientação jurídica pontual e gratuita, exclusivamente, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que fazem parte do público-alvo do Programa, por meio de parcerias estabelecidas ou encaminhamento aos órgãos competentes;
VII - aprimorar a integração e a articulação entre o Programa Direito Delas e os/as órgãos/instituições que compõem a rede de serviços socioassistenciais do Distrito Federal;
VIII - contribuir para a consolidação de uma política pública de assistência às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, de estupro de vulnerável, exclusivamente, crianças e adolescente de 7 a 14 anos, de violência contra a pessoa idosa, de crimes violentos e de seus familiares;
IX - atender com excelência.
Art. 5º São objetivos do Programa Direitos Delas a serem alcançados pela equipe multiprofissional dos Núcleos de Atendimento:
I - garantir um acolhimento humanizado às vítimas e seus familiares sem desprezar as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;
II - prestar atendimentos social, psicológico e jurídico a todos os cidadãos que se enquadram no Programa Direito Delas;
III - encaminhar, se necessário, para orientação jurídica pontual, ofertada por meio de parceria estabelecida, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pelo Programa;
IV - garantir a necessária privacidade e confidencialidade durante todo o acompanhamento, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito;
V - promover e divulgar ações de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, de estupro de vulnerável, exclusivamente, crianças e adolescente de 7 a 14 anos, de violência contra a pessoa idosa, vítimas de crimes violentos e seus familiares;
VI - acolher e prestar atendimento às demandas espontâneas e as advindas do Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio, Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como dos órgãos e instituições parceiras, além de realizar busca ativa em casos de grande repercussão;
VII - realizar reuniões de equipe e de estudo de caso;
VIII - atuar em articulação com a rede de serviços socioassistenciais da respectiva região administrativa e adjacências;
IX - garantir a qualidade do atendimento prestado em suas unidades;
X - registrar e manter atualizados todos os dados inerentes aos serviços prestados;
XI - oferecer assistência multidisciplinar, por intermédio de uma equipe de profissionais qualificados e voltados para o atendimento às vítimas de violência inseridas no Programa, de forma a apoiar e fortalecê-las;
XII - intermediar o acesso das vítimas de violência aos órgãos e instituições públicas, contribuindo para que assumam a plena cidadania, como sujeitos de direitos e deveres;
XIII - notificar às autoridades competentes os casos de demandas espontâneas que se tratarem de estupro de vulnerável, nos termos do art. 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
XIV - garantir o sigilo dos dados informados pelas(os) atendidas(os) em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, DO CADASTRO E DO AGENDAMENTO
Seção I
Do Ingresso

Art. 6º O ingresso ao Programa Direito Delas dar-se-á nas formas previstas no art. 4º do Decreto nº 45.223/2023:
Parágrafo Único. A busca ativa será formalizada pela Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, por meio dos Núcleos de Atendimento, via SEI, junto à rede socioassistencial, objetivando a obtenção das informações e documentações necessárias para realizar o contato com as vítimas de violência e/ou seus familiares, a fim de oferecer os serviços prestados pelo Programa Direito Delas.

Seção II
Do Cadastro

Art. 7º O cadastro será realizado mediante o preenchimento da Ficha Cadastral. A vítima de violência e seus familiares que procurarem o Programa, espontaneamente, deverão fornecer as informações necessárias para a abertura do cadastro e apresentar os documentos abaixo:
a) documento de identificação;
b) CPF;
c) certidão de nascimento (no caso de criança ou adolescente) ou documento de identidade (se houver);
d) comprovante de residência;
e) boletim de ocorrência (se houver).
Art. 8º Para abertura de cadastro mediante o preenchimento da Ficha Cadastral, os órgãos e instituições públicas deverão formalizar os encaminhamentos das vítimas de violência e de seus familiares, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e anexar os seguintes documentos ao processo:
a) documento de identificação;
b) CPF;
c) certidão de nascimento (no caso de criança ou adolescente) ou documento de identidade (se houver);
d) comprovante de residência;
e) boletim de ocorrência (se houver);
f) formulário de avaliação de risco (se houver);
g) relatório psicossocial (se houver);
h) medida protetiva (se houver);
i) decisão ou ofício de encaminhamento.
Parágrafo Único. No caso de órgãos e instituições parceiras sem acesso ao SEI, os encaminhamentos deverão ser feitos, via e-mail institucional, com todos os documentos elencados nas alíneas do artigo 8º.

Seção III
Do Agendamento

Art. 9º O agendamento do acolhimento será realizado por profissional do Serviço Social, mediante disponibilidade da agenda, via telefone e, em caso de insucesso, podem ser utilizados outros meios de contato fornecidos (aplicativos de mensagens e e-mail).
Parágrafo Único. A pessoa idosa tem direito a atendimento preferencial imediato e individualizado. Aquelas com idade igual ou superior a 80 anos, gozam de preferência em relação às demais pessoas idosas, conforme estabelecido pelo artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.
Art. 10. Após o acolhimento, são responsáveis pelos agendamentos e reagendamentos, os profissionais da área administrativa, e, quando da indisponibilidade destes, o profissional responsável pelo atendimento.
Art. 11. Os contatos e os atendimentos realizados pela equipe do Núcleo serão lançados na Ficha de Evolução.
Parágrafo Único. O Chefe de cada unidade de atendimento é responsável por apresentar à chefia imediata a lista de espera na íntegra, bem como prestar as informações necessárias para o levantamento do perfil das pessoas atendidas e o período médio de espera entre o acolhimento e o início dos atendimentos.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS OFERTADOS
Seção I
Do Acolhimento

Art. 12. Concluído o cadastro e aberto o prontuário da pessoa atendida, é realizado o seu acolhimento pelo assistente social e, na sua ausência ou impossibilidade, por um psicólogo, e, a depender da complexidade do caso, em conjunto, pela equipe multidisciplinar, ocasião em que é efetuada a escuta qualificada, empática e ativa do relato trazido pelo atendido e apresentação do Programa Direito Delas.
I - Desdobramentos do Acolhimento:
a) durante o acolhimento, momento em que é possibilitado à pessoa atendida se reconhecer como vítima, são identificadas suas necessidades imediatas, no âmbito do Programa Direito Delas ou em outros serviços ofertados pela rede socioassistencial. Dessa forma, são passadas as orientações gerais sobre os serviços, os equipamentos, os direitos e deveres da pessoa atendida, além de ser providenciado o devido encaminhamento à rede, se necessário;
b) se a pessoa atendida não necessitar dos atendimentos ofertados ou não haver interesse em realizá-lo e, ainda, se a mulher atendida pelo Programa não for encaminhada para a orientação jurídica, o responsável pelo acolhimento registrará tal fato no prontuário e solicitará o seu arquivamento, que será procedido pelo servidor da área administrativa. Em ato contínuo, se o caso foi encaminhado por algum órgão ou instituição pública, o profissional fará a devolutiva, a fim de informar as medidas adotadas e o resultado alcançado;
c) constatada a necessidade de atendimento social, psicológico ou jurídico, o responsável pelo acolhimento irá adotar as providências para que a pessoa atendida seja inserida na lista do respectivo atendimento demandado. No caso da necessidade de orientação jurídica, o responsável encaminhará a atendida para a parceria estabelecida ou para os órgãos competentes.
Parágrafo Único. Caso a pessoa atendida seja criança ou adolescente, o responsável legal deverá assinar o Termo de Autorização de Atendimento Psicossocial de Crianças e Adolescentes no Âmbito do Programa Direito Delas e realizará o acolhimento para relatar a demanda, considerando que os atendimentos iniciais têm o objetivo de coletar informações sobre a história e a dinâmica da família.

Seção II
Dos Atendimentos e Das Modalidades

Art. 13. A depender da disponibilidade da agenda, será marcado o primeiro atendimento social, psicológico ou jurídico da pessoa atendida, objetivando que seja realizada, inicialmente, a respectiva avaliação do caso, a fim de subsidiar a sugestão de Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar.
I - Desdobramentos do Atendimento Social/Psicológico/Jurídico Preliminar:
a) na necessidade de atendimento social, a partir das demandas levantadas pelo assistente social no acolhimento, este profissional e a equipe multidisciplinar farão a elaboração da sugestão de Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, no qual serão definidos o objetivo e as estratégias de cada indivíduo e/ou núcleo familiar a serem trabalhados nos atendimentos futuros;
b) na necessidade de atendimento psicológico, será realizado o estudo de caso pelo psicólogo e pelo assistente social responsável pelo acolhimento, que elaborarão uma sugestão de Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, no qual serão definidos o objetivo e as estratégias de cada indivíduo e/ou núcleo familiar a serem trabalhados nos atendimentos futuros;

c) na necessidade de atendimento jurídico, será realizado o estudo de caso pelo especialista em Direito e Legislação e pelo assistente social responsável pelo acolhimento, que elaborarão uma sugestão de Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, no qual serão definidos o objetivo e as estratégias de cada indivíduo e/ou núcleo familiar a serem trabalhados nos atendimentos futuros;

d) o referido Plano será apresentado e alinhado com a pessoa atendida e/ou com o responsável, caso pessoa em atendimento seja criança ou adolescente;

e) definido o Plano com a pessoa atendida e/ou responsável, terá início o acompanhamento no Programa Direito Delas.

§ 1º Em caso de demanda social da criança ou do adolescente, o atendimento preliminar será realizado com o seu responsável legal.

§ 2º Em caso de demanda psicológica da criança ou do adolescente, o atendimento preliminar será realizado com o seu responsável legal para preenchimento do Termo de Autorização para Atendimento Psicossocial de Crianças e Adolescentes. Posteriormente, a criança ou o adolescente será atendido individualmente.

§3º Em caso de demanda jurídica da criança ou do adolescente, o atendimento preliminar será realizado com o seu responsável legal.

Art. 14. O Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar deverá:

I - focar em estabelecer um vínculo entre a equipe multidisciplinar e as vítimas e/ou seus familiares, fazendo com que se sintam num ambiente seguro e confiável, a fim de que consigam compartilhar as experiências vividas que lhes causaram sofrimento e traumas;

II - contribuir para que as vítimas e/ou seus familiares consigam resgatar sua condição de sujeito de direitos e sua autoestima anuladas em decorrência da violência sofrida, direta ou indiretamente, visando mitigar, de forma gradativa, as vulnerabilidades oriundas dessa violência, fortalecendo as potencialidades de cada indivíduo e seus familiares, empoderando-os para sair desta situação ou para alcançar a emancipação;

III - descrever as ações e necessidades do indivíduo e seus familiares, as vulnerabilidades, as potencialidades e a capacidade protetiva que possui e que devem ser fortalecidas, a fim de contribuir nas respostas às demandas apresentadas e nos recursos do território, que podem ser mobilizados na redução das fragilidades vivenciadas pela família;

IV - inserir estratégias de atendimentos individualizados com assistentes sociais, psicólogos e especialistas em Direito e Legislação, atendimentos em grupo, inclusão em ações promovidas pela Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência ou por outra unidade que esteja na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF e, por fim, o encaminhamento à rede de serviços ofertados pelos diversos órgãos e instituições que possam agregar valor ao mencionado Plano.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá ser anexado ao prontuário da pessoa atendida, e no decorrer do seu acompanhamento, devem ser registradas todas as evoluções pela equipe multidisciplinar em documento para tal fim e no Sistema de Atendimento às Vítimas de Violência (SIV Direito Delas).

§ 2º O Plano de Acompanhamento poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, a critério dos responsáveis por sua elaboração.

Art. 15. O Plano de Acompanhamento Individual/Familiar será composto por 2 ciclos: atendimentos individualizados e atendimentos em grupos.

Art. 16. Após cada atendimento individualizado deverá ser realizada a evolução no prontuário da pessoa atendida no SIV Direito Delas.

Art. 17. A equipe multidisciplinar ficará responsável por acompanhar os encaminhamentos realizados e manter a interlocução permanente com os demais órgãos e instituições que compõem a rede socioassistencial do Distrito Federal.

Seção III

Da Orientação Jurídica

Art. 18. O Programa Direito Delas poderá encaminhar a atendida para a orientação jurídica, ofertada pelas parcerias estabelecida, nas formas de escuta qualificada e suporte jurídico-social.

Seção IV

Da Avaliação de Resultados

Art. 19. Após a conclusão do ciclo de atendimentos individualizados, as pessoas atendidas receberão um Formulário de Avaliação de Satisfação para coleta de informações sobre o atendimento ofertado, de modo a subsidiar estratégias para otimização e aprimoramento do serviço.

Art. 20. O Sistema de Atendimento às Vítimas de Violência (SIV Direito Delas) ou instrumental de controle interno utilizado pelas unidades de atendimento, deve conter informações acerca dos atendimentos, visando avaliar a qualidade do serviço e a quantidade de atendimentos de cada Núcleo do Programa Direito Delas, quais sejam:

I - indicador da quantidade de atendimento por Núcleo;

II - indicador da quantidade de pessoas atendidas por Núcleo com recortes de: sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça/etnia, idade e escolaridade;

III - indicador da quantidade de desligamento (por faltas consecutivas e/ou intercaladas; e conclusão do atendimento);

IV - indicador da quantidade de evasão (3 tentativas de contato sem retorno; e abandono do Programa);

V - indicador da quantidade de ingresso por meio de demanda espontânea;

VI - indicador de quantidade de ingresso por meio de busca ativa;

VII - indicador da quantidade de ingresso por encaminhamento pelo Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio, Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselhos Tutelares, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como órgãos e instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO

Seção I

Do Desligamento

Art. 21. As faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, e a ausência de retorno por parte da pessoa atendida às tentativas de contato, acarretará no desligamento automático do Programa Direito Delas. O prontuário será arquivado e levado ao conhecimento do órgão ou instituição responsável pelo encaminhamento, se houver.

Parágrafo Único. Todos os casos de evasão devem ser comunicados via SEI, por meio de Relatório Mensal à Gerência de Gestão de Núcleos, com vistas à chefia imediata (Diretoria de Apoio às Vítimas de Violência) e a chefia mediata (Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência).

Seção II

Do Reingresso

Art. 22. O reingresso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ao Programa Direito Delas, em caso de nova situação de violência, dar-se-á após 1(um) ano do seu desligamento.

§ 1º No caso em que a equipe do Núcleo julgar necessário o retorno da mulher vítima de nova situação de violência doméstica e familiar ao Programa, no período inferior a 1 (um) ano, o Núcleo deverá solicitar este retorno via requerimento à Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência.

§ 2º No requerimento deverá constar a necessidade de reingresso da atendida de forma justificada, o qual será analisado por comissão específica, designada pela Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência.

Art. 23. O reingresso da criança e da pessoa idosa atendida por este Programa, dar-se-á, imediatamente, em caso de repetição enquanto vítimas dos crimes constantes nesta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA ENTRE NÚCLEOS DA PESSOA ATENDIDA

Art. 24. Na necessidade de transferência da pessoa atendida para outro Núcleo de Atendimento, com ou sem acolhimento realizado, faz-se imperioso que todo o procedimento seja realizado, via Processo SEI sigiloso, objetivando o início ou continuidade do atendimento.

Parágrafo Único. Caso o acolhimento não tenha sido realizado, faz-se necessário a instrução do processo com todos os documentos referentes à pessoa atendida, a ser endereçado à unidade de destino.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 25. Serão assegurados ao público atendido o direito a:

I - receber tratamento digno por parte dos profissionais que compõem a equipe;

II - ter conhecimento do nome e respectivo cargo de quem o atende na unidade de atendimento;

III - receber escuta ativa, atendimento qualificado e encaminhamento de suas demandas;

IV - ser informado acerca dos encaminhamentos e notificações pertinentes as suas demandas e desdobramentos;

V - ter seus encaminhamentos, se solicitado, identificados com o nome do profissional de forma clara e legível;

VI - ter local adequado para o seu atendimento, preservados o sigilo e sua integridade;

VII - ser orientado e esclarecido sobre seus direitos e obrigações;

VIII - ter protegida a sua privacidade, observados os princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a sua vida e a sua integridade ou a de terceiros.

Art. 26. São deveres do público atendido:

I - observar os dias e cumprir com os horários de atendimento;

II - observar a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para desmarcar um atendimento;

III - justificar a falta ao atendimento, mediante apresentação de documento que comprove a impossibilidade de comparecimento, por motivo de doença (atestado médico), por motivo de falecimento de parentes de 1º grau (atestado de óbito), por caso fortuito ou de força maior (evidências documentais, testemunhas ou relatórios que demonstrem a veracidade do fato, que deverá ser analisado pela equipe);

IV - respeitar as regras estabelecidas pela equipe multiprofissional, para os atendimentos individuais ou em grupo.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Chefe de Núcleo

Art. 27. São atribuições do chefe de Núcleo:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes às competências do respectivo Núcleo;

II - desempenhar atribuições de natureza técnico-administrativa e especializada da sua área de competência e as que lhes forem atribuídas por seus superiores;

III - propor, orientar e supervisionar o cumprimento de normas e procedimentos dentro de sua área de atuação;

IV - acompanhar a assiduidade e o desempenho funcional dos servidores subordinados;

V - executar as atividades que lhe são pertinentes, delegando aos servidores, ações e procedimentos de competência de cada especialidade;

VI - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade de atendimento;

VII - elaborar e executar a programação anual de trabalho da unidade com o acompanhamento e controle da Gerência de Gestão de Núcleos;

VIII - registrar e manter atualizados os dados de atividades realizadas no âmbito da sua unidade de atendimento;
IX - orientar sua equipe para as ações voltadas para a qualidade e produtividade em sua unidade de atendimento;
X - acompanhar a execução das atividades relacionadas à vida funcional dos servidores, devendo registrar e informar quaisquer eventos e intercorrências junto à Gerência de Gestão de Núcleos, para que esta, posteriormente, reporte à área técnica competente na Coordenação de Gestão de Pessoas, para fins de registro;
XI - acompanhar, homologar e enviar para a Gerência de Gestão de Núcleos, as folhas de frequência dos servidores subordinados e a sua própria;
XII - exercer suas atribuições em consonância com o estabelecido no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 840/2011; e
XIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas em sua área de atuação.

Seção II
Do Assistente Social

Art. 28. São atribuições do assistente social:
I - realizar o primeiro contato, via telefone, com a vítima ou familiar para oferecer e agendar o acolhimento do Programa;
II - realizar o acolhimento e o atendimento social da pessoa atendida, por meio de escuta qualificada, visando identificar as necessidades apresentadas, de modo a possibilitar o encaminhamento das demandas para a rede socioassistencial;
III - esclarecer as dúvidas do público-alvo acerca dos seus direitos sociais, tanto no acolhimento quanto nos atendimentos sociais realizados;
IV - analisar, individualmente, os casos, com foco na questão social;
V - registrar a evolução em prontuário referente ao acolhimento e aos atendimentos sociais;
VI - elaborar, juntamente com o psicólogo e/ou com o especialista em Direito e Legislação, planos de acompanhamento psicossocial e/ou multidisciplinar, estudos, pesquisas e relatórios;
VII - efetuar os encaminhamentos necessários para a rede socioassistencial do Distrito Federal e acompanhá-los;
VIII - comunicar ao Conselho Tutelar as ocorrências que envolvam violência contra crianças, identificadas no acolhimento;
IX - acolher e encaminhar todas as vítimas de crimes não atendidos pelo Programa e seus familiares para a rede socioassistencial do Distrito Federal;
X - analisar, em conjunto, com o psicólogo e/ou com o especialista em Direito e Legislação os casos em acompanhamento psicossocial/multidisciplinar;
XI - atender individualmente ou em grupo o público-alvo do Programa, realizando escuta ativa e qualificada;
XII - elaborar relatórios multidisciplinares simplificados, declarações e encaminhamentos sobre as pessoas atendidas;
XIII - realizar a abordagem familiar e institucional;
XIV - participar de reuniões de estudo de caso, tanto com a equipe multidisciplinar quanto com a rede socioassistencial, quando necessário;
XV - planejar, executar e avaliar programas, projetos e atividades em sua área de atuação do Núcleo;
XVI - planejar e participar da execução e avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo, bem como nas atividades organizadas pela Gerência de Gestão de Núcleos;
XVII - executar atividades específicas da Assistência Social, durante o acompanhamento psicossocial e de atuação multidisciplinar, com foco na interdisciplinaridade;
XVIII - manter a comunicação com a rede sociassistencial (saúde, educação, instituições governamentais e não governamentais), a fim de ampliar e fortalecer o vínculo e a utilização desses serviços;
XIX - prestar assessoramento técnico em assuntos específicos do seu cargo e especialidade no acompanhamento psicossocial/multidisciplinar;
XX - coordenar e conduzir atividades como oficinas, grupos e palestras, com o objetivo da superação da violência junto às pessoas atendidas;
XXI - propiciar espaço de convivência que favoreça a interação, criação de vínculos, rede de apoio e troca, nos grupos reflexivos;
XXII – participar de reuniões administrativas e de gestão, sempre que necessário;
XXIII - orientar a equipe administrativa quanto às respostas oficiais aos órgãos e instituições demandantes;
XXIV - participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal oferecidos pelo Governo do Distrito Federal e pela rede socioassistencial;
XXV – participar de programas de desenvolvimento que envolvam matérias relativas a sua área de atuação no âmbito do Programa;
XXVI - realizar estudos sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução;
XXVII - realizar supervisão e contribuir para o processo de avaliação acadêmica dos estagiários integrados a sua área de atuação;
XXVIII - emitir declaração de comparecimento;
XXIX - manter atualizados os registros no SIV Direito Delas;
XXX - repassar, quando necessário, as informações referentes ao atendimento, resguardando o sigilo dos dados das pessoas atendidas;
XXXI - zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos;
XXXII - executar outras atividades inerentes as suas atribuições e as que lhe forem designadas.

Seção III
Do Psicólogo

Art. 29. São atribuições do psicólogo:
I - realizar o acolhimento da vítima, na ausência do assistente social;
II - oferecer atendimento psicológico ao público-alvo com a finalidade de amenizar o sofrimento decorrente da violência;
III - registrar a evolução em prontuário a cada atendimento;
IV - executar atividades específicas da Psicologia, durante o acompanhamento psicossocial e de atuação multidisciplinar, com foco na interdisciplinaridade;
V - elaborar, juntamente com o assistente social e/ou com o especialista em Direito e Legislação, planos de acompanhamento psicossocial e/ou multidisciplinar, estudos, pesquisas e relatórios;
VI - efetuar os encaminhamentos necessários para a rede socioassistencial do Distrito Federal, quando for preciso;
VII - planejar, executar e avaliar programas, projetos e atividades em sua área de atuação do Núcleo;
VIII - comunicar ao Conselho Tutelar as ocorrências que envolvam violência contra crianças;
IX - analisar, em conjunto, com o assistente social e/ou com o especialista em Direito e Legislação, os casos em acompanhamento psicossocial/multidisciplinar;
X - atender individualmente ou em grupo o público-alvo do Programa, realizando escuta ativa e qualificada;
XI - elaborar relatórios multidisciplinares, declarações e encaminhamentos sobre as pessoas atendidas;
XII - realizar abordagem familiar e institucional;
XIII - participar de reuniões para estudo de caso, tanto com a equipe psicossocial quanto com a rede socioassistencial, quando necessário;
XIV - prestar assessoramento técnico em assuntos específicos do cargo/especialidade no acompanhamento psicossocial;
XV - coordenar e conduzir atividades como oficinas, grupos e palestras, com o objetivo da superação da violência junto às pessoas atendidas;
XVI - propiciar espaço de convivência que favoreça a interação, criação de vínculos, rede de apoio e troca, nos grupos reflexivos;
XVII - participar de reuniões administrativas e de gestão, sempre que necessário;
XVIII - orientar a equipe administrativa quanto às respostas oficiais aos órgãos e instituições demandantes;
XIX - participar de programas de desenvolvimento que envolvam matérias relativas a sua área de atuação no âmbito do Programa;
XX - participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal oferecidos pelo Governo do Distrito Federal e pela rede socioassistencial;
XXI - realizar estudos sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução;
XXII - realizar supervisão e contribuir para o processo de avaliação acadêmica dos estagiários integrados a sua área de atuação;
XXIII - planejar e participar da execução e avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo, bem como nas atividades organizadas pela Gerência de Gestão de Núcleos;
XXIV - manter atualizados os registros no SIV Direito Delas;
XXV - emitir declaração de comparecimento;
XXVI – repassar, quando necessário, as informações referentes ao atendimento, resguardando o sigilo dos dados das pessoas atendidas;
XXVII - zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos;
XXVIII - executar outras atividades inerentes as suas atribuições e as que lhe forem designadas.

Seção IV
Do Especialista em Direito e Legislação

Art. 30. São atribuições do especialista em Direito e Legislação:
I - oferecer suporte jurídico ao público-alvo com a finalidade de garantir os seus direitos e o acesso à justiça;
II - registrar a evolução em prontuário a cada atendimento;
III – executar atividades específicas da área jurídica, durante o acompanhamento e atuação multidisciplinar, com foco na interdisciplinaridade;
IV – elaborar, juntamente com a equipe multidisciplinar, planos de acompanhamento multidisciplinar, estudos, pesquisas e relatórios;
V – efetuar os encaminhamentos necessários para o sistema de garantia de direitos do Distrito Federal, quando for preciso;
VI – planejar, executar e avaliar programas, projetos e atividades em sua área de atuação do Núcleo;
VII - orientar a pessoa atendida e familiares quanto aos órgãos de apoio para tratar de conflitos judiciais, questões legais referentes a situações de violência, ou processos judiciais;
VIII – analisar, em conjunto, com a equipe multidisciplinar, os casos em acompanhamento;
IX - atender individualmente ou em grupo o público-alvo do Programa, realizando escuta ativa e qualificada;
X - elaborar relatórios multidisciplinares, declarações e encaminhamentos das pessoas atendidas para o sistema de garantia de direitos;
XI - realizar abordagem familiar e institucional, e se necessário acompanhar as pessoas atendidas ou famílias em órgãos do sistema de garantia de direitos;
XII - participar de reuniões para estudo de caso, tanto com a equipe multidisciplinar quanto com a rede socioassistencial, quando necessário;

XIII - prestar assessoramento técnico em assuntos específicos do cargo/especialidade no acompanhamento multidisciplinar;
XIV – realizar escuta qualificada, atendimento individual e coletivo, visitas domiciliares ou institucionais;
XV – realizar discussões e esclarecimentos junto à equipe e às famílias acerca de temas relacionados às legislações vigentes e garantias de direitos;
XVI - participar de reuniões administrativas e de gestão, sempre que necessário;
XVII - orientar a equipe administrativa quanto às respostas oficiais aos órgãos e instituições demandantes;
XVIII - participar de programas de desenvolvimento que envolvam matérias relativas a sua área de atuação no âmbito do Programa;
XIX - ofertar informações, prestar orientações, atendimento e acompanhamento na área do direito à pessoa atendida e familiares sobre seus direitos e mecanismos para a defesa destes;
XX - participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal oferecidos pelo Governo do Distrito Federal e pela rede socioassistencial;
XXI - realizar estudos sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução;
XXII – realizar supervisão e contribuir para o processo de avaliação acadêmica dos estagiários integrados a sua área de atuação;
XXIII - planejar e participar da execução e avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo, bem como nas atividades organizadas pela Gerência de Gestão de Núcleos;
XXIV - manter atualizados os registros no SIV Direito Delas;
XXV - emitir declaração de comparecimento;
XXVI – repassar, quando necessário, as informações referentes ao atendimento, resguardando o sigilo dos dados das pessoas atendidas;
XXVII - zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos;
XXVIII - executar outras atividades inerentes as suas atribuições e as que lhe forem designadas.

Seção V
Do Técnico em Assistência Social

Do Profissional da Área Administrativa
Art. 31. São atribuições do técnico em Assistência Social e do profissional da área administrativa:
I - executar atividades de acolhida, cadastramento, registro, triagem e acompanhamento das pessoas atendidas pelo Programa;
II – recepcionar e orientar o público interessado acerca dos serviços prestados no Núcleo;
III - controlar a entrada e a saída de documentos e processos relacionados ao Núcleo;
IV – gerir e monitorar a planilha de documentos referente aos encaminhamentos recebidos;
V - elaborar documentos oficiais de devolutiva aos encaminhamentos recebidos da rede, a fim de informar o insucesso no contato, recusa ao atendimento, inadequação da demanda aos casos atendidos no âmbito do Programa ou sobre o encerramento do processo no Núcleo;
VI – separar, diariamente, o processo dos atendimento a ser realizado pelos profissionais da equipe multidisciplinar;
VII – realizar o agendamento e o reagendamento dos atendimentos, conforme disponibilidade da agenda dos assistentes sociais, psicólogos e especialistas em Direito e Legislação;
VIII – alimentar, controlar e manter atualizada a lista de espera do Núcleo, se houver;
IX – registrar na Ficha de Evolução de Atendimento as tentativas de contato, os meios (via telefone/celular, número do celular da pessoa atendida, aplicativo de mensagem e e-mail) e respectivos horários;
X – executar atividades de administração de material voltadas à rotina administrativa do Núcleo;
XI – preencher planilhas de triagem, de atendimento e sinopse do Núcleo, observando os critérios de preenchimento;
XII – encaminhar à Gerência de Gestão de Núcleos, no primeiro dia útil de cada mês, via processo SEI aberto para tal fim, os relatórios de triagem, de atendimento e sinopse;
XIII – manter atualizadas as evoluções administrativas dos atendimentos;
XIV – abrir prontuário no SIV Direito Delas;
XV – agendar os acolhimentos e os atendimentos no SIV Direito Delas;
XVI – zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos;
XVII – coletar e armazenar dados, atribuindo grau de sigilo, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
XVIII – redigir cartas, memorandos, despachos, ofícios, quadros, tabelas, relatórios e outros textos necessários ao cumprimento das tarefas pertinentes ao Núcleo;
XIX – emitir relatórios e prestar informações técnico-administrativas;
XX – participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos a sua área de atuação;
XXI – executar outras atividades inerentes as suas atribuições e as que lhe forem designadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania poderá fazer uso de outras formas de atendimento às demandas atualmente atribuídas ao Programa Direito Delas, mediante disponibilidade orçamentária prévia, tais como convênios, acordos de cooperação técnica, contratos de prestação de serviços e outros recursos.
Art. 33. O Programa Direito Delas disponibilizará, durante o horário de expediente, o número (61) 98382-0130, do Aplicativo WhatsApp, para informações acerca do Programa.
Art. 34. Os dados sensíveis coletados no Programa serão tratados conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
Art. 36. Esta Portaria entra em vigor em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Neste período de vacância, o Núcleo deverá seguir o Plano de Transição do Programa Direito Delas.
Art. 37. Revoga-se a Portaria nº 323, de 29 de março de 2022, publicada no DODF nº 62 de 31 de março de 2022, página 14, que aprovou o Guia "Programa Pró-Vítima – Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento".

JAIME SANTANA DE SOUSA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DA ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023
CONFORME ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO DECRETO Nº 37.256, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Sétima Reunião Ordinária do Ano de 2023 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 11 de dezembro de 2023, às 14h40 horas com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Conselheiro Presidente do CA/FDDC); Dr. Daniel Fernandes Silva Felix (Representante Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania); Dra. Maria Alves de Souza Mito (Representante Suplente da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração); Dr. Idenilson Lima da Silva (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF); Dr. Ardyllis Alves Soares (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon); Dr. Leonardo Jubé de Moura (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT); e Dra. Sofia Ayres Carneiro Machado (Representante Titular do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF). Ausentes osRepresentantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, em virtude de término de mandado (em fase de designação). Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: 1) Deliberação do Colegiado referente ao calendário de reuniões ordinárias do CA/FDDC em 2024; 2) Apreciação do Conselho quanto à permanência do Conselheiro Titular do MPDFT na vice-presidência do CA/FDDC, caso seja de interesse do Representante do MPDFT; e 3) Informativos gerais. Iniciando a sessão, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos. Passando aos tópicos da pauta: Item 01 - O calendário de reuniões ordinárias do CA/FDDC para 2024 fora aprovado por unanimidade. Item 02 - O Conselheiro Titular do MPDFT manifestou interesse em assumir as atribuições de vice-presidente do Conselho. Por oportuno, o Membro indicou que o FDDC carece de utilizar os recursos de forma mais eficiente e contínua em prol da sociedade. Alertou que a pouca execução dificulta o direcionamento dos recursos do MPDFT ao FDDC. O Presidente destacou que houve crescimento, mas carece de maior execução e que existe uma busca constante de melhoria nos procedimentos adotadas. Destacou que a implementação de servidores da Casa em cargos relevantes fora efetivada por esta gestão e que é perceptível o crescimento e desenvolvimento do Órgão. O Membro Sejus elogiou as medidas adotadas pelo Dr. Marcelo e destacou que a referida medida também fora adotada na Sejus. O Membro PGDF enfatizou que, de modo geral, existe certa dificuldade na execução de recursos atrelados a fundos. Quanto à vice-presidência do CA/FDDC, todos os presentes concordaram com a permanência do Conselheiro Titular MPDFT. Item 03 - informativos gerais: a) a Secretária Executiva anunciou a presença, para agradecimentos e reconhecimento do CA/FDDC, da Dra. Stela Maria Cabral Domingos, ex-representante Titular da OAB/DF. A Secretaria noticiou que a Dra.Cátia Gisele Martins Vergara, ex-representante Titular do MPDFT, por força maior, não iria participar da reunião. b) O Conselheiro Presidente passou a palavra aos Membros: a Representante IDC/Procon-DF agradeceu ao Presidente pelos excelentes serviços prestados e explanou a satisfação em colaborar com o Conselho; o Representante PGDF parabenizou a atual gestão pelos serviços desenvolvidos junto à sociedade; O Representante Brasilcon parabenizou o Presidente pela atuação no Conselho do FDDC, agradeceu a Secretaria Executiva pelos bons serviços prestados e enalteceu as atividades e colaboração dos membros do CA/FDDC; O Representante da Sejus agradeceu ao Presidente pelo bom funcionamento do Conselho, destacou as atividades que realiza junto à Sejus e possível parceria que pode ser desenvolvida com recursos do Fundo; A Representante Suplemente Seplad agradece pela organização e atenção do CA/FDDC e da Secretaria Executiva e destacou que é possível observar o crescimento do IDC/Procon-DF. Por fim, enalteceu a presença de servidores da carreira em cargos relevância na continuidade dos trabalhos e no funcionamento da Autarquia; O Representante MPDFT elogiou os trabalhos realizados no Colegiado, agradeceu a atenção e disponibilidade da Secretaria, elogiou a iniciativa da sessão presencial. Oportunamente, a Secretária-Executiva registrou que nesta gestão houve implementação de divulgação, por meio de Ofício, aos órgãos do Distrito Federal que detêm relação com o Direito do Consumidor, mas ainda há certa escassez na submissão de proposições. O Conselheiro Presidente ratificou o empenho para que os órgãos do GDF façam uso dos recursos do FDDC com apresentação de projetos e, sequencialmente, entregou a placa de reconhecimento à Dra. Stela, que agradeceu a homenagem recebida e o acolhimento no período em que participou do Conselho. O Presidente agradeceu ao Colegiado os excelentes serviços prestados e dedicação, ano de 2023, e desejou um excelente Natal e próspero Ano Novo. A reunião presencial foi encerrada as 15h18. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Diretor-Geral do IDC-PROCON/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU-CONAD, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:
Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:
DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;

UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;
PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL;
UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL;
I – OBJETO: modernização e manutenção de Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas por meio da contratação de acesso à Solução especializada na modernização das atividades de gestão do uso e ocupação das áreas urbanas contemplando portal de atendimento aos usuários, gestão dos pedidos e aplicativo de apoio à fiscalização;
II – VIGÊNCIA: data de término: 29/12/2023;
III- PT: 04.126.6208.2557.0011 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Fonte 100, Valor R$ 613.619,51.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023
CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Presidente do FUNDAFAU-CONAD
(Titular da concedente)
Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística
(Titular da executante)

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e o PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FUNDAFAU-CONAD, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:
Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:
DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;
UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;
PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL;
UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL;
I – OBJETO: reaparelhamento de Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas através da aquisição de bebedouros;
II – VIGÊNCIA: data de término: 29/12/2023;
III- PT: 04.126.8208.3046.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Fonte 100, Valor R$ 4.688,00.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023
CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Presidente do FUNDAFAU-CONAD
(Titular da concedente)
Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística
(Titular da executante)

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 07, de 26 de junho de 2023 - FUNDAFAU-CONAD, que dispõe sobre planos, programas, projetos e ações de compras e de contratações com recursos do FUNDAFAU a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação de seu Conselho de Administração e dá outras providências.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU-CONAD, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I e XI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, em sua 4ª reunião extraordinária de 2023, realizada em 22 de agosto de 2023, resolve:
Art. 1º A Resolução nº 07, de 20 de junho de 2023 - FUNDAFAU-CONAD passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - é alterada a redação do art. 2º:
"Art. 2º Os planos, os projetos, os programas e as ações que tenham por finalidade garantir a aplicação dos recursos do FUNDAFAU, no âmbito dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, conforme disposto nos incisos do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, deverão ser instruídos em processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) a ser enviado à Secretaria Executiva do FUNDAFAU-CONAD, em que constem, preferencialmente, a apresentação e/ou detalhamento do plano, projeto, programa ou ação e justificativa de aplicação de recursos, conforme o art. 2º da LC 982/2021, além da Estimativa de Custo e Orçamento com a tabela estabelecida no Anexo Único dessa Resolução".
II - é alterada a redação do art. 4º:
"Art. 4º Em caso de aprovação da deliberação, o FUNDAFAU-CONAD determinará o meio para a utilização dos recursos do Fundo".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os seguintes dispositivos da Resolução nº 07, de 20 de junho de 2023 - FUNDAFAU-CONAD: art. 2º, parágrafo único; art. 5º e art. 6º.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA
ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS
ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR
EDMILSON DA CRUZ GONCALVES
ALEXANDRE NAVES SENA
PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO
DANIEL ROGER SILVA ARAUJO
LUCIANE CANTO DA ROSA
MANOEL SILVA NETO
FLAVIA DE MORAES MENDES
DIVINA MARIA DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga as resoluções nºs 08, 10, 11 e 12 do FUNDAFAU-CONAD.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU-CONAD, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I e XI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, em sua 4ª reunião extraordinária de 2023, realizada em 22 de agosto de 2023, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções do FUNDAFAU-CONAD: Resolução nº 08, de 20 de junho de 2023; Resolução nº 10, de 25 de julho de 2023, Resolução nº 11, de 25 de julho de 2023 e Resolução nº 12, de 22 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA
ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS
ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR
EDMILSON DA CRUZ GONCALVES
ALEXANDRE NAVES SENA
PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO
DANIEL ROGER SILVA ARAUJO
LUCIANE CANTO DA ROSA
MANOEL SILVA NETO
FLAVIA DE MORAES MENDES
DIVINA MARIA DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Descentraliza a execução de créditos orçamentários do FUNDAFAU-CONAD para a DF Legal para contratação de acesso à Solução especializada na modernização das atividades de gestão do uso e ocupação das áreas urbanas contemplando portal de atendimento aos usuários, gestão dos pedidos e aplicativo de apoio à fiscalização.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU-CONAD, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I e XI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, em sua 4ª reunião extraordinária de 2023, realizada em 22 de agosto de 2023, resolve:
Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:
DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;
UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;
PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL;

UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL;

I – OBJETO: modernização e manutenção de Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas por meio da contratação de acesso à Solução especializada na modernização das atividades de gestão do uso e ocupação das áreas urbanas contemplando portal de atendimento aos usuários, gestão dos pedidos e aplicativo de apoio à fiscalização;

II – VIGÊNCIA: data de término: 29/12/2023;

III- PT: 04.126.6208.2557.0011 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Fonte 100, Valor R$ 613.619,51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA
ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS
ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR
EDMILSON DA CRUZ GONCALVES
ALEXANDRE NAVES SENA
PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO
DANIEL ROGER SILVA ARAUJO
LUCIANE CANTO DA ROSA
MANOEL SILVA NETO
FLAVIA DE MORAES MENDES
DIVINA MARIA DA CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Descentraliza a execução de créditos orçamentários do FUNDAFAU-CONAD para a DF Legal para compra de bebedouros.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU-CONAD, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I e XI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, em sua 4ª reunião extraordinária de 2023, realizada em 22 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 63.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;

UG: 630.901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU;

PARA: UO: 63.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL;

UG: 630.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL;

I – OBJETO: reaparelhamento de Órgão de Auditoria de Atividades Urbanas através da aquisição de bebedouros;

II – VIGÊNCIA: data de término: 29/12/2023;

III- PT: 04.126.8208.3046.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Fonte 100, Valor R$ 4.688,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA
ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS
ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR
EDMILSON DA CRUZ GONCALVES
ALEXANDRE NAVES SENA
PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO
DANIEL ROGER SILVA ARAUJO
LUCIANE CANTO DA ROSA
MANOEL SILVA NETO
FLAVIA DE MORAES MENDES
DIVINA MARIA DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000509 | B
Processo 00070-00004075/2023-11

Notifica-se o Sr. EUSEBIO BAUMGRAT, CPF 69*.***.***-*8, que no dia 03 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000509 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000513 | B
Processo 00070-00003956/2023-15

Notifica-se a Sra. GERALDA ALVES FERREIRA, CPF 14*.***.***-*3, que no dia 03 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000513 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000554 | B
Processo 00070-00004048/2023-31

Notifica-se o Sr. JAIME DE MELO ALVARES, CPF 18*.***.***-*5, que no dia 04 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000554 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I, V e VII do art. 105º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 38.510, de 26 de setembro de 2017, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a matéria, em atendimento a Decisão nº 5176/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Torna pública a SUSPENSÃO do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – SEMA/FUNAM-DF até ulterior deliberação daquela corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para análise da prestação de contas de que trata o Termo de Fomento (MROSC) Nº 04/2021 e Termo de Apostilamento nº 02/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 70 (setenta) dias o prazo de análise da prestação de contas de que trata o TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 04/2021 e Termo de Apostilamento nº 02/2022, Processo 00393-00000361/2021-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Licença Ambiental Única – LAU no âmbito do Distrito Federal.

O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, em sua 170ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe confere os incisos III, X e XVI, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2017 e,

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, § 2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando as prerrogativas do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM /DF em proceder, por meio de resoluções e decisões, a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção do meio ambiente, bem como, de estabelecer e propor normas e padrões para o uso sustentável e proteção dos recursos ambientais, incluindo as regras gerais sobre licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

Considerando o disposto no § 6º do art. 36 da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a qual institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, onde o Poder Executivo definirá em instrumento próprio, em até 12 meses da promulgação desta Lei, o impacto máximo admitido pela capacidade de suporte ambiental para fins de enquadramento de empreendimentos ou atividades, assegurando a racionalização e a integração de análises, procedimentos e decisão nos ritos de licenciamento previstos neste artigo;

Considerando que compete ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, por meio de Resolução, buscar alternativas para o licenciamento ambiental, na forma do art. 12, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º Instituir a Licença Ambiental Única – LAU como ato administrativo do rito de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades enquadradas nos Anexos I e II, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução, estabelecendo parâmetros e procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: para efeitos desta norma, serão utilizados os conceitos previstos no Anexo III da presente Resolução.

Art. 2º A Licença Ambiental Única – LAU consiste ato administrativo que autoriza a viabilidade, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, incluindo as adequações quanto à infraestrutura complementar e a manutenção dos sistemas já instalados, além das exigências relativas às medidas mitigadoras e compensatórias, assim como aprova as ações de controle e monitoramento ambiental, as condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando se fizer necessário, para a sua desativação, em uma única etapa.

Art. 3º O prazo de validade da LAU será de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerando os planos de controle ambiental.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAU de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º A renovação da LAU de um empreendimento ou atividade deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 4º Na renovação da LAU de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo §1º.

Art. 4º Atividades cujos portes não se encontrem previstos nos Anexos I e II mantém-se sujeitos aos enquadramentos e ritos constantes nas normas vigentes.

Art. 5º Para os empreendimentos e atividades não previstos nos Anexos I e II, mas que possam se enquadrar no rito de licenciamento ambiental definido no Art. 2º da presente Resolução, o órgão ambiental poderá indicar o ato de LAU, mediante Parecer Técnico, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.

Art. 6º Os empreendimentos/atividades enquadrados nos Anexos I e II desta Resolução poderão requerer junto ao órgão ambiental a alteração para o rito de licenciamento trifásico ou bifásico, não desobrigando o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis, bem como pagamento dos respectivos preços públicos.

Art. 7º Até a regulamentação específica pelo poder executivo e/ou órgão ambiental, o preço público para o procedimento de Licenciamento Ambiental Único será equivalente ao preço público para Licença Ambiental Simplificada, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Revoga-se, no que couberem, os enquadramentos de empreendimentos e atividades dispostos na Resolução n° 10, de 20 de dezembro de 2017, Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017, Resolução nº 01 de 30 de janeiro de 2018, e na Resolução nº 03, de 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: na existência de duplicidade de enquadramento legal de uma dada atividade quanto à sua descrição, porte e potencial poluidor, não previstos no *caput*, prevalecerá o enquadramento da presente Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO I –Empreendimentos e Atividades econômicas (com CNAE) passíveis de enquadramento na Licença Ambiental Única – LAU

Atividade	CNAE	Descrição	Porte						Critério	LAU
			Potencial Poluidor	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Unidade		
	01.51-2 B	Criação de bovinos em sistema de confinamento	Médio	≤100	≤500	≤2000	> 2000	unidade simples (un)	número de animais	Médio e Grande
	01.52-1 B	Criação de outros animais de grande porte em sistema de confinamento	Médio	≤100	≤500	≤2000	> 2000	unidade simples (un)	número de animais	Médio e Grande
	01.53-9 B	Criação de caprinos e ovinos em sistema de confinamento	Médio	≤400	≤2000	≤8000	> 8000	unidade simples (un)	número de animais	Médio e Grande
	01.54-7 A	Criação de suínos (ciclo completo)	Alto	≤15	≤200	≤500	> 500	unidade simples (un)	número de animais (matrizes)	Pequeno
	01.54-7 B	Criação de suínos (produção de leitão)	Alto	≤30	≤500	≤1500	> 1500	unidade simples (un)	número de animais (matrizes)	Pequeno
	01.54-7 C	Criação de suínos (crescimento/terminação)	Alto	≤60	≤1000	≤2000	> 2000	unidade simples (un)	número de animais	Pequeno
	01.55-5	Granja de matrizes	Baixo	≤ 50000	≤ 200000	≤ 400000	>400000	unidade simples (un)	número de animais	Médio e Grande
		Granja de poedeiras	Baixo	≤ 50000	≤ 200000	≤ 400000	>400000	unidade simples (un)	número de animais	Médio e Grande
		Unidades de frango de corte	Baixo	≤ 50000	≤ 200000	≤ 400000	>400000	unidade simples (un)	número de animais	Médio e Grande
		Unidade de pinto de 1 dia	Médio	≤ 50000	≤ 200000	≤ 400000	>400000	unidade simples (un)	número de animais	Médio e Grande
Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	01.61-0 A	Atividades de apoio à agricultura - Irrigação	Médio	-	≤50	≤150	> 150	hectares (ha)	área irrigada	Médio e Grande
	01.61-0 B	Atividades de apoio à agricultura - Barragem de irrigação/perenização	Alto	≤1	≤5	≤20	> 20	hectares (ha)	área inundada	Pequeno

Aquicultura	03.21-3	Aquicultura em água salgada e salobra	Médio	≤ 10000	≤ 25000	≤ 50000	>50000	metros quadrados (m²)	não se aplica (NA)	Médio e Grande
	03.22-1-A	Aquicultura em água doce (espécies nativas)	Baixo	≤ 20000	≤ 50000	≤ 100000	>100000	metros quadrados (m²)	não se aplica (NA)	Médio e Grande
	03.22-1-B	Aquicultura em água doce (espécies exóticas)	Médio	≤ 10000	≤ 25000	≤ 50000	>50000	metros quadrados (m²)	não se aplica (NA)	Grande e Médio
Extração de pedra, areia e argila	08.10-0/04	Extração e/ou beneficiamento de calcário	Alto	-	≤30	≤45	>45	hectares (ha)	Área de Extração	Pequeno
		Extração de cascalho (outros)	Médio	-	≤15	≤35	>35	hectares (ha)	área total	Pequeno
	08.10-0/06 B	Extração e/ou beneficiamento de areia (dragagem)	Baixo	-	≤15	≤35	>35	hectares (ha)	área total	Pequeno
	08.10-0/06 C	Extração e/ou beneficiamento de areia (outros)	Médio	-	≤15	≤35	>35	hectares (ha)	área total	Pequeno
	08.10-0/08	Extração de saibro	Médio	-	≤15	≤35	>35	hectares (ha)	área total	Pequeno
Extração de outros minerais não-metálicos	08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Alto	-	≤20	≤40	>40	hectares (ha)	área total	Pequeno
	08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	Alto	-	≤20	≤40	>40	hectares (ha)	área total	Pequeno
	08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Alto	-	≤20	≤40	>40	hectares (ha)	área total	Pequeno
	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Alto	-	≤20	≤40	>40	hectares (ha)	área total	Pequeno
Abate e fabricação de produtos de carne	10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	10.13-9	Fabricação de produtos de carne	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Laticínios	10.51-1	Preparação do leite	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	10.52-0	Fabricação de laticínios	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Torrefação e moagem de café	10.81-3	Torrefação e moagem de café	Baixo	-	≤ 5.000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de bebidas alcoólicas	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Processamento industrial do fumo	12.10-7	Processamento industrial do fumo	Médio	-	≤ 2000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de produtos do fumo	12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	Médio	-	≤ 2000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Curtimento e outras preparações de couro	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	Alto	-	≤ 1000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Desdobramento de madeira	16.10-2 A	Tratamento químico para preservação de madeira	Alto	-	≤ 1000	≤3000	> 3000	metros cúbicos por mês (m³/mês)	produção mensal	Pequeno
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	17.21-4	Fabricação de papel	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes

Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
Fabricação de produtos do refino de petróleo	19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	19-22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de produtos químicos inorgânicos	20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	Alto	-	≤ 1000	≤ 5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	20.14-2	Fabricação de gases industriais	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de produtos químicos orgânicos	20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de resinas e elastômeros	20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.33-9	Fabricação de elastômeros	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno

Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.92-4	Fabricação de explosivos	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.94-1	Fabricação de catalisadores	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de produtos farmoquímicos	21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de produtos farmacêuticos	21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	21-22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de produtos de borracha	22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	Médio					metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de produtos de material plástico	22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de vidro e de produtos do vidro	23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de cimento	23.20-6	Fabricação de cimento	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	-
Fabricação de produtos cerâmicos	23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	Médio	-				metros quadrados (m²)	área útil de processamento	-
	23.92-3	Fabricação de cal e gesso	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	23.99-1/02	Fabricação de abrasivos	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	não se aplica (NA)	não se aplica (NA)	
	23.99-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	não se aplica (NA)	não se aplica (NA)	Todos os Portes
Produção de ferro-gusa e de ferroligas	24.11-3	Produção de ferro-gusa	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	24.12-1	Produção de ferroligas	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes

Siderurgia	24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	24.22-9	Produção de laminados planos de aço	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	24.23-7	Produção de laminados longos de aço	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	24.31-8	Produção de canos e tubos com costura	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Metalurgia dos metais não-ferrosos	24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	Alto	-	≤ 1000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	Médio	-	≤ 1000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	24.43-1	Metalurgia do cobre	Médio	-	≤ 1000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 1000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fundição	24.51-2	Fundição de ferro e aço	Médio	-	≤ 1000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Médio	-	≤ 1000	≤5000	> 5000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	-
	25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	25.32-4	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	25.39-0/02	tratamento e revestimento em metais	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	25.43-8	Fabricação de ferramentas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de componentes eletrônicos	26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de equipamentos de comunicação	26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande

Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
	27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Pequeno
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de eletrodomésticos	27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.14-3	Fabricação de compressores	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de máquinas-ferramenta	28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande

Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de caminhões e ônibus	29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Construção de embarcações	30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de veículos ferroviários	30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	30.,32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de aeronaves	30.41-5	Fabricação de aeronaves	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de veículos militares de combate	30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	30.91-1	Fabricação de motocicletas	Médio	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande
	35.11-5 C	Geração de energia elétrica (térmica)	Baixo	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	Alto	-	≤10	≤30	> 30	Quilômetros (km)	extensão/comprimento	Médio e Grande
Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Alto	-	≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	39.00-5	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	Médio		≤ 5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Todos os Portes
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Alto	-	≤30	≤90	> 90	metros cúbicos (m³)	capacidade total de armazenamento	Todos os Portes
Transporte dutoviário	49.40-0	Transporte dutoviário	Alto	-	≤10	≤20	> 20	Quilômetros (km)	extensão/comprimento	Médio e Grande
Outras atividades de serviços pessoais	96.03-3/02	Serviço de Cremação de cadáveres (humanos/animais)	Médio	-	≤50	≤100	> 100	metros quadrados (m²)	área útil de processamento	Médio e Grande

ANEXO II – Empreendimentos e Atividades NÃO-econômicas e de infraestrutura passíveis de enquadramento na Licença Ambiental Única – LAU

Classe	Atividade	Potencial Poluidor	Porte					LAU
			Pequeno	Médio	Grande	Unidade	Critério	
Atividades Funerárias	Instalação/Operação de cemitérios	Médio	≤10	≤50	> 50	hectares (ha)	área da propriedade	Todos os Portes
Atividades Hospitalares	Hospitais, clínicas, laboratórios, necrotérios, funerárias, farmácias, serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, dentre outros similares que realizam tratamento e/ou destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS	Alto	≤200	≤600	> 600	metros cúbicos por mês (m³/mês)	produção mensal	Todos os Portes
Construção Civil	Canalização de Curso d'água	Alto	-	-	-	não se aplica (NA)	extensão/comprimento	Todos os Portes
	Instalação/Operação de Canais para Irrigação	Alto	≤3	≤10	> 10	Quilômetros (km)	extensão/comprimento	Todos os Portes
	Dragagem, desassoreamento e derrocamentos em corpos hídricos	Alto	-	-	-	não se aplica (NA)	não se aplica (NA)	Todos os Portes
	Instalação de Galpões em Áreas Rurais ou Urbanas (que não possuam infraestrutura básica)	Baixo	≤5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área impermeabilizada	Grande
	Instalação de Complexo Penitenciário	Médio	-	-	-	não se aplica (NA)	não se aplica (NA)	Todos os Portes
	Usina de Asfalto	Alto	≤5000	≤ 10000	> 10000	metros quadrados (m²)	área útil	Todos os Portes
Ocupação/Parcelamento/Fracionamento do solo	Novo Parcelamento Urbano	Alto	≤2	≤60	> 60	hectares (ha)	área parcelada	Pequeno e Médio
	Regularização Urbana	Alto	-	-	-	não se aplica (NA)	não se aplica (NA)	Todos os Portes
	Parcelamento Rural	Médio	≤50	≤600	> 600	hectares (ha)	área parcelada	Pequeno e Médio
	Regularização Rural	Médio	-	-	-	não se aplica (NA)	não se aplica (NA)	Todos os Portes
	Condomínios Urbanísticos em Área Urbana	Alto	≤3	≤60	> 60	hectares (ha)	área total	Pequeno
Esgotamento Sanitário	Instalação/Operação de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE)	Alto	≤50	≤400	> 400	litros por segundo (l/s)	vazão projetada	Pequeno e Médio
Resíduos Sólidos	Tratamento térmico de resíduos	Alto	≤50	≤130	> 130	tonelada por dia (ton/dia)	massa total processada	Grande
	Usina de compostagem de resíduos sólidos	Alto	≤50	≤200	> 200	tonelada por dia (ton/dia)	massa total processada	Grande
	Usina de Reciclagem	Alto	≤20	≤50	> 50	tonelada por dia (ton/dia)	massa total processada	Grande
	Transbordo de resíduos sólidos urbanos	Alto	-	-	-	não se aplica (NA)	massa total processada	Todos os Portes
Drenagem Pluvial	Instalação/Operação de Novos Sistema de Drenagem Pluvial	Alto	-	-	-	não se aplica (NA)	área de contribuição	Todos os Portes
Estradas	Duplicação / Terceira faixa (sem realocação de população)	Alto	-	-	-	não se aplica (NA)	extensão/comprimento	Todos os Portes
Abastecimento de Água	Instalação/Operação de Estação de Tratamento de Água - ETA	Baixo	≤1200	≤ 2400	> 2400	metros cúbicos por dia (m³/dia)	vazão projetada	Grande
	Captação direta (fio d'água) ou com barramento de nível	Baixo	≤1200	≤ 2400	> 2400	metros cúbicos por dia (m³/dia)	vazão projetada	Grande
	Barragem de acumulação (reservatório)	Alto	-	-	-	não se aplica (NA)	área de contribuição	Todos os Portes

ANEXO III – Glossário

Unidade de Medida	Descrição
Área da Propriedade	Área que representa o espaço definido conforme documentação cartorial ou equivalente.
Área de Exploração	Área total projetada para a lavra (*pit*final).
Área de Lavoura	Área onde é realizado o preparo do solo para recebimento do cultivo.
Área de Plantio	Área onde se realiza a implantação de mudas ou sementes, nesse caso, com irrigação.
Área de Sequeiro	Área onde se realiza a implantação de mudas ou sementes, nesse caso, sem irrigação.
Área Impermeabilizada	Área que tenha, em sua superfície, acréscimo de material impermeável, podendo ser concreto ou qualquer outro que impeça a infiçtração de água no solo.
Área Inundada	Área correspondente ao espelho d'água resultante do barramento.
Área Irrigada	Área do cultivo que recebe irrigação.
Área Parcelada	Área a ser considerada para a criação de unidades imobiliárias.
Área Total	Área que considera a abrangência de todo o empreendimento (armazenamento, processamento, bem como outras instalações de apoio ao desensolvimento da atividade ou produto). Equivalente a área diretamente afetada.
Área Útil de processamento	Área onde ocorre o processamento/transformação da matéria prima até o produto comercializável, excluída a área de armazenamento;
Capacidade Total de Armazenamento	Volume de combustível a ser considerado no somatório de todos os tanques, incluindo todos os tipos de combustíveis.
Extensão/Comprimento	Medição entre o início e fim do traçado onde existirá intervenção, relativo a empreendimentos lineares.
Massa Total Processada	Quantidade de material efetivamente tratado/beneficiado ao final do sistema, na unidade de medida correspondente.
Movimentação de Terra	Medição da quantidade de material retirado ou incorporado ao terreno ou gleba.
Não se Aplica (NA)	Quando a informação sobre porte não interferirá no enquadramento da atividade e/ou no preço público a ser pago.
Número de Animais	Contagem que considera todas as fases de crescimento do animal, sejam fêmeas ou machos.
Número de Animais (matrizes)	Contagem que considera somente as fêmeas reprodutoras.
Número de Veículos	Considerados individualmente, por placa registrada.
Produção Mensal	Quantidade efetivamente fabricada correspondente ao mês de maior produção
Vazão Projetada	Quantidade de água ou efluente que se espera transportar, disciplinar ou tratar.
Volume Total Processado	Volume de material efetivamente tratado/beneficiado ao final do sistema, na unidade de medida correspondente.

ALINE DE QUEIROZ CALDAS
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ATA DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a 169ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na forma híbrida, presencial e por videoconferência, na sala de reunião nº 24 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA/DF, localizada no SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, terceiro subsolo, Edifício WAGNER. Asa Norte, Brasília-DF, atendendo à convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, GUTEMBERG GOMES, quem presidiu a reunião. Fizeram-se presentes os conselheiros: GUTEMBERG GOMES (SEMA/DF), ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (PM/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA (TERRACAP), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), ANGELINA NARDELLI BERÇOTT (CAU/DF), ATHAUALPA NAZARETH COSTA (SEAGRI/DF), CLÉA TORRES DA SILVA (CCAN/DF), EVELYN CATARINA SANTOS (OAB/DF), GUILHERME AMÂNCIO LOULY (FAPE/DF), GLAUBER ANDERSON DE LA FUENTE (CBM/DF), JOÃO SUENDER MOREIRA (SES/DF), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), MARCUS VINICIUS BATISTA (CREA/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEPLAD/DF), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (SO/DF), LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON), RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), ROGÉRIO TOKARSKI (FECOMÉRCIO), RONEY NEMER (BRASÍLIA AMBIENTAL), TAMARA FRANCO SCHIMIDT (CACI), TATYANE SOUZA RODRIGUES (UCB), TEREZA DA COSTA FERREIRA LODER (SEDUH), ZENO JOSÉ GONÇALVES (SEMOB/DF), E VLADIMIR FERREIRA (CAESB). Participaram como ouvintes: HIAGO FARECO (SEMA/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF) E CARLOS FERNANDO FISCHER (ICMBIO). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para a abertura em segunda chamada, o Presidente cumprimentou a todos, deu as boas vindas aos Conselheiros, declarou aberta a sessão e prosseguiu com o item 1 da Pauta. I – Deliberações. Item 1: apreciação e deliberação da Ata da 168ª RO e da 75ª RE do CONAM/DF. Informou que as atas foram enviadas junto com os demais documentos da pauta, dentro do prazo regimental, e que até o momento não teve pedido de ajuste na ata. Submeteu à votação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Passou para o item 2 da pauta: deliberação sobre as formas de realização das reuniões do CONAM/DF: presencial ou hibrida - SEMA/DF. O Presidente colocou o item em discursão e passou a palavra ao Conselheiro Luciano Dantas/SINDUSCON, que sugeriu que as reuniões do CONAM/DF voltem a ser na forma presencial. O Presidente sugeriu que as reuniões extraordinárias, sejam na forma híbrida. As duas propostas foram apoiadas pela Conselheira Tamara/CACI/DF que acrescentou que, nem sempre a presença dos Conselheiros nas reuniões virtuais significa maior participação nas reuniões. Encerradas as discussões o presidente submeteu a proposta à votação e foi aprovada, por unanimidade. Dado a diversos problemas de conexão remota da reunião, o Presidente sugeriu a suspensão da reunião para ser continuada no dia 31/10/2023, o que foi aprovado por todos os presentes. Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a continuação da 169ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na sala Plenária, Edifício sede da Fibra, 2º andar, SIA - trecho 3, lote 225, atendendo à convocação do seu Presidente o senhor GUTEMBERG GOMES, secretário de meio ambiente da SEMA/DF. Na ausência do Presidente, a reunião foi presidida pela secretária executiva da SEMA/DF, ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES. Fizeram-se presentes os conselheiros: GUTEMBERG GOMES (SEMA/DF), ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (PM/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA (TERRACAP), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), ERICK MARCEL E SILVA VIANA (ADEMI/DF), EVELYN CATARINA SANTOS (OAB/DF), GLAUBER ANDERSON DE LA FUENTE (CBM/DF), LUCIANO DANTAS ALENCAR (SINDUSCON/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEPLAD/DF), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (SO/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGs), NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA (BRASÍLIA AMBIENTAL), TAMARA FRANCO SCHIMIDT (CACI/DF), TATYANE SOUZA RODRIGUES (UCB), TEREZA DA COSTA FERREIRA LODER (SEDUH/DF), ZENO JOSÉ GONÇALVES (SEMOB/DF), E VLADIMIR FERREIRA (CAESB). Participaram como ouvintes: HIAGO FARECO (SEMA/DF), ATHAUALPA NAZARETH COSTA (SEAGRI/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID, Diretora de Colegiados (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão. I – Deliberações. Item 3:Processo 04039-00000359/2023-12 – 120379528 Ofício 0247/2023 - Sinduscon/DF. Proposta de criação de Grupo de Trabalho - GT para estudo das alternativas de tratamento de esgotos domésticos. Sinduscon/DF. A Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro do SINDUSCON/DF. O Conselheiro retirou a proposta de criação do GT e sugeriu que ao invés disso, o CONAM/DF enviasse um oficio à ADASA para regulamentar o tratamento de esgotos domésticos. A Presidente submeteu a proposta à votação que foi aprovada por unanimidade. Passou para o item 4: Processo 00391-00013152/2017-36 – Licenciamento do Residencial Tamanduá – Relatoria do Fórum de ONGs. A Presidente informou que o processo a ser analisado neste item de pauta foi encaminhado pelo Brasília Ambiental por meio do Ofício 891/2022 (85834668) referente ao parcelamento de solo urbano (novo) RESIDENCIAL TAMANDUÁ. Na 161ª RO do CONAM/DF foi distribuído para relatoria pelo Fórum das ONGs/DF. No decorrer do relato a Relatora solicitou informações complementares do Brasília Ambiental, à SEMA, à ADASA e à CAESB, todas respondidas à relatora. O relato de vistas foi enviado à Secretaria Executiva do CONAM/DF pela Relatora do Fórum das ONGs em maio de 2023. Este relatório será apreciado neste item de pauta. Concluído o histórico do Processo a Presidente convidou a Conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGs/DF para proceder a apresentação do relato. A Conselheira procedeu à apresentação do relatório apontando que o objetivo da relatoria foi compreender a motivação do empreendimento no contexto da cidade, entender a percepção dos diferentes órgãos e instâncias por meio das análises, pareceres e dos estudos apresentados, compreender a problemática da ocupação urbana na região e como o território pode acolher as pessoas, com sua significância, relação com as águas e o bioma Cerrado, onde estamos inseridos. Informou que os documentos bases para as análises foram, PDOT - Plano Distrital de Ordenamento Territorial, ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico, DIUR – Diretrizes Urbanísticas 01/2016, DIUPE – Diretrizes Urbanísticas Específicas 01/2021, MDE 038/18, EIA/RIMA, Pareceres e documentos elaborados pelo Brasília Ambiental. Informou que também foram solicitados esclarecimentos aos órgãos competentes. Quanto ao histórico, apontou que o empreendimento Residencial Tamanduá é parte do Projeto Núcleo Habitacional Parque Vargem da Benção, que faz parte do projeto “Habita Brasília”. A área em pauta pertence ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em acordo com o EIA RIMA, elaborado pela empresa ECOTECH. Quanto a análise do empreendimento foi apontado que o Residencial Tamanduá é um projeto originalmente apresentado como Setor Habitacional Vargem da Benção, da estratégia de oferta de áreas habitacionais do PDOT, localizado entre o perímetro urbano do Recanto das Emas (limite sul), córrego Estiva (limite norte), ao lado da via pavimentada conhecida como Fazendinha (limite leste) e a área ocupada por chácaras (limite oeste). Quanto às diretrizes de uso e ocupação do solo por zona, há destinação das áreas para uso residencial unifamiliar e multifamiliar, bem como, do tipo residencial/comercial, além de caracterizar uma ocupação muito alta e massiva, possibilitará o extrapolar as bases de cálculo de densidade originalmente previstas para a população. Apontou que todas as atividades descritas para acontecer no interior do Residencial Tamanduá devem ser analisadas à luz do cumprimento de seu propósito original, de oferecer habitação às populações em situação de vulnerabilidade sócio econômica, sem perder de vista os impactos e seus desdobramentos tanto sobre o meio ambiente local quanto em relação à toda a sua expressividade e interconectividade com o DF. É fundamental ainda que soluções sejam apresentadas em relação ao bioma Cerrado e às águas do córrego Estiva ou Vargem da Benção, que demanda um projeto de recuperação e preservação de suas margens. Ainda sobre o tópico (ocupação do território), a relatora entendeu que o projeto de urbanização proposto determina incompatibilidades com desenhos de gestão ambiental do território ecologicamente corretos: ocupação maciça e densa, as áreas verdes são insuficientes e serão comprometidas com edificações para equipamentos públicos e institucionais, estacionamentos de veículos, vias e calçadas. Apresenta um cenário onde a quantidade compromete a qualidade do espaço habitado, consideramos que os dados que definem a ocupação indicam aspectos contraditórios e fragilidade no cálculo da densidade populacional, comprometendo referenciais claros que são aspectos fundamentais para o licenciamento ambiental, tais como a permeabilidade, a proteção e preservação do Córrego Estiva. Considerando que os dados relativos ao real potencial de população do Residencial Tamanduá não apresentam parâmetros claros, este fato significa risco de grandes impactos ao ambiente. No projeto urbanístico está concentrada a maior taxa de permeabilidade do Residencial Tamanduá – e que inclui a APP do Córrego Estiva – que será utilizado para a instalação de equipamentos para infraestrutura de esgotamento sanitário, drenagem e outros. Além de instalações esportivas, quadras e outras de lazer, calçadas, etc. Esta realidade terá implicações no não cumprimento do ZEE. Numa análise ambiental da paisagem considerada na perspectiva de uma ecologia profunda, ser humano e ambiente, é uma totalidade ecossistêmica. Nessa perspectiva, a relatora questiona a viabilidade ambiental deste empreendimento do ponto de vista da permeabilidade, da qualidade espacial quanto à ventilação natural, a oferta de áreas efetivas de sombreamento e com tão pouca área verde e de lazer para a população que já é carente e em situação de vulnerabilidade social. Quanto ao Córrego Estiva, tem sua principal nascente na confluência da Rodovia 001 e BR 060, é de Classe 2, porém, ao receber a diluição de efluentes, já com toponímia de Ribeirão Ponte Alta, passa para Classe 4, com a impermeabilização da margem esquerda pela implantação do Residencial Tamanduá, a carga de poluição difusa e material particulado será incrementada. Este e o córrego Melchior apresentam esse cenário dramático na capital do Brasil, que demanda ações que revertam esse cenário de degradação, essas águas vão para o Corumbá e depois voltarão para as torneiras da população de Brasília. Pode-se integrar o córrego Estiva para que possa ser uma realidade ambiental, educacional e cultural para a população, não o condenar. Não foi identificado no Projeto do Residencial Tamanduá nenhuma proposição objetiva para a reversão da situação de degradação do córrego Estiva, a Relatora julgou que o adensamento proposto – Residencial Tamanduá - está contrário a essa pretensão, pois além de não oferecer no projeto soluções para a proteção do Córrego Estiva, no formato apresentado, a ocupação acabará por aumentar a carga poluidora em um ambiente já comprometido. A Relatora declara que não se pode contribuir para o ecocídio do Córrego Estiva. Quanto à água e o esgoto entendeu-se que os estudos e análises relativos ao sistema de esgoto como um todo no empreendimento Residencial Tamanduá também não analisaram sistemicamente os mapas de risco do ZEE no tocante aos riscos de contaminação de aquíferos. Quanto ao olhar sistêmico com as bacias hidrográficas, entende-se que a poligonal da área de influência direta deve considerar a UH do Ribeirão Ponte Alta para a avaliação no licenciamento ambiental do empreendimento. Sobre o tema do Zoneamento Ecológico Econômico ZEE – Lei da Sustentabilidade, foi apresentado que a área do Residencial Tamanduá possui porções de médio, alto e muito alto risco de perda de serviços ecossistêmicos, essenciais para a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico, foi dito ainda que a não observância dos riscos

ecológicos de perdas de serviços ecossistêmicos irá contribuir de forma sistêmica para a redução da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas, aumentando a escassez hídrica estrutural do DF. Devido ao não atendimento aos aspectos que deveriam estar aplicados no Projeto no tocante à permeabilidade e em atendimento aos riscos ecológicos não foi aplicada a recomendação do Art. 23 da Lei 6269 de 29/01/2019, que diz o seguinte: "Parágrafo único: O percentual de permeabilidade do solo em parcelamentos urbanos nas áreas com alto risco de perda de recarga de aquíferos é definido por metodologia específica estabelecida em regulamentação própria, ouvido o CRH/DF", e destacou que, nesse processo do Residencial Tamanduá, o CRH/DF não foi consultado. Como conclusão dos estudos e análises realizadas, a Conselheira declara o voto contrário à aprovação de Licenciamento Ambiental do empreendimento Residencial Tamanduá – ÁREA C - pelo Pleno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF. Finalizada a apresentação, a Presidente registrou a presença do Presidente do CONAM/DF, o secretário Gutemberg Gomes, e franqueou a palavra às considerações dos Conselheiros. A Conselheira Natália Teixeira/SO/DF pediu vistas do Processo, justificando que houve uma serie de questões que não foram moldadas da forma correta deixando algumas dúvidas e apontou ainda que há processos pendentes de respostas em outros orgãos, a Conselheira da CACI/DF apoiou o pedido de vistas e solicitou participação no relato, apontou que houve varios levantamento que ja haviam sido feitos em outros parcelamentos e que podem ser resolvidos com um aprofundamento do processo, podendo construir soluções para o projeto, o Conselheiro do SINDUSCON/DF destacou a necessidade de uma celeridade no processo, para que assim possa evitar a grilagem de terra e outras ilegalidades que ocorrem no DF e pediu para que o Sinduscon participe do relato de vista. Acatado o pedido de vistas conjunto, a Presidente da reunião sugeriu que o Relato de vistas fosse apreciado em reunião extraordinária, no dia 12/12/2023. O Conselheiro Adauto Santos/ABES/DF comentou sobre a ausência no relatório EIA-RIMA, abordando os impactos na qualidade e quantidade de água na Bacia onde o empreendimento está localizado. A Conselheira Tereza Loder/SEDUH/DF sugeriu que a permeabilidade deveria ser maior nas áreas públicas. O Conselheiro Vladimir/CAESB sugeriu que o reuso de água seja uma política pública definitiva para o DF. O Conselheiro Adauto Santos/ABES/DF sugeriu que o CONAM/DF discuta a disponibilidade de água no DF e sugeriu que o projeto proponha, como condicionante, esgotamento sanitário implantado junto com a implantação do empreendimento. O Conselheiro Erick Marcel sugeriu que o projeto exija o estudo de depuração do córrego. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00003696/2022-57. INTERESSADO: Fernando Retto Henriques. PROCURADOR: Otávio Faria Ribeiro – OAB/DF 50.840. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4747/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando as Decisões nº 529/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (88597109), proferida em 1ª instância e Decisão nº 84/2023 - SEMA/GAB/AJL (120205486) de segunda instância, para manter as penalidades de multa no valor de R$ 143.376,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e setenta e seis reais) e embargo da área conforme Termo de Embargo nº 00841/2022. Sugere-se que o órgão ambiental responsável no DF acompanhe a evolução ou não das obras no local, com o apoio do DF Legal, periodicamente, visto que ainda existem lotes desocupados com propensão de serem parcelados e suprimidos. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00017320/2021-49. INTERESSADO: Kelson Barbosa dos Santos. PROCURADOR: Samuel Magalhães – OAB/DF 60.651. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4778/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREAD/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Aplicação da penalidade de advertência e cancelamento da multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e acatado parcialmente o recurso interposto, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA e cancelando a multa de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000490/2021-94, INTERESSADO: Quitéria Aparecida de Souza Ramos, PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624, ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0940/2021, RELATOR: Jessica Barros de Aguiar – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X, do art. 54, da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão99/2021 - SEMA/GAB/AJL (69441744), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391- 00000490/2021-94, mantendo-se a penalidade de MULTA, fixado em R$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, pela prática das infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89, qual seja "Dar início a parcelamento de solo sem licença ou autorização do Órgão Ambiental no local denominado por PICAG - Gleba 03, Reserva G, Chácara 28 – Incra 07", ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00014518/2021-71. INTERESSADO: Genilson Alves de Melo – AI 7224//2021. PROCURADOR: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7224/2021. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Construir, instalar edificações e ocupar interior Unidade de Conservação sem autorização ambiental. Parque Ecológico do Gama. Transgressão ao Decreto federal nº 6.514/2008 c/c Decreto distrital nº 40.316/2019 e a Lei Complementar nº 827/2010. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. ADPF 828. Decisão judicial suspendendo ações de desocupações e despejos. Manutenção das penalidades de advertência multa e demolição. Diligência realizada pelo IBRAM. Proc. de origem: 00391-00003645/2020-63.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, confirmando a Decisão nº 152/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (80363736) de primeira instância e Nota Jurídica Nº 182/2022 - SEMA/GAB/AJL (95502779), de 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, e DEMOLIÇÃO das edificações em prazo a ser estabelecido pelo órgão licenciador e manutenção da MULTA no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Sugere-se ao IBRAM para que cumpra a desocupação da área que fica dentro do Parque Ecológico do GAMA visto que o entendimento do próprio órgão é que, com relação a ADPF 828, não houve renovação da prorrogação da proibição de despejos. Publique-se,
Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00016642/2021-71. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3534/2021. RELATOR: 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo – PM/DF.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento de condicionantes. Transgressão do artigo 54, incisos I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 169/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R$12.921,30 (doze mil novecentos e vinte e um reais e trinta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei Distrital nº 41/1989. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00017556/2021-85, INTERESSADO: Claudemir Rolim Mendes, PROCURADOR: Carolina Mota da Cunha – OAB/DF 68868, ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6560/2021, RELATOR: 2° Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones e impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente. Transgressão aos artigos 48 e 84 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de primeira instância e segunda reformada para alterar o valor da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e concedido provimento parcial ao recurso interposto da Decisão nº 58/2022 - SEMA/GAB/AJL, para manter as penalidades de MULTA, alterando o valor para R$ 5.600 (cinco mil e seiscentos reais), e confirmar a revogação da penalidade de APREENSÃO. Trata-se de análise em razão das transgressões aos artigos 48 e 84 do Decreto Federal nº 6.514/2008, respectivamente, “Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones” e “Dificultar a regeneração natural da vegetação nativa em unidade de conservação”. Não obstante, observa-se a previsão da Lei Complementar Distrital nº 833/2011, desde que atendidos os requisitos legais. Publique-se, Notifique-se.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-002442/2015, INTERESSADO: José Newton F. Bezerra, PROCURADOR: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631, ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7666/2015, RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos XIII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento irregular de solo. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada (33446478). Diligência ao IBRAM realizada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 929/2019 - SEMA/GAB/AJL (33446478), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de embargo e de multa no valor de R$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), pela prática das infrações previstas nos incisos XIII e XXIII da Lei Distrital n. 041/89, na área comprovadamente de sua tutoria por: “parcelamento de solo em área rural sem licença do órgão ambiental.” Sugere-se ao IBRAM que verifique a necessidade de autuação também dos primeiros donos da área, pois pelo entendimento desta câmara, o primeiro parcelamento também foi realizado pelos donos anteriores. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DE ATESTADO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS Nº 01/2023, publicado no DODF nº 209, de 08 de novembro de 2023, página 74, referente os Processos nºs: 1) 04012-00003813/2020-06; 2) 00370-00002371/2021-79; 3) 00370-00002430/2021-17; 4) 00370-00003136/2022-03; 5) 00370-00005158/2022-08; 6) 04025-00001766/2021-17 e 7) 04025-00001419/2020-11.

THALES MENDES FERREIRA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2023 (*)

Defere a convalidação de incentivo econômico da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 1º Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido Convalidação de Incentivo apresentado pela empresa SOL MATERIAIS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 24.934.804/0001-26, objeto do processo n ° 0160-000525/1992.

Nome da empresa incentivada: SOL MATERIAIS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 24.934.804/0001-26

Número do Processo: 0160-000525/1992

Endereço pleiteado: QE 40, CONJUNTO B, LOTE 02 - GUARÁ/DF

Objetivo social da empresa: COMPRA E VENDA DE MATEIRIAS DE CONSTRUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, LANTERNAGEM E PINTURA, INSTALAÇÃO, ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUÇÕES DE SISTEMA DE AQUECIMENTO COLETOR SOLAR, GAS E OLEO, EXCETO ELETRICOS, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E SANITARIOS, LIGACOES DE GAS, TUBULACAO DE VAPOR, INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUCOES DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE CABOS DE QUALQUER TENSAO, FIACAO, MATERIAIS ELETRICOS, CABOS PARA INSTALACOES TELEFONICAS E DE COMUNICACOES, CABOS PARA REDES DE INFORMATICA E TELEVISAO A CABO, INCLUSIVE POR FIBRA OPTICA,ANTENAS COLETIVAS E PARABOLICAS, PARA RAIOS, SISTEMAS DE ILUMINACAO, SISTEMAS DE ALARME CONTRA INCENDIO, SISTEMAS DE ALARME CONTRA ROUBO, SISTEMAS DE CONTROLE ELETRONICO E AUTOMACAO PREDIAL, INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO, CONSTRUCAO SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, OBRAS DE ACABAMENTO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, COMERCIO, REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, SERVICOS DE CHAPISCO, EMBOCO E REBOCO, INSTALACAO DE TOLDOS E PERSIANAS, INSTALACAO DE PISCINAS PRE FABRICADAS QUANDO NAO REALIZADA PELO FABRICANTE, COLOCACAO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHOS ELETRODOMESTICOS, TAIS COMO TELEVISORES, RADIOS, VIDEOCASSETES, DVDS, APARELHOS DE SOM, REPRODUTORES DE CDS, MÁQUINAS DE LAVAR, SECADORAS, MAQUINAS DE COSTURA DE USO DOMESTICO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO DE USO DOMESTICO OU INDUSTRIAL, ALVENARIA, OBRAS DE CANTARIA, EXECUCAO DE MUROS DE CONCRETO, CONSTRUCAO DE MUROS DE PEDRA, TIJOLOS, CONSTRUCOES DE PAREDE DE TIJOLOS, ALVENARIAS, BLOCOS DE CONCRETO, MUROS EM ALVENARIA, SEM ESTOQUE NO LOCAL SOMENTE ESCRITORIO.

Empregos existentes: 00
A gerar: 06
A manter: 06
Área do Lote Total: 380,00m²
Área edificada: 672,26m².
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

_____

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 132, de 14 de Julho de 2023, página 25.

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 (*)

Defere pedido de migração com revogação de cancelamento no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 1º Reunião Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Migração com revogação de cancelamento no âmbito do PRÓ-DF II, objeto do processo nº 0160-000487/2000, da empresa Destak Pedras e Cosméticos Comércio LTDA, CNPJ: 70.597.778/0001-05.

Nome da empresa incentivada: Destak Pedras e Cosméticos Comércio LTDA
CNPJ: 70.597.778/0001-05
Número do Processo: 0160-000487/2000
Endereço pleiteado: SETOR SMDC, QUADRA 04, LOTES 11 E 13, CEILÂNDIA
Objetivo social da empresa: Comércio varejista de materiais para construção, com compra e venda de pedra: Pirenópolis, são tome, portuguesa, ardósia, marrodas, pedras para soleiras, divisórias, degraus e espelhos.
Empregos existentes: 10
A gerar: 00
Total: 10
Área do Lote Total: 2.100,00 m²
Área edificada: edificação de 500 m² de área coberta.
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 162, de 25 de agosto de 2023, página 22.

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 (*)

Defere pedido de Migração no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 2º Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Migração ao PRÓ-DF II apresentado pela empresa0160-002845/2000.0160-002845/2000. MARCENARIA JUPITER LTDA, CNPJ: 26.425.462/0001-44, objeto do processo n° 0160-002845/2000.

Nome da empresa incentivada: MERCEARIA JÚPITER LTDA
CNPJ: 26.425.462/0001-44
Número do Processo: 0160-002845/2000
Endereço pleiteado: SETOR SMA CONJUNTO E LOTE 23 - GAMA
Objetivo social da empresa: Prestação de serviços de marcenaria.
Empregos existentes: 03
A gerar: 01
Total: 04
Área do Lote Total: 360,00 m²
Área edificada: edificação de 216,41 m² de área coberta.
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 132, de 14 de Julho de 2023, página 25.

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Defere o pedido de Alteração de Área.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 3º Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Deferiro pedido de e Alteração de Área, objeto do processo nº 0160-000100/2005, da empresa MASTROS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº07.211.944/0001-57, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno.

Nome da empresa: MASTROS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ da empresa: 07.211.944/0001-57
Número do Processo: 0160-000100/2005
Endereço incentivado: SCIA , QUADRA 13, CONJUNTO 03, LOTE 08, ENTRADA B - GUARÁ
Área do lote: 798,44m² área a ser edificada: 360m²
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Defere o pedido de Alteração de Área.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 3º Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1ºDeferiro pedido de e Alteração de Área, objeto do processo nº 0160-001553/1994, da empresa MAC ENGENHARIA MANUTENÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA EPP, CNPJ nº 38.065.405/0001-80, com desconto de 80% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno.

Nome da empresa: MAC ENGENHARIA MANUTENÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA EPP
CNPJ da empresa: 38.065.405/0001-80
Número do Processo: 0160-001553/1994
Endereço incentivado: Quadra 5,conjunto C, lote 11, SOF NORTE, BRASÍLIA DF
Área do lote: 200,00m² área a ser edificada: 160,00m²
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ações e Serviços - PAS, do bloco de ações e serviços "serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, referente ao exercício de 2023, do Governo do Distrito Federal, proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CTER/DF, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II, da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos art. 14 da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE (Casa do Trabalhador), do bloco de ações e serviços “serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento”, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, constante do processo SEI nº 04035-00008368/2023-56, documento SEI nº 126750551, considerando os aspectos abaixo relacionados:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante da Portaria n. 8.057, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério do Trabalho e Emprego, inciso I do art. 6º da Resolução Codefat nº 973, de 21 de junho de 2023 e do o Despacho de 24 de outubro de 2023.

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;
IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do anexo III da Portaria n. 8.057, de 20 de março de 2020;
V - a destinação dos recursos alocados pelo Governo do Distrito Federal ao Fundo do Trabalho do Distrito Federal - FTDF, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

_____

(*) Republicada por conter incorreções no original publicado no DODF nº 215, sexta-feira, 17 de novembro de 2023, página 06.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ações e Serviços - PAS, do bloco de ações e serviços "gestão e manutenção da rede de atendimento" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, referente ao exercício de 2023, do Governo do Distrito Federal, proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CTER/DF, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II, da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos dos art. 14 da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro da complementação do Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE, do bloco de ações e serviços “gestão e manutenção da rede de atendimento”, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, constante do processo SEI nº 04035-00004460/2023- 47, documento SEI nº 116777133, considerando os aspectos abaixo relacionados:
I - está em conformidade com as orientações do modelo constante da Portaria nº 8057, de 20 de março de 2020 e do despacho de 14 de abril de 2023 da Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda;
II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
III - a destinação de recursos está adequada às ações;
IV- alterações nos valores de contrapartida no importe de 2%, referente ao saldo remanescente de exercícios anteriores;
IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III, da Portaria da Portaria n. 8.057, de 20 de março de 2020;
V - a destinação dos recursos alocados pelo Governo do Distrito Federal ao Fundo do Trabalho do Distrito Federal - FTDF, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

_____

(*) Republicada por conter incorreções no original publicado no DODF nº 215, sexta-feira, 17 de novembro de 2023, página 6/7.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços de "gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego -Sine", referente ao exercício de 2023, do Governo do Distrito Federal, proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CTER/DF, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II, da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao exercício de 2023, do Governo do Distrito Federal, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, conforme a ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CTER/DF, publicada no DODF Nº 142, DE 28 DE JULHO DE 2023, páginas 17/18, que:
I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
III - a destinação de recursos está adequada às ações;
IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020; e
V - a destinação dos recursos alocados pelo Governo do Distrito Federal ao Fundo do Trabalho do Distrito Federal - FTDF observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF.
Art. 2º Fica convalidada, para todos os efeitos, a aprovação do Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços de "gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego -Sine", referente ao exercício de 2023, a contar da publicação da ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CTER/DF, no DODF Nº 142, DE 28 DE JULHO DE 2023, páginas 17/18.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000051/2004; Interessado: Maria Nubia Marques Ferreira ME - Decisão nº: 845/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Maria Nubia Marques Ferreira ME, CNPJ nº 04.676.115/0001-51, referente ao imóvel nº 472394-5, denominado Lote 05, Conjunto 01, Quadra 400, Área de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF – II Nº 009/2022, retificado em 31/08/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000076/2002; Interessado: Layout Propaganda Ltda. - Decisão nº: 844/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Layout Propaganda Ltda., CNPJ nº 37.104.726/0001-84, referente ao imóvel nº 524642-3, denominado Lote 03, Conjunto 04, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 015/2022 de 24/03/2022, retificado em 26/09/2023, com 60% de desconto sobre o valor do terreno, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001239/2000; Interessado: Transcapital – Transporte de Passageiros, Escolar e Turismo Ltda e Reveart Serviços de Divisórias Revestimentos Ltda - Decisão nº: 853/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição do imóvel nº 060619-7, denominado Lote 1160, QI 02, Setor Leste Industrial - Gama/DF, de "Estoque" para "Reservado PRÓ-DF" em nome da empresa Transcapital – Transporte de Passageiros, Escolar e Turísmo Ltda., CNPJ nº 26.467.217/0001-08; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Transcapital – Transporte de Passageiros, Escolar e Turísmo Ltda., CNPJ nº 26.467.217/0001-08, tendo por objeto o imóvel nº 060619-7 denominado Lote 1160, QI

02, Setor Leste Industrial - Gama/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 84, de 17/08/2023, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022; c) condicionar a assinatura do contrato de CDRU-C à prévia regularização de eventuais débitos pendentes, na forma do art. 8º, §3º, da Lei Distrital nº 4.269/2008;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001391/1990; Interessado: Poli Produtos Ltda. ME - Decisão nº: 847/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Poli Produtos Ltda. ME - CNPJ nº 05.031.451/0001-00, no âmbito do Programa PRO/DF-II, tendo por objeto o imóvel nº 449015-0, denominado Lote 14, Conjunto "H", Quadra de Oficinas - Candangolândia/DF, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, em cumprimento à Resolução nº 13, de 21/07/2023, do Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, e conforme o disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001995/1994; Interessado: Mercantil Materiais de Construção Ltda. ME - Decisão nº: 846/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Mercantil Materiais de Construção Ltda. ME, CNPJ nº 33.454.117/0001-02, referente ao imóvel nº 212965-5, denominado Lote 26, Quadra 01, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 031/2023, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000045/2011; Interessado: Armalog Congelados Distribuidora de Alimentos Ltda. - Decisão nº: 849/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 001/2018, tendo por objeto o imóvel nº 505314-5, denominado Lote 08, Conjunto 08, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, conforme Resolução nº 174 – COPEP/DF, de 17/11/2022, que aprovou a transferência do incentivo econômico concedido à empresa Construtora Engemega Ltda. - CNP nº 33.480.104/0001-08 para a empresa Armalog Congelados Distribuidora de Alimentos Ltda. - CNPJ nº 00.607.590/0001-15, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato; b) autorizar que, logo após a celebração do Termo Aditivo de que trata a alínea 'a' desta decisão, seja formalizada a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda entre a Terracap e a nova empresa concessionária Armalog Congelados Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 00.607.590/0001-15, no âmbito do PRÓ/DF-II, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo nº 021/2022, de 20/06/2022, expedido pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000232/2012; Interessado: Mauri Domingos Comercio de Artigos Para Festas Ltda - Decisão nº: 850/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 055/2020, tendo por objeto o imóvel nº 507233-6, denominado Lote 21, Conjunto "C", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, conforme Resolução nº 110/2023 - COPEP/DF, de 10/10/2023, que aprovou a transferência do incentivo econômico outrora concedido à empresa Supermercado Elienay Ltda. ME - CNPJ nº 03.090.338/0001-70, para a empresa Mauri Domingos Comercio de Artigos Para Festas Ltda., CNPJ nº 37.575.968/0001-56, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000885/2010; Interessado: Madeireira WF Ltda. ME - Decisão nº: 851/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão nº 219 - DIRET, de 30/03/2017, pág. 18; b)autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Madeireira WF Ltda. ME - CNPJ nº 12.079.008/0001-74, no âmbito do PRO/DF-II, tendo por objeto o imóvel nº 245103-4, denominado Lote 06, Quadra 309, Avenida Recanto das Emas - Recanto das Emas/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente; c) condicionar a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão de Dívida Ativa Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorrogação de prazo.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 1º da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de dezembro de 2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 227, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, pág. 69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece os dias sem expediente regular no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar nº 908/2016 e,

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do artigo 134 da Constituição Federal e o artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF);

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 60 da Lei Federal n° 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que o calendário do Poder Executivo local não coincide integralmente com o do Poder Judiciário do Distrito Federal, o que requer adaptações para a regulação do normal funcionamento da DPDF;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar o calendário de funcionamento das unidades da DPDF;

CONSIDERANDO que a aquisição de novos equipamentos, bem como a disponibilização de números telefônicos, de números de aplicativos de mensagens eletrônicas (WhatsApp), de endereços de e-mail e de formulários de atendimento virtual para contato com os órgãos de execução da DPDF ampliaram o acesso de interessados(as) aos serviços e facilitaram a apresentação de pedidos de assistência jurídica, de informações sobre feitos e de juntada de documentos ao processo;

CONSIDERANDO que a virtualização dos serviços da DPDF e o desenvolvimento de novas rotinas de atendimento remoto ao público aumentaram consideravelmente a carga de serviço dos órgãos de execução da DPDF; e

CONSIDERANDO que o funcionamento dos órgãos de execução da DPDF durante o período de recesso forense contribuirá para reduzir a sobrecarga de serviço, para diminuir o tempo de espera por respostas aos requerimentos virtuais dos(as) usuários(as), para reduzir o acervo pendente de análise e para auxiliar a normalização das agendas de atendimento para o período superveniente ao recesso forense; resolvem:

Art. 1º Estabelecer os dias sem expediente regular no âmbito dos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF):

I - os dias de feriados nacionais;

II - os dias de segunda-feira e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas;

III - os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;
IV - os dias 11 de agosto, 1° e 2 de novembro e 8 de dezembro;
V - os dias de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;
VI - os demais dias em que não houver expediente forense do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).
§ 1º Nos dias especificados nos incisos do "caput" deste artigo, a DPDF funcionará ininterruptamente, em regime de escala de plantão presencial, híbrido e remoto, com necessário sobreaviso, e atuará, por intermédio dos seus Núcleos de Assistência Jurídica competentes:
I - junto às unidades jurisdicionais cujo funcionamento não for alterado; e
II - junto ao plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes.
§ 2º No âmbito das Unidades Administrativas da Defensoria Pública do Distrito Federal são considerados dias sem expediente regular:
I - os dias de feriados nacionais;
II - os dias de segunda-feira e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas até as 14 horas;
III - a Paixão de Cristo (feriado nacional);
IV - os dias em que não houver expediente forense do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Governo do Distrito Federal (GDF).
§ 3º Em caso de feriado ou ponto facultativo no âmbito do GDF, as Unidades Administrativas da DPDF funcionarão em regime de escala presencial, devendo contar com no mínimo um servidor por unidade, com necessário sobreaviso dos demais servidores.
§ 4º Em caso de expediente regular no âmbito do TJDFT, as Unidades Administrativas da DPDF também funcionarão em regime de escala presencial, devendo contar com no mínimo um servidor por unidade, com necessário sobreaviso dos demais servidores.
Art. 2º A Defensoria Pública do Distrito Federal funcionará ininterruptamente, nos dias de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, de forma presencial, híbrida e remota.
§1º Os Chefes de Unidades e de Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF instituirão escala de revezamento para funcionamento presencial, no período previsto no caput deste artigo, a ser organizada por meio de Ordem de Serviço interna;
§ 2º O servidor escalado para o regime de trabalho presencial deverá contar com no mínimo um suplente, a fim de que não haja risco de faltar a presença de um servidor, durante o período previsto no caput deste artigo;
§ 3º A escala de trabalho prevista no Art. 2º será destinada:
I - a promover atendimentos ao público, para a prestação de informações relacionadas às atribuições da Unidade Administrativa ou do Núcleo de Assistência Jurídica;
II - a reduzir o acervo pendente de análise e manifestação, para conferir maior agilidade ao serviço a ser prestado em período superveniente ao feriado forense;
III - a auxiliar a atuação do Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão, das Audiências de Custódia e da Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, nos casos urgentes, quando necessário;
IV - a realizar outras atividades funcionais sob a competência dos(as) defensores(as) públicos(as) naturais.
Art. 3º A Defensoria Pública do Distrito Federal funcionará regularmente, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão, das Audiências de Custódia e da Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude, nos casos urgentes, quando necessário.
Art. 5º As disposições desta Portaria poderão ser aplicadas aos estagiários e residentes jurídicos.
Art. 6º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor, estagiário ou residente jurídico.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 321, de 13 de novembro de 2020.

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral

JULIANA LEANDRA DE LIMA LOPES
Corregedora-Geral

PORTARIA Nº 597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Comissão Permanente do Plano de Contratações Anual - PCA da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 80/94, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA da Defensoria Pública do Distrito Federal (CPPCA-DPDF).
Art. 2º Cabe à CPPCA-DPDF a proposição e atualização do PCA, instituído pela Lei nº14.133/2021.
Art. 3º Integram a CPPCA-DPDF os titulares das Unidades administrativas a seguir relacionadas:
I - Primeira Subdefensoria Pública-Geral do DF;
II - Segunda Subdefensoria Pública-Geral do DF;
III - Coordenador da Assessoria Especial - ASSESP;
IV - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;
V - Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação - UNITIC;
VI - Unidade de Logística - UNILOG;
VII - Unidade de Infraestrutura - UNINFRA;
VIII - Unidade de Planejamento - UNIPLAN;
IX - Assessoria de Comunicação - ASCOM.
§1º A CPPCA-DPDF será presidida pelo representante da UNILOG.
§2º A CPPCA-DPDF poderá solicitar informações às Unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal e a seus integrantes, bem como convidar outros defensores ou servidores para contribuir na execução das ações.
Art. 4º O PCA referente ao exercício de 2024, deverá ser finalizado e enviado para aprovação até o dia 29 de dezembro do corrente ano.
§1º O Plano de Contratações Anuais será elaborado anualmente para o exercício seguinte até o final do mês de novembro.
§2º O PCA deverá ser revisado sempre que houver necessidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 530, de 03 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 208, de 07 de novembro de 2023, pág. 08, no Art. 5º, ONDE SE LÊ: "...conforme Portarias nº 519, de 26 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 203, de 30 de outubro de 2023, página 68...", LEIA-SE: "...conforme Portaria nº 525, de 30 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 205, de 1º de novembro de 2023, página 50...".

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2023, que delega competências no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar n° 1, de 9 de maio de 1994, combinada com o § 1° do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e com o art. 126 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução n° 273, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1.434/1988, resolve:
Art. 1º O art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º (...):
(...);
VI - autorizar o reembolso de despesas com assistência indireta a saúde realizadas por Membros do Tribunal, para fins do disposto no art. 68, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, e em conformidade com o estabelecido no art. 28, inciso I, alíneas b, c e d, do Programa de Assistência à Saúde - SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução nº 372, de 25 de outubro 2023;
Art. 2º Revogar as alíneas "c" e "d" do inciso I e Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2023.
Art. 3º A Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:
Art. 4º-A Delegar competência ao Secretário de Assistência à Saúde Suplementar, da Secretaria-Geral de Administração, para:
I - conceder, autorizar, homologar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, na forma da legislação vigente: inscrição de dependentes no SAÚDE TCDF; reembolso parcial de mensalidades de Plano de Saúde ou Seguro-Saúde;
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Em 14 de dezembro de 2023

Despacho nº 1508/2023 - Segedam; Processo nº 00600-00015366/2023-18; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.
No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores no montante de R$ 132.899,80 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR o 1° SGT QPPMC HELENILDO BRANDIZZI DOS SANTOS, matrícula PMDF 22.181/3, matrícula. GDF 1.714.530-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 10001009, de Gerente, da Gerência de Segurança Pessoal III, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria.

EXONERAR o 1° SGT QPPMC CLEITON DOS SANTOS SILVA, matrícula. PMDF 21.965/7, matrícula GDF 1.714.539-2, do Cargo de Assessor Técnico, Símbolo GMSI-02, SIGRH 10001016, da Gerência de Segurança de Pessoal III, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-02, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1° SGT QPPMC CLEITON DOS SANTOS SILVA, matrícula PMDF 21.965/7, matrícula. GDF 1.714.539-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 10001009, de Gerente, da Gerência de Segurança Pessoal III, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA BEATRIZ SOARES DE SOUSA, matrícula 278.747-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703095, de Gerente, da Gerência de Orçamento de Obras e Serviços, da Diretoria de Arquitetura e Planejamento, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VALFREDO ALVES PEREIRA NETO, matrícula 281.791-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00703096, de Chefe do Núcleo de Orçamentos, da Gerência de Orçamento de Obras e Serviços, da Diretoria de Arquitetura e Planejamento, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ANA BEATRIZ SOARES DE SOUSA, matrícula 278.747-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00703096, de Chefe do Núcleo de Orçamentos, da Gerência de Orçamento de Obras e Serviços, da Diretoria de Arquitetura e Planejamento, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR VALFREDO ALVES PEREIRA NETO, matrícula 281.791-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703095, de Gerente, da Gerência de Orçamento de Obras e Serviços, da Diretoria de Arquitetura e Planejamento, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA DOS SANTOS FREITAS DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500816, de Assessor, da Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR KATIA DE SOUSA QUADROS DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500816, de Assessor, da Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELE MENDES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500698, de Gerente, da Gerência de Eventos Esportivos Femininos, da Coordenação de Projetos e Eventos Esportivos, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA DOS SANTOS FREITAS DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500698, de Gerente, da Gerência de Eventos Esportivos Femininos, da Coordenação de Projetos e Eventos Esportivos, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AMANDA DE SOUSA MOREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500723, de Gerente, da Gerência de Contratos e Ajustes Congêneres, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 04 de dezembro de 2023.

NOMEAR KÁTIA BRAGA DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500723, de Gerente, da Gerência de Contratos e Ajustes Congêneres, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA ANDRESSA MAGALHÃES DE ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05500898, de Coordenador, da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELE MENDES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05500899, de Diretor, da Diretoria da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR JÉSSICA DYONE GALENO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500900, de Gerente, da Gerência de Admissibilidade na Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Diretoria da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ELISMAR PEREIRA DE SOUZA JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500902, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas na Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR WALDNER SILVA NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05000901, de Gerente, da Gerência de Análise Técnica e Orçamentária na Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR WALKIRIA DE MORAIS ALMEIDA, Técnica em Enfermagem, matrícula 14343088, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, SIGRH 55006021, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS RODRIGUES LIMA, Analista em GAPS, matrícula 16879341, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55006096, de Chefe, da Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS RODRIGUES LIMA, Analista em GAPS, matrícula 16879341, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, SIGRH 55006021, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM, Nutricionista, matrícula 1660024X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55006096, de Chefe, da Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, Enfermeiro, matrícula 1835270, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003543, de Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, Enfermeiro, matrícula 1835270, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55003537, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUANNA DE MENDONÇA GOMES, Farmacêutica-Bioquímica Farmácia, matrícula 16638549, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003543, de Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, CARMÉLIA MATOS SANTIAGO REIS, Médica, matrícula 0001066, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00702408, de Coordenador, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, a contar de 1º de dezembro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEVY ANICETO SANTANA, Fisioterapeuta, matrícula 02789728, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000494, de Gerente, da Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

NOMEAR LEVY ANICETO SANTANA, Fisioterapeuta, matrícula 02789728, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00702408, de Coordenador, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

NOMEAR LEILA BERNARDA DONATO GOTTËMS, Enfermeira, matrícula 02741644, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000494, de Gerente, da Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GEORGE ALVES SOUZA, Policial Penal, matrícula 176.211-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103329, de Presidente, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO, Policial Penal, matrícula 1.692.758-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103152, de Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, IGOR RODRIGUES DA SILVA, Policial Penal, matrícula 178.317-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103179, de Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FABRICIO ROCHA LARA, Policial Penal, matrícula 175.895-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103209, de Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Progressão Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HAWOHAY SANTOS NAKAHARA, Policial Penal, matrícula 1.692.897-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103231, de Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR, Policial Penal, matrícula 176.325-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103260, de Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, LUCAS ALVES OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula 197.749-0, do Cargo Púbico em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103289, de Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR GEORGE ALVES SOUZA, Policial Penal, matrícula 176.211-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Presidente, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR RAPHAEL MARQUES AZEVEDO, Policial Penal, matrícula 1.682.480-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE SANTOS SALGADO, Policial Penal, matrícula 196.614-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE ALAN VIEIRA DOS SANTOS DE SIMAS, Policial Penal, matrícula 178.315-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Progressão Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR HAWOHAY SANTOS NAKAHARA, Policial Penal, matrícula 1.692.897-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS SENA JUNIOR, Policial Penal, matrícula 176.325-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR EVERTON COSTA E SILVA, Policial Penal, matrícula 1.686.097-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR RAMON AMORIM MARTINS, Policial Penal, matrícula 1.692.798-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME FRUTUOSO BARBOSA, Policial Penal, matrícula 193.738-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL DE ARAUJO RODRIGUES DOURADO, Policial Penal, matrícula 1.686.069-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, da Assessoria de Informática, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM ARMANDO VALE SOARES SILVA, matrícula/PMDF 21.158-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103830, de Gerente, da Gerência de Cumprimento de Ação Judicial, da Coordenação de Ordem Pública, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM ALESSANDRO ABREU SILVEIRA MACHADO, matrícula/PMDF 21.696-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103062, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM LUIZ GUSTAVO DANZMANN, matrícula/SSP 1.710.441-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 00103743, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MÁRCIO DA SILVA LOBO, matrícula 1.703.312-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 00002108, de Chefe, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IVAN MARTINS DE SIQUEIRA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.690.334-X, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 00102784, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CEL QOPM PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO, matrícula/SSP 1.713.802-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00103748, de Coordenador, da Coordenação de Segurança Comunitária, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDUARDO SAMPAIO FEITOSA DA SILVA, matrícula 1.696.922-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00103522, de Assessor, do Conselho Comunitário de Segurança, da Coordenação de Segurança Comunitária, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º SGT QPPMC FERNANDO LOPES DE ARAÚJO, matrícula/SSP 1.710.134-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00103783, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM PAULO HENRIQUE FERREIRA ALVES, matrícula/SSP 1.713.971-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103785, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCILENE ALVES, matrícula 1.686.051-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00103786, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA AUGUSTA DOS SANTOS PINHO, matrícula 1.713.923-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00103787, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ADRIANA DEODATO LIRA, matrícula 1.713.916-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00103788, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR ANDREIA ALVES DOS SANTOS XIMENDES, matrícula 1.713.921-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00103789, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 23 de novembro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO PORTO FARIA, matrícula 1.714.789-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00103813, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM LUIS CARLOS BEDENDO, matrícula/SSP 1.715.273-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00103793, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUANA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.714.820-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00103795, de Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM FRANK WELLMANN AMARAL PIRES, matrícula/SSP 1.713.995-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00103796, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANE COELHO SOARES, Policial Penal, matrícula/SSP 1.714.073-0, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103797, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GERISNEIDE GOMES DEOLINDO, matrícula 1.713.902-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 00103803, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 24 de novembro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES, matrícula 1.715.370-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00102990, de Chefe, do Núcleo de Controle de Bens, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º SGT QBMG LEONARDO BARBOSA NOGUEIRA, matrícula/SSP 1.714.245-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00103868, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 2º SGT QPPMC CYD FERREIRA RODRIGUES, matrícula/SSP 1.715.649-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103605, de Gerente, da Gerência de Inovação Tecnológica, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO DA SILVA LOBO, matrícula 1.703.312-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR IVAN MARTINS DE SIQUEIRA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.690.334-X, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM LUIZ GUSTAVO DANZMANN, matrícula/SSP 1.710.441-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Assessoria Especial de Integração, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO, matrícula/SSP 1.713.802-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade Gestora dos Conselhos Comunitários de Segurança, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO SAMPAIO FEITOSA DA SILVA, matrícula 1.696.922-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Conselho Comunitário de Segurança, da Unidade Gestora dos Conselhos Comunitários de Segurança, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIO LUIS CASSEMIRO CASTIGLIONI, Policial Penal, matrícula 194.836-9, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM PAULO HENRIQUE FERREIRA ALVES, matrícula/SSP 1.713.971-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Integração em Operações de Segurança Pública, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANE COELHO SOARES, Policial Penal, matrícula/SSP 1.714.073-0, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, do Núcleo de Integração em Operações de Segurança Pública, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM LUIS CARLOS BEDENDO, matrícula/SSP 1.715.273-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Integração para Monitoramento e Tratamento de Desordens, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC FERNANDO LOPES DE ARAÚJO, matrícula/SSP 1.710.134-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Chefe, da Assessoria de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a MAJ QOPM DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula 74.669-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Assessoria de Integração de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a 2º TEN QOBM ANDREA APARECIDA BORGES SILVA, matrícula 1170704, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Assessoria de Integração de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM FRANK WELLMANN AMARAL PIRES, matrícula/SSP 1.713.995-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Chefe, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LUANA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.714.820-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LUCILENE ALVES, matrícula 1.686.051-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA AUGUSTA DOS SANTOS PINHO, matrícula 1.713.923-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM LUIZ FERNANDO RAMOS AGUIAR, matrícula 50.798/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO PORTO FARIA, matrícula 1.714.789-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES, matrícula 1.715.370-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC JOACIR DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 20.519/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Assessor Técnico, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 3º SGT QBMG PAULO ESTEVÃO BORGES SCAVARDONI, matrícula 2036928, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANA MARTA TELES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ADELMA APARECIDA DA SILVA, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula/SSP 1.701.379-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, do Núcleo de Transporte e Controle, da Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º SGT QBMG LEONARDO BARBOSA NOGUEIRA, matrícula/SSP 1.714.245-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC CYD FERREIRA RODRIGUES, matrícula/SSP 1.715.649-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Inovação Tecnológica, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUE FERNANDES SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00102825, de Chefe, do Núcleo de Manutenção, da Gerência de

Transporte e Manutenção de Veículos, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a TC QOBM/Comb. SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA, matrícula GDF 1715510X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Chefe, SIGRH 00801995, da Ouvidoria, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o TC QOBM/Comb. LEONARDO DUARTE RASLAN, matrícula 1400127, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Chefe, SIGRH 00801995, da Ouvidoria, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a TC QOBM/Comb. SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA, matrícula GDF 1715510X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Chefe, SIGRH 00801517, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º SGT QPPMC EDSON DA SILVA VEILLARD, matrícula GDF 17145015, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00801882, de Assessor Especial, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC NEY DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 23.851/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00801882, de Assessor Especial, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC EDSON DA SILVA VEILLARD, matrícula GDF 17145015, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801840, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC FREDERICO CASTRO ARAUJO PEREIRA NETO, matrícula 23.573/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801608, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC MATEUS CESAR TEIXEIRA, matrícula 23.817/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801620, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC ALISSON FERREIRA DE AQUINO, matrícula 23.199/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801588, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC CRISTIAN ROGERIO DE OLIVEIRA, matrícula 23.401/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801602, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC MAGNO RIBEIRO DIAS, matrícula 24.411/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801689, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a 1º SGT QPPMC LIZIANA HOFFMANN ROSA, matrícula 23.727/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801713, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC CLEBER FREIRE BASILIO DE SOUSA, matrícula 23.362/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801755, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC ADRIONE NERY DE SOUSA, matrícula 22.994/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801816, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 2º SGT QBMG-01 ALESSANDRO JUSTINO SANTANA, matrícula 1415946, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801836, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR a 2º SGT QPPMC CÁSSIA DA SILVA BORGES, matrícula 23.308/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801857, da Gerência de Desenvolvimento e Suporte, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, GLAUBER MAURICIO DE SOUSA MACHADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08500135, de Gerente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal, a contar de 04 de dezembro de 2023.

NOMEAR CARLOS EDUARDO NUNES NAVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08500135, de Gerente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIMEIRE ARAUJO DE OLIVEIRA SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10200096, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA SELMA COSTA FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10200099, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMEIRE ARAUJO DE OLIVEIRA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10200099, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR DANILO CÉSAR LIMA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10200096, de Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos incisos § 2º e § 5º do Art. 4º da Lei nº 6.789, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR MÔNIA KELY TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de igualdade racial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR MILENE SILVA SANTOS para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de igualdade racial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR SUELI FRANCISCA VIEIRA para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de direitos humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA para exercer a Função de Conselheiro Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de direitos humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR DIEGO MORENO DE ASSIS E SANTOS para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta da criança e adolescente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania Distrito Federal.

DESIGNAR THANANDRA TAIZA PEREIRA DIAS para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta da criança e adolescente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

DESIGNAR MARCELO ALVES DA MATA para exercer a Função de Conselheiro Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

DESIGNAR LUCIANO NASCIMENTO DOS REIS para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de esporte e lazer da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

DESIGNAR JOSIANNE TARGINE DA SILVA para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de esporte e lazer da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

DESIGNAR RILVANCLEIDE DE PEREIRA RAMALHO BRAGATTO para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de juventude da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

DESIGNAR LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JUNIOR para exercer a Função de Conselheiro Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de juventude da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

DESIGNAR JOSÉ CESAR RODRIGUES BEZERRA para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ROSINALDO BARBOSA DA SILVA para exercer a Função de Conselheiro Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR FRANCISCA LUMARA DA COSTA VAZ para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR MICHELLE DA COSTA MARTINS para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR MAURO RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DESIGNAR NAIR QUEIROZ PESSOA para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de mulheres da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

DESIGNAR ELAINE DOS SANTOS JARDIM para exercer a Função de Conselheira Suplente Do o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de mulheres da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

DESIGNAR SIMONE BORGES DO NASCIMENTO para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de segurança pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR SOLANGE VICTOR DOS SANTOS para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da pasta de segurança pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR WILSON BARBOZA DA SILVA para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil - ANNEB.

DESIGNAR WALDICÉIA DE MORAES TEIXEIRA DA SILVA para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da sociedade civil pela Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil - ANNEB.

DESIGNAR DOUGLAS MENEZES DE ANDRADE para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante titular da Sociedade Civil pelo Instituto Saber Amar - ISA.

DESIGNAR AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pelo Instituto Saber Amar - ISA.

DESIGNAR MARCONDES ALVES BARBOSA para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pelo Instituto Nacional do Índio - INDI.

DESIGNAR LORRANY RIVKAH ALVES BARBOSA para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pelo Instituto Nacional do Índio - INDI.

DESIGNAR WALTER HUGO DIAZ PINAYA para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana - FONSANPOTMA.

DESIGNAR THATIANNY ALVES DE LIMA SILVA para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pelo Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana - FONSANPOTMA.

DESIGNAR LUANA DOS REIS SILVA para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da sociedade civil pela Comunidade Cigana Romãni Lovara do Distrito Federal.

DESIGNAR PEDRO HENRIQUE DOS REIS SANTOS para exercer a Função de Conselheiro Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Comunidade Cigana Romãni Lovara do Distrito Federal.

DESIGNAR LUCAS MATEUS PEREIRA DE LACERDA JESUS para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pelo Conselho Regional de Serviço Social da 8º Região - CRESS-DF.

DESIGNAR RAYSSA MARJORY ROCHA RAMOS para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pelo Conselho Regional de Serviço Social da 8º Região - CRESS-DF.

DESIGNAR GEHOVANY LIMEIRA FIGUEIRA para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO.

DESIGNAR INGRID SOUZA NEVES LUZ para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO.

DESIGNAR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA NETO para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Tinha Que Ser Preto Oficial.

DESIGNAR LAILA TATIANA DE OLIVEIRA SANTOS para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Tinha Que Ser Preto Oficial.

DESIGNAR DANIEL DA SILVA para exercer a Função de Conselheiro Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Ilê Odé Axé Opô.

DESIGNAR JUREMA DA SILVA para exercer a Função de Conselheira Suplente Do o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Ilê Odé Axé Opô.

DESIGNAR TATIANE PEREIRA DA COSTA para exercer a Função de Conselheira Titular do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Movimento Negro Unificado - MNU/DF.

DESIGNAR SHIRLEY PEREIRA GOMES DOS SANTOS para exercer a Função de Conselheira Suplente do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, como representante da Sociedade Civil pela Entidade Social Movimento Negro Unificado - MNU/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme estabelece o artigo 2º, do Decreto nº 23.123, de julho de 2002, resolve:

DESIGNAR CRISTIANE DOS ANJOS SILVA para exercer a Função de Membro Titular, da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada ao Detran/DF, representante do Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 21 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2023, página 33, o ato que exonerou ROSANA CRUZ BARBOSA, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...SIGRH 00702401, de Assessor, do Núcleo de Atendimento aos Setoriais..."; LEIA-SE: "...SIGRH 00702401, de Chefe, do Núcleo de Atendimento aos Setoriais...".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 14 de dezembro de 2023

Processo: 04037-00000411/2023-89. Interessadas: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no artigo 100, incisos VII, X, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Secretário de Relações Internacionais do Distrito Federal, MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, e o Secretário de Estado de Educação Substituto do Distrito Federal, ISAIAS APARECIDO DA SILVA, a representarem o Distrito Federal, na assinatura do Memorando de Entendimento a ser celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a República da Nicarágua, em dezembro de 2023.

II - Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea c, do artigo 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento com remuneração da servidora NOÊMIA MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 174.622-7, ocupante do Cargo Efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, a fim de frequentar o curso de formação profissional do concurso público para o provimento de vagas para o Cargo de Auditor de Controle Interno, da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, nos termos do Artigo 162, da Lei Complementar nº 840/2011, no período de 08/01/2024 a 02/02/2024 nos termos do Processo 00002-00007522/2023-81.

LAIS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 342, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA SILVIA MANZI PEREIRA VIEIRA, matrícula 1.710.109-3, Assessora Especial, símbolo CNE-04, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALINE ELAINE DE LIMA FAGUNDES, matrícula 1.698.644-X, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Articulação Institucional, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 26 a 29/12/2023, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO SALDANHA GUEDES, matrícula 1.692.662-5, para atuar como Executor Titular e DIOVANE ALVES DA SILVA, matrícula 1.713.572-9, para atuar como Suplente, junto ao Contrato nº 88/2019, firmado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a Casa Civil e a Casa Militar, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na EPTG, S/N, NORTE - ÁGUAS CLARAS/DF - CEP 71921-0000.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverá atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, de acordo com o disposto no Art. n° 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como na Lei Federal n°13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as Ordens de Serviço nos 71, de 12 de abril de 2023, e 348, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor JOÃO EDSON DA ROCHA, matrícula nº GDF 17157617, para atuar como executor titular, e o Servidor ALCYDALLA RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº GDF 16952340, para atuar como executor suplente do Contrato nº 10/2023, firmado com a empresa FORT GAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.008.566/0001-01, que tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo-GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Descrição: gás butano, Unidade de Fornecimento: cilindro com 45Kg - Unidade: cilindro), a fim de atender as necessidades da Casa Militar do Distrito Federal e da Casa Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2022 - COLIC SCG/SPLAN/SEEC-DF (112032880), a Ata de Registro de Preços nº 0003/2023 (112038473) e a Proposta da FORT GAS LTDA (112033055), consoante o Processo SEI nº 00002-00001200/2023-28.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, de acordo com o disposto no Art. n° 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 255, de 02 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 345, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor JOÃO EDSON DA ROCHA, matrícula nº GDF 17157617, para atuar como executor titular, e o Servidor ALCYDALLA RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº GDF 16952340, para atuar como executor suplente do Contrato nº 10/2021, firmado com a empresa SUPERGRABRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.791.896/0005-26, que tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo-GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, Descrição: gás butano, Unidade de Fornecimento: botijão com 13Kg - Unidade: botijão), a fim de atender as necessidades da Casa Militar do Distrito Federal e da Casa Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2022 - COLIC SCG/SPLAN/SEEC-DF (SEI 112032880), a Ata de Registro de Preços nº 0003/2023 (112038473) e a Proposta da SUPERGASBRAS LTDA (112686481), consoante o Processo SEI nº 00002-00001200/2023-28.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, de acordo com o disposto no Art. n° 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como na Lei Federal n°13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 245, de 27 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar LIANDERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 1714924X, para atuar como Executor, e EDIR FRANKLIN DE AZEVEDO LIMA, matrícula 1.709.122-5, para atuar como Suplente, do Convênio nº 06/2022, celebrado entre a Casa Civil, a Casa Militar e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que apresenta por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia, com vistas à manutenção preventiva e corretiva, incluso substituição de peças, de 04 (quatro) elevadores instalados no Palácio do Buriti, por meio de repasse de recursos, por descentralização orçamentária da Casa Civil à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme descrito no Plano de Trabalho (86391008), constante nos autos.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, de acordo com o disposto no Art. n° 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 169, de 08 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 14 de dezembro de 2023, as férias da servidora RAIANA DO EGITO MOURA, matrícula 1.693.575-6, Subsecretária, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período de 13 a 22 de dezembro de 2023, ficando assegurada à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.699.684-4, Assessor Especial, símbolo CNE-08, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, TAYRON BARBOSA DA MOTA FRANÇA, matrícula 1.689.447-2, Coordenador, símbolo CNE-06, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, nos períodos de 02 a 05/01/2024 e 08 a 22/01/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUDMILLA RENATA ALMEIDA FUJIOKA, matrícula 1.714.476-0, Assessora, símbolo CC-08, da Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos, do Gabinete da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o ocupante do cargo de Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Estruturação e Gestão de Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, em seus afastamentos legais.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ITATIAIA FERNANDA BEZERRA LIRA, matrícula 1.712.545-6, Assessora Especial, símbolo CNE-08, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA, matrícula 1.710.881-0, Secretária Executiva, símbolo CNE-01, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, no período de 11 a 13/12/2023, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6, Assessor Especial, símbolo CPE-08, da Coordenação de Apuração de Responsabilidade, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DANIEL SABOIA DE MENEZES, matrícula 174.627-8, Coordenador, símbolo CPE-06, da Coordenação de Apuração de Responsabilidade, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 26 a 29/12/2023, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no Art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, e o que consta no Processo nº 00141-00000910/2023-73, Doc. SEI/GDF nº 128742332, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO BEZERRA MONTE MOR, matrícula 1.714.183-4, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Símbolo CPE-06, SIGRH 07200223, para substituir JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, matrícula 1.690.740-X, Coordenadora da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto, Símbolo CPE-06, SIGRH 07200207, no período de 20/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de férias regulamentares da Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 , resolve:

DESIGNAR INGRID PEREIRA CHAVES, matrícula nº 1.711.430-6, Assessor Técnico, símbolo CC -04, para substituir DAYANE DA SILVA SANTANA, matrícula nº 1.714.807-3, Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, Símbolo CC-08, da Administração Regional do Gama, no período de 26/12/2023 à 29/12/2023, em virtude de recesso natalino, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018. PROCESSO Nº 131.0000.3218/2023.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MOISÉS MACHADO PÓVOA, matrícula 184.911-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ANDRÉ PAIVA DE SOUZA, matrícula 42.435-8, Gerente da Gerência de Pessoas, Símbolo CPC-08, da Administração Regional do Gama, no período de 02/01/2024 à 05/01/2024 e no período de 22/01/2024 à 31/01/2024, em virtude, respectivamente de gozo do recesso de ano novo e de férias regulamentares do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018. PROCESSO Nº 00131-00001132/2018-18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da lei complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI n° 00134-00002073/2023-70, resolve:

Art. 1º Designar LARISSA VERAS MARINHO TOMAZ SANTANA, Especialista em Saúde - Administrador, matrícula 1.714.439-6, para substituir o Chefe da Ouvidora, da Administração Regional de Sobradinho, em seus afastamentos ou impedimentos legais, bem como em caso de vacância do cargo..

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CONCEDER À ANTÔNIO GABRIEL TORRES CARDOSO, Gerente de Apoio á Área Rural, matrícula 1.712.823-4, horário especial para estudo, mediante compensação de horário, nos termos do inciso III, do artigo 61, da LC nº 840 de 23 de dezembro de 2011, alterado pela LC nº 928, de 26 de julho de 2017, no período de 25 de agosto de 2023 a 23 de dezembro de 2023, em conformidade com o processo 00134- 00000621/2023-27.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1° Conceder À MILENA DE OLIVEIRA EVANGELISTA - Matrícula 1.712.836-6, Gerente de Políticas Sociais, para concessão de horário especial de estudante mediante compensação de horário, nos termos do inciso III, do Artigo 61, da LC nº 840 de 23 de dezembro de 2011, alterado pela LC nº 928, de 26 de julho de 2017, no período de 25 de agosto de 2023 a 23 de dezembro de 2023, em conformidade com o Processo 00134-00001616/2023-31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas através do art. 42, inciso XII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1° Alterar o Art. 3º da Ordem de Serviço Nº 27, de 28 de março de 2023, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2023, página 30 e atualizar a composição de membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação.

Art. 2º Dispensar as servidoras MICHELLY EMI KIHARA, matrícula 1.713.480-3, Administradora; GABRIELLE FONSECA DE DEUS, matrícula 1.713.104-9, Administradora.

Art. 3º Mantém inalterados os demais dispositivos da Ordem de Serviço Nº 27, de 28 de março de 2023, publicada no DODF nº 63, de 31/03/2023, página 30.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas no inciso XLVIII do art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, conforme instrução constante do Processo nº 00140-00001261/2023-56, 00140-00001254/2023-54 e 00140-00000610/2023-12, resolve:

Art. 1º Designar ROSÂNGELA DAVI DE CARVALHO, matricula 38.760-6, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, ELIANE DELFINO, matrícula 015.6.95.11, Símbolo CPC-08, Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, no período de 22, 26, 27, 28 e 29/12/2023, por motivo de Abono de Ponto Anual.

Art. 2º Designar ROSÂNGELA DAVI DE CARVALHO, matrícula 38.760-6, Técnico Assistente da Carreira de PPGG, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, ELIANE DELFINO, matricula 156.951-1 do Cargo Público em Comissão, Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 29/01/2024 a 07/02/2024, referente ao período regulamentar de férias da titular do cargo.

Art. 3º Tornar sem efeito parcialmente a Ordem de Serviço nº 41, de 08 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 224 de 04/12/2023, pág. 48, relativo ao período de 18/12 a 23/12/2023, ato que designou a servidora DANIELE OLIMPIA SOARES SILVA, matricula 174.596-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora VIVIAN DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula 1.707.511-4, Símbolo CC-06, Chefe do Núcleo de Atendimento e Protocolo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, por motivo de nomeação e posse conforme Decreto do Governador de 21/11 publicado no DODF nº 217 de 22/11/2023, pág. 39.

Art. 4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01/2015–SUCON/SEF com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 04/2017 SUCON/SEF, e solicitação por meio do Ofício Circular Nº 11/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAM (SEI nº 121237967), resolve:

Art. 1º Alterar a ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 215, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º Substituir o membro da comissão ARCÉLIO FEITOSA CASTELO BRANCO, matrícula nº 0.185.238-8, pelo servidor ARLEY DE BRITO CARDOSO, matrícula 1.690.944-5, que passa a compor a Comissão Inventariante a fim de realizar o Inventario Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Administração Regional da Ceilândia, referente ao exercício de 2023.

Art. 3º Mantem-se válidos todos os atos administrativos realizados pelo servidor substituído.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017 e em conformidade com a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JAILSON MOREIRA CARDOZO, matrícula 00451827, para substituir a Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Administração Regional de Ceilândia, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o artigo 41, inciso II e seus parágrafos, do Decreto n° 32.598/2010, resolve:

Art. 1° Designar os servidores MATHEUS MOTTA GROSSI, matrícula 1.715.195-3, Diretor de Obras, e VITOR HUGO RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 1.715.565-7, Assessor, para atuarem respectivamente como Executor Titular e Executor Suplente, quanto ao objeto da Portaria Conjunta nº 03, de 14 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 215, de 17 de novembro de 2023, página 02, firmada entre esta Administração Regional e o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, visando a aquisição e instalação de containers semienterrados (papa-lixo) no Guará, de acordo com o projetado no processo nº 00137-00002777/2023-68.

Art. 2° Caberá aos Executores supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ALERRANDRO JORGE MENDES MARTINS, matrícula 171.437-80, Gerente de Administração - Substituto para conduzir procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, conforme § 1°, do Artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDETE SOARES BENEVIDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos n°41 e n°42, parágrafos XI, XII E XXXVIII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar TAYNÁ OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, matricula n° 1702765-9; para substituir a servidora ROSANA TEIXEIRA NASCIMENTO PEREIRA, matricula n° 1713068-9, na Comissão de destinada a realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 31 de outubro de 2023, por motivo de exoneração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL EUGÊNCIO MARQUES HONORATO ASSUNÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/POR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 do Decreto nº 38.094/2017 - Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração dos fatos constantes do Processo nº SEI nº 04020-00001248/2023-04, com fundamento no artigo 211 c/c 212 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos moldes da Instrução Normativa CGDF nº 02/2021.

Art. 2º Designar a servidora SÔNIA MARIA BONFIM, matrícula nº 175.838-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, para realizar a investigação preliminar dos fatos constantes do processo supra.

Art. 3º Dispensar a servidora designada no Art. 2º de suas atividades administrativas nesta Administração Regional, no período da tarde, para apuração da referida investigação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora LUCIANA SANTANA DE MIRANDA, matrícula nº 37.359-1, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 09 de dezembro de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00033758/2023-11.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00018163/2023-15, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 29, de 30 de maio de 2023, publicada no DODF nº 103, de 01 de junho de 2023, na página 20, o ato que designou o servidor JOÃO FELIPE BELO, matrícula nº 32.339-X, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-08, da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR DIEGO MORENO DA ROCHA, matrícula nº 280.862-5, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPE-08, da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e considerando o Decreto nº 44.701, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00017237/2023-98, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARILISE GARCIA DE CARVALHO, matrícula nº 279.344-X, da função de Presidente da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio, prevista no Decreto nº 44.701, de 2023.

Art. 2º Designar DANIELLA MARTINS ROCHA, matrícula nº 281.045-X, para compor, na qualidade de Presidente, a Comissão mencionada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 803, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40239/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 7, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito do JBB -JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber:

I - LADISLAU CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 283.839-7, para atuar como Executor Titular; e

II - ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 276.702-3, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40239/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 805, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, e diante do contido no Processo nº Processo nº 00040-00022212/2019-17, resolve:

Art. 1º Designar CÁSSIA DA SILVA BORGES, matrícula nº 1.693.533-0, na qualidade de Executor Titular, e NOCLECI RODRIGUES DA CUNHA FILHO, matricula nº 1.691.926-2, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 40099/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no endereço: SAIN Bloco A - Palácio do Buriti - Brasília/DF.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o § II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-Seplad, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 806, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 4, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo SEI nº 00040-00034637/2019-79, a saber:

I - MAGNA PEREIRA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 243.645-0, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL II; e

II - JACIARA COSTA SANTOS BORGES, matrícula nº 220.286-7, para atuar como Suplente, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL II.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40240/2019, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 807, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49851/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 05, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR PLANALTINA I, conforme processo nº 04033-00025357/2023-97, a saber:

I - ELSON SANTANA DE ABREU, matrícula nº 255.474-7, para atuar como Executor Titular; e

II - REGINALDO MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula nº 255.356-2, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49851/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00010-00000214/2023-43. INTERESSADA: JULIANA DE CARVALHO AGUIAR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

PRORROGO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição da servidora JULIANA DE CARVALHO AGUIAR, matrícula nº 221.593-4, Técnica em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 52, de 16/03/2023, pág. 37. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 18/03/2023 a 16/03/2025 III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00480-00004972/2023-02. INTERESSADO: RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA, matrícula nº 264.405-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Pagamentos, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao IBRAM/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de Dezembro de 2023

PROCESSO: 00055-00004157/2020-49. INTERESSADA: NAYARA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora NAYARA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula nº 1.430.778-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDEST/DF), ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 45, de 07/03/2023, pág. 36. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: até 31/12/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo Regional de Trânsito de Planaltina, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à SEDEST/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a TEREZA MACHADO TEODORO, cônjuge do ex-servidor ANTÔNIO MANUEL TEODORO, matrícula nº 79.429-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 14/11/2023, Processo SEI nº 00413-00005439/2023-26.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANA MASCARENHAS DE SOUZA DIAS, cônjuge do ex-servidor FERNANDO DE SOUZA DIAS, matrícula nº 1.650.094-8, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05/11/2023. Processo SEI nº 00413-00005396/2023-89.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, cônjuge da ex-servidora MARIA PERPÉTUA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 46.496-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22/11/2023. Processo SEI nº 00413-00005405/2023-31.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ROSANGELA PAULO DA SILVA, companheira do ex-servidor DAGOBERTO DE MATOS LIMA, matrícula nº 92.328-1, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 22/11/2023. Processo SEI nº 00413-00005385/2023-07.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA BETÂNIA CAPITULINO, companheira do ex-servidor VAUDY FRANCISCO DE SANTANA, matrícula n.º 102.405-1, Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22/02/2022. Processo SEI nº 00413-00005384/2023-54.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DALVA DE MOURA, companheira do ex-servidor JOÃO ROSA FILHO, matrícula nº 14.204-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11/11/2023. Processo SEI nº 00413-00005358/2023-26.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão KESIA DA SILVA, filha da ex-servidora ANA RITA DA SILVA, matrícula nº 134.011-5, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 14/08/2023. Processo SEI nº 00060-00459476/2023-34.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 140, de 08/12/2023, publicada no DODF nº 231, de 12/12/2023, o ato que concedeu pensão temporária a BRUNNO FAVORIN DE MELO e GIOVANNI FAVORIN DE MELO, filhos do ex-servidor EVERALDO DE MELO SANTOS, matrícula nº 1.200.284-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, ELAINE FAVORIN, na qualidade de companheira do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00480-00005636/2023-79.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 95 de 17/10/2023, publicada no DODF nº 157 de 18/08/2023, o ato que reviu a pensão vitalícia concedida a EDILEUZA MARIA SANTOS, beneficiária de Pensão Alimentícia Judicial e pensão temporária a LOISLENE ALVES SANTOS e NAILAINE PEREIRA SANTOS, filhas do ex-servidor ABINAL OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 15.246-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que incluiu IVANETE SEVERINO DA SILVA ANDRADE, na qualidade de companheira do ex-servidor, para ONDE SE LÊ: "...Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 1ª Classe, Padrão II", LEIA-SE: "..Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão II", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo SEI nº 00413-00003449/2023-27.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 131 de 13/10/2022, publicada no DODF nº 194 de 14/10/2022, o ato que concedeu pensão vitalícia a pensão vitalícia a MARIA DOS PRAZERES FERREIRA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor ANTUNES GOMES DA SILVA, matrícula nº 127.649-2, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "..., Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XVII", LEIA-SE: "..., Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00005195/2022-09.

REVER na Ordem de Serviço Coletiva nº 140, de 10/11/2022, publicada no DODF nº 212, de 11/11/2022, o ato que concedeu pensão vitalícia a FRANCISCA MARTINS DA SILVA, pessoa separada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor ANTONIO DE PÁDUA PEDROSO, matrícula nº 11.552-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar FRANCISCA MARTINS DA SILVA na qualidade de companheira do ex-servidor, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 07/11/2022, conforme decisão judicial, Processo nº 0717811-37.2022.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00005571/2022-57.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 35, de 30/03/2022, publicada no DODF nº 63, de 31/03/2023, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARGARIDA DE ANDRADE MENDONÇA, cônjuge do ex-servidor MIRMILON MENEZES DE MENDONÇA, matrícula nº 1.400.040-7, Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão temporária, TATIANE DE ANDRADE MENDONÇA, na condição de filha inválida do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 16/10/2023. Processo SEI nº 00413-00004547/2023-81.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária integral, ao servidor FRANCISCO OLIVEIRA SAMPAIO, matrícula nº 47.125-9, no cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, em cumprimento a sentença judicial no processo TJDFT 0702864-41.2023.8.07.0018. Lotação: Polícia Civil do Distrito Federal. Processo 00052-00023189/2018-11.

REVER, na Ordem de Serviço coletiva nº 131, de 25 de maio de 2017, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2017, retificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 146, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 238, de 17/12/2018, o ato que aposentou ANA PAULA LELES PENGA, matrícula nº 147.132-5, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar a seguinte fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08", a contar de 03/06/2017, em cumprimento a sentença judicial no processo TJDFT 0708212-79.2019.8.07.0018. Processo 00020-00036263/2019-09.

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, Inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, MARCIA FATIMA FERRASSO, matricula nº 184.126-2, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aposentada em 11 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2019, em cumprimento a sentença judicial no processo TJDFT 0704139-59.2022.8.07.0018. Processo 00020-00020299/2022-68.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 487, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/3/2021 até 28/2/2024, objeto do Edital nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, páginas 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação nº 53, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 232, de 10 de dezembro de 2020, homologado pelo Edital nº07, de 26 de fevereiro de 2021,publicado no DODF nº 39 de 1º de março de 2021,bem como a Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, Processo SEI-GDF nº 00060-00538623/2023-31, resolve:

Art. 1º Dispensar CLÁUDIA REGINA ZARAMELLA, matrícula nº 137.257-2, das atividades de supervisora e de preceptora do Programa de Residência Médica em Pediatria da COREME HRS, nos termos do art. 54, inciso V, do Anexo I, da Portaria SES nº 493/2020, a contar de 02/11/2023.

Art. 2º Designar RENATA ORLANDI RUBIM, matrícula nº 153.733-4, para a atividade de supervisora do Programa de Residência Médica em Pediatria da COREME HRS, no período de 02/11/2023 até 28/02/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO N° 00060-00375392/2023-49. INTERESSADO: LINDOMI OLIVEIRA DE SOUZA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1°, inciso VII, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de TECNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por LINDOMI OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 01238841, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, a contar de 18 de Março de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00584692/2023-17. INTERESSADO: SABRINA LUCAS ASSI ALVES. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1°, inciso VII, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ANALISTA GEST ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, 1º Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por SABRINA LUCAS ASSI ALVES, matrícula nº: 01515500, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, a contar de 23 de novembro de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 637, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares a POLLYANNA BATISTA RIOS CALDEIRA, matrícula 1442879-2, Médica - Broncoesofagologia, a contar do dia 15/12/2023, pelo prazo de 03 anos, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar n° 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI n° 04016-00117997/2023-12.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMNISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período): VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, 01301276, 06 15/01/2017 14/01/2022; JOSE RODRIGUES DE SOUZA, 14015323, 05 23/03/2017 21/03/2022; NEUCY SATELES DO PRADO, 14014874, 06 22/08/2018 20/08/2023; CRISTIANA DA SILVA MAGALHAES, 16595114, 02 04/12/2017 02/12/2022; PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, 1440429X, 02 02/10/2017 12/10/2022; CLEIRE D. LANGKAMMER R. BARBOSA, 01574434, 04 24/09/2016 22/09/2021; KALLO ANTUNES DA SILVA, 14433745, 02 29/04/2018 21/06/2023; PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, 16874838, 01 03/09/2018 01/09/2023; JACQUELINE V. D. R. R. DA SILVA, 16598547, 02 23/07/2018 27/09/2023; JAMIL TANCREDI ISRAEL DE LIMA, 14418932, 02 18/02/2018 08/05/2023; RODRIGO ANDRE DE SOUSA, 16604105, 02 18/09/2018 16/09/2023; RODRIGO ANDRE DE SOUSA, 16604105, 02 18/09/2018 16/09/2023; PAULA FERREIRA DIAS CHAVES FARIAS, 1443959X, 02 19/05/2018 10/08/2023; SHIRLEY C. DOS SANTOS BORGES, 16878175, 01 29/08/2018 21/09/2023; LEONARDO RIOS GONCALVES, 14315300, 02 17/02/2016 15/02/2021; CLAUDENI MIRIAN DA SILVA SANTOS, 14016400, 05 21/03/2018 19/03/2023; UZIEL DA SILVA ALVES, 01565567, 03 23/05/2017 21/05/2022; LUCIANA BELO CATULA, 01566695, 03 23/01/2017 11/04/2023; AGENOR DE C. M. DOS SANTOS JUNIOR, 17096626, 01 27/08/2018 25/08/2023; KARENA NORONHA RUFINO DE MELLO, 16879171, 01 04/09/2018 02/09/2023.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria N° 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF n° 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria Nº 1272, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº1032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MANUELLA NEVES DA ROCHA NADER - matrícula 1441476-7, lotada na UOFT/GACIR/HRAN, que contribuirá com 10 horas semanais, para exercer a função de RTD COLABORADORA em Oftalmologia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA, conforme art. 114, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JESUALDO FERREIRA ARAUJO, matrícula 01357891, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe-TM Padrão -05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC n° 769/08, de 30/06/2008, a contar de 11/10/2023, conforme processo: 00060-00000046/2022-29.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00497132/2021-61, resolve:

DESIGNAR a servidora FERNANDA OLIVEIRA TAVARES, matrícula 1.440.199-1, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, no período de 12/12/2023 a 15/12/2023.

ROSHNI NARENDRAKUMAR BABULAL

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 512, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 419, de 23 de novembro de 2020, publicada no DODF n° 221, de 24 de novembro de 2020, pág. 34, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ROSANE SOUZA DA SILVA PIMENTEL, matrícula nº 182.777-4, Técnico em Enfermagem, Secretaria do Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...6.183 dias, ou seja, 16 anos, 11 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, 02 de julho de 1990 a 17 de março de 1994, 05 de abril de 1994 a 06 de julho de 2000 e 11 de março de 2003 a 02 de novembro de 2009...", LEIA-SE: "...6.170 dias, ou seja, 16 anos e 11 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de setembro de 1985 a 31 de janeiro de 1986, 02 de julho de 1990 a 17 de março de 1994, 05 de abril de 1994 a 06 de julho de 2000, 11 de março de 2003 a 31 de março de 2009 e 1º de maio de 2009 a 02 de novembro de 2009...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00267386/2020-76.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 02 de abril de 2004, publicada no DODF nº 68, de 12 de abril de 2004, pág. 32, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor FRANCISCO ARAUJO BARRADAS, 126.227-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...946 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 6 dias...", LEIA-SE: "...944 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 4 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0060-014270/2003.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 506, de 05 de dezembro de 2023, da Superintendência da Região de Saúde Leste, publicada no DODF nº 227, de 06/12/2023, pág. 51, o ato que concedeu abono de permanência para o servidor CICERO ANTONIO NASCIMENTO, matrícula 142.215-4; ONDE SE LÊ: "...matrícula CICERO ANTONIO NASCIMENTO...", LEIA-SE: "...matrícula 142.215-4...".

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ROSANE SOUZA DA SILVA PIMENTEL, matrícula 182.777-4, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe II, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 12/09/2021, conforme processo 00060-00579449/2023-87.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, art. 139, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: CICERA GOMES COSTA, 1.685.717-8, Técnica de Enfermagem, 1º quinquênio, 08/05/2018 a 06/05/2023, 00060-00542918/2023-11; JOAO LUIZ DE BARROS LIMA ALMEIDA, 149.915-7, Médico Ortopedista e Traumatologista, 3º quinquênio, 26/10/2014 a 24/10/2019, 00060-00546059/2023-21; KARINA PEREIRA DA SILVEIRA FONSECA, 146.966-5, Técnico em Enfermagem, 4º quinquênio, 27/10/2018 a 31/10/2023, 00060-00530470/2018-17; FRANKLIN CARDOSO DE OLIVEIRA, 1.684.578-1, Técnico em Enfermagem, 1º quinquênio, 18/04/2018 a 17/04/2023, 00060-00476841/2023-75; LUCIENE VICTOR DIAS, 172.768-0, Técnico em Enfermagem, 3º quinquênio, 11/11/2018 a 09/11/2023, 00060-00556967/2023-22; EDNA GONCALVES MACIEL, 199.064-0, Técnico em Enfermagem, 2º quinquênio, 15/12/2015 a 15/12/2020, 00060-00396269/2018-02; MARCELO NEVES CARVALHO, 1.687.710-1, Médico-Cirurgia Geral-Trauma, 1º quinquênio, 27/08/2018 a 25/08/2023, 00060-00557668/2023-13; ALFREDO CARVALHAES ROSA, 172.694-3, Médico - Psiquiatria, 3º quinquênio, 11/11/2018 a 10/11/2023, 00060-00524629/2018-64; LUCIMARA ALVES FERREIRA, 1.682.232-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 1º quinquênio, 17/04/2018 a 15/04/2023, 00060-00560503/2023-11; ARLENE SILVA MARQUES, 1.684.959-0, Técnico em Enfermagem, 1º quinquênio, 19/04/2018 a 16/07/2023, 00060-00562375/2023-40; SONIA ATAIDES DOS SANTOS, 1.681.923-3, Técnico em Enfermagem, 1º quinquênio, 21/11/2017 a 19/11/2022, 00060-00560656/2023-68; GABRIELLA FERNANDES DA SILVA NEVES, 1.684.252-9, Técnico em Enfermagem, 1º quinquênio, 11/04/2018 a 07/10/2023, 00060-00412514/2023-95, BRUNO SANTANA RODRIGUES, 1.443.869-0, Fisioterapeuta, 2º quinquênio, 05/05/2018 a 30/10/2023, 00060-00281306/2023-38.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 513, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1° Atualizar a Ordem de Serviço número Nº 7, DE 08 de fevereiro de 2022 (DODF nº 31, de 14 de fevereiro de 2022), designando os seguintes membros para compor o Comitê Transfusional do Hospital da Região Leste:

PRESIDENTE: ANA CLÉA OLIVEIRA NEVES DA LUZ, Médica hematologista e hemoterapeuta, matrícula 17142369;

SECRETÁRIA: ANA CECÍLIA SZEWINSK SOUSA, Analista de Atividades do Hemocentro - matrícula 1697747-5;

1. Responsável Técnico(a) da Agência Transfusional do HRL: ANA CLÉA OLIVEIRA NEVES DA LUZ, Médica Hematologista e Hemoterapeuta, matrícula 17142369;

2. Representante da Fundação Hemocentro de Brasília - Supervisor(a) Técnico(a) da Agência Transfusional do HRL: ANA CECÍLIA SZEWINSK SOUSA, Analista de Atividades do Hemocentro - matrícula 16977475;

3. Técnico(a) de laboratório da Agência Transfusional do HRL: MARISTELA DOURADO LUSTOSA, matrícula17033063 e HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 16933508;

4. Representante da enfermagem do Centro Cirúrgico: Titular: JULIANA FERREIRA PORTELA, matrícula 1684663-X; Suplente: MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS, matrícula 16850408;

5. Representante da enfermagem da Unidade de Neonatologia: CAROLINA NERY FIOCCHI RODRIGUES, matrícula 14404362;

6. Representante médico da Ginecologia e Obstetrícia: MARCILIO WELLINGTON MACHADO DIAS, matrícula 01404601;

7. Representante da enfermagem da Maternidade: ELEUZA PRÓCOPIO DE SOUZA, matrícula 14403390;

8. Representante da enfermagem do Pronto Socorro (Emergência): LEILANE MARQUES DA MATA, matrícula 16839862;

9. Representante médico da Unidade de Terapia Intensiva: RODRIGO CARVALHO DINIZ, matrícula 1378155;

10. Representante da enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva: KLARISSA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 16850076;

11. Representante médico da Unidade de Clínica Médica: ISRAEL MAURICIO NEIMAN, matrícula 146003;

12. Representante da enfermagem da Unidade de Clínica Médica: ILANA ROCHA QUARESMA, matrícula 1686937;

13. Representante médico do BOX de Emergência: PRISCILA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 16883624;

14. Representante de enfermagem do BOX de Emergência: TATIANE COSTA DA SILVA, matrícula 16731158;

15. Representante médico da Unidade de Ortopedia e Traumatologia: PAULO EMILIANO BEZERRA JUNIOR, matrícula 01499173;

16. Representante da enfermagem da Unidade de Ortopedia e Traumatologia: KARINE LEITE NUNES, matrícula 14370816;

17. Representante médico da Unidade de Coluna:MARIO LEITE BRINGEL, matrícula 16845439;
18. Representante de enfermagem da Unidade de Coluna: MARA DELANE DE SOUSA MORAIS CASTELO BRANCO, matrícula 1436235X;
19. Representante da enfermagem da Unidade de Cirurgia Geral: ROBERTA DE SOUSA CAMPOS MOTA, matrícula 16851471;
20. Representante médico da Unidade de Pediatria: CAMILA VICTORIA RIBEIRO VIEIRA, matrícula 16727851;
21. Representante da enfermagem da Unidade de Pediatria: KELLY CRISTINA ALVES BARBOSA, matrícula 16765613;
22. Representante médico Anestesiologia:HELOÍSA HELENA RONCOLATO, matrícula 0169796X;
23. Representante da Comissão de Residência Médica (COREME):TEREZA DE FÁTIMA GOMES DE BASTOS, matrícula 1468278;
24. Representante da Gerência de Enfermagem: LILIANE CRISTINE DE SOUZA GALETTE, matrícula 1538632;
25. Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente: LORENA CARDOSO MAGALHÃES, matrícula 16855477;
26. Representante da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico: CAROLINA DE CARVALHO E CARVALHO, matrícula 1482556;
27. Representante da Gerência de Emergência: CLÁUDIA MARIA MITHIE SUDA COSTA JOFFILY, matrícula 1687405-6;
28. Representante médico da UPA de São Sebastião: LUCAS LOPES OLIVEIRA SANTANA, matrícula IGESDF nº 4617;
29. Representante da enfermagem da UPA São Sebastião: AMANDA DE MELLO CLIMACO, matrícula IGESDF nº 3626;
30. Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia do HRL: JOÃO CARLOS GONÇALVES, matrícula 17033330;
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
Considerando Portaria nº 180 SES-DF, de 31 de agosto de 2016, que autoriza o serviço voluntário social, não remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF;
Considerando Portaria nº 261 SES-DF, de 11 de novembro de 2016, que autoriza, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, o serviço voluntário profissional por parte de pessoas com formação específica na respectiva área de atuação, resolve:
Art. 1º Dispensar CAMILA MOREIRA KROPF, Matrícula nº 1662256-1, e designar DALVANI BATISTA TELES DA SILVA, Matrícula nº 1685516-7, para a organização, supervisão e orientação do serviço voluntário na Região de Saúde Leste.
Art. 2° Revoga-se normativa anterior, no que diferir da presente e no que for de competência desta Superintendência.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 516, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
DESIGNAR o(a) servidor(a) MONICA BORGES SILVA SOUZA, Matrícula nº 182916, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 520, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
DESIGNAR a servidora ALETÉIA BARDT, matrícula 0183045-7, Enfermeira, para substituir o Gerente Interno de Regulação do Hospital da Região Leste da Superintendência Regional de Saúde Leste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais."
DESIGNAR o servidor KLEBER GONÇALVES DA SILVA, matrícula 0142266-9, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes do Hospital da Região Leste da Superintendência Regional de Saúde Leste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR a servidora MÔNICA SILVA PEREIRA, matrícula 0144414-X, Técnico em Enfermagem, para substituir o Chefe do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes do Hospital da Região Leste da Superintendência Regional de Saúde Leste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): HARLEI CURSINO VIEIRA, 192.929-1, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado e Saúde do DF. 637 dias, ou seja, 1ano ,9 meses e 2 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 06 de março de 2007 a 31 de maio de 2007, 01 de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007, 01 de outubro de 2007 a 30 de novembro de 2007, 13 de agosto de 2008 a 18 de dezembro de 2008, 11 de fevereiro de 2009 a 05 de março de 2009, 14 de abril de 2009 a 28 de abril de 2009, 30 de abril de 2009 a 04 de junho de 2009, 24 de junho de 2009 a 24 de junho de 2009, 1º de julho de 2009 a 03 de julho de 2009, 03 de agosto de 2009 a 07 de agosto de 2009, 12 de agosto de 2009 a 14 de agosto de 2009 e 17 de agosto de 2009 a 30 de setembro de 2009, 06 de outubro de 2009 a 09 de outubro de 2009, 19 de outubro de 2009 a 30 de novembro de 2009, 12 de fevereiro de 2010 a 25 de março de 2010 e 05 de abril de 2010 a 23 de julho de 2010, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00201291/2018-75. HARLEI CURSINO VIEIRA, 192.929-1, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado e Saúde do DF. 1.187 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1996 a 31 de março de 1998, 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, 1º de janeiro de 2008 a 31 de julho de 2008, 1º de janeiro de 2009 a 31 de janeiro de 2009 e 1º de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00201291/2018-75.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.756, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JACHSON GOMES DE CARVALHO - Matr.0128143-7, no cargo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, Classe/Padrão NT-35, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/11/2021, conforme processo 00060-00472936/2023-10.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 650, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF n° 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:
AUTORIZAR Dispensa de Ponto no Exterior da servidora THAIS CABRAL GOMES LAUAND, matrícula1.434.638-9, Médica Endocrinologista, lotação SRSSO/HRT/GACL/UENDO, para participar da 17ª Conferência Internacional sobre Tecnologias e Tratamentos Avançados para Diabetes, com ônus limitado, no período de 04 a 10 de março de 2024, a realizar-se em Florença - Itália, processo SEI 00060-00543945/2023-01, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço N° 389, de 19 de julho de 2023, publicada no DODF N° 138, de 24/07/2023, página 61, a autorização da Dispensa de Ponto da servidora TANIA MARIA LIETE ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 142.533-1, Médico - Reumatologia, lotação SRSSO/HRT/GACL/UMEI, para participar do XL Congresso Brasileiro de Reumatologia, com ônus limitado, no período de 03 a 07 de outubro de 2023, a realizar-se em Goiânia - GO, processo 00060- 00341139/2023-91.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço N° 442, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF N° 158, de 21/08/2023, página 40, a autorização da Dispensa de Ponto da servidora GISELLE DE FATIMA SILVA, matrícula 1.443.635-3, Psicólogo, lotação SRSSO/HRSAM/GACL/NRAD, para participar IV Congresso Paulista de Cuidados Paliativos, com ônus limitado, no período de 22 a 26 de novembro de 2023, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00325194/2023-34.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO N° 837, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 26 de maio de 2023, página 44, que designou a servidora: KAROLINE LEITE BRITO - Matrícula 1688194X, ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

DESIGNAR a servidora LUANE HORBE OLIVEIRA, matrícula 1661863-7, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, a contar de 11 de Dezembro de 2023. Processo SEI 00060-00584310/2023-55.

DESIGNAR o servidor NATAL PEREIRA COSTA, matrícula 14385147, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado. Processo SEI 00060-00582242/2023-90.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.470, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00023078/2023-83, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CRISTINA DE JESUS SANTANA, 1.709.527-1, Enfermeiro - Família e comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 7.409 dias, ou seja, 20 anos, 3 meses e 19 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 12 de abril de 2002 a 24 de julho de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00351756/2023-03. MARIA DE GUADALUPE TAVORA ANTUNES JACQUES, 142.025-9, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 890 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de fevereiro de 1982 a 08 de abril de 1982, 03 de novembro de 1992 a 07 de janeiro de 1995 e 16 de dezembro de 1998 a 13 de janeiro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0275-000266/2002. MARIA DE GUADALUPE TAVORA ANTUNES JACQUES, 142.025-9, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.382 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 17 dias, prestados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de janeiro de 1995 a 13 de janeiro de 1997 e 11 de março de 1997 a 15 de dezembro de 1998, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 0275-000266/2002.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.482, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme processo SEI nº 00060-00539103/2023-46,

Considerando a Portaria Nº 182, de 01 de junho de 2023, que institui e regulamenta os Grupos Condutores das Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar, sob a coordenação do primeiro, membros para compor o GRUPO CONDUTOR DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA SUPERINTENDENTÊNIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL (GCRCPD/SRSSU):

I- Coordenação – ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA, matrícula 16940741, Assessora de Planejamento;

II- Presidente: WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula 16807626, Superintendente; Suplente: ADMA COELHO DOS NÃO SANTOS MIGLIAVACCA, matrícula 16940741, Assessora de Planejamento;

III– Representante do HRG: RUBER PAULO DE OLIVEIRA GOMES - matrícula 1671573-X, Diretor do Hospital Regional do Gama;

IV- Representante da DIRASE: Titular ANGELA MARIA ALVES DE SOUSA, matrícula 151313-3, Gerente da GSAS1; Suplente: RAQUEL FERNANDES CARNEIRO, matrícula 139028-7, Supervisora GSAS1;

V- Representante da DIRAPS: Titular: JESSICA PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS - Matr.1439586-X, Supervisora GSAP4-GAMA; Suplente: PAULO HENRIQUE DIAS LIMA - Matr.1658026-5, Gerente de Enfermagem;

VI- Representante do Núcleo de Serviço Social - NSS/GAMAD/HRG/SRSSU: Titular: Rachel Barreto Ramos Silva, matrícula 198165-X; Suplente: Lélia Mendonça Silva, matrícula 198325-3;

VII – Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente – NQSP/HRG/SRSSU: Titular: ANA KAROLINY COUTO NASCIMENTO, matrícula 17116538; Suplente: MÁRCIA CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 1682118-1;

VIII- Representante do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar – NRAD/CACL/HRG/SRSSU: Titular: PÂMELLA KAROLINE DE MORAIS, matrícula 1680319-1; Suplente: ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 1688584-8;

IX – Representante Núcleo de Saúde Funcional – NSF/GAMAD/HRG/SRSSU: Titular: LUIS GUSTAVO FERNANDES DE F. DA FONSECA, matrícula 1438595-3; Suplente: LETICIA SANTOS E SILVA, matrícula 192845-7;

Art. 2° Compete a este Grupo Condutor Regional:

I - Articular na Região pontos de atenção e apoiar a articulação desses pontos de atenção entre si;

II - Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implementação dentro do Grupo;

III - Promover levantamento das práticas de atenção e cuidado utilizadas e propor adequações pertinentes, com estratégias de trabalho que promovam a sincronia e integração das áreas no processo de implantação e implementação;

IV - Elaborar documentos que visem ao apoio técnico e operacional, bem como definir estratégias para sua implementação nos diversos pontos de atenção;

V - Propor e participar da construção e implementação de diretrizes clínicas, protocolos e linhas de cuidado;

VI - Apoiar a qualificação dos componentes da rede e viabilizar estratégias de educação permanente em saúde;

VII - Monitorar e apoiar o monitoramento, por intermédio de indicadores, ações e metas programadas para o andamento dos objetivos da implantação da Rede Regional de Cuidados à pessoa com deficiência.

Art. 3º O Colegiado Regional deverá se reunir, no mínimo, mensalmente para realização de suas reuniões ordinárias. Em caso de ausência de membros titulares, por motivo de afastamento legal, estes deverão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.490, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00022562/2023-95, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: Nome: ABADIA JOSE DE SOUSA CUNHA Mat.: 199.091-8 Qq.: 2° - 15.12.15 a 12.12.20 Requerimento; Nome: AILTON JOSE DE SOUZA Mat.: 120.217-0 Qq.: 8° - 09.02.18 a 07.02.23 Proc.: 061.027043/1993; Nome: ANNY KELLER LOPES BERGAMINI Mat.: 159.566-0 Qq.: 3° - 22.01.17 a 10.04.22 Proc.: 285.000217/2012; Nome: ANTONIA ALVES BATISTA Mat.: 144.137-X Qq.: 4° - 14.09.17 a 12.09.22 Proc.: 284.000067/2008; Nome: ASSIS RODRIGUES DE ARAUJO Mat.: 127.973-4 Qq.: 7° - 15.05.18 a 12.06.23 Proc.: 061.022082/1993; Nome: CLAUDIA VIEIRA ANICETO Mat.: 142.729-6 Qq.: 3° - 28.04.12 a 26.04.17; Qq.: 4° - 27.04.17 a 30.04.22 Proc.: 275.000140/2007; Nome: ERICA DA SILVA Mat.: 1.687665-2 Qq.: 1° - 30.08.18 a 02.09.23 Requerimento; Nome: INGRID TELES DA SILVA Mat.: 1.676672-5 Qq.: 1° - 25.07.16 a 22.08.21 Requerimento; Nome: ISABEL FERREIRA SAENGER Mat.: 152.691-X Qq.: 3° - 11.01.16 a 08.01.21 Requerimento; Nome: ITALO BRUNO DE SOUZA NUNES Mat.: 161.602-1 Qq.: 3° - 19.03.17 a 17.03.22 Requerimento; Nome: JOSE RICARDO COSTA DE ANDRADE Mat.: 171.143-1 Qq.: 3° - 10.09.18 a 08.09.23 Requerimento; Nome: JOSE WILTON DIAS Mat.: 141.389-9 Qq.: 4° - 03.10.16 a 01.10.21 Proc.: 275.001366/2006; Nome: JOYCE FARIAS LOUZA DE SOUSA Mat.: 1.687845-0 Qq.: 1° - 30.08.18 a 07.09.23 Requerimento; Nome: KELVIA GUEDES PEREIRA CIOLETTI Mat.: 145.730-6 Qq.: 4° - 06.06.18 a 06.06.23 Proc.: 275.000516/2008; Nome: LEAO MAGNO CARLOS DOS SANTOS Mat.: 141.172-1 Qq.: 5° - 17.08.18 a 15.08.23 Requerimento; Nome: LORENA PEREIRA FLAVIO Mat.: 1.687768-3 Qq.: 1° - 31.08.18 a 29.08.23 Requerimento; Nome: LUIZ GUSTAVO FERREIRA COSTA Mat.: 1.686700-9 Qq.: 1° - 09.07.18 a 06.08.23 Requerimento; Nome: MARCIO JOSE XAVIER FERNANDES Mat.: 169.857-5 Qq.: 2° - 10.09.18 a 08.09.23 Requerimento; Nome: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA Mat.: 150.777-X Qq.: 3° - 25.10.15 a 22.10.20 Proc.: 284.000289/2017; Nome: MARIA DO S. DA SILVA DOS SANTOS Mat.: 1.685275-3 Qq.: 1° - 25.04.18 a 22.07.23 Requerimento; Nome: MARIA HELENITE FERREIRA OLIVEIRA Mat.: 1.659573-4 Qq.: 2° - 23.07.18 a 21.07.23 Requerimento; Nome: MARIA P. EUGENIO RUBIM DE TOLEDO Mat.: 1.659900-4 Qq.: 2° - 31.07.18 a 29.07.23 Requerimento; Nome: MARIA TEREZINHA REZENDE OLIVEIRA Mat.: 169749-8 Qq.: 3° - 03.09.18 a 09.09.23 Requerimento; Nome: MARINA GOMES PEREIRA DA SILVA Mat.: 1.659674-9 Qq.: 2° - 16.07.18 a 14.07.23 Requerimento; Nome: RAIMUNDA LOPES FERREIRA Mat.: 1.686753-X Qq.: 1° - 26.06.18 a 24.06.23 Requerimento; Nome: REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS Mat.: 1.673858-6 Qq.: 1° - 22.02.16 a 19.02.21 Requerimento; Nome: RICARDO SANTOS FERREIRA Mat.: 1.658799-5 Qq.: 2° - 03.07.18 a 01.08.23 Requerimento;

Nome: ROBERTO CARLOS DE AVILA Mat.: 139.610-2 Qq.: 4° - 11.09.15 a 08.09.20 Requerimento; Nome: SILVIA DA PENHA DE LIMA MOREIRA Mat.: 1.659913-6 Qq.: 2° - 17.08.18 a 20.08.23 Requerimento; Nome: VALDECI PINTO Mat.: 133.200-7 Qq.: 6° - 31.08.18 a 29.08.23 Proc.: 061.033625/1998; Nome: VITOR TEIXEIRA DE MIRANDA Mat.: 1.660027-4 Qq.: 2° - 31.07.18 a 29.07.23 Requerimento; Nome: WANDREGISELO PONCE DE LEON JUNIOR Mat.: 1.686899-4 Qq.: 1° - 11.07.18 a 09.07.23 Requerimento;

RETIFICAR na Ordem de Serviço N° 07, de 29 de janeiro de 2007, publicada no DODF N° 29, 8 fevereiro de 2007, página 29, ONDE SE LÊ: "...Nome: CLAUDIA VIEIRA ANICETO, matrícula: 142.729-6, Qq.: 1º 01.04.02 a 31.03.07, Proc.: 275.000140/2007...", LEIA-SE: "...Qq.: 1º 01.04.02 a 29.04.07...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 14 de setembro de 2015, publicada no DODF N° 187, de 28 setembro de 2015, página 30, ONDE SE LÊ: "...Nome: CLAUDIA VIEIRA ANICETO, matrícula: 142.729-6, Qq.: 2º 01.04.07 a 31.03.12, Proc.: 275.000140/2007...", LEIA-SE: "...Qq.: 2º 30.04.07 a 27.04.12...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 14 de setembro de 2007, publicada no DODF N° 187, 27 de setembro de 2007, página 33, ONDE SE LÊ: "...Nome: ELVIRA LUCIA DE FARIA MACEDO, matrícula: 135.397-7, Qq.: 2º 01.02.00 a 30.01.05, Proc.: 061.033524/2000...", LEIA-SE: "...Qq.: 2º 01.02.00 a 28.07.05...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 05 de março de 2010, publicada no DODF N° 53, de 18 março de 2010, página 36, ONDE SE LÊ: "...Nome: ELVIRA LUCIA DE FARIA MACEDO, matrícula: 135.397-7, Qq.: 3º 01.02.05 a 31.01.10, Proc.: 061.033524/2000...", LEIA-SE: "...Qq.: 3º 29.07.05 a 27.07.10...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 30 de setembro de 2015, publicada no DODF N° 221, de 18 novembro de 2015, página 37, ONDE SE LÊ: "...Nome: ELVIRA LUCIA DE FARIA MACEDO, matrícula: 135.397-7, Qq.: 4º 01.02.10 a 31.01.15, Proc.: 061.033524/2000...", LEIA-SE: "...Qq.: 4º 28.07.10 a 28.07.15...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço N° 349, de 31 de março de 2020, publicada no DODF N° 67, de 08 abril de 2020, página 37, ONDE SE LÊ: "...Nome: ELVIRA LUCIA DE FARIA MACEDO, matrícula: 135.397-7, Qq.: 5º 01.02.15 a 20.03.20, Proc.: 061.033524/2000...", LEIA-SE: "...Qq.: 5º 29.07.15 a 14.09.20...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço N° 04, de 31 de maio de 2017, publicada no DODF N° 115, de 19 junho de 2017, página 14, ONDE SE LÊ: "...Nome: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, matrícula: 150.777-X, Qq.: 1º 30.05.05 a 29.06.10, Proc.: 284.000289/2017...", LEIA-SE: "...Qq.: 1º 30.05.05 a 27.06.10...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço N° 04, de 31 de maio de 2017, publicada no DODF N° 115, de 19 junho de 2017, página 14, ONDE SE LÊ: "...Nome: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, matrícula: 150.777-X, Qq.: 2º 30.06.10 a 29.10.15, Proc.: 284.000289/2017...", LEIA-SE: "...Qq.: 2º 30.06.10 a 24.10.15...", ratificando-se os demais dados.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.495, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme processo SEI nº 00060-00499578/2023-92, resolve:

Art. 1º Rever, na Ordem de Serviço nº 494, de 17 de maio de 2021, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2021, pág. 39, o ato que concedeu Abono de Permanência a CARLOS AUGUSTO BUNESE LEITE, matrícula 0133323-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de adequá-lo à fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do Art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 15/03/19, conforme o processo SEI nº 00060-00531560/2020-40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.502, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00591644/2023-85, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: NAYARA FARIAS GOMES DA SILVA , matrícula nº 01990934 , SRSSU/GSAP4-GAMA/UBS4-GAM, Qq.:2º - 09/12/2015 a 13/12/2020 , Processo 00060-00075708/2020-52; NEIDE BORGES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 16610539 , SRSSU/GSAP2-SM/UBS2-SM, Qq.:2º - 28/10/2018 a 26/10/2023 , Processo 00060-00278784/2019-84; LEIDIANA ROCHA, matrícula nº 16613368 , SRSSU/GSAP5-SM/UBS5-SM, Qq.:2º - 26/11/2018 a02/12/2023 , Processo 00060-00165492/2019-82; JILDENICE FEBRONIA DOS SANTOS, matrícula nº 01566253 , SRSSU/GSAP2-GAMA/UBS2-GAM, Qq.:4º - 19/10/2018 a17/10/2023 , Processo 00060-00109671/2018-59; EUNICE COSTA DE SOUSA, matrícula nº 16613139 , SRSSU/GSAP7-GAMA/UBS7-GAM, Qq.:2º - 26/11/2018 a27/11/2023 , Processo 00060-00014167/2019-52; WLADIMIR SANTOS BARRETO, matrícula nº 01469967 , SRSSU/GSAPP/UBS16-GAM, Qq.:4º -20/11/2018 a 24/11/2023 , Processo 00060-00565032/2023-37; ROGERIO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 01471120 , SRSSU/DIRAPS/GSAP4-GAMA, Qq.:4º - 21/10/2018 a 19/10/2023 , Processo 00060-00022547/2019-61; MEIRE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 01301217 , SRSSU/GSAS1/POLIC-GAMA, Qq.:6º - 14/01/2016 a11/01/2021 , Processo 00060-00355123/2022-85; FERNANDA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 16885775 , SRSSU/DIRASE/CAPSAD-SM, Qq.:1º - 19/11/2018 a03/12/2023 , Processo 00060-00591028/2023-24;

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.505, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os Termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00542616/2023-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora Lara Sentia Barbosa Bandeira, matrícula nº 1.671.029-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, para a participação no Congresso "Projeto de Apoio à implementação da Classificação de Pessoas Privadas de Liberdade", em Natal/RN, a ser realizado no período de 08/11/2023 a 24/11/2023, sendo o período de afastamento pretendido de 08/11/2023 a 25/11/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.510, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00533427/2023-71, resolve:

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 24/10/2023, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora IVONETE SILVEIRA MOREIRA, matrícula 1340425 Cargo de Analista GAPS com lotação na SES/SRSSU/DIRAPS/GSAP6-GAMA por haver completado os requisitos para Aposentadoria Voluntária, conforme Artigo 3° da E.C N° 47/2005, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.511, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00543869/2020-82, resolve:

CONCEDER, Abono Permanência, a partir de 06/03/2023, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora MARILEYDE BORGES DE SOUSA matrícula 1835793 Cargo de ENFERMEIRA com lotação na SES/SRSSU/DIRAPS/GSAP1-GAMA por haver completado os requisitos para Aposentadoria Voluntária, conforme Artigo 3° da E.C N° 47/2005, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.520, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00596727/2023-61, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE por assiduidade à servidora MARIA AUXILIADORA BARROSO DE MELO SOUZA, matrícula 155.912-5, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na GSAP02/UBS2-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3° Quinquênio, período: 30/06/2016 a 28/06/2021, requerimento;

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº

39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00386126/2021-80, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ELIANE DA SILVA MOTA SOUZA, matrícula 01361694, Técnica em Enfermagem, lotada na SRSSU/DIRAPS/GSAP6-GAMA , Classe/Padrão, TM-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 02/04/202

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.527, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00018372/2023-73, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 22 de junho de 2009, publicada no DODF n° 120 de 24 de junho de 2009, pág. 53, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ELCIMAR FELIPE DE ALMEIDA FELIX, 131.786-5, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "... "...580 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS ...", LEIA-SE: "...578 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0275-000457/2009.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 155/2020, ofertado pela 14ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 127721696 do processo SEI nº 00060-00310719/2019-51, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e, com fulcro no art. 257 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO ao servidor Daniel Azevedo de Lima, matrícula nº 1.673.250-2, cargo Técnico em Enfermagem, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração do servidor, nos termos do artigo 180, incisos XIII e XV c/c art. 191, inciso IV, todos cumulados com o art. 200, § 3º, incisos I e II, da Lei Complementar n° 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2020, ofertado pela 20ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 127349795 do processo SEI nº 00060-00342135/2018-63, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e, com fulcro no art. 257 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO ao servidor Jair Tabchoury Filho, matrícula nº 0.159.503-2, cargo Médico - Ginecologista e Obstetrícia, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração do servidor, nos termos do artigo 180, incisos XI e XIII c/c art. 191, inciso IV, todos cumulados com o art. 200, § 3º, incisos I e II, da Lei Complementar n° 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.415, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALEXANDRA SARTORE DA COSTA TEIXEIRA, matrícula 14414910, para atuar como Assistente Técnico no PAD nº 398/2020, Processo SEI nº 00060-00277296/2017-98, em andamento na 11ª Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.416, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor titular para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, a servidora do setor listado a seguir:

I- COORDENAÇÃO ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (CTINF): SARAH REIS DE MELO, matrícula n°1711108-0, como interlocutora titular, conforme termos do processo SEI nº 00060-00381881/2020-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.417, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, do ato de designação da servidora: KELLY DO NASCIMENTO NÓBREGA, matrícula nº 16890469, como interlocutora titular, portaria nº 457, de 08 de maio de 2023, em DODF nº 88, de 11 de maio de 2023, página 28, conforme termos do Processo SEI nº 00060-00381881/2020-97.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.418, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, a servidora do setor listado a seguir:

I- NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NORTE (NUVAL NORTE): RAQUEL AFONSO DE QUEIRÓS, matrícula nº 1.437.295-9, como interlocutora suplente, conforme termos do processo SEI nº 00060-00600215/2023-14.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.419, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSANA COSTA OLIVEIRA, matrícula 142690-7, para atuar como Assistente Técnico no PAD nº 002/2021, Processo SEI nº 00060-00188097/2020-10, em andamento na 4ª Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.420, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 1441627-1, para atuar como Assistente Técnico no PAD nº 263/2021, Processo SEI nº 00060-00301217/2020-72, em andamento na 21ª Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.421, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21

de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSANA COSTA OLIVEIRA, matrícula 142690-7, para atuar como Assistente Técnico no PAD nº 310/2020, Processo SEI nº 00060-00088319/2019-53, em andamento na 6ª Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.422, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação da servidora LUCIANA VIEIRA COSTA DE SOUZA, matrícula 1685029, para atuar como Assistente Técnico no PAD nº 263/2021, Processo SEI nº 00060-00301217/2020-72, em andamento na 21ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Protaria nº 1.379, de 05 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 228, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, de acordo com o Artigo 96 da Lei Complementar 840/2011, à: JULIANA MORAES CARRILHO, enfermeiro, 1671.370-2, em virtude do nascimento do(a) filho(a) Maria Eduarda Carrilho Morcatti em 20/10/2023; ADRIANA MUNIZ BARBOSA BORGES, técnico enfermagem, 1662.292-8, em virtude do nascimento do(a) filho(a) Rafaela Muniz Barbosa Borges em 05/11/2023; RAQUEL ELISA DE ALMEIDA, enfermeiro, 1435.249-4, em virtude do nascimento do(a) filho(a) Maria Luisa de Almeida Segheto em 25/09/2023.

PAULA MARTINS BALDUINO CARRIJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria nº 139, de 20 de março de 2017, que institui a Referência Técnica Assistencial no âmbito da Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

DISPENSAR, a pedido, o servidor ALEXANDRE PAVAN GARIERI, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.673.133-6, da função de Referência Técnica Assistencial, da Unidade de Centro Obstétrico, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de dezembro de 2023.

DISPENSAR, a pedido, a servidora AMANDA DA MOTA SILVEIRA RODRIGUES, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 16873904, da função de Referência Técnica Assistencial, da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de dezembro de 2023.

PAULA MARTINS BALDUINO CARRIJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; resolve:

DISPENSAR a servidora DENISE BORGES SOBRAL, matrícula 154263-X, Médica - Endocrinologista, da substituição oficial da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

DESIGNAR a servidora CINARA DE PAULA COSTA AKUAMOA, matrícula 0197003-8, Médica - Terapia Intensiva Pediátrica, para substituição oficial da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

DESIGNAR a servidora ALINE GARCIA ISLABAO, matrícula 1441692-1, Médica - Pediatria, para substituição oficial da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

PAULA MARTINS BALDUINO CARRIJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora ANA CRISTINA SOARES DE SOUSA, Matrícula nº 16584228, Técnico de Enfermagem, da substituição da Chefia do Núcleo de Apoio e Remoção de Paciente, da Gerente Interna de Regulação, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

DESIGNAR a servidora CHERLY DAYANE RIBEIRO DIAS, Matrícula nº 16739256, Técnico de Enfermagem, para substituir oficialmente a Chefia do Núcleo de Apoio e Remoção de Paciente, da Gerente Interna de Regulação, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

PAULA MARTINS BALDUINO CARRIJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelos incisos II, III, VII, VIII, do artigo 74, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, publicado por meio da Instrução nº 4 de 21 de junho de 2002, no DODF nº 120 de 25 de junho de 2003, página 10, e no que lhe confere o art. 1º, inc. X, da Instrução FEPECS nº 2, de 08/02/2011, publicada no DODF nº 28, de 09/02/2011, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico de Trabalho, responsável pela elaboração da proposta de viabilidade de instituição de Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, vinculada à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), que será composto por 10 (dez) membros, a saber:

I - Inocência Rocha da Cunha Fernandes, matrícula FEPECS nº 0279307-5;

II - Fernanda Ramos Monteiro, matrícula FEPECS nº 028950-9;

III - Vanessa Dalva Guimarães Campos, matrícula FEPECS nº 0278974-4;

IV - Levy Aniceto Santana, matrícula FEPECS nº 0278972-8;

V - Leila Bernarda Donato Göttems, matrícula FEPECS nº 0274164-4;

VI - Roberto José Bittencourt, matrícula FEPECS nº 280913-3;

VII - Evandro Martins Medeiros, matrícula FEPECS nº 0280711-4;

VIII - Sérgio Eduardo Soares Fernandes, matrícula FEPECS nº 0270182-0;

IX - Josemeire Angelo de Oliveira Batista, matrícula FEPECS nº 0277520-4; e

X - Alex Vieira Boaventura, matrícula FEPECS nº 0279744-5.

Parágrafo único. Fica o Grupo de Trabalho investido de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico e de material no âmbito desta FEPECS.

Art. 2º Os membros do Grupo de Trabalho executarão suas funções sob a Presidência do primeiro e, nos impedimentos deste, pelos demais na respectiva ordem de designação.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, técnica ou administrativamente, o Presidente do Grupo de Trabalho poderá solicitar a designação de servidores para compor o Grupo, na qualidade de membros temporários.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Elaborar proposta de instituição de Escola de Saúde Pública do Distrito Federal;

II – Apresentar relatório da proposta à diretoria executiva da FEPECS;

III – Guardar sigilo e não fornecer qualquer tipo de informação que for tratada no âmbito do Grupo de Trabalho.

Art. 4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão da Proposta, quando deverá ser apresentada à Diretoria Executiva da FEPECS.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 1º, inc. V, alínea "i", da Instrução nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF nº 207, de 25/10/2011, pág. 63, e considerando a implementação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Memória Institucional nesta Fundação de Ensino mediante a Ordem de Serviço nº 90, de 22 de outubro de 2021, publicada no DODF º 201, de 26 de outubro de 2021, pág. 51, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, matrícula: 198.447-0, em substituição à servidora KARLA MARIA CARMONA QUEIROZ, matrícula: 169.735-8, para compor como membro titular a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Memória Institucional desta Fundação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do art. 26, da Seção IV, do Anexo III, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19/08/2015; com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "i", da Instrução nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF nº 28, de 09/02/2011; e considerando a Lei nº 2.545, de 28/04/2000, que dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos, assim como o disposto nos Decretos nº(s) 24.204 e 24.205, ambos de 10/11/2003, e conforme Processo SEI-GDF nº 00064-00002130/2018-98, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, matrícula: 198.447-0, em substituição à servidora KARLA MARIA CARMONA QUEIROZ, matrícula: 169.735-8, para compor como membro titular a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/FEPECS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, Processo Sei-GDF 00064-00002332/2023-05, resolve:

Art. 1º Designar como Executores do Contrato nº 10/2023 - FEPECS, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro e depósito de 710 (setecentos e dez) Digital Object Identifier – DOI®, visando atender as demandas de publicações das revistas Comunicação em Ciências da Saúde (CCS) e Health Residencies Journal (HRJ), os servidores LUCIANO DE PAULA CAMILO, matrícula 0184011-8, como titular, e DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES, matrícula 144.337-2, como substituto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta nº 18, de 12 de julho de 2023, que instituiu o Comitê Permanente para monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional 2021-2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em atenção à Portaria Conjunta nº 5, de 14 de maio de 2021, que aprovou o Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PDEPPLESP) 2021-2024, e à Portaria Conjunta nº 11, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre a cooperação mútua entre as Secretarias de Estado de Educação e de Administração Penitenciária do Distrito Federal e as Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, para a execução da política de remição de pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Alterar a alínea "c", do inciso I, do artigo 1º e o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 18, de 12 de julho de 2023, publicada no DODF nº 140, de 26 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

"Art. 1º .....

I - da SEEDF:

(...)

c) da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb): LILIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA, matrícula 223.775-X, e SUELEN GONÇALVES DOS ANJOS, matrícula 246.201-X;" (NR)

(...)

"Art. 2º O Coordenador do Comitê Permanente será o representante titular da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

PORTARIA Nº 1.274, DE 14 DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 752, de 24 de julho de 2023, que constituiu a Comissão permanente para análise dos Planos de Trabalho dos editais das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto nos incisos I e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I, do artigo 2º da Portaria nº 752, de 24 de julho de 2023, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2023, página 26, que constituiu a Comissão permanente para análise dos Planos de Trabalho dos editais das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

a) DANILO AUGUSTO SILVA DE FARIAS, matrícula 228.666-1;

b) JULIANA CLEMENTE JUNGMANN, matrícula 216.568-6;

c) MARIA CHRISTINA TENÓRIO DE OLIVEIRA, matrícula 214.293-7." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DESIGNAR KAMILLA BEATRIZ PORTO FEITOSA, matrícula 212.983-3, ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Programas, Projetos e Parcerias em Tempo Integral, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00297674/2023-23.

DISPENSAR ELOISA DE MOURA POMPILHO, matrícula 253.623-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Controle das Locações, Símbolo CPC-08, Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00299647/2023-95.

DISPENSAR DANIELA DE SOUZA SILVA, matrícula 212.269-3, ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Serviços de Apoio à Aprendizagem, Direitos Humanos e Diversidade, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00299142/2023-21.

DESIGNAR ROSA MARIA GODINHO MONTEIRO, matrícula 219.369-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Serviços de Apoio à Aprendizagem, Direitos Humanos e Diversidade, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00299142/2023-21.

DISPENSAR EDLENO NINO SILVA, matrícula 209.451-7, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00300923/2023-75.

DESIGNAR EMILIA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARBOSA MAGALHÃES, matrícula 212.373-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00300923/2023-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

LÚCIA MARIA ALVES LIMA, matrícula 29.066-1, para substituir SOLANGE RESENDE BEZERRA, matrícula 225.571-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 10/11 a 9/12/2023 e 11 a 26/12/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde e de recesso do titular. Processo 00080-00090104/2022-23.

CLEONE GORDO DA SILVA, matrícula 30.542-1, para substituir DÉBORA MENDES DE AGUIAR, matrícula 225.535-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas de São Sebastião, da

Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 27/11 a 26/12/2023 e 27 a 29/12/2023, por motivo de férias e de abonos do titular. Processo 00080-00182775/2022-10.

ANTONIO MAURICIO DE LIMA, matrícula 248.259-2, para substituir LINDALVA MARIA FERREIRA CHARRUD, matrícula 213.220-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Águas do Cerrado, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 5 a 7/06/2023, 14/06/2023, 19/06/2023, 28/06/2023, 3/07/2023, 5/07/2023, 10/07/2023 e 26/07/2023, por motivo de afastamento por tribunal do júri do titular. Processo 00080-00117339/2023-51.

ANTONIO MAURICIO DE LIMA, matrícula 248.259-2, para substituir LINDALVA MARIA FERREIRA CHARRUD, matrícula 213.220-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Águas do Cerrado, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 2 a 16/08/2023 e 27/09 a 11/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00117339/2023-51.

ANTONIO MAURICIO DE LIMA, matrícula 248.259-2, para substituir LINDALVA MARIA FERREIRA CHARRUD, matrícula 213.220-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Águas do Cerrado, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 16 a 30/11/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00117339/2023-51.

FRANCISCO PINTO DOS SANTOS, matrícula 23.122-3, para substituir SOLANGE RESENDE BEZERRA, matrícula 225.571-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19/10 a 9/11/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00258382/2023-75.

SILVIA MENDES SANTOS BANTIM, matrícula 225.476-X, para substituir ROSINETE FREITAS VIEIRA, matrícula 28.304-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 108 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/11 a 5/12/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00281762/2023-11.

JULIANA DA SILVA SOUSA, matrícula 253.526-2, para substituir GLAUCIA ARAUJO DE SANTANA, matrícula 214.636-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 17 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 15/12/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00281491/2023-96.

CARLIANA ROSA DE MACEDO, matrícula 251.093-6, para substituir RAFAEL SEVERO DE ANDRADE, matrícula 247.277-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 07 de Ceilândia, daCoordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 28/08 a 11/09/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00287621/2023-02.

BÁRBARA RIBEIRO JORGE ROSA, matrícula 213.545-0, para substituir ESTELA ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 240.808-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 26 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 28/11 a 27/12/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00050220/2023-91.

RACQUEL VIEIRA LUZ PARREIRA, matrícula 229.268-8, para substituir GISELE MARIA SOUSA DA HORA WANDERLEY, matrícula 45.323-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 03 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 16 a 25/10/2023, 26 a 27/10/2023 e 30/10 a 1º/11/2023, por motivo de férias e abonos do titular. Processo 00080-00265515/2023-60.

RACQUEL VIEIRA LUZ PARREIRA, matrícula 229.268-8, para substituir GISELE MARIA SOUSA DA HORA WANDERLEY, matrícula 45.323-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 03 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 6 a 20/11/2023, 21 a 24/11/2023, 27/11 a 1º/12/2023 e 4 a 5/12/2023, por motivo de recesso e de abonos TRE do titular. Processo 00080-00265515/2023-60.

LUCIANA SOARES FERREIRA DA SILVA, matrícula 239.634-3, para substituir DÉBORA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 208.439-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe do Setor P Norte, Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/02 a 27/04/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00018394/2023-69.

CLAUDIA MONTEIRO DE SOUSA, matrícula 29.689-9, para substituir QUEILA BARBACENA CAMPOS DIAS, matrícula 37.947-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 10 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 17/09 a 15/11/2023, 23/10 a 1º/11/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00181790/2023-21.

JUCICLEIDE SIQUEIRA DA SILVA MORAIS, matrícula 203.371-2, para substituir RONUBIO DE SOUZA SILVA, matrícula 241.084-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 218 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/10 a 1º/11/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00067076/2023-21.

MICHEL SEVERINO DOS SANTOS, matrícula 231.642-0, para substituir NOELIA DA SILVA SOUZA/ ALESSANDRA ROCHA GUERRA, matrícula 226.220-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, da Escola Classe 03 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 7 a 31/12/2023, por motivo de licença maternidade da titular. Processo 00080-00295558/2023-70.

ROCHELLE MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 251.380-3, para substituir CÉSAR ROGERIO TREVISOL, matrícula 36.263-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Zumbi dos Palmares, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 18/12/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00288241/2022-04.

GILBERTO KRATKA MARTINS CALDAS, matrícula 28.961-2, para substituir FERNANDA BASILIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 204.621-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 02 do Riacho Fundo, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/07 a 14/11/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00194898/2023-84.

CRISTINA RODRIGUES DUARTE, matrícula 210.645-0, para substituir SAUL GUIMARÃES FILHO, matrícula 212.720-2, titular do Cargo de Vice-Diretor, Símbolo FGE-05, do Centro de Ensino Fundamental 103 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 31/10 a 14/12/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00285377/2023-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 569, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

REVER a concessão de HORÁRIO ESPECIAL à servidora NAYLA NOBRE PAIM, matrícula nº 231.247-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para considerar a redução de horário em 50%, conforme Laudo Médico Pericial nº 403/2023 – SUBSAUDE e Processo SEI nº 00080-00048508/2020-52.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 570, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, e Lei Complementar nº 954, de 19/11/2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em 15% na jornada de trabalho, à servidora BÁRBARA ANDRADES RIBEIRO GOMES, matrícula nº 229.974-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 321/2023 – SUBSAUDE e Processo SEI nº 00080-00050826/2023-26.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 547, de 27/11/2023, publicada no DODF nº 221, de 28/11/2023, página 52, que concedeu afastamento para frequência no Curso de Formação Profissional, ao servidor CAIO JORGE DOS SANTOS VASCONCELLOS, matrícula nº 241.584-4, conforme Processo SEI nº 00080-00280257/2023-41.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora LUANA CAROLINA CORRÊA SANTOS, matrícula nº 221.106-8, para participar do 6º ENAFAL - Encontro Nacional de Associações de Pessoas com Doença Falciforme e do IX Simpósio de Doença Falciforme, em Belo Horizonte/MG, no período de 06 a 11/11/2023, processo nº 00080-00262778/2023-17.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 573, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso X do artigo 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT nº 3877/2023, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho, à servidora RUTH DE OLIVEIRA RICARDO, matrícula nº 270.110-3, a partir de 12/07/2023, conforme Processo SEI nº 04033-00004822/2023-56.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 574, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula 00080-00065497/2023-18, REJANE FLORINDA CINTRA, 203.612-6.

NEDER NUNES ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 5º da Portaria nº 09 de 19 de Janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentadas nos termos do Processos SEI nº 00050-00020855/2023-75, resolve:

SUSPENDER, a contar de 09 de dezembro de 2023, por necessidade de serviço, as férias do servidor MARCELO DOS SANTOS ABREU, matrícula SSP 169252-8, Gerente, da Gerência de Capacitação e Doutrina, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, referentes ao segundo período de férias do exercício de 2023, marcadas para o período de 08 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, restando-lhe, deste segundo período, 14 dias de férias, a serem usufruídas no período de 15 de dezembro de 2023 a 28 de dezembro de 2023.

ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA

CASA MILITAR

PORTARIA N° 245, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM BRUNO ALEXANDRE ALVES DE COUTO, Matr. GDF 1.703.138-9, Assessor Militar, Símbolo GMSI-04, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM JANISSON ELIAS MARIANO DA SILVA, Matr. GDF 1.709.425-9, Chefe, Símbolo CPE-07, da Assessoria de Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 11/12/2023 a 22/12/2023, por motivo de afastamento legal do titular. (Processos SEI nºs 00428-00003522/2023-92, 00428-00001863/2023-23 e 00428-00003537/2023-51).

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 567, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e considerando o que consta no Processo SEI/GDF nº 00054-00162500/2023-40, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, o 1º SGT QPPMC EDER GUEDES SOUZA LEITE, matrícula 22.599/1, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, todos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardar transferência para a reserva remunerada e por ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, o 1º SGT QPPMC EDER GUEDES SOUZA LEITE, matrícula 22.599/1, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requerer passagem para a reserva remunerada e por ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 560, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo 054.000.688/94,resolve:

CONFIRMAR na graduação de Terceiro Sargento PM, o Soldado PM REF EMERSON TEIXEIRA SANTOS, matrícula 217.493/6, de acordo com o parágrafo único do artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com as alterações do artigo 14 da Lei nº 11.134 de 15 de julho de 2005.

AURIO SÉRGIO D`ANUNCIAÇÃO

PORTARIA Nº 568, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo nº 054.000.177/2003, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 527, de 16 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2023, referente ao 3° SGT PM RR BENEDITO BALBINO DE AZEVEDO, matrícula 09.138/3, para ONDE SE LÊ: "...a contar de 18 de junho de 2023...", LEIA-SE: "...a contar de 07 de março de 2022...".

AURIO SÉRGIO D' ANUNCIAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar a senhora Matildes Figueredo da Costa Lima (viúva), Felipe da Costa Lima (filho menor) e Samuel da Costa Lima, filho maior estudante, do ex- Soldado BM (Ref.) ITAMAR FRANCISCO DE LIMA, matr. 1405544, falecido em 27 de setembro de 2023. O benefício foi deferido na proporção 1/3 (um terço) ou 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do benefício para cada um, com fundamento no art. 7°, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei 3.765/60 (redação dada pela Lei n°13.954/2019); bem como no art. 36, §3º, inciso II; art. 39, §1º e art. 53, todos da Lei 10.486/2002; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei n° 667/69; c/c o artigo 42, §2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo SEI nº 00053-00213845/2023-05 – CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor: SERGIO TEIXEIRA CANGUSSU, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 57.501-1, matrícula SIAPE nº 1411187, a partir de 07.09.2022, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00027100/2023-45, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º , inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 14 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 154, de 15 de agosto de 2023, a concessão de abono de permanência ao servidor PAULO

CESAR BOBERG BARONGENO, Delegado de Polícia, matrícula SIGRH nº 58.026-0, matrícula SIAPE nº 1411618, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00023454/2023-11, para constar, ONDE SE LÊ: "...a partir de a partir de 12.09.2019...", LEIA-SE: "...a partir de 11/08/2019...", mantendo-se os demais termos da concessão.

CONCEDER abono de permanência ao servidor FRANCISCO OLIVEIRA SAMPAIO, Agente - Anatomia, matrícula nº 47.125-9, conforme processo SEI/GDF nº 00020-00027093/2023-40, em cumprimento a Sentença Judicial contida nos autos do processo 0702864-41.2023.8.07.0018, da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, por ter cumprido os requisitos de aposentadoria previstos no art. 3º da EC nº 47/2005, c/c artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 3º da EC 103/2019 e Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00122563/2023-35 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do Processo nº 00055-00082442/2023-43;

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores ALDICIO COSMO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 250804-4, CAROLINA GUERREIRO ANTUNES JOB DE OLIVEIRA, matrícula 250525-8 e MONISE TORRES DE SA, matrícula 250482-0, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 3º Designar ALINE GAZOLA ORTIZ, matrícula 250439-1, como suplente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 986, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FABRÍCIO RODRIGUES SOARES, matrícula nº 251.251-3, em substituição a TÂNIA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 1.384-6, a fim de atuar como executor substituto do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2018, objeto do processo administrativo 0055-018145/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 1.101, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Agente de Serviços Gerais, matrícula 251.233-5, para substituir WELITON FONSECA AMARAL ROCHA, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 182.283-7, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Banco de Dados (Gebad), da Coordenação de Gestão de Sistema e Auditoria (Cosis), da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dirtec), do DETRAN/DF, no período de 02 a 11/01/2024, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00123054/2023-20.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1.102, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR CAMILA RODRIGUES CELESTINO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 194.713-3, para substituir DANIELA JARDIM COSTA DE ASSIS, Agente de Trânsito, matrícula 65.518-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Correição (Nucor), da Corregedoria, do DETRAN/DF, no período de 08 a 17/01/2024, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00031742/2023-64.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1.103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento de Material Permanente, a fim de promoverem o recebimento e elaborarem o Termo de Recebimento Definitivo, em consonância aos materiais adquiridos nos termos da Nota de Empenho 2023NE01803 e 2023NE01804, emitida no Processo SEI 00055-00082614/2022-06, que versa sobre a aquisição de SEMÁFOROS DO TIPO T e SEMÁFOROS DO TIPO I.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores: 1) JAYME AMORIM DE SOUSA, matrícula 982-2; 2) LITO HAGA SILVA MENDES - matrícula 904-0; 3) SÉRGIO AMARAL BRAZ, matrícula 1.430-3.

Art. 3º O prazo para o recebimento dos materiais permanentes adquiridos e atendimento ao contido no art. 1º será de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da referida Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1.104, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para elaborar Estudo Técnico destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de Plataforma RED HAT.

Art. 2º A Equipe de Trabalho de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: VALMIR FERREIRA GOMES, matrícula: 2551942.

II- Integrante Técnico: ARMANDO CESAR VIANA DE LIMA, matrícula: 0251566-0.

III- Integrante Administrativo: PATRÍCIA GUIMARÃES GARCÊS, matrícula: 0137293-9.

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1.105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o exposto no processo SEI: 00055-00123590/2023-25, resolve:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Levantamento de Caixa do Exercício Financeiro de 2023, vinculada a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DIRPOF), para promover o levantamento de caixa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) do exercício de 2023, de forma a possibilitar a correta prestação de contas da Autarquia junto aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Designar os servidores AMILTON DA SILVA PINHO, matrícula 79.271-3, ALAN CARLOS DE SOUSA SANTOS, matrícula 196.807-6 e WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Levantamento de Caixa do Exercício Financeiro de 2023.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/DETRAN-DF, resta fixado até o dia 29/02/2024.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1.106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR CIRO DE CARVALHO LEITE NETTO, Agente de Trânsito, matrícula 251.016-2, para substituir WESLEY ARAÚJO CAVALCANTE, Agente de Trânsito, matrícula 65.566-X, Coordenador, Símbolo CPE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste (Copol Oeste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no dia 15/12/2023, por motivo de abono de ponto anual do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00038363/2023-03.

DESIGNAR ÊULER ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Trânsito, matrícula 250.845-1, para substituir WESLEY ARÚUJO CAVALCANTE, Agente de Trânsito, matrícula 65.566-X, Coordenador, Símbolo CPE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste (Copol Oeste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 22 a 31/12/2023, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00038363/2023-03.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1.107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ZILMAR DANTAS ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 251.222-X, para substituir SANDRO MACHADO LEVI, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 196.253-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Controle de Cadastro de Veículos (Nuconv), da Gerência de Controle de Cadastro de Veículos (Gervei), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do DETRAN/DF, no período de 20 a 29/12/2023 e nos dias 02 e 03/01/2024, por motivo de o Titular substituir o Gerente da Gerência de Controle de Cadastro de Veículos (Gervei) no mesmo período, nos termos do processo SEI: 00055-00123099/2023-02 e 00055-00039867/2023-32.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o teor dos art. 24 ao 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de novembro de 2023, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para apurar suposto acidente em serviço reclamado pelo servidor DANIEL DOMINGOS BELCHIOR DA SILVA, Policial Penal, matrícula 192.251-3, lotado na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WENDERSON SOUZA E TELES

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor LUCÉLIO DE ARAUJO GALENO, policial penal, matrícula 193.593-3, mediante dispensa de ponto, no período de 01 de dezembro de 2023 a 16 de dezembro de 2023, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participar do VI Curso de Intervenção Rápida em Recinto Carcerário (VI CIRRC-CE)- Processo SEI nº 04026-00041557/2023-40.

ELTON FONTELE DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1° Designar a servidora ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 195.108-4 em substituição ao servidor EDUARDO DE FREITAS DA SILVA, matrícula º 1.706.592-5, na qualidade de Presidente da Comissão Executora do Contrato de Execução de Obras nº 02/2022 - FUNPDF (102352663), oriundo do Processo SEI nº 00050-00044400/2019-69, firmado com a empresa MANC MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA, que tem por objeto a construção do Setor D, Incluindo 3 módulos de vivência da Penitenciária III do Distrito Federal (PDF III), Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, km 1,2, São Sebastião – DF, com área de construção de 12.968,85 m2, visando atender demanda Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme Ordem de Serviço n° 148 de 27 de dezembro de 2022, publicada no DODF N°241, de 29 de dezembro de 2022.

Art.2° Designar o servidor GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula nº 185.656-1, em substituição ao servidor DIEGO GONÇALVES DE ALCANTARA E FREITAS, matrícula nº 1.686.226-0, na qualidade de Membro Administrativo da Comissão Executora do Contrato de Execução de Obras nº 02/2022 - FUNPDF (102352663), oriundo do Processo SEI nº 00050-00044400/2019-69, firmado com a empresa MANC MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA, que tem por objeto a construção do Setor D, Incluindo 3 módulos de vivência da Penitenciária III do Distrito Federal (PDF III), Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, km 1,2, São Sebastião – DF, com área de construção de 12.968,85 m2, visando atender demanda Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme Ordem de Serviço n° 148 de 27 de dezembro de 2022, publicada no DODF N°241, de 29 de dezembro de 2022.

Art.3° Ao presidente da comissão, suplente e demais membros designados nesta Ordem de Serviço, bem como na Ordem de Serviço n° 148 de 27 de dezembro de 2022, publicada no DODF N°241, de 29 de dezembro de 2022, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.4° Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura da presente Ordem de Serviço.

Art.5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON FONTELE DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores RENATO BARREIRO SILVA, policial penal, matrícula nº 187.571-X e JOSE ORLANDO SALES GOMES SOUSA, policial penal, matrícula nº 187613-9, mediante dispensa de ponto, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, com ônus total para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação de visita técnica nos estados do Ceará e do Maranhão. Processo SEI nº 04026-00043432/2023-54.

ELTON FONTELE DE LIMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER Adicional de Periculosidade, no percentual de 20%, nos termos dos Artigos 79 e 83, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 32.457, de 07 de dezembro de 2010, bem como com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e Parecer nº 400/2015 – PRCON/PGDF, à servidora, Policial Penal, abaixo relacionada. Relação por ordem de matrícula, nome, data de concessão e número de processo: 1.715.442-1, LUDMILLA RODRIGUES DE SOUZA, 02/10/2023 - 04026-00038826/2023-91.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER Adicional de Periculosidade, no percentual de 20%, nos termos dos Artigos 79 e 83, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 32.457, de 07 de dezembro de 2010, bem como com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e Parecer nº 400/2015 – PRCON/PGDF, ao servidor, Policial Penal, abaixo relacionado. Relação por ordem de matrícula, nome, data de concessão e número de processo: 1.715.597-5, HELDER ALVES DE LOIOLA, 16/10/2023 - 04026-00046754/2023-55.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 605, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor WELLINGTON CASTRO DE OLIVEIRA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 192.920-8, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/01/2024, 00113-00002057/2023-80.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 606, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) GRAZIELA DE SOUSA PORTELA, matrícula nº 197.443-2, para substituir o(a) servidor(a) ELCY OZÓRIO DOS SANTOS, matrícula nº 937517, no cargo de SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-02, no período de 22/01/2024 a 10/02/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 21 de junho de 2005 de 24 de junho de 2005, publicada no DODF N° 118, de 24/06/2005, pg. 39 e 40, ONDE SE LÊ: "...ABELARDO GONÇALVES MOREIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 94.071-2: 314 (trezentos e quatorze) dias, correspondendo a 00 ano, 10 meses e 14 dias, conforme Certificado de Reservista de 1ª Categoria, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, relativa ao período de 16/07/1979 a 30/05/1980, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...ABELARDO GONÇALVES MOREIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 94.071-2: 320 (trezentos e vinte) dias, correspondendo a 00 ano, 10 meses e 20 dias, conforme Certificado expedida pelo Ministério da Defesa, relativa ao período de 16/07/1979 a 30/05/1980, contados somente para fins de aposentadoria e tempo de serviço público...".

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, como Fiscal, e MARCIO CORREA SOARES, matrícula 0223278-2, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar junto ao Contrato nº 067/2023 128908175, adjudicada à empresa LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.035/0001-84, cujo objeto consiste na execução de cerca com arame liso na DF-001 - Parque Bernardo Sayão.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA

COMPANHIA DO METROPOLITANO

INSTRUÇÃO Nº 583, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social da Companhia, art. 30, inciso X, considerando o Memorando Nº 543/2023 - METRO-DF/PRE/GCI (127935904), da Governança e Controle Interno, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Governança e Gestão para implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), instituído no âmbito desta Companhia, em caráter permanente, por meio da Instrução de Serviço SEI-GDF nº 369/2021 - METRO-DF/PRE/GAB (67774777), com o propósito de desempenhar as funções descritas na Circular nº 57/2021 - SEEC/GAB (62211904), o qual é formado por padrões de referência para a gestão organizacional e tem como objetivo a integração e compilação de boas práticas de gestão, visando o aprimoramento da Companhia, cuja última alteração ocorreu por meio da Instrução de Serviço SEI-GDF nº 284/2023 - METRO-DF/PRE/GAB (115629958).

Art. 2º Designar os empregados, a seguir relacionados, para integrarem a comissão, sob a coordenação do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
VITOR CASSAB DANNA	3159-3	GCI	COORDENADOR
EDNA MIYUKI SONODA	2036-2	GCI/PGRIS	MEMBRO
YAN LONGO DA SILVA	2064-8	DAD/SRH	MEMBRO
FÁBIO ADJUTO CARDOSO	2846-0	DFC/SEF	MEMBRO
DIEGO MONDINI DE SOUZA	1668-3	DAD/SLC	MEMBRO
RODRIGO GONCALVES PONTES	3265-4	TIN	MEMBRO
RODOLFO ASSIS ROCHA ANTUNES	2564-X	OUV	MEMBRO
MATEUS NOGUEIRA CESAR	3163-1	AIN/PGMOD	MEMBRO
VICTOR MAFRA PELANDA	229-1	DTE	MEMBRO
REGIANE COSTA RIBEIRO	3258-1	GCI	MEMBRO
LUCIANA SEGURADO COELHO	660-2	DOM	MEMBRO
LUCIANA ROSA DA SILVEIRA	3134-8	GCI/PGCOI	MEMBRO
MARIANA ZAGO CIUFFA E GOIS	3337-5	GCI/PGCOI	MEMBRO

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.272, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora DÉBORA AGUIAR BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 252.168-7, da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) instituída pela Portaria nº 650, de 12 de julho de 2023 publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2023, que visa realizar a instrução do planejamento para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motoristas, nos autos do Processo: 00400-00004991/2023-19.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 650, de 12 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.274, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PRISCILLA RODRIGUES JUSTINO GELINSKI, matrícula nº 02495821, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Atendimento Socioeducativo, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, pelo período de 10/07/2023 a 11/07/2023, por motivo de folgas eleitorais.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 554, de 20 de junho de 2023, publicada no DODF n° 116, de 22 de junho de 2023, página 35, que autorizou o afastamento para estudo de TIAGO ALVES MIRANDA, matrícula 171905-X, ONDE SE LÊ: "...no período de 31/07/2023 até 31/01/2024...", LEIA-SE: "...no período de 31/07/2023 até 08/04/2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020 e Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, bem como o artigo 222, da Lei Complementar 840/2011 e considerando os autos do processo 04017-00023190/2023-91, resolve:

Art. 1° Cessar os efeitos da Portaria n° 130, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF n° 218, de23 de novembro de 2023, página 51, no tocante ao afastamento preventivo do servidor FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula nº 0043334-9.

Art. 2º Determinar o retorno do servidor à atividade laboral.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestados pela servidora ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 42.707-1, no total de 1.712 (um mil setecentos e doze) dias, relativo ao período 09/08/1989 a 20/04/1994, prestados à Iniciativa Privada, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a Súmula de Jurisprudência - Enunciado nº 80, Lei nº 8.112/1990, e com amparo do Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução 299/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante do Processo SEI/GDF nº 04017-00033785/2023-55.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ARIELY MENDES ALVES, matrícula nº 281.807-8, Assessora, para substituir a servidora NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, matrícula 281.400-5, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024, por motivo de férias da titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 214, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar GABRIELA RODRIGUES CONTREIRA, matrícula nº 283.603-3, e/ou VILMAR AZEVEDO, matrícula nº 274.497-X, Servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores do Contrato nº 029/2023-SODF, cujo objeto é a seleção de empresa com vistas a execução da Obra de Infraestrutura Urbana, no intitulado Lote 2 do Setor Habitacional Vicente Pires/DF, em poligonal de área aproximada de 194,51 ha, incluindo pavimentação, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e drenagem (contendo bacias de detenção e dispositivos de lançamento direto) conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 001/2023 - SODF (110726083), da Proposta de Preço (117131038, 117131228, 117131467, 117131643, 117131773 e 119196912), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (109607047) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. Processo SEI Nº 00110-00002298/2022-22.

Art. 2º Os Servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de sua atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, MARY CRISTINA RAMALHO, matrícula: 273.947-X e INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, matrícula: 282.977-0, das funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, do Processo: 04011-00000838/2022-30, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017, cujo objeto é estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar .

Art. 2º Designar, LÍDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula:284.012-X e TALITA ALENCAR DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 283.952-0, para as funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, para acompanhar e fiscalizar o acordo supramencionado. Nos impedimentos legais ou ausências, as executoras serão substituídas pela Chefia Imediata.

Art. 3º As servidoras de que trata o artigo 2º deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, MARY CRISTINA RAMALHO, matrícula: 273.947-X e INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, matrícula: 282.977-0, das funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, do Processo: 04011-00000442/2023-73, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça – STJ e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF, cujo objeto é o estabelecimento de parceria, configurado como interesse mútuo entre o STJ e a SMDF, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Projeto Transformação do Superior Tribunal de Justiça, que instituiu a implementação de políticas afirmativas, entre elas, o percentual mínimo de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica vítimas de violência doméstica e familiar em contratos de prestação de serviço do Tribunal.

Art. 2º Designar, LÍDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula:284.012-X e TALITA ALENCAR DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 283.952-0, para as funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, para acompanhar e fiscalizar o acordo supramencionado. Nos impedimentos legais ou ausências, as executoras serão substituídas pela Chefia Imediata.

Art. 3º As servidoras de que trata o artigo 2º deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, MARY CRISTINA RAMALHO, matrícula: 273.947-X, e INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, matrícula: 282.977-0 das funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, do Processo 04011-00000778/2020-93, referente ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, cujo objeto é estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o CNMP e a SMDF, visando a disciplinar ações conjuntas que assegurem a Assistência à Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar..

Art. 2º Designar, LÍDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula:284.012-X e TALITA ALENCAR DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 283.952-0, para as funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, para acompanhar e fiscalizar o acordo supramencionado. Nos impedimentos legais ou ausências, as executoras serão substituídas pela Chefia Imediata.

Art. 3º As servidoras de que trata o artigo 2º deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, MARY CRISTINA RAMALHO, matrícula: 273.947-X e INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, matrícula: 282.977-0, das funções de EXECUTORAS

TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, do Processo: 00431-00009913/2017-22, referente ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cujo objeto é estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes visando à realização do Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica.

Art. 2º Designar, LÍDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula:284.012-X e TALITA ALENCAR DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 283.952-0, para as funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, para acompanhar e fiscalizar o acordo supramencionado. Nos impedimentos legais ou ausências, as executoras serão substituídas pela Chefia Imediata.

Art. 3º As servidoras de que trata o artigo 2º deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, MARY CRISTINA RAMALHO, matrícula: 273.947-X e INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, matrícula: 282.977-0, das funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, do Processo:04011-00004326/2022-42, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2022, celebrado com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT, cujo objeto é estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o TJDFT e a SMDF, visando a implementação de cotas nos contratos de prestação de serviços terceirizados destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar na forma do artigo 5º da Lei 11.340/2006.

Art. 2º Designar, LÍDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula:284.012-X e TALITA ALENCAR DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 283.952-0, para as funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, para acompanhar e fiscalizar o acordo supramencionado. Nos impedimentos legais ou ausências, as executoras serão substituídas pela Chefia Imediata.

Art. 3º As servidoras de que trata o artigo 2º deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, MARY CRISTINA RAMALHO, matrícula: 273.947-X e INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, matrícula: 282.977-0, das funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, do Processo: 00431-00016931/2018-41, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, celebrado com o Ministério Público Federal, cujo objeto é o estabelecimento de parceria, configurado interesse mútuo entre a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SMDF, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização dos Mecanismos de Inclusão de Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, no âmbito da PGR, instituída pela Portaria PGR/MPF nº 191, de 08 de março de 2018.

Art. 2º Designar, LÍDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula:284.012-X e TALITA ALENCAR DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 283.952-0, para as funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, para acompanhar e fiscalizar o acordo supramencionado. Nos impedimentos legais ou ausências, as executoras serão substituídas pela Chefia Imediata.

Art. 3º As servidoras de que trata o artigo 2º deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 14 DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, MARY CRISTINA RAMALHO, matrícula: 273.947-X e INNA MOROZOVA FERREIRA LEITE, matrícula: 282.977-0, das funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, do Processo: 04011-00004050/2023-83, referente ao acordo de Cooperação Técnica nº 120/2023, celebrado com o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, cujo objeto é o estabelecimento de regime de cooperação mútua, entre o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, MINISTÉRIO DAS MULHERES e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominados PARTÍCIPES, para o desenvolvimento da iniciativa piloto, com a finalidade de estabelecer ações conjuntas que assegurem o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, por mão de obra constituída de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

Art. 2º Designar, LÍDIA MARIA DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula:284.012-X e TALITA ALENCAR DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 283.952-0, para as funções de EXECUTORAS TITULAR e SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, para acompanhar e fiscalizar o acordo supramencionado. Nos impedimentos legais ou ausências, as executoras serão substituídas pela Chefia Imediata.

Art. 3º As servidoras de que trata o artigo anterior deverão observar as normas dispostas no Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004 e no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ARYLENO COELHO DE SENA, matrícula nº 1661352X, Assessor da Diretoria de Fundos, para substituir JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES, matrícula nº 16617037, Diretor da Diretoria de Fundos, símbolo CPE-07, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006640/2023-77.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ARLEY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 01868284, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, matrícula 01868578, Chefe do Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos, símbolo CPC-06, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo 00070-00006554/2023-64.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ ALVES SANTANA, matrícula 16616960, Gerente da Gerência de Logística e Distribuição, para substituir LÚCIO FLÁVIO DA SILVA, matrícula 16893379, Diretor da Diretoria de Compras Institucionais, símbolo CPE-07, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo 00070-00006628/2023-62.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 737, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO PEREIRA DE JESUS SANTOS, matrícula 240.515-6, Técnico de Atividades Culturais, para substituir JOÃO BOSCO FRANCO CANÇADO, matrícula 1.650.626-5, Diretor, Simbolo CPE-07, de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 02 a 05/01/2024, por motivo de recesso de final de ano do titular, conforme Processo 00150-00003546/2017-46.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 739, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar KATIANE SOBREIRA DA SILVA, matrícula 240.510-5, Técnico de Atividades Culturais, para substituir CARLOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, matrícula 234.902-7, Diretor, Símbolo CPE-07, de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 02 a 05/01/2023, por motivo de Abono de Ponto Anual e no período de 08 a 17/01/24, por motivo de usufruto de férias regulamentares do titular, conforme Processo 00150-00004046/2022-99.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 741, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designada a Servidora WALESKA FAUSTINO BATISTA - Matrícula nº 1.650.644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE" – Processo nº 00150-00008153/2023-77, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 742, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA, Matrícula nº 241.493-7, Analista de Atividades Culturais, MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, Matrícula nº 158.423-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e RODRIGO MENDES PEREIRA, Matrícula nº 172.890-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Arena Educacional" – Processo nº 00150-00008074/2023-66, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 743, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras SARA SEILERT, Matrícula nº 240.598-9, Analista de Atividades Culturais e SIMONE DOMINGOS PIRES ELIAS, Matrícula nº 1.650.510-0, Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "VEM AGORA" – Processo nº 00150-00008658/2023-31, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 744, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores FABIANO PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 175.438-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e GRETA NOIRA ALBUQUERQUE ARAUJO LABOISSIERE, Matrícula nº 174.878-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "NATAL LUZ SÃO SEBASTIÃO 2023" – Processo nº 00150-00008245/2023-57, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 745, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106 de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores DANIEL FERREIRA MAFRA, Matrícula nº 1.430.844-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e DANIEL BRANDÃO BORGES, Matrícula nº 172.869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "CONCERTO DE NATAL" – Processo nº 00150-00008309/2023-10, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art .2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 746, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores APARECIDA DE FÁTIMA ARAUJO MOURA, Matrícula nº 174.535-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, Matrícula nº 174.925-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e CAIO MARCELA CARVALHO PINTO, Matrícula nº 172.780-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "FLORES DO CERRADO" – Processo nº 00150-00008079/2023-99, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório

fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 628, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, alínea "a", do artigo 7°, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores a seguir relacionados por nome, matrícula, cargo, conceito, pontuação, admissão e data de homologação do estágio probatório: ADEMIR TORRES MELO, 278279-0, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00011715/2021-13; ALAIR PINHEIRO PEREIRA JÚNIOR, 278.464-5, Especialista em Assistência Social, Psicólogo, Excelente, 9.6, 25/11/2020 a 25/11/2023, 00431-00011902/2021-99; ALANA MARTINEZ MORAES DA SILVA, 278.477-7, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 26/11/2020 a 26/11/2023, 00431-00012624/2021-97; ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO PONTES, 278.342-8, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9.8, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00019678/2021-83; ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, 278.370-3, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00012165/2021-41; ALINE BARBOSA DA SILVA FLORES, 278.402-5, Especialista em Assistência Social, Psicólogo, Excelente, 10, 18/11/2020 a 18/11/2023, 00431-00011708/2021-11; ALISSON SILVA DOS SANTOS, 278.321-5, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.4, 12/11/2020 a 12/11/2023, 00431-00011460/2021-81; AMANDA SOARES DA CRUZ, 278.362-2, Especialista em Assistência Social, Psicólogo, Excelente, 10, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00011431/2021-19; ANA CLARA ABREU DA SILVA, 02783398, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9.8, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00011203/2021-49; ANA CLAUDIA RODRIGUES MAIA, 278.368-1, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9.7, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00011505/2021-17; ANA CRISTINA COSTA DA SILVA, 278.255-3, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 09/11/2020 a 09/11/2023, 00431-00010958/2021-26; ANA KECIA ELOI DE LIMA, 278.271-5, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 09/11/2020 a 09/11/2023, 00431-00011262/2021-17; ANA LUIZA RIBEIRO CAMARA, 278.311-8, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9.5, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00011579/2021-53; ANDRESA DA MOTA SILVEIRA RODRIGUES, 278.356-8, Especialista em Assistência Social, Educador Social, Excelente, 10, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00012104/2021-84; ANNA CLARA NUNES DOS SANTOS, 278.455-6, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9.7, 09/11/2020 a 09/11/2023, 00431-00011013/2021-21; BETHANIA MARCIA LOPES DA SILVA, 278.427-0, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9,9, 19/11/2020 a 19/11/2023, 00431-00011980/2021-93; BIANCA VIEIRA DE SOUZA, 278.347-9, Especialista em Assistência Social, Educador Social, Excelente, 9.0, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00019363/2021-36; BRENA KERCIA BEZERRA GUIMARÃES, 278.387-8, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00011640/2021-62; BRUNA DE MELO TUNES PEREZ DE RESENDE, 278.378-9, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.9, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00011915/2021-68; CALEBE CESAR NASCIMENTO MONTEIRO ALMEIDA, 278.453-X, Técnico em Assistência Social, Cuidador Social, Excelente, 10, 24/11/2020 a 24/11/2023, 00431-00012448/2021-93; CAMILO JOSÉ BONFIM DE LIMA, 278.265-0, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.8, 09/11/2020 a 09/11/2023, 00431-00013267/2021-84; CARINA MARIA BATISTA MACHADO, 278.390-8, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 10, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00013137/2021-41; CHRISTIAN DA SILVA DE AGUIAR, 278.395-9, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9,8, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00011714/2021-61; CINTHYA REJANE DE JESUS CORDOVA, 278.480-7, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.9, 26/11/2020 a 26/11/2023, 00431-00010733/2021-70; CLAUDIA LOULA RIBEIRO VAZ, 278.450-5, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 24/11/2020 a 24/11/2023, 00431-00016107/2021-97; CRISTIANE MARTINS ROCHA, 278.349-5, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.5, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00017096/2021-62; DANIELLE BERNARDES MAGALHÃES, 278.399-1, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 10, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00011269/2021-39; DÉBORA ELAINE FERREIRA GARCIA COSTA, 278.361-4, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 10, 21/11/2020 a 21/11/2023, 00431-00013166/2021-11; DÉBORA ROANNE BORGES DE ABREU CARNEIRO, 278.303-7, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00013284/2021-11; DIANA LOPES DOS SANTOS, 278.273-1, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9.9, 09/11/2020 a 09/11/2023, 00431-00011721/2021-62; DIEGO MARTINS DA SILVA, 278.322-3, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 12/11/2020 a 12/11/2023, 00431-00014069/2021-38; DILMA RODRIGUES MACEDO PEREIRA, 278.380-0, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.8, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00010773/2021-11; EMILLY LORRANE LEMOS MORAIS, 278.337-1, Técnico em Assistência Social, Cuidador Social, Excelente, 9.5, 12/11/2020 a 12/11/2023, 00431-00011302/2021-21; FABIANA DA SILVA TEIXEIRA, 278.376-2, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 9.9, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00011710/2021-82; FABIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA PEIXOTO, 278.338-X, Especialista em Assistência Social, Contabilidade, Excelente, 9.9, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00011400/2021-68; FABIOLA MARIANO DA SILVA, 278.293-6, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.5, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00012026/2021-18; FELIPE GUIMARÃES MIRANDA, 278.277-4, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00012509/2021-12; FERNANDA SILVA CARVALHO, 278.313-4, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 11/11/2020 a 14/11/2023, 00431-00013331/2021-27; FERNANDO BATISTA DE SOUZA, 278.446-7, Especialista em Assistência Social, Educador Social, Excelente, 10, 23/11/2020 a 23/11/2023, 00431-00012261/2021-90; FERNANDO SANTOS DE SANTANA, 278.364-9, Especialista em Assistência Social, Pedagogia, Excelente, 10, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00012831/2021-41; GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, 278.418-1, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 19/11/2020 a 19/11/2023, 00431-0013611/2021-35; GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA BALDOMIR, 278.266-9, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 09/11/2020 a 09/11/2023, 00431-00011964/2021-09; GISELIO DA SILVA AMARANTE, 278.441-6, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.8, 23/11/2020 a 23/11/2023, 00431-00011726/2021-95; GLEYSON DA SILVA PEREIRA, 02783150, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.9, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00010981/2021-11; GUILHERME PEREIRA DE LIMA, 02784009, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9.6, 18/11/2020 a 18/11/2023, 00431-00011516/2021-05; GUSTAVO MORAIS NASCIMENTO, 02783894, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00011298/2021-09; HAIANNE SAMPAIO DA SILVA, 2782979, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 10/11/2020 a 29/11/2023, 00431-00010819/2021-01; HELENA PERES FERREIRA VASCONI MARTINS, 02782189, Especialista em Assistência Social, Educador Social, Excelente, 9.8, 05/11/2020 a 05/11/2023, 00431-00013355/2021-86.; HUGO DE CARVALHO ARAUJO, 02784076, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 18/11/2020 a 18/11/2023, 00431-00012362/2021-61; IGOR VALENTE, 02782367, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.9, 06/11/2020 a 06/11/2023, 00431-00010839/2021-73; JACKSON PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, 02782286, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 06/11/2020 a 06/11/2023, 00431-00011472/2021-13; JEANE MOREIRA DA SILVA, 02783169, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 9.6, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00011608/2021-87; JEFFERSON WILLIAN DA SILVA FERREIRA DOURADO, 02783517, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 13/11/2020 a 14/11/2023, 00431-00011551/2021-16; JESSICA BRAGA DA SILVA, 02783940, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.7, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00012694/2021-45; JESSICA FELIX JACQUES, 02781905, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 05/11/2020 a 05/11/2023, 00431-00012386/2021-10; JOABE RANGEL CARVALHO DA SILVA, 2782162, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.9, 06/11/2020 a 06/11/2023, 00431-00010845/2021-21; JORGE LUIZ SCHAIDT, 02783576, Especialista em Assistência Social, Administração, Excelente, 10, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00012605/2021-61; JOSE ANTONIO MARTINS ALVES, 02784637, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 25/11/2020 a 25/11/2023, 00431-00011684/2021-92; JOSELIA MARIA DA CONCEICAO, 02784815, Técnico em Assistência Social, Cuidador Social, Excelente, 10, 26/11/2020 a 26/11/2023, 00431-00011190/2021-16; JOSIANE ALVES SILVA, 0278307X, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00012312/2021-83; JUCIANE LILIAN DE OLIVEIRA, 02781867, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 04/11/2020 a 14/11/2023, 00431-00011442/2021-07; JULIA SPINDULA SOBRAL, 02783126, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00011617/2021-78; JULIANA CAMPOS QUEIROZ, 02783630, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 10, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00012519/2021-58; KARINA NAYLA GOMES BORGES DE SOUZA, 02783061, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 10, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00011211/2021-95; KENNETH TOYOHICO MIZUSAKI, 02784599, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 10, 24/11/2020 a 24/11/2023, 00431-00020795/2021-90; KENYA CRISTINA BATISTA DIAS, 02783983, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00011077/2021-22; LARISSA CARVALHO AGUIAR, 02783916, Especialista em Assistência Social, Psicologia, Excelente, 9,9, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00011247/2021-79; LARISSA DE AZEVEDO FRANCA FERREIRA, 02782197, Técnico em Assistência Social, Cuidador

Social, Excelente, 9,7, 05/11/2020 a 25/11/2023, 00431-00013871/2021-19; LARIZA SABINO PEREIRA BRAZ, 02782928, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00011427/2021-51; LAURA OLIVEIRA RIOS, 02782170, Técnico em Assistência Social, Cuidador Social, Excelente, 9.7, 05/11/2020 a 20/11/2023, 00431-00011299/2021-45; LEILA MARIA MARQUES DA SILVA, 02783088, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00010877/2021-26; LEONARDO AMADEU JUNIO RAMOS DE ARAUJO, 02783142, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 11/11/2020 a 11/11/2023, 00431-00011430/2021-74; LORRANY RODRIGUES DO NASCIMENTO, 02784696, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.7, 25/11/2020 a 25/11/2023, 00431-00011809/2021-84; LOYDE CARDOSO SANTOS, 02783304, Especialista em Assistência Social, Educador Social, Excelente, 10, 12/11/2020 a 12/11/2023, 00431-00013353/2021-97; LUANA BUENO DOS SANTOS, 02783657, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.7, 16/11/2020 a 19/11/2023, 00431-00011399/2021-71; LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, 02782677, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 09/11/2020 a 09/11/2023 00431-00011252/2021-81; LUDMYLA NELLEN ROCHA BARROS, 02782952, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.9, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00013099/2021-27; LUIZ ANTONIO DE CARVALHO MATOS, 02784092, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 18/11/2020 a 18/11/2023, 00431-00012169/2021-20; MARCOS HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA, 02784629, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 25/11/2020 a 25/11/2023, 00431-00023611/2021-43; MARCOS JUNIOR SANTOS DE ALVARENGA, 2781883, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.8, 05/11/2020 a 05/11/2023, 00431-00010832/2021-51; MARIANA DE QUEIROZ MONTEIRO DE BRITO, 02782529, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 09/11/2020 a 14/11/2023, 00431-00010947/2021-46; MARINA CRUZ SOBRAL, 02782146, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 06/11/2020 a 06/11/2023, 00431-00010917/2021-30; MAYSA GONZAGA FERREIRA, 0278260X, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 09/11/2020 a 09/11/2023, 00431-00012272/2021-70; MEIRISLANE LINO DA SILVA, 02784580, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 24/11/2020 a 24/11/2023, 00431-00011389/2021-36; MYTHSUER MONSUETH ALVES, 02782944, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00011332/2021-37; NATALIA FERREIRA BABILONIA, 02783444, Especialista em Assistência Social, Direito e Legislação, Excelente, 10, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00004005/2021-29; NATALIA RODRIGUES DE PAIVA, 02783487, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 13/11/2020 a 18/11/2023, 00431-00013089/2021-91; NAYARAH ARAUJO SILVA, 02784661, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 25/11/2020 a 25/11/2023, 00431-00011939/2021-17; PAULO GIOVANNI CABREIRA MACEDO, 02784246, Especialista em Assistência Social, Administração, Excelente, 10, 19/11/2020 a 19/11/2023, 00431-00010011/2021-15; RAFAEL DAVID DOS SANTOS,2782820, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00011335/2021-71; RAMINY KASSIA LOPES DOS SANTOS, 02783932, Técnico em Assistência Social, Cuidador Social, Excelente, XX, 17/11/2020 a 17/11/2023, 00431-00012454/2021-41; RAYANE DE LIMA CARVALHO SOUZA, 02783452, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.7, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00011478/2021-82; RAYANE FERNANDES DE ANDRADE, 0278369X, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00011061/2021-10; RENATA DIAS DO LAGO, 02783053, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 11/11/2020 a 11/11/2023 00431-00010918/2021-84; ROBERTA SILVIA NUNES LEITE, 02784386, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 23/11/2020 a 23/11/2023, 00431-00013119/2021-60; ROMULO VIEIRA DE SOUSA, 2783509, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00011042/2021-93; SAMIRA DE ALKIMIM BASTOS MIRANDA, 02784378, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 9,8, 23/11/2020 a 23/11/2023, 00431-00011788/2021-05; SOPHIA CUNHA AFONSO, 2782960, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00010922/2021-42; STEPHANE ANGELA MIRANDA DA SILVA, 2783231, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.9, 12/11/2020 a 12/11/2023, 00431-00011451/2021-90; STEPHANY DA SILVA MENDES, 2783665, Especialista em Assistência Social, Educador Social, Excelente, 10, 16/11/2020 a 16/11/2023, 00431-00010644/2021-23; THAMARA SILVA DE CARVALHO, 2782375, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 06/11/2020 a 06/11/2023, 00431-00010760/2021-42; THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO, 02783460, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00012093/2021-32; THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA, 02783592, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 9.6, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00013107/2021-35; VANESSA BRANDAO LOBACK, 02784084, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 18/11/2020 a 18/11/2023, 00431-00010696/2021-08; VANESSA FERREIRA QUEIROZ, 2783584, Técnico em Assistência Social, Agente Social, Excelente, 10, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00011058/2021-04; VIVIANE PINHO AGUIAR ALMEIDA, 2783282, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 12/11/2020 a 12/11/2023, 00431-00012740/2021-14; WAGNER ANTONIO ALVES GOMES, 2782987, Especialista em Assistência Social, Serviço Social, Excelente, 10, 10/11/2020 a 10/11/2023, 00431-00012188/2021-56; YURI DE ALBUQUERQUE FERREIRA GOMES, 2783541, Especialista em Assistência Social,

Psicologia, Excelente, 10, 13/11/2020 a 13/11/2023, 00431-00011169/2021-11.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de delegação a empregados da CODHAB, os específicos poderes de assinar, contratos de financiamento imobiliários referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida - Casa Verde Amarela, que não se enquadrem na competência exclusiva do Diretor-Presidente, de acordo com o Decreto n o 35.108, de 28 de janeiro de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 1082442 na Junta Comercial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Subdelegar, de acordo com o Decreto nº 35.108, de 28 de janeiro de 2014, específicos poderes para assinar contratos de financiamento imobiliários que não se enquadrem na competência exclusiva do Diretor-Presidente, por instrumento particular, com efeito de escritura pública, de doação de fração ideal de terreno, parcelamento pela construção de imóveis residenciais e alienação fiduciária — pessoa física — referentes aos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos FAR, FGTS e SBPE de Devedor(es)/Fiduciante(s), aos empregados DJALMA BARBOSA GONÇALVES, matrícula n° 06785, Assessor pleno, Símbolo EC-07, RUBENS SOLON ALVES MENDES, matrícula n° 9733, Assessor Senior I, Símbolo EC-05, LUCAS MATEUS ESPOSITO NOIMANN DE PAULA OLIVEIRA, matrícula n° 1110X, Assessor Junior II, Símbolo EC-10, LUCAS FONSECA DAS CHAGAS, matrícula n° 11339, Assessor, Símbolo EC-08, DIVINO JOSÉ DA MATA, matrícula n° 11495, Assessor, Símbolo EC-08, HORLEY GALVÃO DE ARAUJO FILHO, matrícula n° 11711, Assessor Sênior II, Símbolo EC-06, WASLEY DOS SANTOS CAMPOS, matrícula n° 11797, Assessor Junior I, Símbolo EC-09, JESSICA DE OLIVEIRA MENEZES, matrícula nº 12041, Assessor, símbolo EC-08, PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA - matrícula nº 10936, Assessor Pleno, símbolo EC – 07, RAKCILÉIA COSTA DO NASCIMENTO - matrícula n° 7161, Assessor Pleno, símbolo EC – 07, SARAH SOUSA GONÇALVES DE ARAUJO - matrícula n° 11193, Assessor, Símbolo EC-08, FABIANA ALVES MELO – matrícula n° 9245, Assessor, Símbolo EC-08, GILCINEIDE DINIZ DA SILVA - matrícula nº 11126, Assessor Pleno, símbolo EC – 07, SORMANE NATIVIDADE GONÇALVES - matrícula nº 11673, Assessor Pleno, símbolo EC – 07, IZABELLA MATIAS DE ARAUJO ABRANTES, matrícula nº 11096, Assessor, Símbolo EC-08, RICARDO BARBOSA SILVA, matrícula nº 11207, Assessor Pleno, símbolo EC – 07, DANN DHARA PALLOMMA ALVES SILVA, matrícula nº 10987, Assessor Junior I, Símbolo EC-09, WATSON FONSECA DA CUNHA, matrícula nº 11118, Assessor Sênior I, símbolo EC – 05, CAROLINE ARAUJO SOARES, matrícula nº 12238, Assessor, Símbolo EC-08, GABRIEL PERES GOMES, matrícula nº 12408, Assessor Pleno, Símbolo EC-07, ANA PAULA TELES DE LIMA, matrícula nº 11851, Assessor Pleno, Símbolo EC – 07, EDNA ROCHA RODRIGUES, matrícula n° 12572, Assessor, Símbolo EC-08, JOSÉ LUCAS LENIN DE CASTRO FERREIRA, matrícula nº 12874, Assessor Pleno, Símbolo EC – 07, THAIS FERNANDA DOS SANTOS SANTANA, matrícula n° 12610, ASSESSOR JUNIOR II, Símbolo EC-10, todos lotados na Diretoria Imobiliária - DIMOB;

Art. 2º As competências subdelegadas nesta Instrução Normativa não são suscetíveis de subdelegação;

Art. 3º Fica a logística e o controle dos contratos de financiamento imobiliários especificados no artigo anterior, para que sigam seu rito processual correto, sob a responsabilidade da Diretoria proponente deste ato ou a quem o Diretor designar dentro de sua Diretoria;

Art. 4º Revoga-se a Resolução anterior nº 128/2023 de 27 de março de 2023 (109164122); e

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos temos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON CARLOS PEREIRA XAVIER, matrícula nº 284.157-6, como titular em substituição a ex. servidora MÔNICA VAZ NAKAHARA DE OLIVEIRA e WILMERSON WARLAN BRANDÃO, matrícula nº 284.150-9, em substituição ao ex. servidor NATANAEL FRANÇA ROCHA, como suplente, para atuarem na execução do Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção

preventiva nº 49.646/2023, firmado entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, constante no processo nº 00196-00000531/2023-66.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições previstas na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR a servidora VANESSA CARNEIRO FERNANDES FERREIRA AMARAL, matrícula nº 175.620-6, Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária, para substituir a servidora ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, matrícula nº 0392.483-1, Gerente de Programação e Execução Orçamentária, Símbolo CPC-08, no período de 04/12/2023 A 09/12/2023, em virtude de viagem a trabalho, e de 26/12/2023 a 29/12/2023 em virtude de recesso natalino conforme portaria nº 603/2023 de 19/09/2023. Processo SEI nº 00196-00000204/2020-61.
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e considerando, ainda, a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SEDET, bem como a justificativa apresentada nos autos do Processo nº 04035-00009371/2023-97, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de disposição da servidora VALDENIS DE DEUS ALVES SILVA, Matricula: 278.808-X, Assessora Especial da Subsecretaria de Integrações de Ações Sociais, da SEDET, para a Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico - SAADE, conforme a Portaria nº 83, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 123, de 03 de julho de 2023, página 104.
§ 1º A disposição ocorrerá por necessidade do serviço e em caráter temporário, até o dia 31 de dezembro de 2024.
§ 2º Ao término do período de que trata o §1º, a servidora retornará à atividade da lotação de origem.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:
Art. 1° Designar a Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Aquisição de Bens nº 050.536/2023, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações(materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança), para serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme informações constantes do Processo SEI nº 04012-00003876/2022-16, a saber:
I – RICARDO VIANA SANTOS, matricula 276.966-4, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para exercer a função de COORDENADOR;
II – ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA, matrícula 276.989-1, lotado Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de PRIMEIRO MEMBRO e nos eventuais impedimentos e afastamentos legais do Coordenador, para atuar na função de COORDENADOR SUBSTITUTO;
III – RODRIGO LIMA DE SIQUEIRA, matrícula: 281.601-6, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para exercer a função de SEGUNDO MEMBRO.
Art. 2º Cabe à Comissão Executora:
a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;
b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;
c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;
d) exercer o controle de saldo contratual;
e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).
Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor do Contrato / Executor Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.
Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.
Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.
Art. 6º Publique-se em DODF.
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:
Art. 1° Designar a Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Aquisição de Bens nº 050.537/2023, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações(materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança), para serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme informações constantes do Processo SEI nº 04012-00003876/2022-16, a saber:
I – RICARDO VIANA SANTOS, matricula 276.966-4, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para exercer a função de COORDENADOR;
II – ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA, matrícula 276.989-1, lotado Subsecretaria de Qualificação Profissional, para exercer a função de PRIMEIRO MEMBRO e nos eventuais impedimentos e afastamentos legais do Coordenador, para atuar na função de COORDENADOR SUBSTITUTO;
III – RODRIGO LIMA DE SIQUEIRA, matrícula: 281.601-6, lotado na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para exercer a função de SEGUNDO MEMBRO.
Art. 2º Cabe à Comissão Executora:
a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;
b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;
c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;
d) exercer o controle de saldo contratual;
e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).
Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor do Contrato / Executor Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.
Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.
Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.
Art. 6º Publique-se em DODF.
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
Julgamento de processo administrativo disciplinar.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0480-000060/2017, resolve:
Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 44/2023 - CGDF/ASAPJ (124040163), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei Distrital nº 2.834, de 2001.
Art. 2º Aplicar a penalidade de cassação de aposentadoria a CHRISTIAN MICHAEL POPOV, matrícula nº 1.431.326-X; demissão a EDVALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, matrícula nº 92.131-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental; e converter a exoneração de VALDECIR MARQUES DE MEDEIROS, matrícula nº 268.441-1, então Ouvidor da Vice-Governadoria do Distrito Federal, em destituição do cargo em comissão, em virtude da prática das infrações de natureza grave previstas no art. 194, inciso I, alínea a, e art. 194, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 840, de 2011.
Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
Julgamento de processo administrativo disciplinar.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00042515/2020-11, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 47/2023 - CGDF/ASAPJ (126312741), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei Distrital nº 2.834, de 2001.
Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão a FELIPE SOARES DE AGUIAR, matrícula nº 195.172-6, Técnico em Atividades de Trânsito, em virtude da prática das infrações de natureza grave previstas no art. 194, inciso I, alínea "b", e incisos II e IV, da Lei Distrital Complementar nº 840, de 2011.
Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2023

Processo: 00080-00112113/2022-82. Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1°, da Lei Federal nº 9.784, de 1999 c/c Lei Distrital nº 2.834, de 2001, a Nota Técnica nº 48/2023 - CGDF/ASAPJ (127273579), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer o pedido de revisão apresentado por MARCELO SOUZA VAZ. Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

DANIEL ALVES LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 588, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:
EXONERAR, a pedido, FERNANDA LAGO MONTEIRO, matrícula nº 254.098-3, do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00401-00036475/2023-25, a contar de 04 de dezembro de 2023.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 589, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inciso II, do art. 21, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com a redação da Lei Complementar nº 908/2016;
CONSIDERANDO a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal e a sua aplicação ao Poder Público;
CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Defensoria Pública do Distrito Federal à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:
Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP, instância de governança, responsável por definir estratégias e diretrizes de proteção de dados pessoais, bem como por conduzir a elaboração e fomento do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Defensoria Pública do Distrito Federal.
§ 1º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes, respectivamente:
I – Defensoria Pública-Geral - DPG: RAYARA EMANUELA GOMES DA CRUZ, matrícula 237.269-0 e STEFANY VALENTIM MENDES DA SILVA, matrícula 255.509-3;
II - Assessoria Jurídica - ASSEJUR: ROBERLEI JOSÉ RESENDE BELINATI, matrícula 254.194-7 e LUCAS RAMOS DE FREITAS MORAIS, matrícula 236.677-0;
III - Corregedoria-Geral - CG: ROBERTO FERNANDES DE LIMA, matrícula 174.271-0 e VICTOR DE SOUSA PASSOS, matrícula 254.187-4;
IV - Assessoria de Comunicação - ASCOM: RENATA NERES DE MOURA COELHO DE ANDRADE, matrícula 255.465-8 e KATHLEN RABELO AMADO DE OLIVEIRA, matrícula 252.263-2;
V - Departamento de Controle Interno - DCI: JOÃO RICARDO ANDRADE NEIRELLI, matrícula 255.319-8 e LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO, matrícula 242.351-0;
VI - Unidade de Planejamento - UNIPLAN: JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, matrícula 254.300-1 e LILIANE SOUTO AMARAL, matrícula 254.097-5;
VII - Subsecretaria de Atividade Psicossocial - SUAP: KARINE CONCEIÇÃO SOUSA DOS SANTOS, matrícula 249.435-3 e MARIA TEREZA DE OLIVEIRA RONDON, matrícula 245.794-6;
VIII - Unidade de Gestão de Pessoas - UNIGEP: UNIGEP: CARLOS AUGUSTO PORTELA XAVIER, matrícula 254.566-7 e DANIELA BERNANDES BATISTA SILVA, matrícula 254.529-2;
IX - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UNITIC: ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS CARVALHO, matrícula 242.053-8 e PHILIPE DE SOUZA LEMES, matrícula 251.965-8;
X - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG: THÂMISA RIBEIRO E SILVA, matrícula 251.671-3 e DANIELLE RODRIGUES BIRBEIRE, matrícula 254.317-6;
XI – Unidade de Infraestrutura - UNINFRA: SANDRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 235.591-4 e VIVIANE DE OLIVEIRA RAMOS, 254.809-7;
XII – Unidade de Logística - UNILOG: MÔNICA APARECIDA DOS REIS GOMES, matrícula 174.472-0 E PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA , matrícula 246.849-2;
XIII – Gerência de Protocolo - GEPROT: RAFAELA DE SOUZA PINTO, matrícula 254.213-7 e SAUL FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 41.682-7;
XIV – Unidade de Orçamento - UNIORC: GIOVANNI LAGARES CROCETTI, matrícula 242.837-7 e VALDIRENE SANTOS FARIA, matrícula 254.154-8;
XV – Unidade de Licitação - UNILIC: DÉBORA MARIA DE ARAÚJO CÂNDIDO, matrícula 254.623-0 e HEITOR VINÍCIUS LOMEU ARAÚJO, matrícula 251.989-5.
§ 2º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP será presidido pela servidora JOSEMARY PEIXOTO DANTAS sendo, nos impedimentos legais, substituída pelo servidor LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO.
Art. 2º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade e demandas que porventura surgirem.
§ 1º O quórum mínimo para reunião será de maioria simples dos membros do Comitê.
§ 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.
Art. 3º O Comitê será secretariado pela Unidade de Planejamento - Uniplan, que prestará o suporte técnico e administrativo ao Comitê, bem como o monitoramento dos trabalhos.
Art. 4º O Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP deverá abordar todas as diretrizes definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018) e no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.
Art. 5º São atribuições do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais:
I - Presidente: acompanhar e monitorar a implementação do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP; enviar pauta de reunião com convocações ordinárias e extraordinárias; informar à Unidade de Planejamento - Uniplan e administração superior sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos;
II - Membros: gerenciar e prestar o suporte técnico na execução dos planos de ação institucional e específicos de cada Unidade e o Gerenciamento do Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP, visando à efetividade dos resultados propostos, inclusive no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional da DPDF; prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê, inclusive com suporte administrativo e técnico; propor políticas e normas gerais relativas ao tema; participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessário; reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê e atuar como canal de comunicação e disseminação do PPDP.
Art. 6º O CPPDP poderá solicitar informações às Unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal e a seus integrantes, bem como convidar outros defensores ou servidores para contribuir na execução das ações.
Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP com a Administração Superior.
Art. 8º Ficam revogadas a Portaria nº 108, de 27 de abril de 2022 e a Portaria nº 458, de 17 de novembro de 2022.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 590, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:
EXONERAR, a pedido, KAROLINE MACEDO GEIGER DE MELO, matrícula nº 254.159-9, do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00401-00036723/2023-38, a contar de 08 de dezembro de 2023.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 592, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:
AUTORIZAR o afastamento da servidora FERNANDA BARBOSA PINHEIRO SILVA, matrícula nº 254.728-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, para participar de prova dissertativa do concurso público de provas e títulos para o ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, com remuneração, nos dias 18 e 19/12/2023, conforme processo 00401-00035798/2023-00.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 593, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:

DESIGNAR PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA, matrícula nº 246.849-2, como substituta eventual do(a) Diretor(a), Símbolo CCEDPDF-07, da Diretoria de Compras e Contratações, da Unidade de Logística, da Subsecretaria de Administração – Geral, da Defensoria Pública - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 598, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR MONICA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 241.322-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica Deusa Maria de Carvalho, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH ROSA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica Deusa Maria de Carvalho, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 411, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

DISPENSAR ALINE SANTOS BARIZON, matrícula nº 1827, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3, da 1ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 412, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2023-e, resolve:

DESIGNAR BRUNA BIANCA MACHADO ARAUJO, matrícula nº 1833, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3, da 1ª Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THAIS DE SOUSA MOURA, matrícula nº 1677, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 25 a 31 de dezembro do ano de 2023, o cargo em comissão de Subsecretário, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete da Secretaria das Sessões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 235/2019.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 415, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MATHEUS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO, matrícula nº 8216, servidor cedido, para exercer, em substituição, no período de 02 a 14 de janeiro do ano de 2024, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-2, do Serviço de Apoio Técnico e Operacional, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 354/2022.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 416, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THIAGO LUIZ AFFONSO NAZARETH, matrícula nº 1632, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 02 a 12 de janeiro do ano de 2024, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-3, da Coordenação de Governança e Infraestrutura, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 159/2022.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 417, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ELAINE CRISTINA DA CRUZ, matrícula nº 8164, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 18 a 31 de dezembro do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TCCCG-2, do Serviço de Expedição e Plenário, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 138/2021

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 418, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MIGUEL KOJIIO NOBRE, matrícula nº 1539, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão V do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 02 a 12 de janeiro do ano de 2024, a função de confiança de Gerente, símbolo FC-4, da Gerência de Infraestrutura Tecnológica, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 236/2022.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 419, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ANDRÉ LUIS DIAS DA SILVA, matrícula nº 1078, Técnico Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 25, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 02 a 14 de janeiro do ano de 2024, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-2, do Serviço de Expedição e Plenário, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 138/2021.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 420, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, DANILO HENRIQUE FONSECA MENEZES, matrícula nº 1492, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 02 a 12 de janeiro do ano de 2024, a função de confiança de Gerente, símbolo FC4, da Gerência de Sistemas Corporativos, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 176/2022.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 12.383/2023-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MARIANA PEREIRA DE QUEIROZ, servidora cedida, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

Processo nº 00001-00028942/2023-29. Objeto: Aquisição de toners, grampos e cilindros fotorreceptores para as impressoras Xerox Versant 180 Press e Versant 280 Press, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: CONTEXA INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 31.379.786/0001-23. Valor total: R$ 1.056.100,00. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00026769/2020-81. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 10/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF. Objeto:Implante de Dispositivo Intra-Uterino (DIU) Não Hormonal e Hormonal. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei n° 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, o Sr. Raul Fernandes Marinheiro Neto e o Sr Joaquim de Oliveira Fernandes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00027042/2021-01. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 24/2021, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a HEMOCLÍNICA - CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. Objeto:reajustados os valores dos procedimentos hemoterápicos prestados. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei n° 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, o Sr. César Gustavo Leal de Araújo Galvão.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00041699/2023-34. Contrato nº 56/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a FISIOTRAUMA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E TERAPIAS ALTERNATIVAS LTDA., CNPJ: 04.24.681/0001-22. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de Fisioterapia e afins. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2023NE01377; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 10/10/2023; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Nara Beatriz Matos.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00044413/2023-72. Contrato nº 58/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de Ginecologia e afins. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2023NE01582; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 09/11/2023; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023.Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Sebastião Iraides Barbosa.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00045269/2023-91. Contrato nº 60/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a RM BRUM ODONTOCLÍNICA, CNPJ: 10.392.378/0001-31. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de atividade odontológica. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2023NE01687; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 22/11/2023; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Raquel Melo Brum.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00047511/2023-61. Contrato nº 61/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CLÍNICA ROMER BORGES VEADO ME., CNPJ: 72.624.794/0001-75. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de atividade odontológica e afins. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2023NE01671; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 17/11/2023; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Romer Borges Veado.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00050773/2023-11. Contrato nº 63/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CLÍNICA ODONTOLOGICA GB LTDA., CNPJ: 07.250.472/0001-41. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de atividade odontológica. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2023NE01792; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 08/12/2023; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Maria Cristina Ribeiro Braga.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00046576/2023-90. Contrato nº 65/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o CENTRO CLÍNICO ODONTOLÓGICO DO DF LTDA., CNPJ: 02.3165.770/0001-73. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de atividade odontológica. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2023NE01734; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 05/12/2023; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Maria de Fátima e Oliveira Tavares de Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00050029/2023-17. Contrato nº 66/2023, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CLIDIP - CLÍNICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS LTDA., CNPJ: 01.577.179/0001-07. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de serviços de clínica médica, infectologia e vacinas e afins. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2023NE01733; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 05/12/2023; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2023.Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Jorge Roland Menezes dos Santos.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023
PROCESSO SEI Nº 04036-00000962/2023-71
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 44.504/2023, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 06/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, de Ampla Concorrência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, de forma a possibilitar o Registro de Preços, para realização de serviços destinados a eventos, sob demanda. Tais serviços abrangem o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística, fornecimento de lanches, locação de brinquedos infláveis e infraestrutura necessárias para eventos promovidos pela Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Adjudicação por ITEM. Valor Total Estimado do ITEM é de R$ 906.409,52 (novecentos e seis mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos); Em SESSÃO PÚBLICA: no dia 28 de DEZEMBRO de 2023, às 10h05min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:00 horas do dia 28 de DEZEMBRO de 2023, conforme especificações e quantitativos constantes

no EDITAL. O EDITAL e seus ANEXOS I A X encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, www.vice.df.gov.br (clicar em "Brasília Transparente > Pregões"). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 – SEGOV

O Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023 - SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira de Confecções e Utilidades de Planaltina, sendo 5 (cinco) boxes mobiliários situados na Região Administrativa de Planaltina.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional de Planaltina

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IV: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VI: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO VII: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO VIII: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO IX: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO X: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XI: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF; e

ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira de Confecções e Utilidades, localizados na Área Pública/RE, via N/S1, Setor Educacional, Região Administrativa de Planaltina, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 5 (cinco) boxes mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira de Confecções e Utilidades, que não possuem instalação de água, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
E-22	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-18	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-21	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
F-22	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS
G-18	5,0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CELULARES E DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS

2.3. A localização dos boxes da Feira de Confecções e Utilidades deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00135-00000227/2023-61.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os projetos arquitetônicos e o Caderno de Especificações Técnicas da Feira de Confecções e Utilidades podem ser consultados no processo SEI nº 00135-00000227/2023-61, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira de Confecções e Utilidades foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira de Confecções e Utilidades em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente de Planaltina possui 5 (cinco) boxes, que não possuem instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. As características construtivas, de arquitetura e de acabamento dos boxes da Feira de Confecções e Utilidades estão dispostas nas plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00135-00000227/2023-61.

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse a partir da publicação do presente Edital, devendo previamente agendar na respectiva Administração Regional.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 00135-00000227/2023-61, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei nº 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956, de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.7. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.8. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.9. Comprovante de residência/domicílio.

11.1.10. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.1.11 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.1.12 Comprovante de quitação eleitoral;

11.1.13 Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.1.14. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.1.16. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.1.17. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 03/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 15 de janeiro de 2024 na respectiva Administração Regional.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope “B” de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: “B - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 03/2023
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.1.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.1.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.1.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.1.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.1.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.2. Da data e local para entrega das propostas:

12.2.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 15 de janeiro de 2024 na respectiva Administração Regional.

12.2.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.3. Das propostas:

12.3.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.4. Do valor mínimo:

12.4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.4.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.4.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R$ 7,53/m².

12.4.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.4.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12.4.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.4.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras na data previamente estipulada.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope “B – PROPOSTA DE PREÇO”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇO”, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes “B” ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 03/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3° da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;

16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital nº 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento , nos moldes da Lei Complementar nº 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente da Feira.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956, de

29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ensejará a cassação da Permissão de Uso Qualificada, em qualquer fase.

28.9. O permissionário que vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou bloco de boxes objeto da Permissão de Uso Qualificada terá cassada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme determinação disposta no art. 29, § único da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

28.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Lei nº 8.666/93.

28.11. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

28.11.1. advertência, por escrito;

28.11.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

28.11.3. suspensão da atividade.

28.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

28.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

28.14. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

28.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

28.15.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

28.15.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

28.15.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

28.16. As infrações serão consideradas como:

28.16.1. Infração leve:

28.16.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

28.16.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

28.16.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.16.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

28.16.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.16.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

28.16.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e
28.16.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.
28.16.2. Infração média:
28.16.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;
28.16.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
28.16.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
28.16.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;
28.16.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;
28.16.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;
28.16.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e
28.16.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.
28.16.3. Infração grave:
28.16.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
28.16.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
28.16.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
28.16.3.4. portar arma de fogo;
28.16.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;
28.16.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
28.16.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956, de setembro de 2021.
28.16.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;
28.16.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;
28.16.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
28.16.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;
28.16.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;
28.16.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;
28.16.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;
28.16.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;
28.16.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
28.16.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;
28.16.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021; e
28.17. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.
29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.
29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.
29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.
29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.
29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:
31.1.1 alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
31.1.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
31.1.3. anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.
31.1.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº 13.311/2016.
31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.
31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.
31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.
31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.
31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.
31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.
31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.
31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.
31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.
31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.
31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei nº 8.666;
31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 03/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

31.23.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

31.23.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

31.23.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

31.23.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

31.23.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31.23.2.4. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

31.23.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

31.24. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

31.24.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

31.24.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

31.24.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

31.24.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

31.24.5. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

31.24. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.25. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023 – SEGOV

O Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 83, de 26 de setembro de 2023 - SEGOV, c/c artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira Permanente do Setor O, sendo 30 (trinta) mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional de Ceilândia - QNM 13, Módulo B - Ceilândia/DF, CEP: 72.215-130.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este Processo Licitatório CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente do Setor O, localizados no Setor O QNO 10, Região Administrativa de Ceilândia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 30 (trinta) mobiliários urbanos para licitação, na Feira do Setor O, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA	SITUAÇÃO
10A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
16A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
26C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO

26D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
30B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
31A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
31D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
34A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
41B	7,0	ALIMENTAÇÃO	OCUPADO
54B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
55A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
66A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
72B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
72D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
73D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
85C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
85D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
86B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
87C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
92C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
93B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
95C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
102B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
102D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
104D	7,0	ALIMENTAÇÃO	OCUPADO
105C	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
105D	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
112A	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
112B	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
115C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A, § 3º DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO

2.2.1. O Licitante vencedor que verificar a situação de ocupação irregular após a Adjudicação do objeto deverá comunicar imediatamente à respectiva Administração Regional, a qual acionará os órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 24, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

2.3. A localização dos boxes da Feira do Setor O deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e características construtivas conforme Processo nº SEI 04018-00000630/2023-12 que compõe o Anexo XIV deste Edital.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de Licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este Procedimento Licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. O Memorial Descritivo e características construtivas da Feira Permanente doSetor O podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00000630/2023-12, por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação ou no Anexo deste Edital.

2.9. A setorização da Feira Permanente do Setor O foi realizada em observância ao Decreto nº 38.554/2017, a qual compete à Secretaria de Estado de Governo do DF - SEGOV - publicar o edital do para os boxes em Feiras Permanentes, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira Permanente do Setor O em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como Feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do Setor O possui 30 (trinta) mobiliários a fim de atender as Atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, planta baixa e características construtivas da Feira Permanente do Setor O estão dispostas no Processo SEI nº 04018-00000630/2023-12 e anexo deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional.

5. DO CROQUI

5.1. O Croqui/Planta Baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº 04018-00000630/2023-12, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade Licitatória Concorrência, tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Processo Licitatório será regido pela Lei nº 8.666/1993.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

6.2.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes Inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos Recursos interpostos;

6.2.4. Verificação da conformidade de cada Proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. Julgamento e classificação das Propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital;

6.2.6. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da Licitação;

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação e as Propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.2.9. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;

6.2.10. Ultrapassada a fase de Habilitação dos concorrentes e abertas as Propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e

6.2.11. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações" > "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus Anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.cplf@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus Anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.cplf@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de Recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do Processo Licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A Inabilitação do Licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do Procedimento Administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar Propostas todos os Proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual

descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no Processo Licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste Edital.

10.1.3. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em envelope, conforme descrito no item 12 e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956, de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

11.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados e

11.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.2. Da forma para Entrega das Documentações:

11.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: "A – Documentos para Habilitação", contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 05/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à Habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

11.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope "A", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

11.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "A" - Documentos de Habilitação.

11.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.3. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.3.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope lacrado/identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste Edital até o dia 15 de janeiro de 2024, na Administração Regional de Ceilândia situada no endereço: QNM 13, Módulo B - Ceilândia/DF, CEP: 72.215-130, das 09h às 16h.

11.3.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.3.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras pela Administração Regional.

11.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.4.2. Os documentos constantes nos subitens 11.1.1 a 11.1.9 e 11.1.10 a 11.1.15 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 11.1.1 a 11.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do Proponente.

11.4.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.4.4. Os documentos exigidos neste Instrumento Convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

11.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

11.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será Inabilitado.

11.4.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) Licitante, impossibilitando a abertura do envelope "B" de PROPOSTA DE PREÇO.

11.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das Propostas:

12.2.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 05/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista neste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de Propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

12.2.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das Propostas:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a Proposta até o dia 15 de janeiro de 2024, no endereço: Administração Regional de Ceilândia - QNM 13, Módulo B - Ceilândia/DF, CEP: 72.215-130, das 9h às 16h, os quais serão abertos com a participação dos Licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.3.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das Propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do Valor Mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para Feira Permanente e Shoppings - Feiras com funcionamento diário, qual seja: R$ 7,53/m².

Box Unitário com 7² = R$ 52,71

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

12.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 12.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.5.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública.

13.2. Nesta sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os Licitantes presentes.

13.4. Serão considerados Habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos Licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope “B – PROPOSTA DE PREÇO”, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B – PROPOSTA DE PREÇO”, observado o prazo de recurso estabelecido em Lei. No caso de todos os Licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os envelopes “B” ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de Feira.

13.10. Na hipótese de Inabilitação ou desclassificação de todas as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A Proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente Edital e seus Anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos Licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste Edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente Edital e seus Anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do Ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos Licitantes, relativos à presente Licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o Processo Licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no Processo Licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 8.666/93.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 05/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.2. Julgamento das Propostas;

15.3.3. Anulação ou Revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta Licitação ou do Termo, de que não caiba Recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, conforme atribuição prevista na Portaria nº 83, de 26 de setembro de 2023 - SEGOV.

15.6. Interposto os Recursos, será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Projeto Básico a Pessoa Jurídica:

16.1.1. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica;

16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.3. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob às penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de Instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

16.13. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.14. Para exercer o Direito de Permanência, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta vencedora no sentido desta ter sido empatada com a proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de Recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da Licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o Proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo, observado os prazos previstos.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado ao Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 83, de 26 de setembro de 2023 - SEGOV, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do Processo Licitatório, o Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal irá Adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. Comprovante de Quitação Eleitoral e

19.2.2. Cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O Licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital nº 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento , nos moldes da Lei Complementar nº 943/2018.

20.4. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da Proposta vencedora da Licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do da Permissão de Uso Qualificada.

20.5. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste Edital, com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da Permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;
26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;
26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;
26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;
26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado e
26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua Permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.
27. DAS PENALIDADES
27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.
27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.
27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:
27.4.1. Advertência, por escrito;
27.4.2. Multa;
27.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e
27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.
27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.
27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.
27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.
27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:
27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;
27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;
27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;
27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.
27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.
27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Lei nº 8.666/93.
27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:
27.11.1. Advertência, por escrito;
27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação e
27.11.3. Suspensão da Atividade.
27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.
27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.
27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.
27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:
27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação e
27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.
27.16. As infrações serão consideradas como:
27.16.1. Infração leve:
27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;
27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;
27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;
27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e
27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.
27.16.2. Infração média:
27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;
27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;
27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;
27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;
27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e
27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.
27.16.3. Infração grave:
27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;
27.16.3.4. Portar arma de fogo;
27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;
27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.
27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;
27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;
27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;
27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;
27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;
27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;
27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;
27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;
27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e
27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1 Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

30.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº 13.311/2016.

30.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.4. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.5. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.8. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.9. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os Licitantes Inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

30.10. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

30.11. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.12. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

30.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93;

30.14. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.15. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.16. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

30.17. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

30.18. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.19. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 05/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.20. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.21. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.22. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 – SEGOV

O Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023 - SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira da 202, sendo 37 (trinta e sete) mobiliários situados na Região Administrativa de Samambaia.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional de Samambaia

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;
ANEXO II: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
ANEXO III: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO IV: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
ANEXO V: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
ANEXO VI: PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO VII: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;
ANEXO VIII: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;
ANEXO IX: PERMISSÃO DE USO;
ANEXO X: PROJETO BÁSICO;
ANEXO XI: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;
ANEXO XIII: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF; e
ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira da 202, localizados na QN 202 Região Administrativa de Samambaia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 37 (trinta e sete) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira da 202, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
1A	7,5	RESTAURANTE
2A	7,5	RESTAURANTE
21A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
22A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
23A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
24A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
25A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
26A	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
1B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
2B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, 0BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
5B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
20B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
21B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
27B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
28B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
29B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
30B	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
26C	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
7D	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
8D	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
12D	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
13D	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
14D	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

4E	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
5E	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
8E	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
8F	7,5	ARMARINHO E AVIAMENTOS
23F	7,5	ARMARINHO E AVIAMENTOS
6H	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
2J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
22J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
23J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
27J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
28J	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
9K	7,5	CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS
27K	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
30K	7,5	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

2.3. A localização dos boxes da Feira da 202 deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e características construtivas conforme processo SEI 04018-00000659/2023-96.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os memoriais descritivos e características construtivas da Feira da 202 podem ser consultados no processo SEI nº 04018-00000659/2023-96, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira da 202 foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira da 202 em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira da 202 possui 37 (trinta e sete) mobiliários, que não possuem instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. Os memoriais descritivos dos boxes da Feira da 210 estão dispostas nas características físicas, conforme processo SEI 04018-00000659/2023-96.

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse a partir da publicação deste Edital, devendo previamente agendar na respectiva Administração Regional e preencher a declaração de vistoria.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 04018-00000659/2023-96, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei nº 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956, de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.7. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.8. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.9. Comprovante de residência/domicílio.

11.1.10. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.1.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.1.12. Comprovante de quitação eleitoral;

11.1.13. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.1.14. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.1.16. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.1.17. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35;592. de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: "A – Documentos para Habilitação", contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 06/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope "A", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "A" - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 15 de janeiro de 2024 na respectiva Administração Regional.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.2.1. Os itens 11.1.13 a 11.1.17 são obrigatórios para aquele licitante que declarar concorrer como pessoa jurídica.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope "B" de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 06/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.2.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das propostas:

12.3.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta até o dia 15 de janeiro de 2024 na respectiva Administração Regional.

12.3.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do valor mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R$ 7,53/m².

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.5.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço a ser préviamente divulgado.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 06/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3° da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;

16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, observado os prazos definidos no cronograma de prazos.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital nº 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento , nos moldes da Lei Complementar nº 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão do Território ou equivalente.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O termo de permissão de uso qualificada será cassada quando o permissionário:

28.8.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

28.8.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

28.8.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

28.8.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

28.8.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

28.9. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Lei nº 8.666/93.

28.10. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

28.10.1. advertência, por escrito;

28.10.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

28.10.3. suspensão da atividade.

28.11. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

28.12. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

28.13. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

28.14. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

28.14.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

28.14.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

28.14.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

28.15. As infrações serão consideradas como:

28.15.1. Infração leve:

28.15.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

28.15.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

28.15.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.15.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

28.15.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.15.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

28.15.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

28.15.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

28.15.2. Infração média:

28.15.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

28.15.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

28.15.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

28.15.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

28.15.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

28.15.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

28.15.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

28.15.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

28.15.3. Infração grave:

28.15.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

28.15.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

28.15.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

28.15.3.4. portar arma de fogo;

28.15.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

28.15.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

28.15.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956, de setembro de 2021.

28.15.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

28.15.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

28.15.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

28.15.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

28.15.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

28.15.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

28.15.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

28.15.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

28.15.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

28.15.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

28.15.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021; e

28.16. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

31.1.1. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº 13.311/2016.

31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei nº 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 06/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.24. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 – SEGOV

O Distrito Federal, pela Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do distrito Federal, nos termos da Portaria nº 101, 17 de outubro de 2023, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira 210, sendo 68 (sessenta e oito) mobiliários situados na Região Administrativa de Samambaia.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional de Samambaia

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 07/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IV: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VI: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO VII CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO VIII TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO IX: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO X: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XI: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF; e

ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira da 210, localizados na QN 210, Região Administrativa de Samambaia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 68 (sessenta e oito) mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira da 210, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
1A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
2A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
6A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
7A	5,0	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA
8A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
12A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
13A	5,0	HORTIFRUTIGRANJEIRO
14A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
15A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
21A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
24A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
25A	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
26A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
27A	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
30A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
31A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
34A	5,0	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
38B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
39B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
40B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
41B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
44B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
45B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
52B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

53B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
54B	5,0	ARMARINHO
56B	5,0	COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
59B	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
60B	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
61B	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
62B	5,0	FERRAGENS
63B	5,0	FERRAGENS
66C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
68C	5,0	ARMARINHO
72C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
76C	5,0	FERRAGENS
77C	5,0	FERRAGENS
80C	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
81C	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
84C	5,0	ARMARINHO
85C	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
94D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
95D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
98D	5,0	ARMARINHO
99D	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
112D	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
113D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
114D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
115D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
118D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
119D	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
125E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
132E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
133E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
134E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
136E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
137E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
138E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
145E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
146E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
147E	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
148E	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
150F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
151F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
154F	5,0	ARMARINHO E AVIAMENTOS
155F	5,0	ARMARINHO E AVIAMENTOS
157F	5,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
159F	5,0	CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS

2.3. A localização dos boxes da Feira da 210 deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 04018-00000659/2023-96.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os memoriais descritivos e características construtivas da Feira da 210 podem ser consultados no processo SEI nº 04018-00000659/2023-96, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
2.9. A setorização da Feira da 210 foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.
3. DO PÚBLICO ALVO
A ocupação do box na Feira da 210 em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.
4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES
4.1. A Feira da 210 possui 68 (sessenta e oito) mobiliários urbanos a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.
4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.
4.3.Os memoriais descritivos e características construtivas dos boxes da Feira da 210 estão dispostos no processo SEI 04018-00000659/2023-96.
4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse a partir da publicação deste Edital, devendo agendar na respectiva Administração Regional.
5. DO CROQUI
5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 04018-00000659/2023-96, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA
6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei nº 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.
6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".
7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.
7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.
7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.
8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.
9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:
9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.
9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;
9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;
9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;
9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;
9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.
9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.
9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.
9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.
9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:
9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.10.5. constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956, de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.7. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.8. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.9. Comprovante de residência/domicílio.

11.1.10. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.1.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.1.12. Comprovante de quitação eleitoral;

11.1.13. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.1.14. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.1.16. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.1.17. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35;592. de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: "A – Documentos para Habilitação", contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 07/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope "A", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "A" - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 15 de janeiro de 2024 na respectiva Administração Regional.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.2.1. Os itens 11.1.13 a 11.1.17 são obrigatórios para aquele licitante que declarar concorrer como pessoa jurídica.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope "B" de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 07/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.2.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das propostas:

12.3.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta até o dia 15 de janeiro de 2024 na respectiva Administração Regional.

12.3.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do valor mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R$ 7,53/m².

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.5.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos;

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 07/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3° da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;

16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital nº 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento , nos moldes da Lei Complementar nº 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão do Território ou equivalente.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O termo de permissão de uso qualificada será cassada quando o permissionário:

28.8.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

28.8.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

28.8.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

28.8.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

28.8.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

28.9. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Lei nº 8.666/93.

28.10. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

28.10.1. advertência, por escrito;

28.10.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

28.10.3. suspensão da atividade.

28.11. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

28.12. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

28.13. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

28.14. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

28.14.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

28.14.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

28.14.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

28.15. As infrações serão consideradas como:

28.15.1. Infração leve:

28.15.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

28.15.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

28.15.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.15.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

28.15.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.15.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

28.15.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

28.15.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

28.15.2. Infração média:

28.15.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

28.15.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

28.15.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

28.15.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

28.15.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

28.15.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

28.15.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

28.15.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

28.15.3. Infração grave:

28.15.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

28.15.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

28.15.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

28.15.3.4. portar arma de fogo;

28.15.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

28.15.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

28.15.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956, de setembro de 2021.

28.15.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

28.15.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

28.15.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

28.15.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

28.15.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

28.15.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

28.15.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

28.15.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

28.15.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

28.15.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

28.15.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021; e

28.16. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

31.1.1. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº 13.311/2016.

31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei nº 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 07/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.24. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 – SEGOV

O Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos das competências estabelecidas pela Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos desocupados, localizados na Feira do P Sul, sendo 8 (oito) boxes mobiliários situados na Região Administrativa de Ceilândia.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional de Ceilândia

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 008/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IV: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VI: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO VII: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO VIII: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO IX: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO X: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XI: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF; e

ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira do P Sul, localizados no Setor EQNP 26/30, Região Administrativa de Ceilândia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 8 (oito) boxes mobiliários urbanos desocupados para licitação, na Feira do P Sul, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA
14	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
34	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

40	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
62	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
65	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
74	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
85	7,14	ALIMENTAÇÃO
106	7,14	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.

2.3. A localização dos boxes da Feira do P Sul deve estar de acordo com o memorial descritivo e as características construtivas, conforme processo SEI 04018-00000626/2023-46.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. O memorial descritivo e as características construtivas da Feira do P Sul podem ser consultados no processo SEI nº 04018-00000626/2023-46, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira do P Sul foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira do P Sul em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira do P Sul possui 8 (oito) boxes mobiliários, que não possuem instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O memorial descritivo e as características construtivas dos boxes da Feira do P Sul estão dispostas no processo SEI 04018-00000626/2023-46.

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse a partir da publicação deste Edital, devendo previamente agendar na respectiva Administração Regional e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo Administrativo SEI 04018-00000626/2023-46, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei nº 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 31.23.5. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956, de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.7. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.8. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, conforme modelo descrito no Anexo deste Edital;

11.1.9. Comprovante de residência/domicílio.

11.1.10. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.1.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.1.12. Comprovante de quitação eleitoral;

11.1.13. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.1.14. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.1.16. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

11.1.17. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35;592. de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 08/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope “A”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “A” - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.3.7. Os documentos constantes nos itens 11.1 são obrigatórios, sendo que o comprovante de quitação eleitoral e o certificado de reservista deverão ser entregues no ato da assinatura da permissão de uso.

11.3.7.1. Os documentos constantes no item 11.1.13 ao 11.1.17 são obrigatórios para o licitante que deseja concorrer como pessoa física.

11.4. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 15 de janeiro de 2024, às 17h00, na respectiva Administração Regional.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.5.2. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.5.5. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.7. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope "B" de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 08/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.2.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das propostas:

12.3.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 15 de janeiro de 2024, às 17h00, na respectiva Administração Regional.

12.3.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do valor mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R$ 7,53/m².

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.5.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF, CEP: 70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 08/2023 Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3° da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:

16.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;

16.2.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.5. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;

16.6. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.7. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.8. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.5. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital nº 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento , nos moldes da Lei Complementar nº 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

20.5. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do da Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de gestão do território ou equivalente.

24.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

25.1. A permissão será extinta:

25.1.1. findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

25.1.2. a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

25.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

26.1.34. É de responsabilidade do licitante os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura adquiridos, bem como a formação de vínculo entre os empregados, as quais não poderão ser transferidas ao Distrito Federal.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;
27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;
27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;
27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;
27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;
27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;
27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;
27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;
27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;
27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;
27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;
27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;
27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e
27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.
28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.
28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:
28.4.1. advertência, por escrito;
28.4.2. multa;
28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.
28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.
28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.
28.8. O termo de permissão de uso qualificada será cassada quando o permissionário:
28.8.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;
28.8.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;
28.8.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;
28.8.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
28.8.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.
28.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Lei nº 8.666/93.
28.11. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:
28.11.1. advertência, por escrito;
28.11.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e
28.11.3. suspensão da atividade.
28.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.
28.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.
28.14. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956, de 2021.
28.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:
28.15.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;
28.15.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e
28.15.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.
28.16. As infrações serão consideradas como:
28.16.1. Infração leve:
28.16.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;
28.16.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;
28.16.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
28.16.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;
28.16.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
28.16.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
28.16.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e
28.16.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.
28.16.2. Infração média:
28.16.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;
28.16.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
28.16.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
28.16.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;
28.16.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;
28.16.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;
28.16.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e
28.16.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.
28.16.3. Infração grave:
28.16.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
28.16.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
28.16.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
28.16.3.4. portar arma de fogo;
28.16.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;
28.16.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
28.16.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956, de setembro de 2021.
28.16.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;
28.16.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

28.16.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

28.16.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

28.16.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

28.16.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

28.16.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

28.16.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

28.16.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

28.16.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

28.16.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021; e

28.17. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

29.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

31.1.1 alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

31.1.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.1.3. subsidiar a autoridade competente para a anulação do processo, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

31.1.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº 13.311/2016.

31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

31.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poderá optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei nº 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 08/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.24. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 – SEGOV

O Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023 - SEGOV, artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira da Guariroba, sendo 98 (noventa e oito) mobiliários situados na Região Administrativa de Ceilândia.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional de Ceilândia - QNM 13, Módulo B - Ceilândia/DF, CEP: 72.215-130.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da

publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

2. DO OBJETO

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira da Guariroba, localizados na QNN 38, Região Administrativa de Ceilândia, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 98 (noventa e oito) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira da Guariroba, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE PERMITIDA	SITUAÇÃO
16A	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
16B	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
16C	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
16D	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
17A	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
17B	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
17C	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
17D	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
30A	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
30B	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
30C	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
30D	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
36A	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
36B	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO

36C	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
36D	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
48A	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
48B	9,63	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
56D	7,35	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
60C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
61B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
62B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
62C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
62D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
63A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
64A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
64B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
64C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
65A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
66B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
67C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
69D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
70B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
70C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
70D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
74B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO

74C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
74D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
75B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
75C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
82A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
82C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
82D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
83A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
83B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
83C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
83D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
86A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
86D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
88C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
106A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
106B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
106C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
106D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
108A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
108B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
108C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
108D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
109A	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO

109B	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
109C	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
109D	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
113C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
116A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
116B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
133A	7,0		
140A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
140C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
140D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
141A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
141B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
141C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
141D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
143A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
143B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
144A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
144B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
147B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
152A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
152B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
152C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
153A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
155C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
155D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	OCUPADO
158A	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO

159A	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
159C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
159D	7,0	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
162B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
162C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
165A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
167A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
167B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
167C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
167D	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
176C	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
177A	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO
177B	7,0	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ART. 59-A DO DECRETO Nº 39.457/2018, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.	DESOCUPADO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional de Ceilândia e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes.

2.3. A localização dos boxes da Feira da Guariroba deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº 04018-00000631/2023-59.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de Licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este Procedimento Licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento Convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser Licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira da Guariroba podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00000631/2023-59, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira da Guariroba foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira da Guariroba em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a Atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira da Guariroba possui 14 (quatorze) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira da Guariroba estão dispostas no Processo SEI nº 04018-00000631/2023-59 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional.

5. DO CROQUI

5.1. O Croqui/Planta Baixa foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº 04018-00000631/2023-59, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinado pelos responsáveis técnicos, nos moldes solicitados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade Licitatória Concorrência, tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Processo Licitatório será regido pela Lei nº 8.666/1993.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

6.2.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido Recurso ou após sua denegação;

6.2.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital;

6.2.6. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação e as Propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão;

6.2.9. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;

6.2.10. Ultrapassada a fase de Habilitação dos concorrentes e abertas as Propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e

6.2.11. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações" > "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.cplf@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.cplf@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de Recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do Processo Licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A Inabilitação do Licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do Procedimento Administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado Inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório, e outro contendo a Proposta de Preço.

10.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste Edital.

10.1.3. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956, de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

11.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

11.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados e

11.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

11.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

11.2. Da forma para Entrega das Documentações:

11.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: "A – Documentos para Habilitação", contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 10/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

11.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope "A", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

11.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "A" - Documentos de Habilitação.

11.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.3.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.3. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.3.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope lacrado/identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 15 de janeiro de 2024, na Administração Regional de Ceilândia situada no endereço: QNM 13, Módulo B - Ceilândia/DF, CEP: 72.215-130, das 09h às 16h.

11.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para a Habilitação e as Propostas de Preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

11.3.3. O envelope deverá ser entregue LACRADO diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras pela Administração Regional.

11.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses)

11.4.2. Os documentos constantes nos subitens 11.1.1 a 11.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 11.1.1 a 11.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do Proponente.

11.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.4.4. Os documentos exigidos neste Instrumento Convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

11.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

11.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será Inabilitado.

11.4.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de Habilitação em desacordo com o previsto neste Edital Inabilitará o (a) Licitante, impossibilitando a abertura do envelope "B" de PROPOSTA DE PREÇO.

11.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das Propostas:

12.2.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 10/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

12.2.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega das Propostas:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta até o dia 15 de janeiro de 2024, no endereço: Administração Regional de Ceilândia - QNM 13, Módulo B - Ceilândia/DF, CEP: 72.215-130, das 9h às 16h, os quais serão abertos com a participação dos Licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.3.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.4. Das Propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes Habilitados, ficando à disposição dos Licitantes Inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de Habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do Valor Mínimo:

12.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para Feira Permanente e Shoppings - Feiras com funcionamento diário, qual seja: R$ 7,53/m².

Box Unitário com 9,63m² = R$ 72,51 Box Unitário com 7m² = R$ 52,71 Box Unitário com 7,35m² = R$ 55,34

12.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

12.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 12.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.5.3 deste Edital.

12.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Nesta sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da Habilitação.

13.3. No caso da sessão ser suspensa para julgamento de Habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os Licitantes presentes.

13.4. Serão considerados Habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos Licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em Lei. No caso de todos os Licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da Habilitação a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os envelopes "B" ficarão à disposição dos Licitantes Inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de Habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a Proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box(es) ou bloco de Feira.
13.10. Na hipótese de Inabilitação ou desclassificação de todas as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
13.11. A Proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente Edital e seus Anexos, a partir da data da sua entrega.
13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.
13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas.
13.14. Do resultado do julgamento das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.
13.15. A classificação dos Licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.
13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.
13.17. Após o resultado da classificação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, junho de 1993.
13.18. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste Edital, este será excluído da lista.
13.19. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:
13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente Edital e seus Anexos;
13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado e
13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.
13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.
13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
13.22. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos Licitantes, relativos à presente Licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.
13.23. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:
14.1.1. A listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo;
14.1.2. A listagem dos Não Classificados no Processo Licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 8.666/93.
15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 10/2023
Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
15.3.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;
15.3.2. Julgamento das Propostas;
15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;
15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada e
15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta Licitação ou do Termo, de que não caiba Recurso hierárquico.
15.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
15.6. Interposto os Recursos, será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
15.7. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.
15.8. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PRERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;
16.1. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Projeto Básico a Pessoa Jurídica:
16.1.1. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica;
16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;
16.1.3. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
16.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
16.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
16.1.6. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;
16.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
16.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
16.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
16.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
16.2. Consiste o benefício na:
16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;
16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.
16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob às penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.
16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de Instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

16.13. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.14. Para exercer o Direito de Permanência, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta vencedora no sentido desta ter sido empatada com a proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processolicitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua Permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Lei nº 8.666/93.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. As infrações serão consideradas como:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1 Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

30.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os Licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras estará autorizada a inutilizar os envelopes.

30.12. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

30.13. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.14. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

30.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93;

30.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

30.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.18. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

30.19. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

30.20. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 05/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.23. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.24. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

?EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023
RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
FEIRA DO P NORTE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme atribuição delegada na Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 11/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na Feira do P Norte, Região Administrativa de Ceilândia, conforme tabela.

Habilitados		Inabilitados		
Nome completo	CPF	Nome Completo	CPF/CNPJ	Motivo
ALAN PEDRO RODRIGUES	036.*.*-32	THAYNÁ GABRIELLE SANTOS PAIVA	079.*.*-39	Ausência da assinatura na Declaração de Participação
ALICE CERQUEIRA CARDOSO	011.*.*-31	PAULA RAQUEL GOMES GONÇALVES	013.*.*-63	Ausência de assinatura da Declaração de Penalidade
ÂNGELA ALVES CARVALHO	081.*.*-50	ELIANE GOMES DE SOUZA	074.*.*-76	Ausência de Declaração Negativa de Débitos com a União
ANTONIO DE ARAUJO CÂMARA FILHO	179.*.*-72	SILVIO MONTEIRO DA SILVA	701.*.*-68	Ausência de Declaração Negativa de Débitos com a Fazenda do DF
AURINEUDA AMARO VALOTTO	512.*.*-34	DENILDO DE SOUZA BARBOSA	909.*.*-53	Ausência de Declaração Negativa de Débitos com a Fazenda do DF
BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FONSECA	702.*.*-72	MARIA ANTONIA LEITE DA COSTA	823.*.*-34	Ausência de Declaração Negativa de Débitos com a Fazenda do DF
CLEDSON DE CALDAS SOUZA	854.*.*-15	GLENDA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	017.*.*-78	Ausência de Declaração de Nada Consta assinada pela Administração Regional e Declaração de Residência
CONSTANCIA EVANGELISTA DE SOUZA	933.*.*-91	ADRIAN WENDEL GOMES DE SOUZA	074.*.*-56	Ausência do CPF
LAURITA FERREIRA DE SOUZA	428.*.*-72			
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	087.*.*-65			
MARIA DE JESUS PEREIRA	238.*.*-00			
POLIANA DO NASCIMENTO SALES	000.*.*-45			
SANDRO ANICACIO SANTOS ARAUJO	510.*.*-49			
SIMONE ALVES DE DEUS	035.*.*-82			
WENDEL MARINHO SANTOS ARAUJO	603.*.*-00			

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2023 – SEGOV

O Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 83 de 26 de setembro de 2023, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira Permanente do SCIA/Estrutural, sendo 10 (dez) mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Administração Regional - Setor Central, Área Especial 5 - Cidade Estrutural – CEP: 71.255-050

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 13/2023 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL.

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

ANEXO XI: PERMISSÃO DE USO;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS; E

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL.

2. DO OBJETO

2.1. A Presente licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos, pertencentes à Feira Permanente do SCIA/Estrutural, localizados no Setor Central, Área Especial 5, Região Administrativa da SCIA/Estrutural, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e nos seus anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 10 (dez) mobiliários urbanos para licitação, na Feira Permanente da SCIA/Estrutural, a fim de atender às atividades a serem desenvolvidas:

NÚMERO DO BOX	METRAGEM (M2)	ATIVIDADE DO BOX	SITUAÇÃO
08	4,00m²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confecções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADO
43	4,00m²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confecções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADO
44	4,00m²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confecções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	OCUPADO
59	4,00m²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confecções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	OCUPADO
60	4,00m²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confecções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	OCUPADO
74	4,00m²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confecções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	OCUPADO
122	4,00m²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confecções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADO
123	4,00m²	As atividades contidas no art. 59-A, § 3º do decreto nº 39.457/2018 como: produtos hortifrutigranjeiros; cereais; doces; flores; plantas ornamentais; produtos de artesanato; temperos; raízes; confecções; tecidos; armarinhos; calçados e bolsas; bijuterias; artigos religiosos; ferramentas e utensílios domésticos; produtos da lavoura, agropecuários e de indústria rural; produtos de bazar; jornais e revistas; prestação de pequenos serviços; exceto a venda à varejo de lanches; caldo de cana; carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas; pescados; aves vivas e/ou abatidas, refrigeradas ou congeladas, bebidas em geral; e refeições típicas regionais.	DESOCUPADO
208	4,00m²	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO
209	4,00m²	ALIMENTAÇÃO	DESOCUPADO

2.2.1. O licitante vencedor que verificar a situação de ocupação irregular após a adjudicação do objeto, deverá comunicar imediatamente à respectiva Administração Regional, a qual acionará os órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 24, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

2.3. A localização dos boxes da Feira Permanente do SCIA/Estrutural deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e características construtivas conforme processo SEI 04018-00002110/2022-55 (doc 106565637) e processo 04018-00000565/2023-17 (doc 108382254) que compõe o Anexo XIV deste Edital.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. O memorial descritivo e características construtivas da Feira Permanente do SCIA/Estrutural podem ser consultados no processo SEI 04018-00002110/2022-55 (doc 106565637) e processo 04018-00000565/2023-17 (doc 108382254), por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação ou no Anexo XIV deste Edital.

2.9. A setorização da Feira Permanente do SCIA/Estrutural foi realizada em observância ao Decreto n. 38.554/2017, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do para os boxes em feiras permanentes, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira Permanente do SCIA/Estrutural em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do SCIA/Estrutural possui 10 (dez) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos de boxes serão constituídos por até 4 (quatro) boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O memorial descritivo, planta baixa e características construtivas da Feira Permanente do SCIA/Estrutural estão dispostas nos processos SEI 04018-00002110/2022-55 (doc 106565637) e 04018-00000565/2023-17 (doc 108382254), e anexo XIV deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional no período previamente divulgado no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br com o respectivo preenchimento do Anexo V deste Edital.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram disponibilizados pela Administração Regional, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, conforme orientado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei nº 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.3. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.4. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.5. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.6. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.8. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.1.1. De acordo com a jurisprudência do STJ, TCU, PGDF e AGU, será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.3. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.5. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.11. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11.1. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.2.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956, de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, no caso de Pessoa Jurídica;

11.1.5. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

11.1.6. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.7. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem e declaração de inexistência de penalidade, conforme Anexo VII;

11.1.8. Comprovante de residência/domicílio ou declaração de residência conforme Anexo XII;

11.1.9. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.1.10. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.1.11. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, no caso de Pessoa Jurídica;

11.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados, no caso de Pessoa Jurídica;

11.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados, no caso de Pessoa Jurídica;

11.1.14. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços), no caso de Pessoa Jurídica;

11.1.15. Certidão de Falência e Recuperação Judicial da empresa, para fins de comprovação da condição estabelecida no item 9.1.1., no caso de Pessoa Jurídica e

11.1.16. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência, no caso de Pessoa Jurídica.

11.2. Da forma para entrega das documentações:

11.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: "A – Documentos para Habilitação", contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 13/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante, telefone, nº(s) do(s) box (es) e endereço eletrônico - letra de forma legível)

11.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.2.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado contendo as cópias autenticadas dos documentos elencados no item 11.1 e subitens.

11.2.3.1. Poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o documento original para simples conferência.

11.2.3.2. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras ou servidor designado.

11.2.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope "A", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo I, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.2.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "A" - Documentos de Habilitação.

11.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 11.2.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.3. Da data e local para entrega dos Documentos de Habilitação:

11.3.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado e lacrado, conforme descrito no item 11.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 15 de janeiro de 2024, na Administração Regional situada no endereço: Setor Central, Área Especial 5 Cidade Estrutural – CEP: 71.255-050, das 09h às 16h.

11.3.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

11.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

11.4.1.1. Poderá o licitante declarar a residência, nos termos do Anexo XII, conforme orientações estabelecidos no item anterior.

11.4.2. Os documentos constantes nos subitens 11.1.1 a 11.1.15 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.4.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.4.5. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.4.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.4.7. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.4.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope "B" de PROPOSTA DE PREÇO.

11.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste edital, devidamente preenchida e lacrada, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.2. Da forma para entrega das propostas:

12.2.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 13/2023 Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante, telefone, nº(s) do(s) box (es) e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.2.1, contendo a proposta até o dia 15 de janeiro de 2024, no endereço: Administração Regional situada no endereço: Setor Central, Área Especial 5 Cidade Estrutural – CEP: 71.255-050, das 09h às 16h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.2.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.2.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.2.5.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope desde que sejam contiguos e até o limite de 4 (quatro) boxes.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no tem 12.2.1, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro, mediante procuração.

12.4. Das propostas:

12.4.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de homologação do certame, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.5. Do valor mínimo:

12.5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 – SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R$ 7,53/m².

Box unitário com 4m² = R$ 30,12

12.5.3.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.5.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

12.5.4. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.5.3 deste Edital.

12.5.5. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras em sessão pública com data definida posteriormente.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes.
13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 11 deste Edital.
13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B – PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.
13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B – PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.
13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
13.8. Os envelopes de habilitação e proposta de preço dos licitantes serão digitalizados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
13.8.1. Após a homologação, os envelopes descritos no subitem 13.8 ficarão à disposição do licitante, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o prazo, os envelopes serão eliminados pela Comissão Permanente de Licitação.
13.8.2. Os licitantes poderão retirar os envelopes no Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, sala 905, de 9h às 17h.
13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta, à vista, para o uso do box ou bloco de boxes na feira.
13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.
13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 15 deste Edital.
13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.
13.16. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, junho de 1993.
13.17. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.
13.18. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:
13.18.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;
13.18.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e
13.18.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.
13.19. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.
13.20. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
13.21. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.
13.22. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:
14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;
14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 8.666/93.
15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 13/2023
Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante, telefone, nº(s) do(s) box (es) e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
15.3.2. julgamento das propostas;
15.3.3. anulação ou revogação da licitação;
15.3.4. rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e
15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.
15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
15.6. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3° da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;
16.2. Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste projeto básico a pessoa jurídica:
16.2.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
16.2.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
16.2.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;
16.2.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;
16.2.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, conforme Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;
16.2.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
16.2.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
16.2.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
16.2.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
16.2.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
16.3. Consiste o benefício na:
16.3.1. concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do licitante como vencedor;
16.3.2. preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada
16.4. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
16.5. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
16.6. O participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito;
16.7. A entidade preferencial mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.8. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.9. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

16.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

16.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.12. Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.13. A feira terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 4.317, de 09 de abril de 2009. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência.

16.14. A feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.15. Para exercer o direito de permanência, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta vencedora no sentido desta ter sido empatada com a proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI, observado os prazos definidos.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso, serão obrigatórios, como condições para a assinatura do termo de permissão de uso qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.5.1 O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956, de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018;

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

19.6.4. A Permissão de Uso Qualificada será emitida aos vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo XI deste edital.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital nº 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2023 - SEGOV.

20.3. A multa de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar nº 943/2018.

20.4. A assinatura da Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal como beneficiário, devendo ser pago até a data de vencimento constante no boleto entregue aos vencedores.

20.5. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, § único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, na pessoa do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

22.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

22.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

23. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

23.1. A permissão será extinta:

23.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso e

23.1.2. A superveniência de caso fortuito ou de força maior rende ensejo à rescisão da permissão, se impeditiva da continuidade do ajuste, conforme no art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/1993;

23.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

24. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

24.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

24.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

24.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, conforme Decreto nº 38.554/2017, §1º do art. 41.

24.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

24.5. O permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

24.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

25.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;
25.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
25.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
25.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;
25.1.6. manter exposto o preço do produto;
25.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;
25.1.8. tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;
25.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
25.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
25.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;
25.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;
25.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;
25.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
25.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
25.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;
25.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
25.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;
25.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;
25.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;
25.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;
25.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;
25.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;
25.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
25.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;
25.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;
25.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
25.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;
25.1.29. cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e
25.1.30. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
25.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.
25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.
25.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao Permissionário, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:
26.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;
26.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
26.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;
26.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;
26.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
26.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;
26.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
26.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
26.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
26.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;
26.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;
26.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
26.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
26.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
26.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;
26.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;
26.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
26.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;
26.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
26.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;
26.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;
26.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
26.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;
26.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;
26.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;
26.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;
26.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;
26.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;
26.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;
26.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;
26.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;
26.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;
26.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;
26.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;
26.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;
26.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;
26.1.37. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;
26.1.38. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e
26.1.39. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.
27.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.
27.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a procedimento licitatório:
27.4.1. advertência, por escrito;
27.4.2. multa;
27.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

27.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso será cassada quando o permissionário:

27.9.1. não desenvolver atividade econômica no boxe de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

27.9.5. vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base na Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2021.

27.9.6. O permissionário ou autorizatário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e Lei nº 8.666/93.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional, a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. advertência, por escrito;

27.11.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. suspensão da atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. As infrações serão consideradas como:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

27.16.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

27.16.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

27.16.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

27.16.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.16.3.4. portar arma de fogo;

27.16.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956, de setembro de 2021.

27.16.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

27.16.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

27.16.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

27.16.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

27.16.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021;

27.16.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

28.1.1 alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

28.1.2. promover, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

28.2. Considerando o caráter personalíssimo da Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº 13.311/2016.

28.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

28.4. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

28.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

28.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

28.8. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

28.9. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

28.10. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.
28.11. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956, de 29/09/2021.
28.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei nº 8.666;
28.13. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
28.14. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
28.15. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
28.16. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
28.17. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
28.18. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 13/2023 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cplf@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
28.19. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.
28.20. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.
28.21. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023
RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
FEIRA DA CULTURA, ARTE E BELEZA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme atribuição delegada na Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 15/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na Feira da Cultura, Arte e Beleza, Região Administrativa do SIA, conforme tabela.

Habilitados		Inabilitados		
Nome completo	CPF/CNPJ	Nome Completo	CPF/CNPJ	Motivo
ANA LÚCIA SILVA DA ROCHA	381.*.*-49	ALINE PRISCILA BATISTA VIEIRA	038.*.*-96	Ausência de Certidão de Débitos com o DF
APARECIDA ALVES SIQUEIRA	259.*.*-68	JAIR ALVES RODRIGUES FILHO	036.*.*-19	Ausência da Declaração de Nada Consta da Administração Regional
CAMILA VIEIRA DA ROCHA	005.*.*.86	WELLINGTON DOS SANTOS	694.*.*-68	Ausência da Declaração de Penalidade (Anexo VII)
DALILA NUNES DE OLIVEIRA	305.*.*-15	YULHA ALVES NEIVA	000.*.*-05	Ausência de Certidão de Débitos com o DF.
DEBORA KEYSE GOMES DA MATA VIEIRA	756.*.*-53			
ELEZILDA DE ANDRADE RIBEIRO	700.*.*.20			
ENZO GALVÃO BUARQUE DE ALBUQUERQUE	045.*.*-43			
FABIANA CARVALHO SOUSA	045.*.*-65			
FÁBIO SILVA NEIVA	721.*.*-91			
FRANCISCO LOPES RIBEIRO	214.*.*-72			
FRANKLIN MARCIO DE ARAUJO	669.*.*-04			
IGOR SANTAREM DO NASCIMENTO	848.*.*-91			
LEONARDO NUNES RIBEIRO	065.*.*-89			
LUANA CRISTINA N. DOS SANTOS	065.*.*-84			
LUCAS NUNES RIBEIRO	010.*.*-08			
MACSUEL ROSAL SILVA	046.*.*-00			
MARIA AURINEIDE DE SOUSA SANTOS	012.*.*-38			
MARIA DA COSTA	527.*.*-15			
MARLIZA SOUZA SANTOS	048.*.*-12			
RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA ROCHA	252.*.*-10			
RAINIE FELIPE R. PUMINE	049.*.*-26			

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023
RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
FEIRA PERMANENTE DO GAMA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme atribuição delegada na Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 16/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na Feira Permanente, Região Administrativa do Gama, conforme tabela.

Habilitados			Inabilitados		
Nome completo	CPF/CNPJ	Observação	Nome completo	CPF/CNPJ	Motivo
Antonio Moura da Silva Filho	055.*.*-05		Ana Lucia de Almeida Silva	955.*.*.10	Ausência de Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal
Azelita Albina de Lima	183.*.*-91	Apresentar documentos necessários no ato da assinatura da Permissão de Uso (em caso de classificação)	Marilene de Sousa	397.*.*-68	Ausência do Nada Consta da Administração Regional; Ausência da Declaração de Residência
Ivonaldo José da Silva	444.*.*-00	Apresentar documentos necessários no ato da assinatura da Permissão de Uso (em caso de classificação)	Osmar Rosa de Sousa	300.*.*-68	Ausência da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Ausência de Nada Consta da Administração Regional
José Augusto Fernandes	493.*.*-87	Apresentar documentos necessários no ato da assinatura da Permissão de Uso (em caso de classificação)			
Maria Lúcia de Jesus	128.*.*-15	Apresentar documentos necessários no ato da assinatura da Permissão de Uso (em caso de classificação)			
Maria Luiza Ribeiro Camargos	077.*.*-07				
Mônica Raimundo Cabral Vitoriano	579.*.*-15	Apresentar documentos necessários no ato da assinatura da Permissão de Uso (em caso de classificação)			
Suênia de Almeida Silva Teixeira	017.*.*-32				
Vlazia Maria Lima de Carvalho	51.237.771/0001-38				

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023 - SEGOV
RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
SHOPPING POPULAR DO GAMA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme atribuição delegada na Portaria nº 101, de 17 de outubro de 2023, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 17/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados no Shopping Popular, Região Administrativa do Gama, conforme tabela.

Habilitados		Inabilitados		
Nome completo	CPF/CNPJ	Nome completo	CPF/CNPJ	Motivo
Alfred William Carneiro Passos Meneses	049.*.*-41	Maria Dulce Araújo Rocha	317.*.*-49	Ausência de Nada Consta da Administração Regional; Ausência da Declaração de Nada Consta com o DF e União
Amanda Dantas Salles	034.*.*1-20	Irene Maria de Sousa Paz	220.*.*-91	Ausência de Nada Consta da Administração Regional
Antonio de Padua Santiago	145.*.*-15	Amara Mabel Lopes da Costa	006.*.*-62	Ausência da Declaração de Nada Consta com a União
Audivar Gonçalves Meneses	295.*.*-91	Marinalva Ribeiro Costa	013.*.*-65	Ausência de Proposta de Participação
Carmelita Pereira Salles	291.*.*-53	Jailton Alencar Lima	505.*.*-00	Ausência de Proposta de Participação
Celi Barreira da Cunha	524.*.*-04	Hidinamara Fernandes Ferreira	040.*.*-20	Ausência da Declaração de Nada Consta com a União
Célio Pereira dos Santos	016.*.*-40	Sintia Maria Santos de Sousa	47.624.125/0001-56	Ausência da Declaração de Nada Consta com o DF e União
Claúdia Vigínia de Amaral Carvalho	376.*.*-68	Antônia Maria Brandão Borges	13.913.152/0001-27	Ausência da Declaração de Nada Consta com o DF e União
Eder de França Dias	047.*.*-00	Osvaldo Gervazio da Silva	442.*.*-49	Ausência da Declaração de Nada Consta de Débitos com o DF e União; Ausência de Proposta de Participação.
Eliene Torquato Alves	192.*.*-39	Rita de Souza Oliveira	666.*.*-72	Ausência de Declaração de Residência
Elizabete Ribeiro Tiago	004.*.*.58	Sara Dantas Rocha Salles	925.*.*-34	Ausência da Declaração de Nada Consta de Débitos com o DF e União; Ausência da Declaração Negativa de Ocupação de Cargo Público
Fabiana Caroline Lopes de Menezes	044.*.*-94	Suylan Dias Alves Melo	017.*.*-09	Ausência da Declaração de Nada Consta de Débitos com o DF e União
Gisele Costa da Silva	713.*.*-20	Silvana Ferreira da Silva	524.*.*-34	Ausência da Declaração de Nada Consta de Débitos com a União
Kaufmann Redson Torquato Cedraz de Lima	040.*.*-55	Sandra Ferreira Pinto Alves	610.*.*-20	Ausência de Proposta de Participação
Kelly Cristina Ferreira Lima	944.*.*-04			
Keufmann Redson Torquato Cedraz de Lima	040.*.*-70			
Luzineide Maciel da Silva	462.*.*-72			
Marinilde de Sousa Araújo	879.*.*-49			
Marluci Luiza de Jesus	400.*.*-00			
Olga Maria Setúbal Cardoso	317.*.*-72			
Paula Soares de Sousa	943.*.*-87			
Roger Narder Melo e Silva	026.*.*-84			
Sabrina Lourrane Farias Rocha	048.*.*-60			
Sara Garcez Dias Ferreira	823.*.*-15			
Tainá Luize Martins Ramos	46.340.441/0001-33			
Wanderlinc Carvalho Santos Junior	166.*.*-61			

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EDITAL Nº 02/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de sua competência fixada pelo Artigo 42, inciso XI do Decreto nº 38.094/2017 e o Artigo 15 do Decreto nº 12.960/90 que aprova o Regulamento da Lei n° 41, de 13 de setembro de 1989 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e sobre a formação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, resolve TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições a seguir apresentados:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composta de 12 (doze) membros, além do Administrador Regional.

Art. 2º O presente chamamento público se refere aos 7 (sete) membros da sociedade civil que serão escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Publica e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros da Comissão não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

II - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA:

Art. 3º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA incumbe promover a participação da comunidade e assessorar diretamente os Administradores Regionais, no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 4º À Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

elaborar plano de trabalho;

cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei n° 41, de 13/09/89, e demais normas legais vigentes;

elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Região Administrativa respectiva;

receber, analisar e encaminhar à SEMA, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial;

propor à SEMA soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;

propor às autoridades administrativas locais medidas para sanar a degradação ambiental;

acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;

propor à SEMA e às autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental vigente no Distrito Federal:

comunicar irregularidades ao Administrador Regional que, oficiará o Ministério Público através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, por sua vez, ouvirá a SEMA tendo em vista a adoção das medidas cautelares e propositura das medidas judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidade de dano ambiental efetivo ou potencial;

sugerir ao Governo do Distrito Federal, através da SEMA:

a execução de programas e atividades de educação ambiental;

a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais;

a criação de unidades de conservação.

promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;

auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;

estimular a criação de associações de defesa ambiental;

eleger o representante das COMDEMAs a ter assento no Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal – CPA.

Art. 5º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá sua composição de 7 (sete) membros escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, definidas pelo presente edital, sendo:

§1º Os integrantes das COMDEMAs terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

§2º Para assegurar a renovação anual de parte dos membros das COMDEMAs, na primeira composição, (três) representantes da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com a matéria de que trata este Decreto, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.

III - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os interessados no cargo deverão ter preenchido o formulário disponível no link: https://forms.gle/JFCntrujBNG2oBNw5 ou de maneira presencial, no setor da Coordenação de Desenvolvimento do Guará, localizado no edifício sede da Administração, com a seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
III - Comprovante de Residência na Região Administrativa do Guará;
IV - Apresentar cópia do documento que comprove possuir curso de graduação ou especialização envolvido na matéria ambiental, e/ou registro/participação em representação da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais na Região Administrativa do Guará;
Art. 9º As inscrições ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do presente edital;
Art. 10. A Administração do Guará examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Art. 8º deste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos no site da Administração Regional do Guará e redes sociais, no prazo de 2 dias úteis;
§1º Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, por meio do e-mail comdemaadmguara@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista no site da Administração Regional do Guará e redes sociais;
§2º Os recursos serão avaliados pela Administração Regional do Guará e publicado no site da Administração Regional os participantes finais.
IV - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS
Art. 11. A escolha dos 7 (sete) membros da sociedade civil será realizada através de Assembleia para determinado fim, com a escolha de seus membros e suplentes, após o prazo dos recursos.
Art. 12. A Assembleia ocorrerá na Administração Regional do Guará em data a ser escolhida para melhor interesse público de todos os participantes, a ser publicado no site da Administração Regional do Guará e redes sociais, devido aos feriados do final do ano de 2023.
Art. 13. Ao final Assembleia para constituição do COMDEMA, deverá ser lavrado a Ata com a escolha final dos membros da sociedade civil, chancelada pelo Administrador Regional.
Art. 14. A formação final do COMDEMA, junto com os nomes dos representantes da Administração Pública, será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. A inscrição para habilitação implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste edital.
Art. 16. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste edital serão apreciados e deliberados pela Administração Regional do Guará e deverão ser encaminhadas para o e-mail: comdemaadmguara@gmail.com.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40236/2019 - SEPLAD

Processo nº 00040-00034628/2019-88. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a REAL JG FACILITIES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) revisar os valores contratados, a partir de 04/12/2019, observando a incidência da prescrição quinquenal do transitado em julgado em 02/06/2021, com base no Tema nº 72 do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade, e, Revisar os valores contratados, a partir de 01/11/2022, nos termos da Instrução Normativa nº 2.110/2022, oriunda da Receita Federal do Brasil (RFB), que retirou da base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias, a remuneração paga pelo empregador ao empregado nos 15 (quinze) primeiros dias que antecedem o auxílio por incapacidade temporária, conforme orientação jurídica proferida no Parecer Referencial nº 40/2023 - PGDF/PGCONS e na Nota Jurídica Nº 415/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC, consoante planilhas de custos e formação de preços revisadas, cuja diferença aferida resulta no valor de R$ 68.835,28 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o período de 04/12/2019 a 31/12/2022; b) repactuar os valores contratados, observada a orientação específica da Nota Jurídica Nº 415/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC, da Cláusula Quinta do Contrato, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, e, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2023 celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 20/01/2023, sob o número DF000037/2023, passando o valor anual do contrato de R$ 14.031.120,12 (quatorze milhões, trinta e um mil cento e vinte reais e doze centavos) para o montante de R$ 14.869.899,85 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 5,98%, com seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2023, no valor anual contratado; e c) Para fins de pagamento da repactuação, neste exercício, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, o valor total efetivamente devido será de R$ 836.331,26 (oitocentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos). DO VALOR: o valor anual do contrato é de R$ 14.869.899,85 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte de Recurso: 100. O empenho é de R$ 836.331,26 (oitocentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE23067, emitida em 11/12/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 14/12/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal; e pela CONTRATADA: FLÁVIA MACENA DE SOUSA, na qualidade de Diretora Administrativa da Empresa.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40237/2019 - SEPLAD

Processo nº 00040-00034630/2019-57. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a REAL JG FACILITIES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) revisar os valores contratados, a partir de 04/12/2019, observando a incidência da prescrição quinquenal do transitado em julgado em 02/06/2021, com base no Tema nº 72 do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade, e, Revisar os valores contratados, a partir de 01/11/2022, nos termos da Instrução Normativa nº 2.110/2022, oriunda da Receita Federal do Brasil (RFB), que retirou da base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a remuneração paga pelo empregador ao empregado nos 15 (quinze) primeiros dias que antecedem o auxílio por incapacidade temporária, conforme orientação jurídica proferida no Parecer Referencial nº 40/2023 - PGDF/PGCONS e na Nota Jurídica Nº 418/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC, consoante planilhas de custos e formação de preços revisadas, cuja diferença aferida resulta no valor de R$ 28.083,11 (vinte e oito mil oitenta e três reais e onze centavos) para o período de 04/12/2019 a 31/12/2022; b) repactuar os valores contratados, observada a orientação específica da Nota Jurídica Nº 418/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC, da Cláusula Quinta do Contrato, da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, e, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2023 celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 20/01/2023, sob o número DF000037/2023, passando o valor anual do contrato de R$ 6.490.535,11 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos) para o montante de R$ 6.876.183,50 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 5,94%, com seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2023, no valor anual contratado; e c) para fins de pagamento da repactuação, neste exercício, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, o valor total efetivamente devido será de R$ 384.570,06 (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e seis centavos). DO VALOR: o valor anual do contrato é de R$ 6.876.183,50 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0008; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte de Recurso: 100. O empenho é de R$ 384.570,06, conforme Nota de Empenho nº 2023NE22871, emitida em 05/12/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 14/12/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e pela CONTRATADA: FLÁVIA MACENA DE SOUSA, na qualidade de Diretora Administrativa da Empresa.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2023

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e considerando o Edital Concurso Público nº 08/2023 - Resultado Final e Homologação do Concurso, publicado no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2023, a que se refere o Edital de Concurso público nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo Polícia Penal, da carreira Polícia Penal, e em cumprimento a decisões judiciais, TORNA PÚBLICA a retificação do resultado final dos candidatos abaixo relacionados, que passam a ter a classificação a seguir:
1. INCLUIR NO RESULTADO FINAL:
1.1 Na lista dos candidatos considerados negros, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome, nota final, ordem de classificação e processo judicial:

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Processo Judicial
7820036180	Mauro Viana Resende Filho (Sub Judice)	86	136	0708693-03.2023.8.07.0018
7820059684	Francisco Edson Bezerra Neto (Sub Judice)	83	161	0710381-97.2023.8.07.0018
7820038836	Jose Quirino De Souza Ribeiro Filho (Sub Judice)	81	179	0703869-98.2023.8.07.0018

1.2 Na lista dos candidatos da ampla concorrência, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome, nota final, ordem de classificação e processo judicial:

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Processo Judicial
7820077733	Odair Jose De Oliveira (Sub Judice)*	102	214	0733674-53.2023.8.07.0000
7820034302	Fernando Silva Nogueira (Sub Judice)*	86	925	0704437-17.2023.8.07.0018
7820016257	Ana Carolina Rodrigues Queiroz (Sub Judice)	82	1164	0704760-22.2023.8.07.0018

*Pendente de realização do curso de formação.

2. REINTEGRAR de forma definitiva, retirando a expressão “sub judice”, os candidatos da ampla concorrência, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome, nota final, ordem de classificação e processo judicial:

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Processo Judicial
7820006962	Daniel Albuquerque Fernandes	97	337	0715572-80.2023.8.07.0000
7820024935	Eurico Ribeiro Tostes Junior	83	1107	0715867-20.2023.8.07.0000
7820055015	Vinicius Souza Ribeiro	79	1342	0704730-84.2023.8.07.0018
7820017401	Lucas Lustosa Caldeira	82	1157	0718227-5.2023.8.07.0000

3. EXCLUIR DO RESULTADO FINAL:

3.1 Da lista dos candidatos considerados negros, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome, nota final, ordem de classificação e processo judicial:

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Processo Judicial
7820069008	Isaias José da Costa Filho (Sub Judice)	100	26	0717222-65.2023.8.07.0000

3.2 Da lista dos candidatos da ampla concorrência, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome, nota final, ordem de classificação e processo judicial:

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Processo Judicial
7820068073	Daniel Michael Oliveira Da Silva (Sub Judice)	113	20	0724885-7.2023.8.07.0016
7820069008	Isaias José da Costa Filho (Sub Judice)	100	274	0717222-5.2023.8.07.0000
7820005447	Gabriel Victor Sebba Dantas (Sub Judice)	95	415	0704207-2.2023.8.07.0018
7820038289	João Vitor Nascimento Dos Reis Cardoso (Sub Judice)	92	580	0725427-5.2023.8.07.0016
7820085674	Robson Correia Barbosa (Sub Judice)	91	636	0717448-70.023.8.07.0000
7820012769	Jose Erlanio Monteiro (Sub Judice)	90	721	0705174-0.2023.8.07.0018
7820078455	Wellington dos Santos (Sub Judice)	82	1180	0705247-9.2023.8.07.0018
7820003241	Ricardo Sousa Silva (Sub Judice)	76	1483	0717365-54.2023.8.07.0000

4. Ficam alteradas as posições sucessivamente relacionadas ao resultado acima.

NEY FERRAZ JÚNIOR

EDITAL Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e suas posteriores alterações, dentre outras normas aplicáveis ao certame, resolve:

PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos, a contar de 16 de dezembro de 2023, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal da carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, objeto do Edital nº 01 - SEEC/DF, de 16 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, e edital de Homologação do Resultado Final nº 19, de 16 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023- UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados, que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONTI/SEPLAD operacionalizará licitação do PE Nº 69/2023 no sistema Compras, cujo objeto é Concessão de Uso, a título oneroso, para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, de área localizada no 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, CEP: 70075-900, Brasília/DF e na Escola de Governo do Distrito Federal, localizada na SGO Qd.01 Lote 01 Bloco A/B - Brasília/DF - CEP: 70610-610, limitada a 14,25 m² por local de instalação, a fim de atender aos servidores e colaboradores do Governo do Distrito Federal, de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 12.000,72. Tipo de Licitação: Maior Desconto. Abertura das propostas dia 29/12/2023, às 9h30. Processo nº 00040-00015672/2022-94. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023
CLAUDETE PEREIRA LIMA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB SERVIÇOS S.A.
DIRETORIA DE CONTROLADORIA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

A BRB Serviços S/A torna público que o Pregão Eletrônico nº 023/2023 foi retificado. Abertura: 21/12/2023 às 10h. Edital disponível nos sites novobbmnet.com.br e brbservicos.com.br.

VICTOR FERNANDO M. E. SALES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços Nº 227/2023F - SES/DF. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto RETIFICAR à Ata de Registro de Preços Nº 227/2023F – SES/DF, em razão de erro material, contido no número do pregão da Ata, na planilha da empresa e na planilha do anexo A, como segue:

ONDE SE LÊ:

"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023G – SES/DF"

LEIA-SE:

"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023F – SES/DF"

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023G – SES/DF				
1º LUGAR				
EMPRESA: POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				
CGC/CNPJ: 03.812.429/0001-71	INSC ESTADUAL: 6.470.775.450.010	BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0408-1	CONTA-CORRENTE: 7692-9
TELEFONE: (35) 3539-4774/ 35 -3539-4777	ENDEREÇO: Avenida Gabriel Ramos da Silva, 1245 | Parque Industrial II. São Sebastião do Paraíso, MG/BRASIL			
CEP: 37950-000	E-MAIL: licitacoes.brasil@covidien.com / rs.licitacoessuturas@medtronic.com			
SÓCIO-DIRETOR: JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	RG: 15.***.**5 SSP/SP	CPF: 077.***.***-99		
PROCURADOR: DOROTHÉA PEREIRA MACHADO	RG: 07***.**2-0 IFP-RJ	CPF: 647.***.***-49		

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023F – SES/DF				
1º LUGAR				
EMPRESA: POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				
CGC/CNPJ: 03.812.429/0001-71	INSC ESTADUAL: 6.470.775.450.010	BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0408-1	CONTA-CORRENTE: 7692-9
TELEFONE: (35) 3539-4774/ 35 -3539-4777	ENDEREÇO: Avenida Gabriel Ramos da Silva, 1245 | Parque Industrial II. São Sebastião do Paraíso, MG/BRASIL			
CEP: 37950-000	E-MAIL: licitacoes.brasil@covidien.com / rs.licitacoessuturas@medtronic.com			
SÓCIO-DIRETOR: JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	RG: 15.***.**5 SSP/SP	CPF: 077.***.***-99		
PROCURADOR: DOROTHÉA PEREIRA MACHADO	RG: 07***.**2-0 IFP-RJ	CPF: 647.***.***-49		

ONDE SE LÊ:

PROCESSO SEI Nº 00060-00561009/2022-92 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023G – SES/DF					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (CADASTRO RESERVA)					
EMPRESA:	Não há cadastro reserva				
CNPJ:					
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO

LEIA-SE:

PROCESSO SEI Nº 00060-00561009/2022-92 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023F – SES/DF					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (CADASTRO RESERVA)					
EMPRESA:	Não há cadastro reserva				
CNPJ:					
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO

Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00561009/2022-92. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2022B -SES/DF

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 256/2022B. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10. Objeto: a redução do valor unitário dos itens 01/02 - HIDROXICLOROQUINA COMPRIMIDO 400MG (código SES 3870), passando de R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) para R$ 0,95 (noventa e cinco centavos), perfazendo um valor total dos referidos itens na ordem de R$ 958.903,40 (novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e três reais e quarenta centavos), em razão de formalização de Ata de Registro de Preços mais recente com valor unitário inferior, nos termos do art. 17 e 18, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, c/c alínea d, inciso II, caput, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	APRESENT	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
1	3870	268119	HIDROXICLOROQUINA COMPRIMIDO 400MG. AMPLA CONCORRÊNCIA.	CP	Apresentação:REUQUINOL 400MG CX C/30CP OR	Proposta: REUQUINOL (Apsen) registro 1.0118.0162.006-7	757.029	R$ 0,95	R$ 719.177,55
2	3870	268119	HIDROXICLOROQUINA COMPRIMIDO 400MG. VINCULADO AO ITEM 01 – COTA PREFERENCIAL DE 25% PARA ME/EPP.	CP	Apresentação:REUQUINOL 400MG CX C/30CP OR	Proposta: REUQUINOL (Apsen) registro 1.0118.0162.006-7	252.343	R$ 0,95	R$ 239.725,85
									R$ 958.903,40

Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00231954/2022-62. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: EDER JOSE MENDES.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2022B -SES/DF

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 298/2022B. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.204.591/0001–68. Objeto: a redução do valore unitário do item 09 e 10 - FRASCO COLETOR, 1000 ML, ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS DESCARTÁVEL (código SES 35105), passando de R$ 14,00 (quatorze reais) para R$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um valor total dos referidos itens na ordem de R$ 349.127,28 (trezentos e quarenta e nove mil cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), em razão de formalização de Ata de Registro de Preços mais recente com valor unitário inferior, nos termos do art. 17 e 18, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, c/c alínea d, inciso II, caput, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
9	35105	440037	FRASCO COLETOR, 1000 ML, ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS DESCARTÁVEL para aspiração de vias aéreas, com tampa rosqueada autovedante. Descartável. Tipo sistema fechado. Acompanha tubos extensores. APLICAÇÃO: Utilizado para aspiração de secreção de vias aéreas adaptável a rede canalizada de vácuo, tipo beira leito. COMPOSIÇÃO: frasco em PVC cristal e 2 extensores em PVC ou silicone atóxico, medindo de 1,2 m a 2,5 m. TAMANHO/CAPACIDADE: frasco de 1000mL graduado volumetricamente a cada 50 ou 100mL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: frascos com aças de sustentação, transparência que permita a visualização da secreção, pinça/clamp corta fluxo e tampa na extremidade proximal. Do tipo 02 vias, com conexões para vacuômetro e paciente. Sistema fechado que ofereça segurança durante o manuseio e uso, que evite transbordamento da secreção e que proporcione segurança para a rede de vácuo e para os profissionais. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: não estéril. PRAZO DE VALIDADE: mínima de 12 meses. EMBALAGEM: embalagem reforçada que ofereça proteção ao produto, assegurando a integridade do produto até o momento do uso. Ampla Concorrência.	UN	Marca: BIOTEC Fabricante: BIOTEC	CAIXA COM 24 UNID.	24.111	R$ 10,86	R$ 261.845,46
10	35105	440037	FRASCO COLETOR, 1000 ML, ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS DESCARTÁVEL para aspiração de vias aéreas, com tampa rosqueada autovedante. Descartável. Tipo sistema fechado. Acompanha tubos extensores. APLICAÇÃO: Utilizado para aspiração de secreção de vias aéreas adaptável a rede canalizada de vácuo, tipo beira leito. COMPOSIÇÃO: frasco em PVC cristal e 2 extensores em PVC ou silicone atóxico, medindo de 1,2 m a 2,5 m. TAMANHO/CAPACIDADE: frasco de 1000mL graduado volumetricamente a cada 50 ou 100mL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: frascos com aças de sustentação, transparência que permita a visualização da secreção, pinça/clamp corta fluxo e tampa na extremidade proximal. Do tipo 02 vias, com conexões para vacuômetro e paciente. Sistema fechado que ofereça segurança durante o manuseio e uso, que evite transbordamento da secreção e que proporcione segurança para a rede de vácuo e para os profissionais. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: não estéril. PRAZO DE VALIDADE: mínima de 12 meses. EMBALAGEM: embalagem reforçada que ofereça proteção ao produto, assegurando a integridade do produto até o momento do uso. Vinculado ao item 09: cota reservada de 25% à ME/EPP	UN	Marca: BIOTEC Fabricante: BIOTEC	CAIXA COM 24 UNID.	8.037	R$ 10,86	R$ 87.281,82
TOTAL									R$ 349.127,28

Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00278000/2022-13. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: FABIANA MACHADO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2022H-SES/DF

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 298/2022H. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.450.803/0001-09. Objeto: a redução do valor unitário dos itens 23 e 24 - COLETOR DE SECREÇÃO PARA DRENAGEM DE GRANDES CAVIDADES, USO EXCLUSIVO NO CENTRO CIRÚRGICO E NO CENTRO OBSTÉTRICO (código SES 35935), passando de R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) para R$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um valor total dos referidos itens na ordem de R$ 323.200,00 (trezentos e vinte e três mil e duzentos reais), em razão de formalização de Ata de Registro de Preços mais recente com valor unitário inferior, nos termos do art. 17 e 18, do Decreto Distrital n. 39.103/2018, c/c alínea d, inciso II, caput, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
23	35935	436507	COLETOR DE SECREÇÃO PARA DRENAGEM DE GRANDES CAVIDADES, USO EXCLUSIVO NO CENTRO CIRÚRGICO E NO CENTRO OBSTÉTRICO. Frasco reservatório em PVC rígido, graduado, capacidade de no mínimo 3 litros, com tampa rosca, extensões em PVC com pinça corta-fluxo, em duas vias vácuo e paciente, válvula anti-refluxo, com filtro bacteriológico, produto de uso único e descartável. Características adicionais: produto não estéril, uso único e descartável. Embalagem única. Ampla Concorrência.	UN	Marca: MULTIZAMM Fabricante: ZAMMI	Embalagem única	9.696	R$ 25,00	R$ 242.400,00
24	35935	436507	COLETOR DE SECREÇÃO PARA DRENAGEM DE GRANDES CAVIDADES, USO EXCLUSIVO NO CENTRO CIRÚRGICO E NO CENTRO OBSTÉTRICO. Frasco reservatório em PVC rígido, graduado, capacidade de no mínimo 3 litros, com tampa rosca, extensões em PVC com pinça corta-fluxo, em duas vias vácuo e paciente, válvula anti-refluxo, com filtro bacteriológico, produto de uso único e descartável. Características adicionais: produto não estéril, uso único e descartável. Embalagem única. Vinculado ao item 23: cota reservada de 25% à ME/EPP	UN	Marca: MULTIZAMM Fabricante: ZAMMI	Embalagem única	3.232	R$ 25,00	R$ 80.800,00
TOTAL									R$ 323.200,00

Vigência: a contar da sua assinatura. Processo 00060-00278000/2022-13. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: IRIS GOULARTH FERNANDES

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023
RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios quanto as inconsistências nos códigos referentes à tabela SIGTAP, ratificados pela Gerência de Serviços Cirúrgicos (126308655), bem como exposto pela Subsecretaria de Compras e Contratações Despacho - SES/SUCOMP (126562932) no processo nº 00060-00143739/2023-96. Sendo assim, ficam alterados os Códigos destacados dos procedimentos do Edital 11/2023 cujo objeto é o credenciamento de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, em complementariedade na rede privada, pela modalidade de credenciamento, na especialidade médico-cirúrgica de Otorrinolaringologia, incluindo os procedimentos de Adenoidectomia, Amigdalectomia, Adenoamigdalectomia e Septoplastia reparadora não estética, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos e englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade, com a seguinte alteração, a saber:

ONDE SE LÊ:

Bloco	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento
2	04.02.01.004- 3	Amigdalectomia
3	04.02.01.004- 3	Adenoamigdalectomia
4	04.02.01.004-3	Septoplastia Reparadora não Estética

LEIA-SE:

ORD	SIGTAP	Especificação do Procedimento	Nº de procedimentos
2	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	305
3	04.04.01.003-2	Adenoamigdalectomia	1.500
4	04.04.01.052-0	Septoplastia reparadora não estética	535

Ressalta-se que se trata de um erro material que não gerará impacto na execução contratual já realizada, bem como não comprometimento do planejamento do credenciamento em questão, sobretudo quanto à aprovação do Conselho de Saúde, bem como Colegiado de Gestão.

As demais cláusulas do Edital nº 11/2023 permanecem inalteradas.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE Nº 17/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, divulga e torna público aos interessados, Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Nº 17/2023, processo Nº 00060-00484351/2020-08, para a contratação de serviços complementares de saúde nas áreas de NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS, TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS SÓLIDOS E TRANSPLANTES DE TECIDO OCULAR HUMANO, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº 8.080/90 e art. 25 da Lei nº 8.666/93. O período de inscrição estará aberto por 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital em meio oficial, por meio do endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com. O Edital estará disponível no endereço eletrônico https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 70/2018-SES/DF

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 70/2018-SES/DF. SIGGO: 36165. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 08.766.992/0001-74. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 3,94%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de Maio/2023, no valor de R$ 42.021,92 (quarenta e dois mil vinte e um reais e noventa e dois centavos), com aplicação a partir de 26/06/2023, conforme Nota Técnica 182 (115198911); Com o reajuste, o valor anual passa de R$ 1.066.546,13 (um milhão, sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e treze centavos) para R$ 1.108.568,05 (um milhão, cento e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) e o valor mensal passa de R$ 88.878,84 (oitenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 92.380,67 (noventa e dois mil trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito abaixo:

REAJUSTE 2023 CT 070/2018							
ITEM	CÓD SES	CÓD BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR ITEM	VALOR TOTAL ANUAL
1	203378	401111	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA A2, FETAL E VARIANTES, SISTEMA AUTOMATIZADO POR METODOLOGIA HPLC-CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE	TE	3.200	R$ 12,89904755	R$ 41.276,95215
2	95231	386394	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA, SISTEMA AUTOMATIZADO POR METODOLOGIA HPLC-CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE	TE	160.167	R$ 6,66361419	R$ 1.067.291,09365
TOTAL ANUAL							R$ 1.108.568,05
TOTAL MENSAL							R$ 92.380,67

Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2023NE10470. Valor de empenho inicial: R$ 10.505,48 (dez mil quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos). Emitido em 19/09/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 0060- 010947/2013. Data de Assinatura: 14/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 20/07/2018.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019 SIGGO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2019. SIGGO: 40318. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NUTROMNI - SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA - EPP. CNPJ nº 23.639.953/0001-08. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 16/12/2023 e término em 16/12/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n° 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242150001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2023NE12986. Valor de empenho inicial: R$ 164.381,41 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos). Emitido em 24/11/2023. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00490565/2019-71. Data de Assinatura: 14/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49704/2023

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 49704/2023. SIGGO Nº 049704. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 34.822.886/0001-70. Objeto: a prorrogação do prazo de entrega com início em 25/10/2023 e término em 25/11/2023, tendo em vista a indisponibilidade momentânea de entrega do item, com base no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00410856/2023-71. Data de Assinatura: 14/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: FERNANDA BORGES RORIZ FORTI.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13501

PROCESSO: 00060-00585124/2023-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 11.961.818/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO NO ÚMERO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006088 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005171. VALOR: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13519

PROCESSO: 00060-00585083/2023-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 11.961.818/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006086 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005170. VALOR: 9.000,00 (nove mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13520

PROCESSO: 00060-00585083/2023-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 11.961.818/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000249/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006086 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005170. VALOR: 18.000,00 (dezoito mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13769

PROCESSO: 00060-00579983/2023-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000239/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006053 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005137. VALOR: 55.257,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13779

PROCESSO: 00060-00577188/2023-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE VENTILAÇÃO DE OUVIDO TIPO DONALDSON, conforme Ata de Registro de Preço nº 000156/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006039 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005125. VALOR: 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13782

PROCESSO: 00060-00588701/2023-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOMATROPINA INJETAVEL 4 UI FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000017/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006135 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005211. VALOR: 139.041,08 (cento e trinta e nove mil quarenta e um reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13783

PROCESSO: 00060-00588114/2023-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASELINA SÓLIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000032/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006132 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005205. VALOR: 750,33 (setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13784

PROCESSO: 00060-00587122/2023-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETA DESCARTAVEL PARA LANCETADOR ACCU-CHEK FASTCLIX, conforme Ata de Registro de Preço nº 000264/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006104 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005186. VALOR: 6.619,80 (seis mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13785

PROCESSO: 00060-00588241/2023-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CELECOXIBE CAPSULA 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000223/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006133 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005207. VALOR: 19.160,70 (dezenove mil cento e sessenta reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13788

PROCESSO: 00060-00587236/2023-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, ESFÉRICA, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, N° 4, conforme Ata de Registro de Preço nº 000223/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006108 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005189. VALOR: 556,20 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13789

PROCESSO: 00060-00587327/2023-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000264/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006111 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005192. VALOR: 45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13790

PROCESSO: 00060-00587346/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 12.418.191/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CETOCONAZOL XAMPU 2% FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000032/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006112 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005193. VALOR: 10.502,40 (dez mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13792

PROCESSO: 00060-00587568/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA PROTETORA DE PELE PERIESTOMA 15 CM x 15 CM, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000298/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006115 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005196. VALOR: 47.205,75 (quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13793

PROCESSO: 00060-00587692/2023-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000079/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006123 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005200. VALOR: 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13794

PROCESSO: 00060-00589272/2023-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEFERIPRONA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000102/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006141 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005215. VALOR: 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13798

PROCESSO: 00060-00570680/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 39.564.618/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, CORPO PLÁSTICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000008/2023-SEPLAD e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM005947 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM005043. VALOR: 2.520,72 (dois mil quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13804

PROCESSO: 00060-00570923/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 09.254.386/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLA TIPO PVP, EM BASTÃO, LAVÁVEL, ATÓXICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000008/2023-SEPLAD e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM005945 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM005041. VALOR: 360,48 (trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13805

PROCESSO: 00060-00572358/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000121/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005962 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005057. VALOR: 15.384,60 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13806

PROCESSO: 00060-00577358/2023-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000309/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006020 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005110. VALOR: 237.203,12 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e três reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13820

PROCESSO: 00060-00584974/2023-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 10 ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006083 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005167. VALOR: 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13821

PROCESSO: 00060-00584974/2023-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 10 ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006083 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005167. VALOR: 560,00 (quinhentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13822

PROCESSO: 00060-00579795/2023-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 18.269.125/0001-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEIO DE CONSERVAÇÃO DE CORNEA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000178/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005719 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004837. VALOR: 118.130,40 (cento e dezoito mil cento e trinta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13823

PROCESSO: 00060-00581668/2023-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE GLICOLIDA + LACTIDA TRANÇADO 3-0, 70CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000296/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006060 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005144. VALOR: 1.337,04 (um mil trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13824

PROCESSO: 00060-00581382/2023-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000166/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006059 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005143. VALOR: 1.070,40 (um mil setenta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13825

PROCESSO: 00060-00581692/2023-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BN EXPRESS II COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 44.891.225/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE ESTOMA ADULTO, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000298/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006061 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005145. VALOR: 23.088,00 (vinte e três mil oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13827

PROCESSO: 00060-00580001/2023-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SODIO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE (EQUIVALENTE 250 MG/5 ML ACIDO VALPROICO) FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000087/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006054 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005136. VALOR: 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13830

PROCESSO: 00060-00580060/2023-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SODIO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000087/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006055 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005138. VALOR: 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13832

PROCESSO: 00060-00570447/2023-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A. M. MOLITERNO. CNPJ Nº 67.403.154/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA - POMES, ROCHA MAGNÉTICA, BRANCA, PÓ, LIMPEZA DENTAL, ODONTOLÓGICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000136/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005929 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005024. VALOR: 145,60 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13843

PROCESSO: 00060-00582361/2023-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO HIDROCOLÓIDE 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000088/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006069 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005153. VALOR: 69.930,00 (sessenta e nove mil novecentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13844

PROCESSO: 00060-00582361/2023-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO HIDROCOLÓIDE 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000088/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006069 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005153. VALOR: 30.765,00 (trinta mil setecentos e sessenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13845

PROCESSO: 00060-00580249/2023-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.820.255/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO PARA ESPELHO BUCAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000059/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006057 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005141. VALOR: 2.680,56 (dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 14/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 270/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI nº 00060-00090088/2022-43), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A - CNPJ: 03.485.572/0001-04: item 15 (R$ 0,0290); BIOMM S.A - CNPJ: 04.752.991/0001-10: item 07 (R$ 14,9600), item 08 (R$ 14,9600); ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 14.115.388/0002-61: item 16 (R$ 0,0950), item 18 (R$ 0,2690); SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 16.699.864/0001-83: item 17 (R$ 0,0950), item 19 (R$ 0,2690); PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 20.489.064/0001-05: item 09 (R$ 18,5300), item 11 (R$ 18,5400); BENENUTRI COMERCIAL LTDA - CNPJ: 20.720.905/0001-43 : item 03 (R$ 26,00), item 04 (R$ 26,00), item 05 (R$ 57,00), item 06 (R$ 57,00); ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00: item 13 (R$ 2,1900), item 14 (R$ 2,1900); PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66: item 20 (R$ 0,1200), item 21 (R$ 0,1200). O item 06 restou deserto, os itens 04, 08, 10, 12, 14 e 21 fracassados e os itens 04, 06, 08, 14 e 21 foram assumidos pelos vencedores dos respectivos itens vinculados, nos termos do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R$ 16.662.449,7260.

VIVIANE SANTOS MAGALHAES SANTANA

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 296/2023 - UASG 926119

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista/copeira para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00407717/2021-06. Total de 7 itens (Ampla concorrência). Valor Total Estimado R$ 3.298.462,08 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos). Cadastro das Propostas: a partir de 15/12/2023. Abertura das Propostas: 08/01/2024 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

VITOR ANDRADE DE LUCENA
Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 200, de 16 de junho de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, combinado com o inciso IX, do artigo 16 da Portaria nº 200, de 16 de junho de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, RATIFICO em 13/10/2023 o resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme nº PDPAS, nº Processo SEI e respectivas Empresas, cujos códigos SES/Objetos e contratações são: 3230-001.004, 00060-00476906/2023-82, SCQ SOLUCOES LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 71.841.456/0001-22, 37747 - REAGENTE DE FENOL SEGUNDO FOLIN-CIOCALTEU, no valor global de R$ 210,68 (duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos); 3230-001.025, 00060-00560513/2023-56, KHAYROS DIAGNOSTICA FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 04.299.232/0001-43, 51218 - SUPLEMENTO VX, no valor global de R$ 3.246,00; 3230-001.024, 00060-00508449/2023-01, NanoBiotech Produtos para Laboratórios LTDA, CNPJ: 39.365.310/0001-45, 200099 - FORMALDEÍDO (FORMOL), no valor global de R$ 81,00, ATD DIAGNOSTICA COM E IMP. EIRELI-ME, CNPJ: 05.896.738/0001-00, no valor global de R$ 42,00; SERVIÇO Nº 23/2023, 00060-00493582/2023-47, Manutenção Corretiva Chapa aquecedora digital Patrimônios 1561292, 1561291, 1561289, COMPETEC INSTALACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 21.155.344/0001-40, no valor global de R$ 2.141,00; 3230-001.031, 00060-00483394/2023-19, NANOBIOTECH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 39.365.310/0001-45, 1443 - Solução padrão de Cobre, 13399 - Solução padrão de Sódio, no valor global de R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais); SERVIÇO Nº 25/2023, 00060-00519390/2023-78, Vitalab Comercio de Produtos para Laboratórios LTDA, CNPJ: 08.767.786/0001-89, Manutenção Corretiva Emergencial ANALISADOR DE ELETROLITOS ION SELETIVO AUTOMÁTICO, 2000003838, no valor global de R$ 13.720,24 (treze mil setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), 3230-001.030, 00060-00481497/2023-36, LABMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 10.689.397/0001-24, 32243 - BURETA GRADUADA 25 ML, VIDRO INCOLOR, CALIBRADA RBC, 30119 - FRASCO DE VIDRO NEUTRO, no valor total de R$ 4.099,20; 3230-001.005, 00060-00487475/2023-80, PRO-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 00.398.022/0002-32, 95026 - ÁCIDO NÍTRICO P.A., no valor global de R$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), ATD DIAGNOSTICA COM E IMP. EIRELI-ME, CNPJ: 05.896.738/0001-00, 33438 - ACETATO DE SÓDIO ANIDRO, no valor global de R$ 40,00 (quarenta reais); 3230-001.026, 00060-00509493/2023-20, ATD DIAGNOSTICA COM E IMP. EIRELI-ME, CNPJ: 05.896.738/0001-00, 200040 - FENOL ACS, PESO MOLECULAR: 94,11 G/MOL, no valor global de R$ 112,00; 3230-001.041, 00060-00522073/2023-39, LABMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 10.689.397/0001-24, 38571 - ÁCIDO CROMOTRÓPRICO SAL DISSÓDICO DIHIDRATADO P.A., no valor global de R$ 549,98. FABIANO JOSÉ QUEIROZ COSTA.

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PDPAS/CRDF/SES

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICAR, em 14 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000467, processo SEI nº 00060-00548940/2023-66, homologada em 12 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 90533 - ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, no valor global de R$ 525,60 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para atender as necessidades do Complexo Regulador do Distrito Federal;

RATIFICAR, em 14 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000467, processo SEI nº 00060-00548940/2023-66, homologada em 12 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 21.297.758/0001-03, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 90301 - AMIODARONA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador do Distrito Federal;

RATIFICAR, em 14 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000468, processo SEI nº 00060-00575642/2023-49, homologada em 12 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - CNPJ: 22.530.297/0001-30, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 36700 - PANO/FORRO ABSORVENTE DE USO ÚNICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO, no valor de R$ 11.184,00 (onze mil cento e oitenta e quatro reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador do Distrito Federal;

RATIFICAR, em 14 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000470, processo SEI nº 00060-00573503/2023-81, homologada em 12 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J. J. T. AMARAL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 25.290.348/0001-91, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 34534 - EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL, INJETOR LATERAL MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, no valor de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador do Distrito Federal;

RATIFICAR, em 14 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000470, processo SEI nº 00060-00573503/2023-81, homologada em 12 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J. J. T. AMARAL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 25.290.348/0001-91, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 202160 - MASCARA LARÍNGEA Nº3(30KG A 50KG) ´DESCARTÁVEL´,EM PVC TRANSPARENTE, LIVRE DE LÁTEX, COM TUBO LISO E FLEXÍVEL, no valor de R$ 728,80 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para atender as necessidades do Complexo Regulador do Distrito Federal;

RATIFICAR, em 14 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000470, processo SEI nº 00060-00573503/2023-81, homologada em 12 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J. J. T. AMARAL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 25.290.348/0001-91, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 10960 - HIPOCLORITO DE SODIO A 1% FRASCO PLASTICO ESCURO 5000 ML, no valor de R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador do Distrito Federal.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - SES/HMIB/DA/GEOF

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7294, Processo SEI nº 00060-00564923/2023-76, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38604 FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "M", ACIMA DE 5 KG, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 4.214,00(quatro mil, duzentos e quatorze reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7289, Processo SEI nº 00060-00575486/2023-16, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37.109.097/0001-85, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92254 FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE 4-0, 70CM, COM 01 AGULHA DE 1,5 A 1,7CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 5.550,00(cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7274, Processo SEI nº 00060-00480684/2023-01, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 01.640.262/0001-83, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 32223 SUBGALATO DE BISMUTO PÓ FRASCO OU POTE 50 G (MANIPULADO), para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 4.459,84(quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7270, Processo SEI nº 00060-00540522/2023-21, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38699 ABSORVENTE HIGIÊNICO, PÓS-PARTO, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 8.000,00(oito mil reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7268, Processo SEI nº 00060-00560446/2023-70, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA, CNPJ 10.461.807/0001-85, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 36828 CAFEINA (CITRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1 ML, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 21.700,00(vinte e um mil, setecentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7267, Processo SEI nº 00060-00556475/2023-37, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90411 HIDRALAZINA SOLUCAO INJETAVEL 20 MG/ML AMPOLA 1 ML, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 4.560,00(quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7263, Processo SEI nº 00060-00516041/2023-02, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.336.598/0001-48, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 25572 MANGUEIRA PLÁSTICA, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 497,80(quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº SV 083/23, Processo SEI nº 00060-00494108/2023-32, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo patrimônio 1204405 Contratação de serviço especializado de Manutenção Corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 01 (um) Microscópio cirúrgico, marca Carl Zeiss Meditec AG, modelo OPMI VARIO, para cirurgias ORL e reconstrutivas, montado em estativa de solo S 100, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 1.100,00(um mil e cem reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7292, Processo SEI nº 00060-00575747/2023-06, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME, CNPJ 20.344.116/0001-55, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92258 FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE MONOFILAMENTAR 5-0, 70CM, COM 01 AGULHA DE 1,5 A 1,7CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 7.278,00 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7291, Processo SEI nº 00060-00565529/2023-55, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 202163 MASCARA LARÍNGEA Nº2.5(20KG A 30KG) DESCARTÁVEL, EM PVC TRANSPARENTE, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 990,00(novecentos e noventa reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7265, Processo SEI nº 00060-00519244/2023-42, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RRX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 15.340.450/0001-09, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92122 CATÉTER PARA ANESTESIA PERIDURAL, EPIDURAL OU CAUDAL CONTÍNUA 16G, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 1.650,00(um mil, seiscentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7262, Processo SEI nº 00060-00503708/2023-07, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.297.758/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90895 AMOXICILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 527,00(quinhentos e vinte e sete reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7259, Processo SEI nº 00060-00500484/2023-73, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIRURGICA CAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.457.356/0001-08, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 25945 GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75-80MM, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 2.160,00(dois mil, cento e sessenta reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7245, Processo SEI nº 00060-00493493/2023-09, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 32464 FILME ADESIVO TRANSPARENTE NAO ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 838,00(oitocentos e trinta e oito reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7211, Processo SEI nº 00060-00501058/2023-57, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37.109.097/0001-85, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92296 FIO DE SUTURA DE POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 4-0, 45CM, COM 01 AGULHA DE 2,5 A 2,6CM 1/2 CIRCULO CORTANTE, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 319,20(trezentos e dezenove reais e vinte centavos).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7258, Processo SEI nº 00060-00546650/2023-88, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ 310.450.805/0001-90, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 19772 FITOMENADIONA (VITAMINA K) SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML AMPOLA (COM INDICAÇÃO EXPRESSA PARA USO EM NEONATOS) (MANIPULADO), para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 8.000,00(oito mil reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7266, Processo SEI nº 00060-00549686/2023-13, com fundamento no artigo 75, inciso II

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90949 ONDANSETRONA SOLUÇAO INJETAVEL 2 MG/ML AMPOLA 4 ML, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).

RATIFICO em 13 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7174, Processo SEI nº 00060-00468526/2023-74, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ATD DIAGNOSTICA COM E IMP. EIRELI-ME, CNPJ 05.896.738/0001-00, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 95636 XILOL P.A. - 1000 ML, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R$ 7.296,00(sete mil duzentos e noventa e seis reais).

WANDER PREUSSE REIS JUNIOR
Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2023 - FEPECS. Processo Sei-GDF: 00064-00002332/2023-05. Contratante: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS). Contratada: Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) (matriz e filiais), CNPJ nº 29.261.229/0001-61. Resumo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro e depósito de 710 (setecentos e dez) Digital Object Identifier – DOI®, fundamentada na dispensa de licitação, com enquadramento no disposto no art. 75, II, e com as demais disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Parecer Referencial nº 43/2023-PGDF/PGCONS (123795549). Do Valor: R$ 5.239,80 (cinco mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Empenho: 2023NE00333 (85468923). Do Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, permitindo a prorrogação contratual. Assinatura: 14/12/2023. Pela FEPECS: INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES. Pela contratada: SIGMAR DE MELLO RODE.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
DIRETORIA DE DEFLAGRAÇÃO DAS LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - (UASG 450432)

A Diretora de Deflagração das Licitações, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 19/2023, objeto dos autos 00080-00040022/2023-19, considerando ajustes realizados no Edital de Licitação, passando o objeto consoante dos autos em epígrafe a ser conduzido através do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2023.

MARCELÂNIA DA SILVA RODRIGUES

AVISO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - (UASG 450432)

A Diretora de Deflagração das Licitações, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 21/2023, Processo SEI nº 00080-00155457/2022-86, sagrou-se vencedora do certame a licitante: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.219.256/0001-05, cujo lance final ficou em R$ 27.880,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais). O resultado encontra-se disponível no site www.gov.br/compras e www.se.df.gov.br.

MARCELÂNIA DA SILVA RODRIGUES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTOS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, resolve:

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) ILVANI DE G. L. G. DA SILVA, matrícula nº 00816825, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, para tomar ciência nesta Secretaria de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital de que, após 30 dias desta publicação, adotaremos a recomendação da Procuradoria Geral do Distrito Federal e daremos continuidade ao procedimento de inscrição em dívida ativa do débito gerado no processo de regularização funcional referente ao falecimento do(a) ex-servidor(a). Assim sendo, totaliza como contraprestação recebida sem causa a ser inscrita em dívida ativa o valor de R$ 2.010,07 (dois mil, dez reais e sete centavos).

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) JANDIRA DE PAIVA SERAFIM, matrícula nº 1405812X, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, para tomar ciência nesta Secretaria de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital de que, após 30 dias desta publicação, adotaremos a recomendação da Procuradoria Geral do Distrito Federal e daremos continuidade ao procedimento de inscrição em dívida ativa do débito gerado no processo de regularização funcional referente ao falecimento do(a) ex-servidor(a). Assim sendo, totaliza como contraprestação recebida sem causa a ser inscrita em dívida ativa o valor de R$ 5.862,11 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

LENIR SILVA SOARES

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE GESTÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR, para ciência do ressarcimento de débito, os seguintes professores temporários: EDNAEL MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 6996.4920; LARISSA SOARES NOGUEIRA, matrícula nº 69950164; TATIANA DE ALENCAR PASSOS MALVESSI, matrícula nº 69921385; JURACY CIPRIANO DA SILVA, matrícula nº 6992242X; LEONARDO ARAUJO BORGES DE SOUSA, matrícula nº 69921849; KELLY REGINA V LEAL FERNANDES, matrícula nº 6999191X; SANDRA REJANE MAIA CARVALHO, matrícula nº 69870055; MARCIAL FERNANDES DA CUNHA, matrícula nº 69886504; BRUNA MOREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 69926468; JOAO EVANGELISTA SILVA BASÍLIO, matrícula nº 69943656; LUCÉLIA SANTOS URSINO SILVA, matrícula nº 7006913-1; JANAINA FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 7009771-2; KEROLLEN BAZILIO DE LIMA SOARES, matrícula nº 7012721-2, referente aos exercícios de 2022 e 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA DOURADO MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 153/2023-DGP/ PMDF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC)
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA SAÚDE - QOPMS (MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS)
EDITAL DE ABERTURA Nº 33/2023-DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste edital, e demais disposições legais aplicáveis, resolve: TORNAR PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura nº 33/2023-DGP/PMDF, de 12 de Abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 13 de abril de 2023, com vistas a regular o Concurso Público de Admissão no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC), com as seguintes alterações:

1. Fica alterado o subitem 13.5.2 passa a conter a seguinte redação: 13.5.2 Os testes toxicológicos deverão ser do tipo de “larga janela de detecção”, que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, específico para maconha e metabólicos do Delta 9THC, cocaína, anfetamina (inclusive metabólitos e seus derivados), opiáceos e fenciclidina (PCP), devendo apresentar resultados negativos por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

2. Fica alterado o subitem 16.1.2, passando a conter a seguinte redação: 16.1.2 Os candidatos deverão acessar o link específico, a ser divulgado em momento oportuno, preencher as informações pertinentes a FIC – Ficha de Informações Confidenciais e anexar os documentos comprobatórios.

3. Ficam todos os candidatos dispensados da entrega de cópia ou 2ª via do exame toxicológico na etapa prevista no Item 16. DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL, subitem 16.12, alínea "s" do Edital nº 33/2023-DGP/PMDF, de 13 de abril de 2023, sendo a sua entrega obrigatória conforme solicitado no item 13.5.1 letra “p” dos exames obrigatórios para apresentação na etapa de Exames biomédicos e Avaliação Médica, de acordo com cronograma constante do Anexo III do referido edital e suas retificações.

4. O item 17 do Anexo II do Edital nº 33/2023-DGP/PMDF, de 13 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: 17 Exame toxicológico: apresentar resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas ou proibidas, conforme item 13.5.2.

AURIO SERGIO D'ANUNCIAÇÃO

EDITAL Nº 154/2023 - DGP/PMDF, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO
DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC)
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - CAPELÃES (QOPMC)
EDITAL DE ABERTURA Nº 32/2023-DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste edital, e demais disposições legais aplicáveis, resolve: TORNAR PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura nº 32/2023-DPG/PMDF, de 12 de Abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 13 de abril de 2023, com vistas a regular o Concurso Público de Admissão no Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC), com as seguintes alterações:

1. Fica alterado o subitem 13.5.2 passa a conter a seguinte redação: 13.5.2 Os testes toxicológicos deverão ser do tipo de "larga janela de detecção", que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, específico para maconha e metabólicos do Delta 9THC, cocaína, anfetamina (inclusive metabólitos e seus derivados), opiáceos e fenciclidina (PCP), devendo apresentar resultados negativos por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

2. Fica alterado o subitem 16.1.2, passando a conter a seguinte redação: 16.1.2 Os candidatos deverão acessar o link específico, a ser divulgado em momento oportuno, preencher as informações pertinentes a FIC – Ficha de Informações Confidenciais e anexar os documentos comprobatórios.

3. Ficam todos os candidatos dispensados da entrega de cópia ou 2ª via do exame toxicológico na etapa prevista no Item 16. DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL, subitem 16.12, alínea "s" do Edital nº 32/2023-DGP/PMDF, de 13 de abril de 2023, sendo a sua entrega obrigatória conforme solicitado no item 13.5.1 letra "o" dos exames obrigatórios para apresentação na etapa de Exames biomédicos e Avaliação Médica, de acordo com cronograma constante do Anexo III do referido edital e suas retificações.

4. O item 17 do Anexo II do Edital nº 32/2023-DGP/PMDF, de 13 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: 17 Exame toxicológico: apresentar resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas ou proibidas, conforme item 13.5.2.

AURIO SERGIO D'ANUNCIAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00150538/2021-16. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para futura aquisição de até 675 veículos adaptados para atividade policial, conforme especificações técnicas, condições e exigências constantes deste Termo de Referência e do anexo I deste edital, para o suprimento logístico da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF (Órgão Gerenciador), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF (Órgão Participante), Policia Civil do Distrito Federal - PCDF (Órgão Participante), Polícia Civil do Ceará - PCCE (Órgão Participante), Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SESPDF (Órgão Participante). Valor estimado: R$ 103.701.838,80 (cento e três milhões, setecentos e um mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 10/01/2024 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557 e no e-mail: dlf.spl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, em 14 de dezembro de 2023
SIMONEY ALVES SOARES
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 36/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00112556/2022-72. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de preços para aquisição, no mercado interno ou externo, de Coletes de Proteção Balística Nível III-A Ostensivo, com certificação ativa para NIJ Standard 0101.06, composto por 02 (dois) painéis balísticos flexíveis e 02 (duas) capas externas, novos e de última geração do fabricante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste instrumento, com vistas ao suprimento logístico da Polícia Militar do Distrito Federal (Órgão Gerenciador), Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (Órgão Participante), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Órgão Participante), Polícia Militar do Estado do Ceará (Órgão Participante), em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I no Edital. Valor estimado: R$ 23.417.795,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 15/02/2024 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90- 52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: dlf.licitacao@pm.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com. O certame será regido em conformidade ao art. 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

Brasília/DF, em 14 de dezembro de 2023
SIMONEY ALVES SOARES
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00061338/2021-81. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de 247 (duzentas e quarenta e sete) unidades LUNETAS COM MAGNIFICAÇÃO DE 3X, para atender a demanda do Comando de Policiamento de Missões Especiais e demais unidades que receberam as armas portáteis KCR KALEKALIP do calibre 5,56mm e 7,62mm no mercado Nacional via Sistema de Registro de Preços - SRP conforme o Edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 2.045.078,49 (dois milhões, quarenta e cinco mil setenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 03/01/2024 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557 e no e-mail: dlf.spl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, em 14 de dezembro de 2023
SIMONEY ALVES SOARES
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00013821/2022-31. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é o presente termo tem por objeto a contratação de Escola Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para ministrar curso de formação de piloto, visando a qualificação de 01 (um) Oficial Piloto de Avião do BAVOP para a Habilitação de Instrutor de Voo de Avião (INV-A) prático e 01 (um) Oficial Piloto de Avião do BAVOP para a obtenção da Habilitação de Classe de Avião Multimotor Terrestre (MLTE), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Valor estimado: R$57.507,83 (cinquenta e sete mil quinhentos e sete reais e oitenta e três centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 04/01/2024 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.39. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557 e no e-mail: dlf.spl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, em 14 de dezembro de 2023
SIMONEY ALVES SOARES
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00045787/2023-44. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo medicamentos e materiais de uso veterinário, a serem utilizados no tratamento de caninos e equinos pertencentes ao plantel da PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I no edital. Valor estimado: R$ 988.403,77 (novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 10/01/2024 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.39. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557 e no e-mail: dlf.spl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, em 14 de dezembro de 2023
SIMONEY ALVES SOARES
Chefe

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

PROCESSO Nº 00052-00024025/2023-61. OBJETO: Aquisição de 176 (cento e setenta e seis) veículos automotores, tipo sedan compacto, descaracterizados, para uso policial velado, apresentando motorização com potência mínima de 110CV, movidos a gasolina e etanol (flex). TIPO: Menor Preço. Sagrou-se vencedora a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 59.104.760/0001-91, para os itens 1 e 2, no valor total de R$ 19.588.800,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais). A Ata do Pregão e o Termo de Adjudicação podem ser obtidos no site www.gov.br/compras. Informações: (61) 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

PROCESSO Nº 00052-00032680/2023-92. OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos novos movidos à diesel, tipo caminhões de auto socorro com plataforma hidráulica, guincho e lança tipo "asa delta", com (PBT) mínimo de 10.000 k. TIPO: Menor Preço. Sagrou-se vencedora a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOES TRANSMISSOES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05, para o item único, no valor total de R$ R$ 994.885,00 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). A Ata do Pregão e o Termo de Adjudicação podem ser obtidos no site www.gov.br/compras. Informações: (61) 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023
CRISTINA JANE LETTIERI
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00052-00007616/2021-10. INTERESSADO: Hepta Tecnologia e Informática Ltda. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 87 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 61.447,44 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em favor de MPE Engenharia e Serviços S.A., CNPJ 04.743.858/0005-20, referente repactuação do Contrato nº 58/2022 - PCDF (97188584), a qual foi autorizada conforme Despacho DAG/GAB (126977795), considerando as Manifestações 11544-Ass/DAG (126970895) e 11798-DOF/DAG (128738117), cuja dívida a ser reconhecida é parte da nota fiscal 115, (128941483), haja vista que o valor devido refere-se ao período de outubro a dezembro de 2022, conforme memória de cálculo (127978178). A despesa será financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária da União nº 14.535/2023, para o Exercício de 2023, alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil no Orçamento da União, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, que apresenta saldo disponível para sua realização, sem prejuízo ao pagamento das demais de mesma natureza em execução no presente exercício. Em 11 de dezembro de 2023. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, Ordenador de Despesas.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 02/2023 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023
CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE POLICIAL PENAL
DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF

A Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, em especial a Portaria nº 290, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre critérios do concurso de remoção no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE, torna pública a 1ª retificação do edital de abertura das inscrições para o concurso de remoção para o cargo de Policial Penal do Distrito Federal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo regido por este edital consiste em concurso interno para remoção de servidores ocupantes do cargo efetivo de Policial Penal do Distrito Federal.

1.2. A participação no certame implica, na ausência de manifestação de desistência dentro do prazo estabelecido neste Edital, a aceitação de remoção para qualquer das unidades pleiteadas no ato de inscrição.

1.3. O Anexo II apresenta o Cronograma de Execução dos atos regidos por este Edital.

1.4. Constituem a Comissão Organizadora deste processo seletivo os servidores:

1.4.1. HAIDÉE PEDROZA DE SÁ FORMIGA, Policial Penal, matrícula nº 1.682.591-8, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, na condição de Presidente da Comissão;

1.4.2. DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, Policial Penal, matrícula nº 180.508-8, lotado no Gabinete;

1.4.3. ANA CLAUDIA RAMALHO VILAR FARIAS, Policial Penal, matrícula nº 187.816-6, lotada na Subsecretaria de Administração Geral;

1.4.4. ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, Policial Penal, matrícula nº 193.716-2, lotado na Coordenação do Sistema Prisional;

1.4.5. KARINA FIGUEIREDO PRETTO, Policial Penal, matrícula nº 1.682.400-8, lotada na Academia de Polícia Penal do Distrito Federal;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CONCURSO DE REMOÇÃO

2.1. São condições para participar do concurso de remoção:

2.1.1. Não estar em licença para tratar de interesses particulares;

2.1.2. Não estar afastado para mandato eletivo;

2.1.3. Não estar em licença para acompanhar cônjuge;

2.1.4. Não estar cedido ou à disposição para outros órgãos;

2.1.5. Não estar em estágio probatório;

2.1.6. Não estar afastado ou com restrição, há mais de um ano, do exercício das atribuições do respectivo cargo e da lotação e exercício originário;

2.1.7. Não estar respondendo à sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar;

2.1.8. Não ter sofrido sanção administrativa de suspensão a menos de 01 (um) ano, contado do cumprimento de eventual pena imposta.

3. DAS VAGAS

3.1. A remoção de que trata este edital destinar-se-á ao preenchimento das vagas disponíveis no Anexo I.

3.2. Aos dirigentes compete definir a unidade administrativa interna em que o servidor desenvolverá suas atividades laborais, na lotação de destino, nos termos do artigo 11, § 1º, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022 (alterado pela Portaria nº 290, de 28 de agosto de 2023).

3.3. A definição de que trata o item anterior foi estabelecida de maneira antecipada pelos Diretores das Unidades, em comunicação com a Coordenação do Sistema Prisional, no bojo do processo SEI nº 04026-00045510/2023-55, com a finalidade de subsidiar a confecção do quadro de vagas apresentado no Anexo I deste Edital.

3.4. Tendo em vista as especificidades laborais da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, as vagas disponíveis para esta Unidade Prisional serão discriminadas por gênero, sendo destinadas somente à lotação de servidores no plantão.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado no período compreendido entre 00:00 hora do dia 16 de dezembro de 2023 até as 23 horas e 59 minutos de 17 de dezembro de 2023.

4.2. A impugnação será feita via SISVEP, clicando-se no menu "Concurso de Remoção, na aba "Meu Boletim" e, após, no botão "Solicitar Pedido de Revisão".

No pedido de impugnação do edital devem ser indicados, obrigatoriamente:

4.2.1. os itens a serem retificados;

4.2.2. os dados questionados;

4.2.3. a justificativa pormenorizada acerca da impugnação.

4.3. A indicação de que trata o item anterior deverá constar no campo "Justificativa".

4.4. Não serão conhecidos pedidos de impugnação intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas no período compreendido entre as 9 horas do dia 20 de dezembro de 2023 até as 18 horas e 59 minutos de 21 de dezembro de 2023.

5.2. As inscrições serão realizadas via SISVEP, no menu "Concurso de Remoção", na aba "Realizar Inscrição".

5.3. O candidato poderá visualizar as informações relacionadas ao seu cadastro funcional no menu "Concurso de Remoção", na aba "Meu Boletim".

5.4. O candidato participante poderá acompanhar o andamento de sua inscrição no menu "Concurso de Remoção", na aba "Acompanhar Inscrição".

5.5. Ao servidor será permitido alterar a vaga para a qual se candidatou até o final do prazo para inscrições.

5.6. Não serão conhecidos pedidos de inscrição intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

5.7. A Comissão não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam a inscrição do servidor.

5.8. O resultado preliminar com a lista de inscritos e as correspondentes opções de lotação será publicado na intranet da SEAPE, conforme cronograma do Anexo II.

5.9. Decorrido o prazo recursal, será publicada a homologação da lista de inscritos.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1. Ao servidor será permitido desistir de sua participação no certame, desde que dentro do prazo estipulado no anexo II deste Edital.

6.2. Não serão válidos pedidos de desistência intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

6.3. A manifestação de desistência da participação no certame constitui ato irrevogável e irretratável, implicando a exclusão do servidor do certame.

7. DOS PEDIDOS DE REVISÃO ACERCA DAS INSCRIÇÕES

7.1. Os pedidos de revisão acerca das inscrições poderão ser realizados no prazo estipulado no anexo II deste Edital.

7.2. A interposição dos pedidos de revisão acerca das inscrições será feita via SISVEP, clicando-se no menu "Concurso de Remoção, na aba "Meu Boletim" e, após, no botão "Solicitar Pedido de Revisão".

7.3. No pedido de revisão devem ser indicados, obrigatoriamente:

7.3.1. os itens a serem retificados;

7.3.2. os dados questionados;

7.3.3. a justificativa pormenorizada acerca da interposição do recurso.

7.4. A indicação de que trata o item anterior deverá constar no campo "Justificativa".

7.5. Não serão conhecidos pedidos de revisão intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

7.6. A Comissão terá 03 (três) dias úteis para análise dos pedidos de revisão acerca das inscrições.

7.7. Somente será aceita a interposição de um pedido de revisão por fase.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação se dará por ordem de pontuação, na forma estabelecida pela Portaria nº 290, de 28 de agosto de 2023.

8.2. A escolha da lotação ocorrerá dentre as vagas disponíveis, na ordem de preferência pleiteada pelo candidato, observando-se sucessivamente a primeira e a segunda opção.

8.3. Será publicado edital com resultado preliminar na intranet da SEAPE, na data estabelecida no anexo II deste Edital.

9. DOS PEDIDOS DE REVISÃO ACERCA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O candidato poderá interpor pedido de revisão acerca da publicação do resultado preliminar, no prazo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.2. A interposição dos pedidos de revisão acerca da publicação do resultado preliminar será feita via SISVEP, clicando-se no menu "Concurso de Remoção, na aba "Meu Boletim" e, após, no botão "Solicitar Pedido de Revisão".

9.3. No pedido de revisão devem ser indicados, obrigatoriamente:

9.3.1. os itens a serem retificados;

9.3.2. os dados questionados;

9.3.3. a justificativa pormenorizada acerca da interposição do recurso.

9.4. A indicação de que trata o item anterior deverá constar no campo "Justificativa".

9.5. Não serão conhecidos pedidos de revisão intempestivos ou fora dos moldes estabelecidos neste Edital.

9.6. A Comissão terá 02 (dois) dias úteis para análise dos pedidos de revisão da publicação do resultado preliminar.

9.7. Somente será aceita a interposição de um pedido de revisão por fase.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do certame será publicado com o nome do servidor contemplado e a lotação obtida no concurso de remoção na data estipulada no Anexo II deste Edital.

10.2. A publicação de que trata o item anterior será feita em boletim interno e na intranet da SEAPE.

11. DO ATO DE REMOÇÃO

11.1. A efetiva remoção dos servidores ocorrerá gradativamente, de forma que não cause prejuízos ao desempenho das atividades nas Unidades Prisionais.

11.2. Se, ao tempo da remoção, o servidor estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio, licença servidor, abono ou férias, será removido após o seu retorno às atividades.

11.3. O servidor deverá permanecer pelo menos 12 (doze) meses na unidade escolhida, contado esse prazo da data em que for efetivada a remoção, sendo vedada sua participação em outro concurso de remoção durante esse período.

11.4. O servidor removido por meio do Concurso de Remoção não poderá solicitar a anulação do ato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será excluído do Concurso de Remoção o servidor que, após a inscrição, for removido por qualquer modalidade de remoção a pedido.

12.2. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção.

12.3. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno.

ANEXO I – QUANTITATIVO E DISCRIMINAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS

UNIDADE	VAGAS PARA O PLANTÃO	VAGAS PARA O EXPEDIENTE	TOTAL DE VAGAS
CDPI	6	1	7
CDPII	0	7	7
CIME	1	4	5
CIR	10	14	24
CPP	4	1	5
GEFIC	4	0	4
GSAU	4	0	4
NA HORA	0	2	2
PDFI	0	16	16
PDFII	0	16	16

UNIDADE	VAGAS FEMININAS (PLANTÃO)	VAGAS MASCULINAS (PLANTÃO)	TOTAL DE VAGAS
PFDF	6	4	10

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	ATIVIDADE	PERÍODO	RESPONSÁVEL
1	Publicação do edital	15/12/2023	Comissão
2	Prazo para impugnação do Edital	16/12/2023 a 17/12/2023	Servidor
3	Análise das impugnações	18/12/2023 a 19/12/2023	Comissão
4	Prazo para inscrições	20/12/2023 a 21/12/2023	Servidor
5	Prazo para desistência	22/12/2023	Servidor
6	Prazo para interpor recursos acerca das inscrições	23/12/2023 a 25/12/2023	Servidor
7	Análise dos recursos acerca das inscrições	26/12/2023 a 27/12/2023	Comissão
8	Classificação dos candidatos	28/12/2023	Comissão
9	Divulgação do resultado preliminar	29/12/2023	Comissão
10	Prazo para interpor recursos acerca do resultado preliminar	30/12/2023 a 01/01/2024	Servidor
11	Análise dos recursos acerca da publicação do resultado preliminar	02/01/2024 a 04/01/2024	Comissão
12	Divulgação do resultado final	05/01/2024	Comissão

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA
Diretora de Gestão de Pessoas - SEAPE/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023

PROCESSO: 00113-00021232/2022-57; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: RIO PLATENSE CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ: 33.475.526/0001-87; OBJETO: inclusão do programa de trabalho; EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior; Pela Contratada: JOÃO CARLOS PIMENTA.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 67/2023

PROCESSO: 00113-00003534/2023-24; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 10.952.035/0001-84; OBJETO: prestação de serviços comum de engenharia para execução cerca com arame liso na DF-001 - Parque Bernardo Sayão. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 108/2023, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 449051; IV - Fonte de Recursos: 100-0; VALOR: R$ 804.999,98 (oitocentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: JOAO BOSCO AMARO DA SILVA JUNIOR.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 68/2023

PROCESSO: 00113-00017069/2023-17; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, CNPJ nº 08.593.703/0001-82; OBJETO: prestação de serviços de contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas. EMBASAMENTO LEGAL: Ata Nº 18/2022 CREA/SP, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1968.0013; III - Natureza da Despesa: 449051; IV - Fonte de Recursos: 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732; VALOR: R$ 23.449.067,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e sete reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: EDSON LUIS DE MELO DEPIERI.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – NOVO EDITAL

Processo:	00113-00000065/2023-91
Modalidade/Número:	Concorrência n° 004/2023
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras da 1ª Etapa de Implantação da 3ª Faixa de Rolamento da BR-020, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia DF-003 (EPIA), desde o balão do Colorado, passando pela cidade de Sobradinho, e com término na Av. Independência - Planaltina/DF. Os serviços a serem executados são: terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares e canteiro de obras, tudo de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

Valor Estimado (R$):	R$ 28.393.540,36
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - DISTRITO FEDERAL, Fonte 335-0, Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito BB nº 40/00003-6, ND 449051.
Prazo Execução:	180 dias consecutivos
Data/Hora de Abertura:	18/01/2024 às 10 horas
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Auditório do Edifício Sede do DER/DF, Térreo.
Retirada do Edital e Anexos:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília – DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br, gratuitamente

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição sob demanda, de pneus para rolo compactador de asfalto e rodas reforçadas para minicarregadeiras dos Distritos Rodoviários, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00017220/2023-17. Data e horário para recebimento das propostas: até às 09h00min do dia 03 de janeiro de 2024, com valor estimado de R$ 162.734,40. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023
PROCESSO: 00113-00002533/2023-62

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de caminhões basculantes, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. EMPRESA: NASA CAMINHÕES LTDA, CNPJ/MF nº 33.532.342/0001-01 - Lote 01, demais especificações, conforme Edital, valor total: R$ 8.652.000,00 (oito milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais). Lote 02, demais especificações, conforme Edital, valor total: R$ 2.163.000,00 (dois milhões cento e sessenta e três mil reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 10.815.000,00 (dez milhões, oitocentos e quinze mil reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 1029196.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023
ANA PAULA ANDRADE PONTES

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
PROCESSO: 00113-00017154/2023-77

O Pregoeiro torna público resultado do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para Registro de Preços para a aquisição de Papel Sulfite A4, Empresas vencedoras: JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, LOTE 01, R$ 76.350,00 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais), valor total R$ 76.350,00 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais). Demais especificações conforme edital. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, site www.Licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 1028742.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023
LEANDRO SILVA TORRES
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO Nº 38/2023 - EDNA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 38/2023 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 39/2023 - EDNP

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 39/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

COMPANHIA DO METROPOLITANO

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O METRÔ-DF, por meio do Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, torna pública a Chamada Pública com vistas à seleção de "ESCO" (Energy Services Company - Empresas de Serviços de Eficiência Energética), para realizar Diagnóstico energético, projeto, medição e verificação, execução e toda gestão técnica e fiscalização

necessárias para garantir a participação desta Companhia no Programa de Eficiência Energética da concessionária de energia elétrica de Brasília, Neoenergia - CEB-Distribuição, conforme diretrizes das Chamadas Públicas de Projetos dos anos 2023 e 2024. A data, horário e local da sessão pública para recebimento e abertura das propostas será: dia 09 de janeiro de 2024, às 10:00 hs, no Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-/F. O respectivo Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br, ou por meio digital na Gerência de Licitações, no mesmo endereço acima informado, mediante a apresentação da mídia eletrônica.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 24/2022 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo SEI nº: 00110-00000583/2021-28 (Licitação e Contrato e 1º Termo Aditivo); Processo SEI nº: 00110-00001253/2023-11 (2º Termo Aditivo); e Processo SEI nº: 00110-00003308/2023-28 (3º Termo Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X BASEVI Construções S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-120. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 024/2022 - SODF, celebrado em 12 de setembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de setembro de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Requalificação URBANA, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de detenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficina Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guará – RA- GUAR, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 001/2022 – DECOMP/DA (id. 81182512), da Proposta de Preços (id. 87502785, 87502998 e 87503141) e o Termo de Referência (id. 80411640), que passam a integrar o presente contrato. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 08/02/2024, fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarentas) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 05/10/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarentas) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 13/08/2024. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022 - SODF, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 13/2002 E Nº 14/2002, ALTERAÇÃO
DOS PRAZOS CONTRATUAIS E ALTERAÇÃO FINANCEIRA.

PROCESSO SEI nº 00110-00000188/2022-26 (Licitação e Contrato); PROCESSO SEI nº: 00110-00000962/2023-80 (1º Termo Aditivo); PROCESSO SEI nº: 00110-00001740/2023-84 (2º Termo Aditivo) e PROCESSO SEI nº: 00110-00002096/2023-61 (3º Termo Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.025.738/0001-10, com sede na SMPW QUADRA 15 CONJUNTO 07 LOTE 04 CASA G, doravante denominada CONTRATADA, representada por MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES, portador da identidade nº 4.***.620 SSP-PE e CPF nº 020.***.***-29, na qualidade de Representante Legal. DO OBJETO: dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação, por motivo de erro material, da data de vigência informada na Cláusula Terceira, subitem 3.1, do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação dos Prazos e Alteração Financeira, celebrado em 16/10/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196 de 19/10/2023 e que tem por objeto a execução dos serviços de Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 04, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, compreendendo a recuperação do pavimento existente no bolsão de estacionamento, remarcação de sinalização viária, paisagismo, execução de calçadas, e implantação de mobiliário urbano, conforme SIV 101/2021, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 003/2022 - SODF (id. 89116386), Proposta (id. 93573408, 93573553 e 93573692) e o Projeto Básico (id. 89066637) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. DA RERRATIFICAÇÃO: 3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA – Da Prorrogação, subitem 3.1, do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação dos Prazos e Alteração Financeira, celebrado em 16/10/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196 de 19/10/2023, página 101, para atender ao que consta do Processo 00110-00002096/2023-61. Dessa forma, a redação do item 3.1 da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "(...) 3.1 - o contrato principal com vigência até 07/11/2023, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 05/02/2023. LEIA-SE: "(...) 3.1 - o contrato principal com vigência até 07/11/2023, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 05/02/2024. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

A diretoria colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Diante do que consta nos autos do processo nº 00092-00048670/2023-36 em especial na Resolução nº 123/2023, a solicitação da PRT, as informações contidas no Parecer Jurídico nº: 379/2023 – DJ. e a disponibilidade orçamentária informada pela PRPO (1482356), com fundamento nos artigos 5º, I, "a" e 117, II do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa ATIVA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.177.998/0001-35, no valor de R$ 64.430,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), por NOTA DE EMPENHO, para aquisição de "Webcam FullHD (1080p) 30FPS. Videochamadas FullHD, Gravação FullHD, compactação de vídeo H.264, Microfone com redução de ruído, tampa de lente para maior privacidade, clipe universal com montagem de tripé e que se ajusta a monitores LCD", conforme especificações, quantidades e características constantes no Pedido de Aquisição nº 363/2023. NOTA DE EMPENHO: nº 2932/2023, valor, R$ 64.430,00, Data 13/12/2023, Entrega: 15 dias. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.126.8209.1471/5874; Natureza da despesa: 44.90.52; Código de Aplicação: 22.103.011.011-3; Fonte de Recursos: 21.101.100.000-6 - REPI, Assinatura: 06/12/2023 Luis Antonio Almeida Reis, Presidente. RATIFICAÇÃO: 07/12/2023 – Diretoria colegiada: Luis Antonio Almeida Reis, Presidente, Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio, Sergio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial, Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção e Virgilílio de Melo Peres.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (*)

ARP Nº 069/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00044738/2022-81. Pregão Eletrônico nº 215/2022 – CAESB. ASSINATURA: 21/06/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de sulfato de alumínio líquido e sólido. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA, valor R$ 45.695,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para os itens 05 e 06; CALDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Valor 2.966.600,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais) para o item 02. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora Suporte ao Negócio. Pela SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA: Milton Maia; CALDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA: Neusa Clea de Carvalho Zanco.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 117, de 23 de junho de 2023, página 135.

DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 149/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00038069/2023-79. Pregão Eletrônico nº 226/2023 – CAESB. ASSINATURA: 13/12/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água - exclusivo para produtos qualificados (exige-se CCT). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS:

11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Caesb. VALIDADE: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: CONEHIDRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, valor R$ 230.482,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) para os lotes 4, 5, 6, 8, 9, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 31, 32, 36, 38, 41; PAMCORE COMERCIAL LTDA, valor R$ 512.949,00 (quinhentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais) para os lotes 42, 43, 44, 45; FUNCY FUNDIÇÃO CURTY LTDA, valor R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, setecentos reais) para os lotes 13, 14. ASSINANTES: Pela CAESB: ROBERTA ALVES ZANATTA – Diretora de Suporte ao Negócio e Sergio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial. Pela CONEHIDRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA: Lucas Antonio Zampolo; PAMCORE COMERCIAL LTDA: Flávia Reis De Azevedo Rigolon; FUNCY FUNDIÇÃO CURTY LTDA: Edilson Borges Curty

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 150/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00027181/2023-05. Pregão Eletrônico nº 150/2023 – CAESB. ASSINATURA: 12/12/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de arames, lâminas e perfis metálicos (arame, barra de aço, barra de latão, cantoneira, chapa de aço, outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Caesb. VALIDADE: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 570.691,25 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) para os lotes 1, 3, 4, 5, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 478.455,76 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para os lotes 2, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 17, 27, 28; DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIREL, valor R$ 24.498,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais) para o lote 29; AP GLOBAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, valor R$ 17.399,99 (dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o lote 10. ASSINANTES: Pela CAESB: ROBERTA ALVES ZANATTA – Diretora de Suporte ao Negócio e Sergio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial. pela ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: Vicente Dias De Lima Júnior; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI: João Da Silva Mendonça; AP GLOBAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA: Ana Paula Farias Monteiro.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 148/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00002373/2023-79. Pregão Eletrônico nº 270/2023 – CAESB. ASSINATURA: 13/12/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de peças, acessórios e reagentes para purificador direct 8 MILLI-Q. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Caesb. VALIDADE: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: MERCK S.A, valor R$ 45.904,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quatro reais) para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; ASSINANTES: Pela CAESB: ROBERTA ALVES ZANATTA – Diretora de Suporte ao Negócio e Sergio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial. pela MERCK S.A: Rodrigo Potzman Zamboti.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023

Espécie: Contrato Nº 061/2023. Processo nº: SEI/GDF: 00093-00000499/2023-40. Contratada: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Inscrita sob o CNPJ nº 03.502.099/0001-18. Do Objeto: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores – D&O (Directors & Officers), objetivando a proteção, conforme o caso, de práticas de atos regulares de gestão em nome da Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A., e demais empresas nas quais a CEB possui participação acionária de reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, regulatória ou de qualquer outra natureza, referentes às atividades desempenhadas, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, autorizada a adesão à Ata para as demais empresas do Grupo CEB. Do Valor: R$ 229.000,00(duzentos e vinte e nove mil reais). Do Prazo De Vigência: é de 30 (trinta) meses. Da assinatura do contrato: 14 de dezembro de 2023. Pela Companhia Energética de Brasília: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente, Brás Kleyber Borges Teodoro, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico. Pela CEB Geração S.A.: Pedro Cardoso de Santana Filho**,** Diretor-GeraleBrás Kleyber Borges Teodoro, Diretor Administrativo-Financeiro. Pela CEB Lajeado S.A.: João Wellish, Diretor-Geral e Jairo Fernando Mecabô**,** Diretor Administrativo-Financeiro. Pela CEB Participações S.A.: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Geral e Ana Paula Gehm Hoff, Diretora Administrativo-Financeira. Pela Contratada: Wellington José Sodré, Procurador.

CEB LAJEADO S/A
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LIC Nº 001-S01602 – ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00117-00000036/2023-17. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de consultoria em regulação e mercado de energia para apoio à CEB Lajeado e à CEB Participações de modo a auxiliar e subsidiar na análise, avaliação, monitoramento e recomendações acerca do arcabouço regulatório e de mercado, relativos ao setor elétrico brasileiro, bem como subsidiá-las em atuações no mercado de comercialização de energia auxiliando nas operações de comercialização de energia. Orçamento estimado: sigiloso, conforme art. 34, da Lei 13.303/2016. Abertura da Sessão Pública: dia 10/01/2024, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (https://compras.ceb.com.br).

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00017606/2021-87. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.U Nº 125/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA STRATA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 18 meses, passando seu vencimento de 15/12/2023 para 15/06/2025, permanecendo o valor do contrato em R$ 10.269.028,31, ficando resguardado o direito da contratada ao reajuste do período de Maio/2022 a Maio/2023, bem como o direito da contratada a futuros reajustes. RECURSOS: Empenho 2023NE03421, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Bernar D'Assis Granja Campos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00027037/2023-40. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.U Nº 250/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CAP PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais de engenharia destinados à manutenção de Campo de Grama Sintética na EQNN 24/26 na Ceilândia/DF. LOTE: 03. VALOR: R$ 722.122,64. VIGÊNCIA: 07 meses. RECURSOS: Empenho 2023NE03238, Programa de Trabalho 27.812.6206.3048.0056, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Carlos Augusto Pelles.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 253/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 32. VALOR: R$ 26.901,92. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03341, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alessandro Correa de Oliveira.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 254/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 12. VALOR: R$ 21.179,76. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03342, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alessandro Correa de Oliveira.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 255/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 14. VALOR: R$ 14.789,12. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03343, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alessandro Correa de Oliveira.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 256/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 20. VALOR: R$ 8.606,08. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03344, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alessandro Correa de Oliveira.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 257/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 21. VALOR: R$ 16.864,80. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03345, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alessandro Correa de Oliveira.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 258/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 23. VALOR: R$ 7.351,12. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03346, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alessandro Correa de Oliveira.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 259/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 26. VALOR: R$ 7.694,40. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03347, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alessandro Correa de Oliveira.

EXTRATOS CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 260/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 27. VALOR: R$ 8.000,00. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03348, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alessandro Correa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 261/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e A. A. CARNEIRO BRINQUEDOS - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 15. VALOR: R$ 19.628,24. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03349, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alex Alves Carneiro.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 262/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e A. A. CARNEIRO BRINQUEDOS - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 17. VALOR: R$ 6.682,80. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03350, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alex Alves Carneiro.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00024271/2023-15. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 263/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e A. A. CARNEIRO BRINQUEDOS - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Academia Universal ao Ar Livre, Pontos de Encontro Comunitário - PECs e Multi-exercitadores a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal. LOTE: 29. VALOR: R$ 9.664,64. VIGÊNCIA: 125 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2023NE03351, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0034, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alex Alves Carneiro.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00112-00021175/2022-34. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 075/2023-D.E. Lote: 15. CONTRATANTES: NOVACAP e T. TELAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS EIRELI. VALOR: R$ 408.704,10. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Tales Paiva Menandro de Freitas. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico Nº 005 / 2023 – DECOMP/DA para Registros de Preços, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sitio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
REPASSE Nº 902397/2020/MM/CAIXA

PROCESSO: 04011-00000839/2020-12. ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 902397/2020/MM/CAIXA. DAS PARTES: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, na qualidade de CONTRATANTE e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 06 de dezembro de 2024. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 06 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
REPASSE Nº 902398/2020/MM/CAIXA

PROCESSO: 04011-00000832/2020-09. ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 902398/2020/MM/CAIXA. DAS PARTES: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, na qualidade de CONTRATANTE e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 06 de dezembro de 2024. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 06 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
REPASSE Nº 902399/2020/2020/MM/CAIXA

PROCESSO: 04011-00000835/2020-34. ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 902399/2020/MM/CAIXA. DAS PARTES: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, na qualidade de CONTRATANTE e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 06 de dezembro de 2024. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 06 de dezembro de 2024.

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DAS MULHERES
COMISSÃO DE SELEÇÃO

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 64, de 11 de outubro de 2023, torna público o resultado definitivo da etapa de habilitação da Organização da Sociedade Civil, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para celebração de Termo de Colaboração, visando executar a instrutoria do Programa "MULHER NAS CIDADES".

Após a conclusão da análise documental apresentada pela Organização da Sociedade Civil a Comissão de Seleção vem informar:

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO	03.632.819/0001-60	HABILITADA

Considerando o item 9.1 do Chamamento Público nº 01/2023 e suas etapas e por não ter ocorrido decisão de inabilitação, o que exclui a necessidade de divulgação de resultado preliminar e fase recursal, CONVOCA-SE a OSC Amigos do Futuro para apresentar Plano de Trabalho em até 05 (cinco) dias corridos, a contar desta publicação.

MARCOS ANTONIO DE JESUS FONSECA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 UASG (926523)
Processo: 00070-00008332/2022-03

O Subsecretário de Administração Geral - Com base nas disposições constantes no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso VI, da Portaria nº 55/2017-SEAGRI - por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 33, de 21 de junho de 2023, publicada no DODF Nº 117, de 23 de junho de 2023, página 111, considerando o resultado do certame: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - SEAGRI-DF, decide: HOMOLOGAR a licitação e ADJUDICAR o objeto em favor da Empresa, WRM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ - 01.581.677/0001-23, pelo valor Global de R$ 1.405.551,78 (um milhão, quatrocentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00137

Processo: 04015-00000808/2023-00. Das Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, CNPJ nº 32.795.877/0001-02 e JK LOCAÇÕES E EVENTOS. CNPJ: 35.073.482/0001-94 Do Objeto: locação de 02 (duas) tendas, 02 (dois) fechamentos de tendas), 01 (um) jogo de mesa e quatro cadeiras. Do Valor: R$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais) Da Classificação Orçamentária: UO 61.101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 04.122.8203.8517.0051, Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.39, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 12/09/2023. O referido empenho decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de locação de equipamentos (tendas, mesas e cadeiras, pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (122030942), no valor total de R$14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais). ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES, Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00137

Processo: 04015-00000808/2023-00. Das Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, CNPJ nº 32.795.877/0001-02 e JK LOCAÇÕES E EVENTOS. CNPJ: 35.073.482/0001-94 Do Objeto: locação de 02 (duas) tendas, 02 (dois) fechamentos de tendas), 01 (um) jogo de mesa e quatro cadeiras. Do Valor: R$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais) Da Classificação Orçamentária: UO 61.101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 04.122.8203.8517.0051, Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.39, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 12/09/2023. O referido empenho decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de locação de equipamentos (tendas, mesas e cadeiras, pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (122030942), no valor total de R$14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais). ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES, Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00137

Processo: 04015-00000808/2023-00. Das Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, CNPJ nº 32.795.877/0001-02 e JK LOCAÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 35.073.482/0001-94. Do Objeto: acréscimo de, aproximadamente, 20,15% (vinte, quinze por cento) ao valor contratado. Do Valor: R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 61.101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 04.122.8203.8517.0051, Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.39, Modalidade: Ordinário. Data da Assinatura: 26/10/2023. O referido aditivo decorre de acréscimo quantitativo do objeto, nos termos do inciso I, "b", do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços, sob demanda, de locação de equipamentos (tendas, mesas e cadeiras, pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (122030942) e Termo Aditivo (127391823), no valor total de R$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES, Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00149

Processo: 04015-00000847/2023-07. Das Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, CNPJ nº 32.795.877/0001-02 e GD TREINAMENTOS LTDA. CNPJ: 37.165.052/0001-28 Do Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços do Curso EFD-Reinf, E-Social e DCTF-Web com enfoque prático no ECAC dos novos eventos R-4010 - Pagamento Pessoa Física e R-4020 – Pagamento Pessoa Jurídica e a escrituração complementar para o E-Social. Do Valor: R$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais) . Da Classificação Orçamentária: UO 61.101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 04.122.8203.8517.0051, Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.39, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 22/09/2023. O referido empenho decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços do Curso EFD-Reinf, E-Social e DCTF-Web com enfoque prático no ECAC dos novos eventos R-4010 - Pagamento Pessoa Física e R-4020 – Pagamento Pessoa Jurídica e a escrituração complementar para o E-Social, pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (121548481), no valor total de R$ 9.030,00 (nove mil trinta reais). ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES, Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA Nº 02/2023 AGRO LEARNING
VINCULADA AO EDITAL Nº 10/2023 - PROGRAMA FAPDF LEARNING

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, e nos termos do processo nº 00193-00000204/2023-99, TORNA PÚBLICO o resultado Final da análise de mérito técnico-científico - etapa II, com a lista das propostas RECOMENDADAS em ordem decrecente de notas: (1)coordenador: Edgar Amaral Silveira; projeto: Descarbonização do ecossistema do agronegócio: hibridização de rotas bioquímicas e termoquímicas para produção de Bio-Hidrogênio e Amônia-Verde a partir de resíduos agrícolas no DF; valor: R$ 850.000,00; nota: 9,26;(2)coordenador: Cristiane Gomes Barreto; projeto: AGROFLORESTANDO: Engajamento de atores e demandas de recursos para as ações de restauração ecológica e produtiva no Distrito Federal; valor: R$ 900.000,00; nota: 9,09;(3)coordenador: Haline Gerica de Oliveira Alvin; projeto: Produção de Insumos Agroquímicos, baseados em Nanopartículas Carbonáceas e Ativos Vegetais para Aplicação como Nanobiopesticidas no Controle de Pragas e Doenças da

Agropecuária; valor: R$ 500.000,00; nota: 9,05;(4)coordenador: Sônia Nair Báo; projeto: Membractive® Agro: análise de eficácia de suplemento nanoestruturado baseado nos co-produtos do ovo; valor: R$ 1.464.350,00; nota: 9,04;(5)coordenador: Bárbara Eckstein; projeto: Bacillus aryabhattai no controle de Meloidogyne enterolobii e M. incognita em tomateiros no DF: análise da eficácia em diferentes cenários para aplicação no campo e dos mecanismos de ação e fatores bióticos interferentes no controle.; valor: R$ 926.900,00; nota: 9,03;(6)coordenador: Lívia de Lacerda de Oliveira; projeto: Diagnóstico da qualidade química e sensorial de cafés produzidos no DF: temos qualidade e podemos ter terroir?; valor: R$ 1.000.000,00; nota: 9,02;(7)coordenador: Silvia Regina Starling Assad de Avila; projeto: INSTRUMENTOS ECONÔMICOS COMO INDUTOR DE LETRAMENTO PARA TRANSIÇÃO DIGITAL E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA RIDE & DF; valor: R$ 1.192.100,00; nota: 8,98;(8)coordenador: Maria Carolina Blassioli Moraes; projeto: Tecnologias baseadas na produção em fluxo de semioquímicos combinado com microrganismos para o controle de pragas na agricultura brasileira; valor: R$ 1.000.000,00; nota: 8,79;(9)coordenador: Tatsuya Nagata; projeto: Produtos à base de clones infecciosos de vírus vegetais modificados para premunização de plantas para manejo de viroses; valor: R$ 822.000,00; nota: 8,64;(10)coordenador: Juliana Lott de Carvalho; projeto: Escalonamento e redução do custo de produção de vesículas extracelulares de células-tronco para a maximização da produtividade na reprodução assistida em bovinos; valor: R$ 700.000,00; nota: 8,56;(11)coordenador: Silvio Vaz Júnior; projeto: Estudo da Aplicação de Ligninas para Reciclagem e Biodisponibilidade de Fósforo em Solos; valor: R$ 800.000,00; nota: 8,55;(12)coordenador: Paulo Rogério Foina; projeto: Telemedicina Veterinária; valor: R$ 1.499.400,00; nota: 8,53;(13)coordenador: Alice Kazuko Inoue Nagata; projeto: Avanços tecnológicos no desenvolvimento de ferramentas de biotecnologia para proteção de tomateiros contra viroses e moscas-brancas; valor: R$ 1.000.000,00; nota: 8,53;(14)coordenador: Rafael Lavrador Sant Anna; projeto: Manejo do vinhedo e maturação fenólica e tecnológica das bagas no Terroir do DF; valor: R$ 1.050.000,00; nota: 8,52;(15)coordenador: Daniela Matias de Carvalho Bittencourt; projeto: Desenvolvimento de organelas sintéticas sem membrana como ferramenta para o controle de funções celulares em plantas; valor: R$ 685.760,00; nota: 8,51;(16)coordenador: Simoni Campos Dias; projeto: Avaliação do uso de Pelgipeptinas como bioproduto agrícola; valor: R$ 953.000,00; nota: 8,51;(17)coordenador: Emanuel Felipe Medeiros Abreu; projeto: Escalonamento e Validação de um Kit Diagnóstico do Tipo ?Point of Care? para Detecção Rápida de Viroses do Mamoeiro.; valor: R$ 1.200.000,00; nota: 8,49;(18)coordenador: Leticia Correa Celeste; projeto: Agronegócio cavalos: perspectiva da equoterapia; valor: R$ 499.955,50; nota: 8,49;(19)coordenador: Marina Regina Frizzas; projeto: EcoBioAgro Learning ? Uso, manejo e valoração de serviços ecossistêmicos providos pela biodiversidade da fauna para inovações tecnológicas na bioeconomia agrícola regional; valor: R$ 1.200.000,00; nota: 8,48;(20)coordenador: Erich Yukio Tempel Nakasu; projeto: Biotecnologias baseadas em vírus para aplicação no controle das pragas mosca-branca e traça-do-tomateiro e para a conservação de insetos benéficos; valor: R$ 500.000,00; nota: 8,41;(21)coordenador: Margot Alves Nunes Dode; projeto: Novas estratégias para aumentar a eficiência da clonagem; valor: R$ 791.200,00; nota: 8,35;(22)coordenador: Douglas da Costa Gontijo; projeto: Bioprospecção de extratos de Palicourea e Psychotria (Rubiaceae) com efeito inseticida sobre lepidópteros de importância agrícola no Cerrado e seletividade a artrópodes não-alvo; valor: R$ 496.800,00; nota: 8,3;(23)coordenador: Simone Monteiro e Silva; projeto: OILearning: Desenvolvimento de Modelos de Quimiometria para Avaliação da Qualidade de Óleos Vegetais; valor: R$ 700.000,00; nota: 8,29;(24)coordenador: Ana Cristina Miranda Brasileiro; projeto: Estratégias inovadoras de modulação da expressão de genes de resistência para o controle de doenças fúngicas em tomateiro; valor: R$ 725.000,00; nota: 8,24;(25)coordenador: Patricia Messenberg Guimaraes; projeto: ?Nocaute simultâneo de Genes de Suscetibilidade da hospedeira e Genes de Virulência do patógeno para o aumento da Resistência a Meloidogyne spp. em Soja e Tomateiro?; valor: R$ 828.000,00; nota: 8,08;(26)coordenador: Rita de Cássia Pereira Carvalho; projeto: Reservatórios de vírus de DNA em ecossistemas agrícolas: Estrutura genética de populações infectando espécies de 22 famílias botânicas e desenvolvimento de cultivares de tomateiro resistentes a begomovírus para o agronegócio do DF; valor: R$ 800.000,00; nota: 8,08;(27)coordenador: Jonny Everson Scherwinski Pereira; projeto: Aperfeiçoamento de sistemas de clonagem de alto desempenho em plantas utilizando plataformas líquidas e de imersão temporária; valor: R$ 886.000,00; nota: 8,07;(28)coordenador: Edilson de Souza Bias; projeto: Desenvolvimento e disponibilização de plataforma de código aberto integrada com ferramentas de Inteligência Artificial para identificação de espécies daninhas em áreas produtivas do Cerrado brasileiro.; valor: R$ 541.000,00; nota: 8,05;(29)coordenador: Juliana Evangelista da Silva Rocha; projeto: AgroConnect: Interligando Pessoas Ideias e Tecnologias para o Agro; valor: R$ 888.400,00; nota: 8,05;(30)coordenador: Eduardo de Oliveira Melo; projeto: Controle do nematoide Haemonchus contortus por Bacillus thuringiensis da Coleção de Bactérias de Invertebrados (CBI) da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen).; valor: R$ 592.700,00; nota: 8,02;(31)coordenador: Marcelo Henrique Soller Ramada; projeto: Explorando o potencial biotecnológico de briófitas do Cerrado para o desenvolvimento de bioinsumos agropecuários.; valor: R$ 500.000,00; nota: 8,02;(32)coordenador: Lidia Maria Pepe de Moraes; projeto: Desenho e otimização de bioprocesso para prodção de etanol a partir de substratos agrícolas ricos em amido utilizando levedura industrial recombinante; valor: R$ 800.000,00; nota: 7,97;(33)coordenador: Solange Rocha Monteiro de Andrade; projeto: Avaliação de estratégias agronômicas para redução do impacto do estresse hídrico nos sistemas de produção de grãos no Distrito Federal e entorno; valor: R$ 800.000,00; nota: 7,78;(34)coordenador: Gerlon de Almeida Ribeiro Oliveira; projeto: Desenvolvimento de métodos rápidos para a autenticação de carnes de frango e ovos caipiras; valor: R$ 500.000,00; nota: 7,68;(35)coordenador: Vinícius Pereira Gonçalves; projeto: Pesquisa Desenvolvimento e Aplicação ? Aplicação de projetos de aquaponia para pequenos e médios ambientes de forma autônoma.; valor: R$ 977.800,00; nota: 7,66;(36)coordenador: Leia Cecilia de Lima Favaro; projeto: Melhoramento genético de microrganismos visando aumento da capacidade de solubilizar minerais e produzir fitormônios e sua aplicação como bioestimulante em cana-de-açúcar; valor: R$ 800.000,00; nota: 7,62;(37)coordenador: Marco Aurélio Caldas de Pinho Pessoa Filho; projeto: Genômica aplicada à otimização de programas de melhoramento genético de espécies forrageiras tropicais; valor: R$ 500.000,00; nota: 7,61;(38)coordenador: Erika Valeria Saliba Albuquerque Freire; projeto: ResistCafé: uso da fisiologia de cultivar naturalmente resistente no desenvolvimento de bioinseticidas para controle do bicho mineiro na cafeicultura de Cerrado; valor: R$ 602.222,00; nota: 7,22;(39)coordenador: Eliane Ferreira Noronha; projeto: Espécies da Trichoderma na agricultura: atividade antifúngica interação simbiótica e reutilização de resíduos agrícolas.; valor: R$ 802.000,00; nota: 7,18; Informe: A contratação dos projetos ficará restrita aos que estiverem classificados até a DÉCIMA QUINTA posição, em virtude das limitações orçamentárias desta chamada. A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF, em www.fap.df.gov.br. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL
Nº 09/2023 - DEMANDA ESPONTÂNEA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - ETAPA II - FASE DE MÉRITO
Submissões: 02/05/2023 a 02/07/2023; 04/07/2023 a 10/07/2023 e 08/08/2023 a 18/08/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do Processo SEI 00193-00000299/2023-41, TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO do RESULTADO FINAL da Etapa II - FASE DE MÉRITO das propostas submetidas no período de 02/05/2023 a 02/07/2023; 04/07/2023 a 10/07/2023 e 08/08/2023 a 18/08/2023 no Edital 09/2023 - DEMANDA ESPONTÂNEA, apresentado na sequência de classificação das propostas em ordem decrescente, das propostas que obtiveram nota igual ou superior a 70 pontos, contendo: nome, título do projeto, valor aprovado e nota: 1º William Ferreira Giozza, Projeto: Desenvolvimento de Infraestrutura Computacional Multiusuária para Pesquisas em Materiais Complexos Aplicados a Sistemas Biológicos e Nanoestruturados., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 100; 2º Graziella França Bernardelli Cipriano, Projeto: Avaliação do comportamento da sarcopenia, função pulmonar, força e qualidade muscular respiratória de indivíduos com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise: um estudo longitudinal., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 100; 3º João Henrique da Silva Rêgo, Projeto: Efeito da nanosílica funcionalizada de forma direta com aditivo redutor de retração (NSFDARR) nas propriedades de materiais cimentícios., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 100; 4º Otávio de Toledo Nóbrega, Projeto: Efeitos de um programa de exercício físico multicomponente sobre o sistema glínfático de pacientes com comprometimento cognitivo leve ou doença de Alzheimer leve: ensaio clínico randomizado e controlado., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 100; 5º Philipp Ehrl, Projeto: Habilidades dos trabalhadores, mudança tecnológica e transições entre empregos no Brasil., Valor: R$ 130.810,00, Nota: 100; 6º Marcelo Lopes Pereira Junior, Projeto: Desenvolvimento de Laboratório Computacional Multiusuário para Simulação de Materiais para Dispositivos Nanoestruturados Avançados., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 100; 7º Daniel Richard Sant'ana, Projeto: Sistemas prediais de água não potável: Análise da oferta de água clara de unidades de ar condicionado., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 100; 8º Alexandre Anderson de Sousa Munhoz Soares, Projeto: Programa de reabilitação baseada em exercícios com e sem restrição ao fluxo sanguíneo em indivíduos com insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida: impactos associados à parâmetros de segurança, respostas morfológicas e funcionais., Valor: R$ 45.000,00, Nota: 100; 9º Fabian Borghetti, Projeto: Modelagem de dados de germinação e estabelecimento inicial de plantas à serviço da restauração ecológica resiliente às mudanças climáticas., Valor: R$ 87.500,00, Nota: 100; 10º Cristiane da Silva Ferreira, Projeto: Ecofisiologia, manejo e uso de Arundo donax, uma espécie exótica invasora em áreas de cerrado., Valor: R$ 89.680,00, Nota: 100; 11º Naile Dame Teixeira, Projeto: Biogeografia do Arqueoma Bucal., Valor: R$ 45.000,00, Nota: 100; 12º Julio Cesar de Aguiar, Projeto: Analisando os perfis de conscientização de adolescentes de uma comunidade carente do Distrito Federal: uma análise de perfis latentes., Valor: R$ 83.307,00, Nota: 100; 13º Heitor Siqueira Ribeiro, Projeto: Sarcopenia e a sua associação com desfechos clínicos em pacientes em hemodiálise: projeto multicêntrico SARC-HD, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 100; 14º Hugerles Sales Silva, Projeto: Monitoramento Radiométrico para Detecção Classificação e Localização de Fontes de Descargas Parciais em Equipamentos Elétricos, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 100; 15º Fernanda Marsaro dos Santos, Projeto: Educação profissional e tecnológica: Uma análise do impacto sobre o acesso de estudantes do itinerário de formação técnica e profissional do novo ensino médio na educação superior, Valor: R$ 144.340,00, Nota: 100; 16º Elisangela Gomes Fidelis, Projeto: Priorização dos riscos fitossanitários e levantamentos de detecção e diagnósticos de pragas quarentenárias que ameaçam cultivos de bananeira e videira do Distrito Federal, Valor: R$ 89.991,02, Nota:

100; 17º Gustavo de Castro da Silva, Projeto: Biografia de Manoel de Barros (1916-2014) - Formação de bancos de dados digitais no GDF de biografias brasileiras., Valor: R$ 178.891,20, Nota: 100; 18º Lucimeire Pilon, Projeto: Incremento tecnológico e ações de comunicação para o fortalecimento da cadeia produtiva de batata-doce no Distrito Federal, Valor: R$ 90.000,00, Nota: 100; 19º Maria Emília Borges Alves, Projeto: Estratégias de manejo da irrigação em sistema de produção de soja irrigado por gotejamento subterrâneo, Valor: R$ 170.200,00, Nota: 99,2; 20º Raffael Júnio Araújo de Castro, Projeto: Análise do papel de vesículas extracelulares na dormência e reativação do fungo patogênico humano Cryptococcus neoformans., Valor: R$ 44.900,00, Nota: 99; 21º Cecília Beatriz Fiuza Favali, Projeto: Diferenciação dos processos de morte de células imunes humanas infectadas por parasitos do gênero Leishmania., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 99; 22º Aline Stefânia Zim, Projeto: Padrão Brasília: classificação e comunicação do grau de dificuldade de trilhas ecológicas no Distrito Federal com base na Norma Técnica Brasileira (NBR) 15505:2-2019, Valor: R$ 179.931,92, Nota: 98,4; 23º Vinicius Vasconcelos de Souza, Projeto: Estoque de carbono e relação Solo-Paisagem em solos agrícolas em Cocalzinho de Goiás ? GO., Valor: R$ 88.266,40, Nota: 98,4; 24º Rodrigo Diana Navarro, Projeto: Uso de probiótico no desempenho de tilápia em diferentes densidades em sistema de aquaponia., Valor: R$ 84.124,60, Nota: 98,2; 25º Kelly Cristiane da Silva, Projeto: Ecologias e subjetivações econômicas em transição e tensão. Aproximações a partir de Timor-Leste, Amazônia brasileira e Cuba., Valor: R$ 179.443,00, Nota: 98,2; 26º Leide Rovênia Miranda de Andrade, Projeto: Mapeamento de espécies hiperacumuladoras de metais que ocorrem na Província Mineral de Goiás, em material herborizado de instituições públicas do Distrito Federal., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 98; 27º Emerson Ferreira de Melo, Projeto: Estruturas Algébricas, Valor: R$ 179.250,00, Nota: 98; 28º Cláudia Silva da Costa Ribeiro, Projeto: Caracterização e seleção de linhagens avançadas e de cultivares de pimentas Capsicum chinense adaptadas aos sistemas orgânico e convencional de produção do Distrito Federal, Valor: R$ 126.324,00, Nota: 97,4; 29º Miguel Michereff Filho, Projeto: Tecnologias inovadoras baseadas em semioquímicos, sinais sonoros e fungos entomopatogênicos para o controle sustentável de Euscepes postfasciatus na cultura da batata-doce., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 97,2; 30º Alexandre Dodonov, Projeto: Métodos computacionais para investigação de materiais e dispositivos quânticos avançados com aplicações em Computação Quântica e Nanotecnologia., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 97,2; 31º Cristina Celia Silveira Brandão, Projeto: Tratamento da água do lago Paranoá por nanofiltração: remoção de per e polifluoralquilas (PFAS) de cadeias longa e curta., Valor: R$ 85.224,30, Nota: 97,2; 32º Antônio Carlos Moraes Lessa, Projeto: Avaliando o impacto da competição EUA-China nas estratégias internacionais das potências médias: uma análise da posição do Brasil na ordem internacional em evolução, Valor: R$ 179.140,00, Nota: 97,2; 33º Roberto Goulart Menezes, Projeto: As relações entre Estados Unidos e América Latina no contexto de acirramento da competição com a China (2017-2026), Valor: R$ 179.970,00, Nota: 97,2; 34º Rafael Castilho Faria Mendes, Projeto: Otimização da eficiência propulsiva em veículos aéreos não tripulados., Valor: R$ 45.000,00, Nota: 97,2; 35º Weeberb João Réquia Júnior, Projeto: Relação entre a qualidade ambiental dos bairros e desempenho escolar dos alunos da rede pública do Distrito Federal: como essa relação se diferencia entre a qualidade ambiental ao redor das escolas e ao redor das residências dos alunos?, Valor: R$ 88.400,00, Nota: 97; 36º João Paulo Figueiró Longo, Projeto: Vacina antitumoral in situ constituída por sistema nanoestruturado emulgel carreador de quimioterápicos imunogênicos na imunização em modelos de tumor de mama pré-clínico, Valor: R$ 176.640,00, Nota: 97; 37º Guilherme Dotto Brand, Projeto: CHIMAERAPEPS: QUIMERAS PEPTÍDICAS ATIVÁVEIS POR PROTEASES COMO UMA NOVA ESTRATÉGIA NO COMBATE A INFECÇÕES BACTERIANAS, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 97; 38º Rodrigo Haddad, Projeto: Identificação e perfil clonal de bacilos Gram negativos resistentes a carbapenem isolados de estações de tratamento de esgoto e corpos d'água no Distrito Federal, Valor: R$ 178.800,00, Nota: 96,4; 39º Marcio de Carvalho Moretzsohn, Projeto: Introgressão assistida por marcadores moleculares de genes silvestres de resistência a manchas foliares e nematoide das galhas no amendoim, Valor: R$ 171.241,00, Nota: 96,4; 40º Flora Aparecida Milton, Projeto: Investigação da ação antioxidante do peptídeo bioativo PaT-2, proveniente da secreção cutânea do sapo Pithecopus azureus, em cultura de células da pele humana., Valor: R$ 40.000,00, Nota: 96,4; 41º Pedro Henrique de Oliveira Neto, Projeto: Explorando as propriedades físicas de dispositivos optoeletrônicos orgânicos de alto desempenho: da descrição teórica à fabricação., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 96,2; 42º Marcia Cristina da Silva Magro, Projeto: MODELO DE GAMIFICAÇÃO BASEADO EM SALAS DE FUGA: UM EXPERIMENTO COM GRADUANDOS DE ENFERMAGEM, Valor: R$ 90.000,00, Nota: 96,2; 43º Marcus de Melo Teixeira, Projeto: Soroprevalência da histoplasmose em espeleologistas e guias de espeleoturismo do Brasil, Valor: R$ 90.000,00, Nota: 96,2; 44º Wender Alves da Silva, Projeto: Síntese de Medicamento de Interesse Sócio-Governamentais em Regime de Fluxo Contínuo, Valor: R$ 179.980,00, Nota: 96,2; 45º Sonia Maria de Freitas, Projeto: Estrutura cristalográfica de uma endoxilanase recombinante de Humicula grisea, caracterização bioquímica e eletrônica de seus complexos com compostos fenólicos ativadores e avaliação do seu potencial biotecnológico no beneficiamento de tecidos., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 96; 46º Aldira Guimarães Duarte Domínguez, Projeto: Promoção da Saúde Ambiental em um Contexto de Alta Vulnerabilidade Social no Distrito Federal: Estratégia Multimétodos e Implementação de Políticas Públicas, Valor: R$ 89.440,00, Nota: 96; 47º Wiliam Ferreira da Cunha, Projeto: Aplicação de Métodos de Machine Learning na Previsão de Propriedades Eletrônicas e de Portadores em Nanofitas de Grafeno., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 96; 48º Rodrigo Fonseca Lima, Projeto: Protocolos de serviços farmacêuticos no sus (profarma-sus): Sistematização do cuidado e ampliação do acesso., Valor: R$ 79.950,00, Nota: 96; 49º José Antonio Huamaní Coaquira, Projeto: Estudo das propriedades magnéticas e interações hiperfinas de nanoestruturas magnéticas e semicondutoras visando aplicações tecnológicas., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 95,4; 50º Cíntia Marques Coelho, Projeto: Método diagnóstico para o vírus da gripe aviária baseado na detecção de RNA viral por Ribozimas e DNA-hairpins associados em reação de hibridização em cadeia com transferência de energia ressonante por fluorescência, Valor: R$ 90.000,00, Nota: 95,4; 51º Luiz Antonio Ribeiro Junior, Projeto: Desenvolvimento e Simulação Computacional de Novos Nanomateriais para Aplicações em Conversão de Energia., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 95,2; 52º Andreanne Gomes Vasconcelos, Projeto: Eficácia antimicrobiana e percepção de usuário de um inovador revestimento saneante não poroso a base de cobre., Valor: R$ 45.000,00, Nota: 95,2; 53º Rose May Carneiro, Projeto: Cine Pipoca no Rolê – Cinema e Direitos Humanos, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 95,2; 54º Luana Cristina Camargo, Projeto: Avaliação da capacidade em atravessar a barreira hematoencefálica de diferentes compostos utilizando um modelo 3D de cultivo celular., Valor: R$ 45.000,00, Nota: 95; 55º Claudia Cristina Gatto, Projeto: Desenvolvimento de novos metalofármacos com ligantes bioativos e que apresentam potencial atividade biológica, Valor: R$ 155.000,00, Nota: 94,4; 56º Franciscarlos Gomes da Silva, Projeto: Desenvolvimento de imunoensaios para testes rápidos sorológicos utilizando nanopartículas magnéticas, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 94,4; 57º Cássia Beatriz Rodrigues Munhoz, Projeto: Entendendo o adensamento de lenhosas em áreas úmidas do Cerrado: biodiversidade solo hidrologia análise do uso da terra, Valor: R$ 89.170,00, Nota: 94,4; 58º Raul Yukihiro Matsushita, Projeto: Leis de escala em séries temporais financeiras., Valor: R$ 89.998,99, Nota: 94,2; 59º Reginaldo Ghiraldelli, Projeto: As implicações da reforma trabalhista para os direitos e a proteção social no Brasil no contexto de crise capitalista, Valor: R$ 179.280,00, Nota: 94,2; 60º Maria Carmen Aires Gomes, Projeto: Pobreza e Dignidade menstrual, meio ambiente e ciência: enredando o Caleidoscópio em escolas do DF., Valor: R$ 175.360,00, Nota: 94; 61º Robert Pogue, Projeto: Ácidos nucléicos circulares: envolvimento em condrogênese, e detecção por métodos inovativos., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 94; 62º Joao Luiz Quaglitoti Durigan, Projeto: Influência das frequências portadoras, durações de bursts e ciclos de trabalho na geração de torque, desconforto sensorial, fadiga muscular e extração periférica de oxigênio: implicações para a reabilitação, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 94; 63º Jadir Borges Pinheiro, Projeto: ?PESQUISA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MANEJO DO NEMATOIDE-DAS-GALHAS NO DISTRITO FEDERAL (DF), Valor: R$ 178.180,00, Nota: 93,6; 64º Haydee Gloria Cruz Caruso, Projeto: Narrativas Juvenis em Perspectiva comparada Brasil-Portugal: masculinidades violência e controle social em questão, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 93,4; 65º Dianne Magalhães Viana, Projeto: Meninas Velozes: um estudo sobre o ingresso e a permanência das estudantes da periferia nas engenharias, Valor: R$ 160.000,00, Nota: 93,4; 66º Pavel Zalesski, Projeto: Grupos profinitos, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 93,2; 67º Martino Garonzi, Projeto: Geração de grupos finitos e periódicos, integrais e automorfismos coprimos., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 93,2; 68º Marcio Muniz de Farias, Projeto: Contribuição para uma Economia de Baixo Carbono: Utilização Sustentável de Plásticos Reciclados no Desenvolvimento de Materiais Asfálticos, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 93; 69º Alexandre Augusto de Morais, Projeto: Adaptabilidade de cultivares de morango ao sistema semi-hidropônico nas condições do Distrito Federal, Valor: R$ 90.000,00, Nota: 93; 70º Jerome Depeyrot, Projeto: Nanomagnetismo e termodifusão de nanopartículas bimagnéticas visando aplicações biomédicas e ambientais, Valor: R$ 179.830,00, Nota: 92,8; 71º Cesar Koppe Grisolia, Projeto: Avaliação dos efeitos toxicológicos neurogênicos e comportamentais da Bufotenina um psicotrópico psicodélico utilizando o peixe-zebra (Danio rerio) como modelo, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 92,6; 72º Carlos Hiroo Saito, Projeto: Desenvolvimento Teórico-metodológico em Educação Ambiental e Gestão Integrada de Recursos Hídricos para Proteção das Águas Subterrâneas., Valor: R$ 89.975,00, Nota: 92,6; 73º Vinícius Machado dos Santos, Projeto: Óleos essenciais como alternativas para sanitização de ovos incubáveis, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 92,6; 74º Vanessa Resende Nogueira Cruvinel, Projeto: Promoção da saúde em catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal a partir da identificação e avaliação de riscos ocupacionais., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 92,4; 75º Poliana Dutra Maia, Projeto: Subsídios ao monitoramento da qualidade do ar no Distrito Federal: uma avaliação geoquímica do material particulado atmosférico e da água da chuva ., Valor: R$ 121.100,00, Nota: 92,4; 76º Leonardo Lamas Leandro Ribeiro, Projeto: Efeito de tarefas enriquecidas cognitivamente sobre o desempenho da memória de trabalho em jovens atletas: ensaios clínicos randomizados cruzados aplicados a karatekas e tenistas, Valor: R$ 89.638,00, Nota: 92,4; 77º Philippe Claude Thierry Lacour, Projeto: Inteligência Artificial: desafios e limites, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 92,4; 78º Henrique Salmazo da Silva, Projeto: Quem cuidará de nós em 2050? Desafios e oportunidades às políticas de cuidados de longa duração no Brasil e Portugal, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 92,1; 79º Guilherme Eckhardt Molina, Projeto: Avaliação da função autonômica cardíaca em indivíduos portadores de transtornos mentais comuns com diferentes níveis de condicionamento físico, Valor: R$ 49.860,00, Nota: 91,8; 80º Júlia Sonsin Oliveira, Projeto: Explorando correlações entre características anatômicas, densidade, retratibilidade e anisotropia e, metodologias na identificação da madeira de espécies do Cerrado., Valor: R$ 88.411,00, Nota: 91,4; 81º Luiz Antonio Soares Romeiro, Projeto: Agentes Sustentáveis na Terapia da Esteato-Hepatite: Otimização e Avaliação de Eficácia e Segurança do Protótipo LDT409, Valor: R$ 90.000,00, Nota: 91,4; 82º Simone Monteiro e Silva, Projeto: Desenvolvimento de bioPCMs de óleos vegetais com propriedades térmicas ajustáveis, Valor: R$ 90.000,00, Nota: 91,4; 83º Emanuel Felipe Medeiros Abreu, Projeto: Protótipo de um Kit Diagnóstico Rápido para Detecção do Fungo da Ferrugem Asiática da Soja (Phakopsora pachyrhizi), Valor: R$ 170.000,00,

Nota: 91,2; 84º Raúl Alberto Laumann, Projeto: Sistema de controle biológico conservativo para percevejos baseado na diversidade vegetal e no uso de semioquímicos., Valor: R$ 167.920,00, Nota: 90,6; 85º Caio Cesar Holanda Ribeiro, Projeto: Acessando o vácuo quântico em condensados de Bose-Einstein, Valor: R$ 37.000,00, Nota: 89,7; 86º Sílvia Maria Ferreira Guimarães, Projeto: Tecnologias do cuidado no contexto da saúde popular/tradicional na região do DF e RIDE (bioma Cerrado), Valor: R$ 148.460,00, Nota: 89,6; 87º André Gustavo de Melo Araújo, Projeto: A (re)configuração gráfica das evidências históricas. Sobre a construção coletiva da diplomática na Alemanha do século XVIII., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 89,4; 88º Ana Cristi Basile Dias, Projeto: Estudo da influência dos processos de extração e dos parâmetros de conservação na composição química do óleo de Cannabis sativa L. para uso terapêutico., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 89,4; 89º Felipe Malheiros Gawryszewski, Projeto: Coloração e Tamanho de Borboletas no Espaço e no Tempo, Valor: R$ 146.390,00, Nota: 89,4; 90º Jungpyo Lee, Projeto: Características de Combustão de Combustíveis à Base de Parafina e Desenvolvimento de Motores Híbridos de Alta Eficiência, Valor: R$ 89.885,00, Nota: 89,2; 91º Luiz Fernando Roncaratti Junior, Projeto: Geração de números aleatórios com tecnologia quântica: implementação, teste e caraterização., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 89,1; 92º Fábio Zanchetta, Projeto: Proposta de estudo piloto para viabilizar a implementação e uso continuado de um Sistema de Gerência de Pavimentos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF., Valor: R$ 44.272,00, Nota: 89; 93º Andrelisse Arruda, Projeto: Genética e Filogenia de HR-HPV a partir de Amostras Residuais de Citologia de Base Líquida, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 89; 94º Ana Clara Magalhães de Medeiros, Projeto: Nós outros como futuro: interlocuções estéticas e rastros do Império nas literaturas ibero-atlânticas e afro-diaspóricas, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 88,9; 95º Náira da Silva Campos, Projeto: Utilização de resíduos agroindustriais para adsorção de poluentes em soluções aquosas., Valor: R$ 44.750,00, Nota: 88,8; 96º Eliza Inez Nunes Peixoto, Projeto: Evolução metamórfica do Orógeno Brasília Meridional e processos tectônicos associados., Valor: R$ 45.000,00, Nota: 88,8; 97º Jorge Andres Cormane Angarita, Projeto: Desenvolvimento de Descritores Energéticos Baseados em Complementaridade para Gerenciamento de Usinas Híbridas Flexíveis Visando Ambientes de Mercado Emergentes, Valor: R$ 89.600,00, Nota: 88,6; 98º Fabiane Hiratsuka Veiga de Souza, Projeto: Regulação da temperatura corporal febre e neuroinflamação por análogos do peptídeo 1 semelhante ao glucagon em ratos., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 88,6; 99º Alexandre Cavalheiro Dias, Projeto: WanTiBEXOS 2.0: Desenvolvimento de Novas Funcionalidades a partir da Integração com Códigos Ab Initio., Valor: R$ 44.850,00, Nota: 88,4; 100º Angelo Henrique de Lira Machado, Projeto: Planejamento racional e síntese de novas moléculas moduladores do quorum sensing de chromobacterium subtsugae., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 88,4; 101º Luciana Hagstrom Bex, Projeto: Investigação de protozoários de importância médica em saguis-de-tufos-preto (Callithrix penicillata) de vida livre do Distrito Federal Brasil., Valor: R$ 59.254,97, Nota: 88,4; 102º Marcos Fagundes Caetano, Projeto: INSPIRE 6G: Intent-based Network Prospecting and Evaluation Tool for 6G, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 87,8; 103º Izabela Nunes do Nascimento, Projeto: Desenvolvimento de produto a base de Chromobacterium subtsugae para o Controle Biológico de Pragas em Culturas de Importância Econômica no Distrito Federal, Valor: R$ 43.200,00, Nota: 87,8; 104º Isabel Cristina Ferreira, Projeto: Crescimento, Puberdade, Adaptabilidade e Diversidade Genética de Bovinos Leiteiros Sindi e Cruzamentos no Distrito Federal., Valor: R$ 171.590,25, Nota: 87,6; 105º Luciano Rossoni, Projeto: A Crença na Meritocracia como Decorrente de Esquemas Culturais e Seus Efeitos nas Decisões Organizacionais e de Carreira, Valor: R$ 84.100,00, Nota: 87,6; 106º Katia Mara de Oliveira, Projeto: Complexos de rutênio contendo ligantes de relevância biológica: avaliação da ação antitumoral e interação com biomoléculas, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 87,4; 107º Natalia Faustino Cury, Projeto: Análise proteômica de Qualea grandiflora Mart. (Vochysiaceae) uma importante espécie acumuladora de alumínio do Cerrado., Valor: R$ 65.100,00, Nota: 87,4; 108º Eliane Ferreira Noronha, Projeto: Estudos da bioconversão de lignina para geração de insumos para biorefinaria., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 87,4; 109º Núbia Maria Correia, Projeto: Vassourinha-de-botão: identificação, mapeamento e manejo da planta daninha nas regiões agrícolas do Distrito Federal e Entorno., Valor: R$ 74.265,00, Nota: 87,2; 110º Maria do Desterro Mendes dos Santos, Projeto: Genômica aplicada e análise transcritômica visando a busca de genes de resistência a raiz rosada do alho e cebola., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 86,7; 111º Jonny Everson Scherwinski Pereira, Projeto: Estabelecimento de sistemas clonais para a propagação vegetativa in vitro de espécies de bambus arbóreos, Valor: R$ 172.200,00, Nota: 86,6; 112º Maria Regina Silveira Sartori da Silva, Projeto: Caracterização da microbiota do solo associada à produção de hidrogênio., Valor: R$ 88.533,00, Nota: 86,2; 113º Nadjar Nitz Silva Lociks de Araújo, Projeto: Caracterização de Micrornass presentes no secretoma de tripanossomatídeos, Valor: R$ 90.000,00, Nota: 85,6; 114º Carla Tatiana Mota Anflor, Projeto: Metodologia para o desenvolvimento do processo de manufatura aditiva aplicado ao setor aeroespacial/aeronáutico considerando estruturas auxéticas e giroides., Valor: R$ 169.078,30, Nota: 85,3; 115º Vicente de Paulo Martins, Projeto: Imunoinformática na avaliação de moléculas alvo para o desenvolvimento de vacinas e ferramentas de diagnóstico das Leishmanioses., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 85; 116º Carina Luisa Ochi Flexor, Projeto: LETRAMENTO TRANSMÍDIA E PRÁTICAS COMUNICACIONAIS ENTRE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL: UM MODELO PARA MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS COM VISTAS À FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ORIENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO, Valor: R$ 43.208,48, Nota: 85; 117º Natalia Maria Aggio, Projeto: Aferindo atitudes implícitas e explícitas sobre ageísmo e antiobesidade, Valor: R$ 37.000,00, Nota: 84,9; 118º Fábio Henrique Monteiro Oliveira, Projeto: Estudo de sinais motores da doença de Parkinson por meio de sensores capacitivos sem contato, Valor: R$ 69.480,00, Nota: 84,7; 119º Roberia Mendonça de Pontes, Projeto: Citometria de fluxo multiparamétrica como ferramenta inovadora e padronizada para o diagnóstico precoce e monitoramento imune dos tumores sólidos pediátricos., Valor: R$ 45.000,00, Nota: 84,6; 120º Larissa Fernandes Matos, Projeto: Enfrentando a Cromoblastomicose: do entendimento do papel das células muriformes ao desenvolvimento de novas estratégias farmacêuticas para tratar a doença., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 84,4; 121º José Ricardo Peixoto, Projeto: Caracterização agronômica, físico-química e sensorial de cultivares de bananeira, cultivadas sob diferentes regimes hídricos e nutricionais, no Distrito Federal., Valor: R$ 179.980,00, Nota: 83,1; 122º Claudia Patricia Ochoa Diaz, Projeto: Quantificação e avaliação de simetria em marcha humana a partir da medição de trajetória do centro de massa corporal utilizando sensores inerciais., Valor: R$ 78.300,00, Nota: 82,9; 123º Edgar Guimarães Bione, Projeto: Filogeografia e estrutura Genética da população do Distrito Federal Aplicadas à Saúde Pública de Precisão., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 82,7; 124º Débora Kono Taketa Moreira, Projeto: Avaliação da produção do óleo de baru na RIDE-DF, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 82,4; 125º Rodrigo Andres Miranda Cerda, Projeto: Criação de um observatório solar para ensino pesquisa e extensão sobre clima espacial no Distrito Federal, Valor: R$ 171.700,00, Nota: 82,4; 126º Erica Lima Costa de Menezes, Projeto: Trabalho em saúde: um olhar para as questões de gênero e raça no Distrito Federal, Valor: R$ 45.000,00, Nota: 82,1; 127º Felipe Rodrigues da Costa, Projeto: Política pública de valorização do esporte no Distrito Federal: proposta de um programa de acompanhamento para o estudante-atleta, Valor: R$ 89.993,98, Nota: 82; 128º Rafael Besse, Projeto: Propriedades Eletrônicas de Interface em Heteroestruturas Verticais de Materiais Bidimensionais, Valor: R$ 27.750,00, Nota: 81,7; 129º Jiazheng Zhou, Projeto: Problemas elípticos não lineares com termo singular e equações de reação- difusão com condição de fronteira livre ou de contorno de Dirichlet, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 81,1; 130º Tanise Vendruscolo Dalmolin, Projeto: Desenvolvimento e avaliação de metodologias alternativas para detecção da resistência às polimixinas em isolados clínicos., Valor: R$ 45.000,00, Nota: 80,3; 131º Sueli Corrêa Marques de Mello, Projeto: Diversidade e potencial de uso de fungos do gênero Trichoderma, procedentes diversas regiões do país, no controle de doenças de importância agrícola do Distrito Federal., Valor: R$ 135.241,00, Nota: 80,2; 132º Izabel Cristina Rodrigues da Silva, Projeto: POLIMORFISMOS GENÉTICOS ASSOCIADOS AO TRANSTORNO DEPRESSIVO MAIOR, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 80; 133º Caio Arthur Santos, Projeto: Metamorfismo de rochas máficas: avaliação de métodos para uso nas fácies xisto-verde e anfibolito, Valor: R$ 37.270,00, Nota: 80; 134º Magda Duarte dos Anjos Scherer, Projeto: Repercussões das inovações tecnológicas no trabalho na Atenção Primária à Saúde no Distrito Federal, Valor: R$ 89.779,00, Nota: 80; 135º Carlos Benedito de Campos Martins, Projeto: Participação dos intelectuais nos debates sobre o ensino superior na sociedade contemporânea., Valor: R$ 179.550,00, Nota: 79,6; 136º Roger Maia Dias Ledo, Projeto: Novas tecnologias para o monitoramento da fauna de pequeno porte: comparação da eficiência de captura entre armadilhas de interceptação-e-queda (pitfall traps) e armadilhas fotográficas para anfíbios répteis e pequenos mamíferos no Cerrado., Valor: R$ 44.220,00, Nota: 79,3; 137º José Roberto Pujol Luz, Projeto: Moscas sinantrópicas de importância para a saúde pública e para a entomologia forense do Distrito Federal: Composição da fauna e desenvolvimento, Valor: R$ 180.000,00, Nota: 79,3; 138º Aline Mizusaki Imoto, Projeto: Transmissão vertical do vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV) no Distrito Federal: uma realidade?, Valor: R$ 68.420,00, Nota: 79; 139º Maura Vianna Prates, Projeto: Prospecção do perfil de Toxinas e metabólitos presentes no ovipositor da micro-vespa Telenomus podisi com potencial para o controle biológico de percevejos em soja., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 78,8; 140º Jonatas Maia da Costa, Projeto: A escola pública e a educação física escolar no Distrito Federal: aspectos teórico-metodológicos, currículo e programas educativos, Valor: R$ 44.873,00, Nota: 77,8; 141º Luiza Beth Nunes Alonso, Projeto: Cartografias da Desinformação, Relações Intergeracionais e Democracia., Valor: R$ 78.980,00, Nota: 77,8; 142º Geraldo Rubens Ramos de Freitas, Projeto: PERFIL DOS PACIENTES COM VIREMIA E NEFROPATIA POR BK EM CENTROS TRANSPLANTADORES DE RIM DO DISTRITO FEDERAL, Valor: R$ 89.100,00, Nota: 77,8; 143º Thanan Walesza Pequeno Rodrigues, Projeto: Mapeamento de plantas invasoras no Cerrado Brasiliense utilizando Machine Learning e imagens obtidas por aeronave remotamente pilotada., Valor: R$ 131.528,00, Nota: 77,4; 144º Bianca Damiani Marques Silva, Projeto: Alternativas para reduzir o custo de protocolos de ressincronização de estro ovino., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 77,1; 145º Gabriela Cunha Possa, Projeto: Prospecção e Caracterização de Bioprodutos Produzidos por Microalgas de Diferentes Biomas Brasileiros., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 76,6; 146º Fernando Fabriz Sodré, Projeto: Microplásticos em ecossistemas de água doce do DF: inventário, caracterização e interação com micropoluentes de interesse emergente., Valor: R$ 152.000,00, Nota: 76; 147º Nizamara Simenremis Pereira, Projeto: Remoção de metais pesados de soluções aquosas utilizando blendas poliméricas como adsorventes, Valor: R$ 85.267,34, Nota: 75,8; 148º Carolina Lopes Araujo, Projeto: Sustentabilidade em Debate: a representação midiática da sustentabilidade e do meio-ambiente (2022 – 2023), Valor: R$ 150.000,00, Nota: 74,8; 149º Eduardo Alano Vieira, Projeto: Mandioca no Distrito Federal: cultivares biofortificadas, pós-colheita, uso na alimentação animal e manejo da broca-das-raízes e de plantas infestantes., Valor: R$ 178.600,00, Nota: 73,6; 150º Paola Ferreira Barbosa, Projeto: Estudo de marcadores de migração de fluidos em rochas – um exemplo para a Sintaxe dos Pirineus, GO., Valor: R$ 64.400,00, Nota: 72,5; 151º Regina Célia de Oliveira, Projeto: Taxonomia, morfo-anatomia, conservação, análises moleculares e químicas de plantas e chás medicinais, ritualísticos e de uso étnico, Valor: R$ 179.434,00, Nota: 72,2; 152º Alessandra Rocha de Albuquerque, Projeto: Pré-requisitos para leitura e

escrita: Análise comparativa dos resultados de diferentes instrumentos de avaliação e relação com o desempenho de leitura de estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 71,9; 153º Thaís Ribeiro Santiago, Projeto: Nematoide das galhas na cultura da soja: identificação de espécies, genética de populações e desenvolvimento de uma nova plataforma de diagnose aplicada ao manejo de doenças., Valor: R$ 180.000,00, Nota: 71,3; 154º Lívia de Lacerda de Oliveira, Projeto: Uso de cascaras de robustas amazônicos submetidas a diferentes processamentos em infusões e como ingredientes de produtos alimentícios: sustentabilidade, saudabilidade e agregação de valor à cadeia produtiva do café., Valor: R$ 90.000,00, Nota: 70,1. INFORME: Destaca-se que esta lista corresponde ao RESULTADO FINAL da Etapa II - FASE DE MÉRITO. As propostas serão contratadas de acordo com o limite orçamentário estabelecido no edital, conforme descrito no item 4. No interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, encaminhar e-mail para coobe@fap.df.gov.br. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020, VINCULADA AO EDITAL Nº 04/2020 PROGRAMA DESAFIO DF - DIRETRIZES PARA PROMOVER CHAMADAS ESPECÍFICAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PD&I PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS PÚBLICAS

Processo: 00193-00001396/2021-99. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 501/2021; Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF como OUTORGANTE, neste ato representada por sua Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação, RENATA DE CASTRO VIANNA, brasileira, portadora do RG nº 1.740.XX SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 805.188.00X-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme nomeação publicada no DODF, edição nº 156, de 18 de agosto de 2020, e do outro lado, NILTON CORREIA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 32352XX-A SSP/GO e do CPF nº 664.762.75X-XX, residente e domiciliado em Brasília/DF, como OUTORGADO/COORDENADOR, e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, com sede na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada INSTITUIÇÃO EXECUTORA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 32290XX PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 187.412.58X-XX, com vistas a estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa intitulado Projeto: "Plataforma de Inteligência Artificial para o Judiciário: Aplicação na Justiça Federal", ainda como ÓRGÃOS DEMANDANTES, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede localizada no SAS, Quadra 2, Bloco "G", Lote 5-B, Brasília/DF, CEP 70.070-933, doravante denominada SJDF, neste ato representada por seu Diretor do Foro, ITAGIBA CATTA PRETA NETO, brasileiro, casado, Juiz Federal, Carteira de Identidade nº 6062xx – SSP/DF e CPF nº 244.566.40x-xx residente e domiciliado(a) nesta Capital, e a BIOTIC S/A, com sede na Granja do Torto, Parque Tecnológico Brasília, Lote 04. Bloco B. 2º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o no 29.580.134/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente GUSTAVO DIAS HENRIQUE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.66x.xx - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 789.329.20x-xx residente e domiciliado(a) nesta Capital, . TERMO ADITIVO tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto, firmado entre as partes em 29 de dezembro de 2021. O prazo de vigência de Termo de Outorga e Aceitação estabelecido na Cláusula Oitava do instrumento original fica prorrogado por 07 (sete) meses, a contar de 29/12/2023, com previsão de término em 31/07/2024. Signatários: pela OUTORGANTE RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente de Ciência, Tecnologia e de Inovação da FAPDF; pelo OUTORGADO NILTON CORREIA DA SILVA e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Augusto César de Mendonça Brasil, Diretor-Presidente; ÓRGÃOS DEMANDANTES: GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Diretor-Presidente - BIOTIC e ITAGIBA CATTA PRETA NETO - Diretor do Foro - Juiz Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 756/2023

PROCESSO Nº 00150-00007399/2023-21. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural VICTOR RAMON GONÇALVES FERREIRA - CPF nº 060.***.***-37. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “TUCANUÇU”. Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 759/2023

PROCESSO Nº 00150-00007387/2023-05. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural VINÍCIUS SCHUENQUER MARTINHO - CPF nº 059.***.***-24. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “FORASTEIROS”. Do Valor: R$74.750,00 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 760/2023

PROCESSO Nº 00150-00007388/2023-41. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural VALÉRIA OLIVEIRA DA CRUZ - CPF nº 047.***.***-59. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “BABEL”. Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 761/2023

PROCESSO Nº 00150-00007389/2023-96. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JAQUELINE DA SILVA BORGES - CPF nº 723.***.***-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “IMERSÃO AUDIOVISUAL”. Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 762/2023

PROCESSO Nº 00150-00007354/2023-57. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ALBERTO JOSÉ MIRANDA VAZ - CPF nº 029.***.***-97. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “MOSTRA BRING”. Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 763/2023

PROCESSO Nº 00150-00007369/2023-15. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural VINÍCIUS FERNANDES GONÇALVES - CPF nº 023.***.***-28. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “SAL DA NOITE”. Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 764/2023

PROCESSO Nº 00150-00007330/2023-06. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ILANA LARA BONFIM GRILO - CPF nº 020.***.***-86. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “EM TRANSE”. Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 765/2023

PROCESSO Nº 00150-00007325/2023-95. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARCOS ANTONIO SOUSA MADEIRA - CPF nº 372.***.***-68. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “CINECLUBE VALE DO AMANHECER”. Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 766/2023

PROCESSO Nº 00150-00007319/2023-38. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ROGÉRIO COSTA NASCIMENTO ASSIS - CPF nº 769.***.***-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CIRCULAÇÃO MUSICAL ROGÊ NASCIMENTO E BANDA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 767/2023

PROCESSO Nº 00150-00007315/2023-50. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural NÍCOLAS GUILHERME DE BRITO MADALENA - CPF nº 047.***.***-09. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "TENOR CHORÃO". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 768/2023

PROCESSO Nº 00150-00007225/2023-69. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural INGRID DE QUEIROZ LOPES - CPF nº 000.***.***-06. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "AS CANÇÕES DE MAKURU- CIRCULAÇÃO CRECHES". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 769/2023

PROCESSO Nº 00150-00007222/2023-25. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ECIRLENE JOSÉ DA ROCHA - CPF nº 618.***.***-49. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CENTRO-OESTE CABOCLO". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 770/2023

PROCESSO Nº 00150-00007144/2023-69. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JULIANA SANTIAGO BARBOSA GONÇALVES - CPF nº 021.***.***-98. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FESTIVAL RAIZES". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 771/2023

PROCESSO Nº 00150-00007129/2023-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUAMAR RONAN NUNES DA SILVA - CPF nº 005.***.***-17. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ARTE EM MOVIMENTO". Do Valor: R$79.958,80 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 772/2023

PROCESSO Nº 00150-00007122/2023-07. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural BEATRIZ SANTIAGO CONTREIRAS BRITO DA SILVA - CPF nº 020.***.***-65. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "POLÊMICAS". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 773/2023

PROCESSO Nº 00150-00007107/2023-51. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CAIO CÉSAR ALVES TIBÚRCIO SILVA - CPF nº 086.***.***-68. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "(RE)VERSOS DA MEMÓRIA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 774/2023

PROCESSO Nº 00150-00007091/2023-86. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural PRISCILA EGÍDIO VITO DE JESUS SABINO - CPF nº 708.***.***-53. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "DONA ESTRELA E EU". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 776/2023

PROCESSO Nº 00150-00007074/2023-49. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CARLOS WILLIAM ARAUJO SILVA - CPF nº 067.***.***-97. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FESTIVAL CÉU DE BRINCADEIRAS". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 777/2023

PROCESSO Nº 00150-00007065/2023-58. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural AMANDA CINTRA RABELO - CPF nº 037.***.***-54. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "BRINCAR DE FLORESER - MANUAL DO YOGUINHO". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 778/2023

PROCESSO Nº 00150-00007059/2023-09. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural SOFIA RODRIGUES BARBOSA - CPF nº 045.***.***-84. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "LIVRO ARTE CONTEMPORÂNEA EM BRASÍLIA PARA CRIANÇAS". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 779/2023

PROCESSO Nº 00150-00007040/2023-54. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUIZ FERNANDO BARBOSA MOTA - CPF nº 725.***.***-20. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PROJETO SAMBA DE RUA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 780/2023

PROCESSO Nº 00150-00007042/2023-43. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ANA YURI VIDIGAL MATSUMOTO MACEDO - CPF nº 608.***.***-15. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "LOUCO É QUEM ME DIZ". Do Valor: R$79.962,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 781/2023

PROCESSO Nº 00150-00007046/2023-21. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural NIKOLAUS HUBERTUS JOSEF MARIA VON BEHR - CPF nº 214.***.***-20. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ANTOLOGIA ESCOLAR". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 782/2023

PROCESSO Nº 00150-00007049/2023-65. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RODRIGO COSME DOS SANTOS - CPF nº 013.***.***-03. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "A FLOR DE AYANA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 783/2023

PROCESSO Nº 00150-00007051/2023-34. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CAMILLA SANTOS E SILVA - CPF nº 052.***.***-31. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "SIREN CONCRETA". Do Valor: R$79.789,40 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 784/2023

PROCESSO Nº 00150-00007054/2023-78. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARIA SALETE COSTA MOREIRA - CPF nº 144.***.***-30. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PUBLICAÇÃO DO LIVRO: ENCANTOS (CONTOS INFANTIS)". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 785/2023

PROCESSO Nº 00150-00007025/2023-14. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ANGÉLICA DO NASCIMENTO MARTINS - CPF nº 005.***.***-90. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "DIVAS DA RIMA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 786/2023

PROCESSO Nº 00150-00007022/2023-72. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural PEDRO HENRIQUE COELHO BORGES - CPF nº 056.***.***-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "RAÍZ CANDANGA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 787/2023

PROCESSO Nº 00150-00007013/2023-81. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ELIZANGELA FERREIRA DE ALMEIDA - CPF nº 819.***.***-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "BALANÇO DA CANOA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 788/2023

PROCESSO Nº 00150-00007012/2023-37. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural REGINA LOURENÇO DAVID - CPF nº 410.***.***-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "1ª MOSTRA CULTURAL RAÍZES ANCESTRAIS: DO TERREIRO À RUA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 789/2023

PROCESSO Nº 00150-00007008/2023-79. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUIZ FERNANDES RODRIGUES DA SILVA - CPF nº 012.***.***-50. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CAFÉ COM VIOLA". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 790/2023

PROCESSO Nº 00150-00007002/2023-00. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FRANCESLY DA CONCEIÇÃO LEITE - CPF nº 400.***.***-53. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ÁGUAS DE OXALÁ". Do Valor: R$79.988,81 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 791/2023

PROCESSO Nº 00150-00007000/2023-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 458.***.***-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CANTOS DE VERSOS". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 792/2023

PROCESSO Nº 00150-00007039/2023-20. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural WELLINGTON MIRANDA DOS REIS - CPF nº 034.***.***-94. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "COM RIQUEZA OU SEM RIQUEZA FAZEMOS CULTURA POPULAR"". Do Valor: R$55.468,40 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 793/2023

PROCESSO Nº 00150-00006745/2021-92. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural INSTITUTO BEM CULTURAL - CNPJ nº 15.070.138/0001-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "MID - MOVIMENTO INTERNACIONAL DE DANÇA, SÉTIMA EDIÇÃO". Do Valor: R$ 399.940,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903; Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Juridica - DF; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 794/2023

PROCESSO Nº 00150-00007112/2023-63. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ICAB – INSTITUTO DE CULTURA ÁRABE BRASILEIRA - CNPJ nº 00.412.999/0001-86. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "3ª SEMANA ÁRABE". Do Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903; Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Juridica - DF; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 796/2023

PROCESSO Nº 00150-00007080/2023-04. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MÔNICA PEREIRA FERNANDES DE LIMA - CPF nº 599.***.***-15. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "SEMEANDO HISTÓRIAS E CANTIGAS PARA CRIANÇAS". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 14/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 797/2023

PROCESSO Nº 00150-00007391/2023-65. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural WLADIMIR MAIAKOVSKI SILVA - CPF nº 025.***.***-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FESTIVAL DE RAP E REPENTE". Do Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 14/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 26/2022

PROCESSO: 00150-00008278/2021-35; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RODRIGO MARIANI DE MELO: Nota de Empenho nº 00030/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 026/2022, VALOR: 75.200,00 (setenta e cinco mil, duzentos reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "TEMPORADA AFINIDADES"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: RODRIGO MARIANI DE MELO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 34/2023

PROCESSO: 00150-00007608/2022-56; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X SIMONE DOS SANTOS MACEDO: Nota de Empenho nº 00741/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 034/2023, VALOR: 99.100,00 (noventa e nove mil e cem reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "SARAU DO MUSEU - COMO NOS TEMPOS DO QUINTAL-BAILE DA VERA"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: SIMONE DOS SANTOS MACEDO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 84/2022

PROCESSO: 00150-00007141/2021-63; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X WLADMIR EL AFIOUNI LOPES: Nota de Empenho nº 01372/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 084/2022, VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730(setecentos e trinta) dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "GRAVAÇÃO DO DISCO: TA TUDO BEM, TO"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: WLADMIR EL AFIOUNI LOPES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 1045/2022

PROCESSO: 00150-00007006/2021-18; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JOÃO ANGELINI MOTA CAMPOS: Nota de Empenho nº 01390/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1045/2022, VALOR: 76.000,00 (setenta e seis mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "TEMPORADA DE EXPOSIÇÕES DO PÉ VERMELHO - CONTRA-ÊXODOS"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: JOÃO ANGELINI MOTA CAMPOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 105/2022

PROCESSO: 00150-00007749/2021-98; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X REGINALDO SILVA DE FARIAS: Nota de Empenho nº 00883/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 105/2022, VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "TOTEM - GRAVAÇÃO DO TERCEIRO ÁLBUM"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: REGINALDO SILVA DE FARIAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 1059/2022

PROCESSO: 00150-00006768/2021-05; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CLARA NUGOLI SIMÕES: Nota de Empenho nº 00747/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 1059/2022, VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "BONECOS DE TODO MUNDO"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: CLARA NUGOLI SIMÕES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 113/2021

PROCESSO: 00150-00006134/2020-63; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Eduardo Alves da Silva: Nota de Empenho nº 01253/2020. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 113/2021, VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "Òrò - Palavras Pretas: Escritas sem nota"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: Eduardo Alves da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 137/2021

PROCESSO: 00150-00006402/2020-47; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Leonardo Costa Rodrigues: Nota de Empenho nº 00041/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 137/2021, VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "Caleidoscópio digital: depois do fim de qualquer coisa"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: Leonardo Costa Rodrigues.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 245/2020

PROCESSO: 00150-00006583/2020-10; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ana Carolina Caetano Matias: Nota de Empenho nº 00134/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 245/2020, VALOR: 79.996,82 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "Circularidades: Mapa da Reciclagem Popular"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: Ana Carolina Caetano Matias.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 336/2022

PROCESSO: 00150-00007503/2021-16; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANKOMÁRCIO SAÚDE RODRIGUES: Nota de Empenho nº 01111/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 336/2022, VALOR: 79.953,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "CIRCO SOBRE RODAS"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: ANKOMÁRCIO SAÚDE RODRIGUES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 610/2023

PROCESSO: 00150-00007757/2022-15; NOTA DE EMPENHO Nº 00065/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 610/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Linguato: publicação" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 59.608,56 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 613/2023

PROCESSO: 00150-00007716/2022-29; NOTA DE EMPENHO Nº 00024/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO DE DIFUÇÃO COMUNITÁRIA UTOPIA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 613/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto

"IV FESTIVAL PARQUE SUCUPIRA DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Juridica - DF – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO DE DIFUÇÃO COMUNITÁRIA UTOPIA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 614/2023

PROCESSO: 00150-00007747/2022-80; NOTA DE EMPENHO Nº 00060/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DONZÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 614/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Poesia Nordestina" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos - Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DONZÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 938/2022

PROCESSO: 00150-00006957/2021-70; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X POROROCA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA: Nota de Empenho nº 01494/2021. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 938/2022, VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "CURSO DE CAPACITAÇÃO VIDEOMAKER INDEPENDENTE"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: POROROCA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-001096/2015. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DE SANTO ANDRÉ. CNPJ nº 07.354.105/0001-98. Nº DO CONVÊNIO: 02/2013 - 3º TERMO ADITIVO - período de 04/07/2015 a 30/06/2016. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REPROVADA. EDWARD FONSECA DE LIMA. Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 36/2023

Processo 0141-000740/1995. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 04.099.695/0001-61, neste ato representada por ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, brasileiro, estado civil não informado, desembargador, portador do RG nº 427.*** expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.059.***-34, na qualidade de desembargador presidente. Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 128275648), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Lote nº 06, PMU – Praça Municipal - Brasília – Distrito Federal., matriculado sob o nº 32..096 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma onerosa com fulcro no inciso I "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 5.101,50m² em nível de subsolo para Garagem, conforme o Informativo de Aprovação nº 207/2009 (Documento SEI nº 116424344) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 128275648) , que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação As áreas em avanço de Subsolo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 128275648) destinam-se exclusivamente para Garagem (hipótese nos inciso I "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor 5.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R$ 99.469,47 referente ao subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 5.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R$ 68,00 (sessenta e oito reais). 5.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 5.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 5.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores . 5.6 - Fica isento do pagamento do preço público o contrato de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa cujo valor total anual seja inferior a R$ 34,00 (trinta e quatro reais). Cláusula Sexta – Do prazo de vigência A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora "X" metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor A Administração Regional do Plano Piloto RA - I deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica

condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e pela Concessionária: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 512/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada ROSILENE SANTOS – CPF nº 645.***.***-91, indicada pela entidade COOHAJR, tendo em vista a entrega de documentação e processo formalizado em cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II 3ª Etapa, Edital de Chamamento nº 14/2011.

Brasília/DF, 14 de dezembro 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 148/2023

PROCESSO Nº: 00391-00014518/2021-71. INTERESSADO: Genilson Alves de Melo. PROCURADOR: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7224/2021. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

Fica o senhor Genilson Alves de Melo – AI 7224//2021 e sua representante legal a senhora Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7224/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, confirmando a Decisão nº 152/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (80363736) de primeira instância e Nota Jurídica Nº 182/2022 - SEMA/GAB/AJL (95502779), de 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, e DEMOLIÇÃO das edificações em prazo a ser estabelecido pelo órgão licenciador e manutenção da MULTA no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Sugere-se ao IBRAM para que cumpra a desocupação da área que fica dentro do Parque Ecológico do GAMA visto que o entendimento do próprio órgão é que, com relação a ADPF 828, não houve renovação da prorrogação da proibição de despejos. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 13 de novembro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 149/2023

PROCESSO Nº: 0391-002442/2015. INTERESSADO: José Newton F. Bezerra. PROCURADOR: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7666/2015. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

Fica o senhor José Newton F. Bezerra e seu representante legal o senhor Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631 do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7666/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 929/2019 - SEMA/GAB/AJL (33446478), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de embargo e de multa no valor de R$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), pela prática das infrações previstas nos incisos XIII e XXIII da Lei Distrital n. 041/89, na área comprovadamente de sua tutoria por: "parcelamento de solo em área rural sem licença do órgão ambiental." Sugere-se ao IBRAM que verifique a necessidade de autuação também dos primeiros donos da área, pois pelo entendimento desta câmara, o primeiro parcelamento também foi realizado pelos donos anteriores. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/, 13 de novembro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 150/2023

PROCESSO Nº: 00391-00017556/2021-85. INTERESSADO: Claudemir Rolim Mendes. PROCURADOR: Carolina Mota da Cunha – OAB/DF 68868. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6560/2021. RELATOR: 2° Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF.

Fica o senhor Claudemir Rolim Mendes e sua representante legal a senhora Carolina Mota da Cunha – OAB/DF 68868 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6560/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e concedido provimento parcial ao recurso interposto da Decisão nº 58/2022 - SEMA/GAB/AJL, para manter as penalidades de MULTA, alterando o valor para R$ 5.600 (cinco mil e seiscentos reais), e confirmar a revogação da penalidade de APREENSÃO. Trata-se de análise em razão das transgressões aos artigos 48 e 84 do Decreto Federal nº 6.514/2008, respectivamente, "Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones" e "Dificultar a regeneração natural da vegetação nativa em unidade de conservação". Não obstante, observa-se a previsão da Lei Complementar Distrital nº 833/2011, desde que atendidos os requisitos legais. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 151/2023

PROCESSO Nº: 00391-00000490/2021-94. INTERESSADO: Quitéria Aparecida de Souza Ramos. PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0940/2021. RELATOR: Jessica Barros de Aguiar – CACI/DF.

Fica a senhora Quitéria Aparecida de Souza Ramos e seu representante legal o senhor Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0940/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 99/2021 - SEMA/GAB/AJL (69441744), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391- 00000490/2021-94, mantendo-se a penalidade de MULTA, fixado em R$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, pela prática das infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89, qual seja "Dar início a parcelamento de solo sem licença ou autorização do Órgão Ambiental no local denominado por PICAG - Gleba 03, Reserva G, Chácara 28 – Incra 07", ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 13 de novembro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 152/2023

PROCESSO Nº: 00391-00016642/2021-71. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3534/2021. RELATOR: 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo – PM/DF.

Fica a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e seu representante legal o senhor Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3534/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 169/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R$12.921,30 (doze mil novecentos e vinte e um reais e trinta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei Distrital nº 41/1989. Nos termos do parágrafo único

do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 153/2023

PROCESSO Nº 00391-00017320/2021-49. INTERESSADO: Kelson Barbosa dos Santos. PROCURADOR: Samuel Magalhães – OAB/DF 60.651. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4778/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREAD/DF.

Fica o senhor Kelson Barbosa dos Santos e seu representante legal o senhor Samuel Magalhães – OAB/DF 60.651 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4778/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e acatado parcialmente o recurso interposto, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA e cancelando a multa de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 14 de novembro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 154/2023

PROCESSO Nº 00391-00003696/2022-57. INTERESSADO: Fernando Retto Henriques. PROCURADOR: Otávio Faria Ribeiro – OAB/DF 50.840. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4747/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF.

Fica o senhor Fernando Retto Henriques e seu representante legal o senhor távio Faria Ribeiro – OAB/DF 50.840 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 63° reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4747/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando as Decisões nº 529/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (88597109), proferida em 1ª instância e Decisão n.º 84/2023 - SEMA/GAB/AJL (120205486) de segunda instância, para manter as penalidades de multa no valor de R$ 143.376,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e setenta e seis reais) e embargo da área conforme Termo de Embargo nº 00841/2022. Sugere-se que o órgão ambiental responsável no DF acompanhe a evolução ou não das obras no local, com o apoio do DF Legal, periodicamente, visto que ainda existem lotes desocupados com propensão de serem parcelados e suprimidos. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 14 de novembro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 15 – ADASA, de 11 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 14 de dezembro de 2023, páginas 85 e 86, no item 1.2 ONDE SE LÊ: "...1.2 A confirmação de matrícula para a 1ª chamada será feita por meio de envio de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: conscursoadasa@iades.com.br - CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO no período de 20 a 26 de dezembro de 2023 com as seguintes informações...", LEIA-SE: "...1.2 A confirmação de matrícula para a 1ª chamada será feita por meio de envio de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: concursoadasa@iades.com.br - CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO no período de 20 a 26 de dezembro de 2023 com as seguintes informações...".

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, Substituta, torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 336/2023 - ADASA/SRH/COUT. DER - Departamento de Estradas de Rodagem, outorga prévia com a finalidade de lançamento de águas pluviais em vinte e um pontos de descarga no Córrego Fumal, Ribeirão Mestre D'Armas, Ribeirão Sobradinho, Ribeirão do Torto e Ribeirão Bananal, referente ao sistema de drenagem urbana que atenderá ao Corredor Eixo Norte, Plano Piloto (RA I), Sobradinho (RA V) e Planaltina (RA VI), Brasília/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Alto Rio São Bartolomeu, Ribeirão Sobradinho, Ribeirão do Torto, Ribeirão Bananal. Processo SEI nº 0197-000133/2014.

JULIANA PINHEIRO GOMES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023

PROCESSO SEI Nº: 00094-00003275/2023-61. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa LUC ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.519.306/0001-06. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de controladoras e software para automatizar as cancelas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluindo a entrega, implantação, manutenção e assistência técnica pelo período de 36 meses. VALOR: O valor total do contrato é de R$ 16.680,89 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.1471.5851; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 34; Os empenhos iniciais são de R$ 2.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2023NE01329, emitida em 26/10/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário e de R$ 14.686,09 conforme Nota de Empenho nº 2023NE01330, emitida em 26/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor(a) de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: MARIA DA PAZ PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Representante Legal.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Ordenador de Despesas, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com competência atribuída pelo Decreto 35.073, de 13 de janeiro de 2014, consoante ao previsto no inciso V, do art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de Dezembro de 2010, RECONHECE a despesa contraída no exercício de 2022, com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, autuada no Processo SEI nº 00094-00002948/2023-66, no valor de R$ 7.329,26 (sete mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), referente ao reajuste retroativo de novembro e dezembro/2022, decorrente da execução do Contrato Nº 02/2022 (111916265). Pelo exposto, autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022

PROCESSO: 00370-00001900/2022-06. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL X INSTITUTO ELEVA. DO OBJETO: realização do projeto realizar o Capacita Digital, que visa oferecer 3 cursos profissionalizantes de 40 horas cada para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, que acontecerá ao lado da Administração Regional do Sol Nascente, nos dias 11/07/2022 a 22/07/2022. VALOR: R$ 499.370,30 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e setenta mil e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20101; Programa de Trabalho: 11.333.6207.9122.0008; Natureza da Despesa: 33.50.41; Fonte de Recursos: 100, conforme Nota de Empenho nº 20222NE00165 emitida em 21/06/2022, sob o evento 400097, na modalidade "Ordinário". DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá a vigência de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura. Assinatura: 29/06/2022. SIGNATÁRIOS; Pelo Distrito Federal: JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, na qualidade de Secretário de Estado e pelo PROPONENTE: STELLA GONÇALVES DE DOMENICO na qualidade de Presidente do INSTITUTO ELEVA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042.458/2020

Processo: 00370-00002409/2020-22. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa MCR – SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1.1. As partes convencionam entre si que órgão representante do CONTRATANTE (SEDET/DF), doravante denominado ÓRGÃO CEDENTE, promoverá a CESSÃO TOTAL DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES do presente Contrato, cuja numeração é 042.458/2020, à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL (SODF/DF), doravante denominada ÓRGÃO CESSIONÁRIO, o qual possui sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.742/0001-49, neste ato representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito sob o CPF nº 853.***.***-00, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, nomeado no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, página 20, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de

15 de dezembro de 2010. Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece que o ÓRGÃO CEDENTE, por força do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, o qual dispõe acerca da fusão da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB/DF) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/DF), e dá outras providências, a SEDET/DF passou a ser o órgão representante do CONTRATANTE. Parágrafo Segundo: O ÓRGÃO CEDENTE, o ÓRGÃO CESSIONÁRIO e a CONTRATADA manifestam plena anuência à cessão supracitada, a qual atribuirá a qualidade de representante da CONTRATANTE ao ÓRGÃO CESSIONÁRIO a partir da assinatura do presente instrumento, tanto pelos aludidos Órgãos quanto pela referida Empresa. Parágrafo Terceiro: O ÓRGÃO CESSIONÁRIO declara estar ciente quanto ao objeto do Contrato em comento, qual seja: a aquisição de solução (Building Information Modeling BIM), compreendendo a aquisição de servidor, switches e estações de trabalho (workstation), novos e em primeiro uso, além de solução de software de ferramenta BIM, transferência de conhecimento e consultoria. Parágrafo Quarto: O ÓRGÃO CESSIONÁRIO também manifesta ciência de que, além de fazer jus aos direitos oriundos ao presente Contrato, assume todas as obrigações inerentes a tal Instrumento, destacando-se dentre elas o dever de fiscalização quanto ao cumprimento pela CONTRATADA de todas as disposições constantes no Contrato nº 042.458/2020. DA FINALIDADE PÚBLICA: 2.1. As partes declaram que a finalidade pública do presente instrumento será atingida com a referida alteração subjetiva, em razão da necessidade de continuidade dos servidores na participação da implementação do BIM na SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL (SODF/DF), a fim de não haver perda dos trabalhos já desenvolvidos e consequentemente perda dos recursos já aplicados até o momento, conforme informações constantes no Processo SEI nº 00110-00000883/2022-98, especificamente no Memorando nº 3/2022 - SODF/SUPOP/UNEURB (SEI nº 81903718). DA VIGÊNCIA: 4.1. O presente Termo de Cessão Total do Direitos e Obrigações entra em vigência na data de sua assinatura. Parágrafo Único: As obrigações decorrentes de fatos pretéritos à assinatura do presente Termo Aditivo permanecerão sob responsabilidade do ÓRGÃO CEDENTE. Assinatura: 28/11/2023. Assinantes: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA. Pela SODF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA e Pela MCR: MÁRCIA CAETANO DA SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

PROCESSO SEI Nº 04035-00002382/2023-46, Pregão Eletrônico de SRP nº 30/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 14/12/2023, resultado de licitação publicado no DODF nº 232, pag. nº 87, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para locação de máquinas e equipamentos destinados ao Programa RENOVADF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, em especial às demandas dos alunos dos cursos de qualificação social e profissional, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO e RENDA (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiário a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 37.131.539/0001-90, representada pelo Sr. MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, CPF nº 225.....-49, Itens 01 a 05, Valor Total R$ 695.520,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2023
Processo nº 04035-00009029/2023-97

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, torna público aos interessados o resultado da cotação eletrônica supracitado, cujo objeto é aquisição de LÂMPADA LED TUBULAR T8 DE 120 CM, a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET e suas unidades. O Item foi homologado para a empresa BUNE SERVIÇOS E CONSULTORIA - VANESSA GONÇALVES DE PAIVA, CNPJ nº 51.608.507/0001-63, com Valor Total de R$ 2.738,15 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

MARCELO ALVES PEREIRA
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2023
Processo nº 04035-00006567/2023-20

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações(hidráulicos, sanitários e elétricos), para serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESEMVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL– SEDET/DF,. A vencedora do certame para o Lotes 01, foi a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME. CNPJ nº 11.594.621/0001-67, homologados no Valor Total deR$ 205.591,04 (duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos). Já os Lotes 02, 03, 04 e 05 foram homologados para a empresa CENTRO OESTE DISTRIBIDORA E CONSTRUTORA LTDA. CNPJ nº 29.573.676/0001-56 no Valor Total de R$ 275.475,86 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

WERMESON MONTEIRO SIMÕES
Pregoeiro

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I art. 3º e art. 23 da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, c/c o § 1º, art. 22 da Lei nº 6.468, de 27 dezembro de 2019, que alterou o § 1º, art. 22 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, CONVOCA os membros do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF para a 4ª Reunião Extraordinária de 2023, a realizar-se na modalidade presencial no dia 21 de dezembro de 2023, quinta-feira, às 14h30, na SEPN Quadra 511, Bloco A, 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF - Edifício Sede da SEDET, Sala de Reuniões, para conhecimento/deliberação quanto aos assuntos da pauta descrita abaixo:

PAUTA:

1º Item - Abertura dos trabalhos;

2º Item - Conhecimento e Julgamento dos processos submetidos ao Conselho;

3º Item - Distribuição e encaminhamento de processos de recursos, diligências, sobrestamentos, indeferimentos e congêneres, para relatoria do COPEP;

4º Item- Assuntos Gerais.

Os processos, objetos da pauta da presente convocação, serão tempestivamente disponibilizados, no prazo regimental, a todos os membros do Conselho.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 10/2023–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 839/2023-DIRET, 3747ª sessão, realizada em 13/12/2023, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 10/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00006778/2023-15, proclamando-se vencedor o seguinte licitante: ITEM 46 - MARCIO FARIA JUNIOR R$ 305.050,01. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 53, 81, 106 e 138, permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 28/12/2023, conforme previsto no tópico 40, para que o respectivo licitante procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se ao licitante declarado vencedor que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que o licitante vencedor supracitado deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta do licitante vencedor, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023
JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA
Presidente da Comissão, Respondendo

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00031400/2023-58. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo van, para transporte de passageiros, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O pregoeiro responsável pelo mencionado certame comunica a suspensão da licitação para revisão do Edital e seus anexos.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018

PROCESSO: 00020-00038125/2018-75. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A. (CNPJ nº 82.845.322/0001-04). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 12.12.2023 a 11.12.2024,ou até que se conclua a implementação do sistema contratado nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00028192/2021-87 com o recebimento definitivo da solução, o que ocorrer primeiro, em conformidade com as justificativas apresentadas no Relatório Circunstanciado nº 26/2023 - PGDF/SEGER/SUTIC/CE-SAJ-18 (SEI nº 126256922), Parecer Jurídico nº 563/2023-PGDF/PGCONS (SEI nº 127201999), art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado. ASSINATURA: 08/12/2023. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 12/12/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HUGO FIDELIS BATISTA, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS, na qualidade de representante legal.

PROCURADORIA GERAL DO CONTENCIOSO

EDITAL Nº 25 – PGDF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL, CATEGORIA I

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO CONTENCIOSO, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0703386-68.2023.8.07.0018, em trâmite na 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, torna pública exclusão do candidato inscrito sob nº 10002128, do resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros e no resultado final no concurso público, divulgado por meio dos subitens 2.1.1 e 3.1.5 no Edital nº 21 – PGDF, de 16 de março de 2023, e suas alterações.

Torna público, ainda, em razão da exclusão acima, que os candidatos negros, classificados a partir da 7ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante a exclusão de uma unidade.

IDENILSON LIMA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 2/2016
(ACT TCDF n° 100/2016)

Partícipe: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Partícipes: Polícia Civil do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Objeto: Adesão de Partícipe ao Acordo firmado entre as partes em 3/12/2016, nos termos previstos na Cláusula Segunda, §2°, do Acordo de Cooperação Técnica n° 2/2016, bem como alteração de nome de Partícipe - Processo nº 32678/2010 - Vigência e Execução: de 04/12/2023 a 30/01/2027 - Valor do Aditivo: R$ 0,00 (zero) - Data da Assinatura: 04/12/2023 - Assinam: pelo TCDF, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA; pelo Ministério Público junto ao TCDF, Procurador DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE; pela Polícia Civil do Distrito Federal, ROBSON CÂNDIDO DA SILVA; pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, DANIEL ALVES LIMA; pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR; pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, NEY FERRAZ JÚNIOR; e, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, JOSÉ ITAMAR FEITOSA. Data de Publicação dos termos anteriores: Termo de Adesão 2/2016 (ACT TCDF 100/2016) (DODF nº 21, pág. 87, 30/01/2017); 1 º TA (DODF nº 26, pág. 70, 07/02/2022).

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2023

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: REGIANE A. ALMEIDA TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS - CNPJ nº 12.978.668/0001-97 - Objeto: prestação de serviços especializados, sob demanda, de Tradução-Interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, em eventos presenciais ou virtuais organizados pelo TCDF - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 00600-0008168/2023-90 - Licitação: Pregão nº 38/2022, regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 – Vigência e Execução: de 11/01/2024 a 10/01/2025 - Valor Estimado do Aditivo: R$ 72.160,00 (setenta e dois mil e cento e sessenta reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2023NE00002 - Data de Emissão da NE: 02/01/2023 - Valor da NE: R$ 72.160,00 (setenta e dois mil e cento e sessenta reais) - Data da Assinatura: 12/12/2023 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, REGIANE ALVES ALMEIDA. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 2/2023 (DODF nº 11, pág. 56, 16/01/2023).

SECRETARIA DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41/2023 - SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 22942/2015, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital de CARLOS ALBERTO LISBOA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº ***.157.661-**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa quanto ao disposto na Decisão nº 189/2023, de 28 de junho de 2023. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/, podendo o interessado cadastrarse no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (https://protocolo-digital.tc.df.gov.br/#/login). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2023
ELWYS PRESLEY DOS REIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2023 - SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00010732/2021-72, tratando de Prestação de Contas Anual, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a notificação por edital de JOSE PIRES DO PRADO, inscrito no CPF sob o nº ***.529.307-**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que deverá recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, a importância de R$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos),

referente à multa que lhe é imputada nos autos com fulcro no art. 57 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994), com os acréscimos legais cabíveis, devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante do recolhimento. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/, podendo o interessado cadastrarse no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (https://protocolo-digital.tc.df.gov.br/#/login). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2023

ELWYS PRESLEY DOS REIS

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 463/2023

PROCESSO: 04024-00015116/2023-49

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 463/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Reservatório para Ressuscitador, Filtro de Barreira Hepa, Agulha Hipodérmica, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 464/2023

PROCESSO: 04024-00015453/2023-36

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 464/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Haloperidol), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 465/2023

PROCESSO: 04024-00015278/2023-87

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 465/2023, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Bandeja, Suporte de Pipetas, Maleta para Coleta, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 466/2023

PROCESSO: 04024-00015221/2023-88

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 466/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Solução à Base de Taurolidina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 467/2023

PROCESSO: 04024-00015264/2023-63

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 467/2023, cujo objeto é a Aquisição de Banheira Infantil com suporte, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 468/2023

PROCESSO: 04024-00014674/2023-97

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 468/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Piperacilina+Tazobactam), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 469/2023

PROCESSO: 04024-00014985/2023-56

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 469/2023, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para Realização de Manutenções em Equipamentos de Climatização, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 470/2023

PROCESSO: 04024-00015215/2023-21

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 470/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Máscara Laríngea de intubação de diversos tamanhos), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 471/2023

PROCESSO: 04024-00015186/2023-05

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 471/2023, cujo objeto é a Aquisição de OPME (Kit de Cola Biológica), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão

solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 472/2023

PROCESSO: 04024-00014149/2023-71

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 22/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 472/2023, cujo objeto é a Aquisição de materiais de gesseiro e acessórios (Placa de Draywall, Adesivo para piso, Adesivo de Montagem,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 326/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 326/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 11/09/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Imunoglobulina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., pelo valor total de R$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais). Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 430/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 430/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 17/11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Filtro para Cateter, Fio de Sutura), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa E R Trindade EPP, pelo valor total estimado de R$ 3.285,00 (Três mil, duzentos e oitenta e cinco reais). O item 01 restou fracassado. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 443/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 443/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/12/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 11, 12, 21, 26 e 28 para a empresa RT Comércio e Serviço Eireli, pelo valor total de R$ 5.532,25 (Cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos); itens 02, 04, 05, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 18, 23, 24, 25 e 27 para a empresa Digital Papelaria e Informática Eireli -Epp, pelo valor total de R$ 10.121,95 (Dez mil cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos); itens 03, 09, 14, 16 e 22 para a empresa José Adeildo Alves Siqueira, pelo valor total de R$ 1.761,20 (Mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos); itens 07, 19, 20, 31, 32 e 33 para a empresa GS Materiais e Serviços Ltda, pelo valor total de R$ 26.680,00 (Vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais); item 29 para a empresa Idpromo Comercial Ltda, pelo valor total de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais); item 30 para a empresa Adrielson Ferreira Pinheiro - Me, pelo valor total de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); item 34 para a empresa Vittamed Distribuição de Medicamentos e Produtos para a Saúde Eireli - ME, pelo valor total de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais). Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-193/2023.

POSTO DE SERVICOS PEDRO RIBEIRO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 145/2023 - IBRAM/PRESI, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, na Rodovia BR 251, KM 31/32, São Sebastiao/DF, CEP: 71.691-001. Processo: 00391-00006513/2020-93. CNPJ: 03.578.089/0001-66, POSTO DE SERVIÇOS PEDRO RIBEIRO LTDA.

CASCOL COMBUSTIVEL PARA VEICULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 036/2018 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na SQS 311 Bloco B PLL, Asa Sul/DF. Processo: 00391.00024487/2017-80. RIVELINO B. P. DE SOUZA, Diretor-presidente.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 049/2019 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no SHIS EPDB QI 29/QL 28 Lote 01 A PAG, Lago Sul/DF. Processo 00391.00017884/2017-03. RIVELINO B. P. DE SOUZA, Diretor-presidente.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hí-dricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 154/2023, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis na Qd. 108 Lote 01 PAG, Recanto das Emas/DF. Processo: 00391.00024474/2017-19. RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA, Diretor-presidente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

APLICA SANÇÃO DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL A(O) MÉDICO(A) URIAS RODRIGUES

CARRIJO FERRO– CRM-DF 26.095

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-GO nº 35/2019 - PAe nº 2000279.1 3/2023-CFM, julgado na Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da sanção de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea c" do art. 22 da mencionada Lei, por maioria, foi caracterizada a infração ao artigo 32 e, por unanimidade, ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), ao DR. URIAS RODRIGUES CARRIJO FERRO, inscrito neste Conselho sob nº 26095. Brasília/DF, 23 de novembro de 2023. GISELE SAMPAIO FERNANDES, Corregedora.

ASSOCIAÇÃO QUALIFICA BRASIL - AQB

COMUNICADO DE NOVOS ASSOCIADOS

A AQB traz nesta publicação, a relação dos novos associados são eles: Maria Eduarda Conceição dos Santos com CPF: ***.016. ***-33, Ralberto Barbosa de Oliveira com CPF: ***.968. ***-09, Laércio de Sousa Oliveira com CPF: ***.380. ***-91, João Marques Bispo Martins com CPF: ***.939. ***-57, Fabriciane Viana Costa com CPF: ***.213. ***-81, Martinho José de Matos Junior com CPF: ***.917. ***-07, todos estão aptos para os novos empreendimentos da AQB/CODHAB-DF na Região Administrativa do Recanto das emas/DF. Grato. A direção da AQB.

GEDALIAS CEZAR MARINHO INÁCIO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS DO DF - SINTSERN/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

DATA BASE 2024

O Presidente do SINTSERN-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social da entidade, convoca todos os trabalhadores em cartórios e extrajudiciais do DF, regulamente em dia com suas obrigações estatutárias, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19/12/2023, as 18:00 horas em primeira convocação, 18:30 horas em Segunda convocação, na sede da CUT-DF, no SDS, Edifício Venâncio V, Loja 14, Sub-solo, Brasília –DF, para a deliberação da seguinte ordem do dia: 1) apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicação da data base de 2024; 2) autorização para celebração de acordos e/ ou convenções coletivas de trabalhos; 3) Decidir sobre a necessidade e oportunidade de instituir taxa assistencial para o custeio da entidade; 4) autorização de desconto de taxa assistencial; 5) formação de comissão para fazer negociação salarial caso o PL 2944/19, seja sancionado; 6) Assuntos gerais; Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023.

FRANCISCO ASSIS DUARTE DA SILVA

Presidente do SINTSERN-DF

NORTE ENERGIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NORTE ENERGIA S.A.,

REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023

CNPJ: 12.300.288/0001-07 | NIRE 53.30001164-8

Companhia de Capital Aberto

A Norte Energia S.A. (“Companhia”) convoca os titulares das debêntures da “1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Norte Energia S.A.” (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente) a reunirem-se em assembleia geral de Debenturistas, nos termos Cláusula 6.1.2 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Norte Energia S.A.”, celebrado em 22 de maio de 2020, conforme aditado (“Escritura de Emissão”) entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), para que se reúnam em Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleias”) a ser realizada, de forma exclusivamente digital e remota, através do sistema eletrônico Microsoft Teams com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados, em primeira convocação, no dia 29 de dezembro de 2023, às 15 horas, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), conforme o §2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Edifício General Alencastro (Q SEPS 702/902, Andar 3, Bloco B, Conjunto B, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70390-025), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: i. Anuência para celebração do Primeiro Termo Aditivo e de Consolidação do Contrato PR-S-007/2014, com ajustes contratuais que englobam o encontro de contas das partes e posteriormente o Encerramento do Contrato PR-S-007/2014 celebrado com a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETROBRAS ELETRONORTE (“Eletronorte”), relacionado à Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Complexo Belo Monte (“Contrato”). O encerramento desse contrato resultará na alteração da forma de composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva de Operação e Manutenção O&M (“Conta Reserva O&M”), de forma que a base de cálculo da referida conta sofrerá uma nova composição resultando ainda, na celebração do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), garantia compartilhada com a presente Emissão, a ser celebrado em até 180 dias da assinatura da Assembleia. A Companhia informa que não haverá diminuição e/ou alteração das garantias prestadas na referida Emissão; ii. Aprovação da celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devido à prorrogação de prazo concedido pelo BNDES e demais Agentes Repassadores para substituição de 2/3 (dois terços) do Saldo da Conta Reserva do BNDES e da Conta Reserva de Repasse por Fiança Bancária até 31 de dezembro de 2024. A Companhia informa que em que pese as garantias específicas não sejam compartilhadas com a Emissão, o Agente Fiduciário é parte signatária das mesmas e deverá assinar o aditivo mencionado. iii. Anuência para a transferência de 20.974.660.022 das ações de titularidade da Vale S.A. de emissão da Aliança Norte Participações S.A., representativas de 50% do seu capital social, para as suas controladas Salobo Metais S.A. (“Salobo”) e Mineração Onça Puma S.A. (“Onça Puma”), sendo que: 10.634.152.631 ações (que representam 25,35% da participação acionária da Aliança Norte) serão transferidas para a Salobo, e 10.340.507.391 ações (que representam 24,65% da participação acionária da Aliança Norte) serão transferidas para Onça Puma. Tal operação resultará na alteração do CCVE firmado entre a Norte Energia S.A. e a Vale S.A., em 10/12/2012; exclusivamente para incluir as empresas Salobo e Onça Puma como compradoras na qualidade de autoprodutoras de energia, estando a Vale obrigada a figurar no CCVE na qualidade de fiadora, responsabilizando-se, até a liquidação deste, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Salobo e pela Onça Puma e devendo ser preservados todos os demais dispositivos contratuais vigentes. Em razão da Transferência Ações Vale, será necessária a realização do aditamento aos contratos de garantias vigentes na Emissão, para que sejam incluídas a Salobo e a Onça Puma tão somente como Intervenientes Anuentes, sem qualquer alteração nas garantias prestadas no âmbito da Emissão. Informações Adicionais: Instrução de Voto à Distância: A Assembleia será realizada através da Plataforma Digital, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem os documentos, para o endereço eletrônico ri@norteenergiasa.com.br, com cópia para o endereço eletrônico financeiro@norteenergiasa.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital, podendo o direito de voto ser exercido por meio de participação remota via Plataforma Digital no momento da realização da Assembleia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia. A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão. Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse edital terão o significado atribuído na Escritura de Emissão. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023. NORTE ENERGIA S.A.